



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ano VI , Número 229

Disponibilização: quarta-feira, 16 de novembro de 2016

Publicação: quinta-feira, 17 de novembro de 2016

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Des. Joaquim Dias de Santana Filho
Presidente

Des. Edvaldo Pereira de Moura
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dra. Maria Célia Lima Lúcio
Membro

Dr. Antônio Lopes de Oliveira
Membro

Dr. Geraldo Magela e Silva Meneses
Membro

Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Membro

Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo
Membro

Dr. Israel Gonçalves Santos Silva
Procurador Regional Eleitoral

Dr. Edmar Holanda Luz
Diretor-Geral

Gabinete da Presidência

Serviço de Imprensa e Comunicação Social

Fone/Fax: (86) 2107-9725
imcos@tre-pi.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	3
Atos da Presidência.....	3
Portarias.....	3
Editais	5
Atas.....	5
Atos dos Relatores	8
Editais	8
Pauta de Julgamentos	9
Judiciária Ordinária	9
Acórdãos e Resoluções.....	11
Acórdãos	11
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	12
Atos do Corregedor	12
Decisões Monocráticas	12
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	14
ZONAS ELEITORAIS.....	14
2ª Zona Eleitoral	14

4ª Zona Eleitoral	61
Editais	61
7ª Zona Eleitoral	65
Editais	65
Portarias	66
Aviso de Intimação	66
8ª Zona Eleitoral	69
Editais	69
11ª Zona Eleitoral	70
Sentenças	70
14ª Zona Eleitoral	92
Aviso de Intimação	92
19ª Zona Eleitoral	107
Sentenças	107
Aviso de Intimação	107
21ª Zona Eleitoral	240
Editais	240
Aviso de Intimação	241
23ª Zona Eleitoral	241
Aviso de Intimação	241
24ª Zona Eleitoral	251
Aviso de Intimação	251
27ª Zona Eleitoral	252
Editais	252
31ª Zona Eleitoral	252
Aviso de Intimação	252
34ª Zona Eleitoral	270
Aviso de Intimação	270
35ª Zona Eleitoral	328
Aviso de Intimação	328
36ª Zona Eleitoral	332
Portarias	332
37ª Zona Eleitoral	333
Aviso de Intimação	333
38ª Zona Eleitoral	348
Sentenças	348
Aviso de Intimação	357
39ª Zona Eleitoral	362
Aviso de Intimação	362
PROC. Nº 162-09 E OUTROS/16	362
42ª Zona Eleitoral	371
Editais	371
44ª Zona Eleitoral	373
Editais	373
Portarias	374
Aviso de Intimação	374
45ª Zona Eleitoral	379
Aviso de Intimação	379
51ª Zona Eleitoral	383
Aviso de Intimação	383
52ª Zona Eleitoral	414
Editais	414
53ª Zona Eleitoral	415
Editais	415
54ª Zona Eleitoral	415
Editais	415
56ª Zona Eleitoral	417
Editais	417
Portarias	419
62ª Zona Eleitoral	420
Aviso de Notificação	420
68ª Zona Eleitoral	422
Editais	422
70ª Zona Eleitoral	424
Editais	424
Aviso de Intimação	425
71ª Zona Eleitoral	428
Aviso de Intimação	428
76ª Zona Eleitoral	435
Editais	435
Aviso de Intimação	436

78ª Zona Eleitoral	446
Editais	446
82ª Zona Eleitoral	447
Aviso de Intimação.....	447
90ª Zona Eleitoral	451
Portarias.....	451
Aviso de Intimação.....	451
91ª Zona Eleitoral	488
Aviso de Intimação.....	488
92ª Zona Eleitoral	490
Aviso de Intimação.....	490
94ª Zona Eleitoral	492
Aviso de Intimação.....	492
96ª Zona Eleitoral	492
Editais	492
Portarias.....	494
Aviso de Intimação.....	495
97ª Zona Eleitoral	499
Editais	499
OUTROS	500

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 1561/2016

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos (Art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008);

Considerando as especificidades no tocante à Gestão e Fiscalização desta contratação descritas no Item 13 do Termo de Referência nº 93/2016: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para integrarem a Comissão de Gestão e fiscalização física dos **serviços de Copeiragem** prestados na Sede do TRE-PI, em conformidade com o Contrato n.º 62/2016, os seguintes servidores:

I – Marconio Galvão Lopes, lotado na SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, **como Presidente da Comissão;**

II – Ildjane Régia da Paz Araújo, lotada na SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, **como Secretária da Comissão;**

III - Marcília Martins da Silva, lotada na Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD, **como Membro da Comissão;**

Art. 2º - Designar o (a)servidor(a) ocupante da Chefia do Fórum Eleitoral de Teresina/PI vinculado(a) à Direção para exercer a fiscalização da execução física do Pacto TRE/PI n.º 62/2016, que trata da prestação de serviços de copeiragem, conforme item 13.2.1. do Termo de Referência desta contratação.

Art. 3º - Designar os servidores **Joziele Coimbra Borges de Andrade e Expedito Pereira da Silva Filho**, ambos lotados na SELIC – Seção de Licitações e Contratação, para exercerem a fiscalização da garantia do Pacto TRE/PI n.º 62/2016, que trata da prestação de serviços de Copeiragem, conforme item 13.2.3.1. do Termo de Referência desta contratação.

Art. 4º - Designar os servidores **Jorge Elau Barros da Silva e Valdênia Alves Felipe Lacerda**, ambos lotados na COOF – Coordenadoria de Orçamento e Finanças para exercerem a fiscalização financeira de que trata da prestação de serviços de copeiragem, conforme item 13.2.2.1 do Termo de Referência.

Art. 5º - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida nos incisos do Art. 1º.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 08 de novembro de 2016.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI

PORTARIA Nº 1563/2016

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos (Art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008);

Considerando as especificidades no tocante à Gestão e Fiscalização desta contratação descritas no Item 13 do Termo de Referência nº 94/2016: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para integrarem a Comissão de Gestão e fiscalização física dos serviços de **Garçons** prestados na Sede do TRE-PI, em conformidade com o Contrato n.º **64/2016**, os seguintes servidores:

I – Maria Mônica da Silva Viveiros, lotada no Gabinete da Diretoria Geral - GABDG, como **Presidente da Comissão**;

II – Jair Martins Nogueira, lotado na Assessoria da Diretoria Geral - ASSDG, como **Secretário da Comissão**;

III - Andrea Santiago Araújo Teixeira, lotada no Gabinete da Corregedoria - GABCRE, como **membro da Comissão**.

Art. 2º - Designar os servidores **Jozele Coimbra Borges de Andrade e Expedito Pereira da Silva Filho**, ambos lotados na SELIC – Seção de Licitações e Contratação, para exercerem a fiscalização da garantia do Pacto TRE/PI n.º **64/2016**, que trata da prestação de serviços de Garçons.

Art. 3º - Designar os servidores **Jorge Elau Barros da Silva e Valdênia Alves Felipe Lacerda**, ambos lotados na COOF – Coordenadoria de Orçamento e Finanças para exercerem a fiscalização financeira do Pacto TRE/PI n.º **64/2016**, que trata da prestação de serviços de Garçons.

Art. 4º - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida nos incisos do Art. 1º.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 09 de novembro de 2016.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Presidente do TRE-PI

PORTARIA Nº 1579/2016

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos (Art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008);

Considerando as especificidades no tocante à Gestão e Fiscalização desta contratação descritas no Item 13 do Termo de Referência nº 91/2016: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para integrarem a Comissão de Gestão do Pacto n.º **63/2016**, no tocante aos serviços de agente de portaria noturna os seguintes servidores:

I – João Pinto da Silva Filho, lotado na SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte, como **Presidente da Comissão** e nos seus impedimentos legais, o secretário da comissão como seu substituto eventual.

II – Zoel de Castro Rosa, lotado na SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte, **Secretário da Comissão** e nos seus impedimentos legais, o membro da comissão como seu substituto eventual.

III - José Luís Pereira dos Santos, lotado na SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte, **como membro da Comissão**.

Art. 2º - Designar os servidores ocupantes da Chefia dos Fóruns Eleitorais vinculados a Direção para exercerem a fiscalização da execução física do Pacto TRE/PI n.º **63/2016**, que trata da prestação de serviços de agente de portaria noturna.

Art. 3º - Designar os servidores **Jozele Coimbra Borges de Andrade e Expedito Pereira da Silva Filho**, ambos lotados na SELIC - Seção de Licitações e Contratação, para exercerem a fiscalização da garantia do Pacto TRE/PI n.º **63/2016**, que trata da prestação de serviços de agente de portaria noturna.

Art. 4º - Designar os servidores **Fabiano Rodrigues Mendonça Miranda e Melca Tupinambá Queiroz**, ambos lotados na COOF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças para exercerem a fiscalização financeira de que trata da prestação de serviços de agente de portaria noturna.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2016.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Presidente do TRE-PI

Portaria 1584/16

PORTARIA Nº 1584/2016

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E, de acordo com a Resolução/TRE-PI nº 294, de 26/09/2014, conceder um suprimento de fundos, conforme Processo PAD 3729/2016, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), do crédito consignado na LOA/16, no Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens, em nome da servidora **CLARISSE NUNES DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 409, CPF nº 756.290.623-87, lotado na SGP, tendo por objetivo o atendimento das necessidades de despesas com passagens rodoviárias e fluviais por deslocamento de servidores e colaboradores a serviço deste TRE-PI, fixando o prazo de aplicação do recurso até o dia 14 de dezembro de 2016 contado a partir da data da emissão da Ordem Bancária de Pagamento “OBP” e o prazo para prestação de contas até o dia 19 de dezembro de 2016, contados a partir do dia 15 de dezembro ou da data da emissão do último documento comprobatório da despesa, caso os recursos sejam exauridos antes do prazo final para aplicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

Teresina (PI), 16 de novembro de 2016

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE PI

Editais

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**Justiça Eleitoral - Piauí****EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada nesta Secretaria, a prestação de contas do partido político abaixo relacionado(s), referente às Eleições/2016.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 325-09.2016.6.18.0000

ORIGEM: TERESINA - PI.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2016 - PEDIDO DE APROVAÇÃO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, diretório estadual do Piauí

REQUERENTE: MARIA REGINA SOUSA, presidente do Partido dos Trabalhadores - PT/PI

REQUERENTE: FRANCISCO MILANEZ DA SILVA, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores- PT/PI

Nos termos do art. 51, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, impugnar a prestação de contas apresentada, no prazo de (3)três dias, contados da publicação deste edital.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2016.

HEDIANE LIMA XAVIER Secretária Judiciária - TRE/PI

Atas

ATA DE DISTRIBUIÇÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

Quadragésima Sexta Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 7 de novembro de 2016 a 13 de novembro de 2016, presidida pelo Exmo. Sr. Des. **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, Presidente.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Habeas Corpus nº 345-97.2016.6.18.0000 (1)

Origem: TERESINA-PI

Relator: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Tipo: Distribuição automática

IMPETRANTE: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO, advogado

ADVOGADO: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Emmanuel Fonseca de Souza

IMPETRANTE: EMMANUEL FONSECA SOUZA, advogado

ADVOGADO: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Emmanuel Fonseca de Souza

PACIENTE: VALDIVINO DIAS DE ARAUJO, prefeito municipal de Paes Landim

ADVOGADO: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Emmanuel Fonseca de Souza

IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DO PIAUI, Alex Raniery de Freitas Santos e seus substitutos

Processo Administrativo nº 346-82.2016.6.18.0000 (2)

Origem: TERESINA-PI

Relator: JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Tipo: Distribuição ao Presidente

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUI - ASJEPI, por seu presidente

Prestação de Contas nº 34-38.2013.6.18.0089 (3)
Origem: IPIRANGA DO PIAUÍ-PI (89ª ZONA ELEITORAL - IPIRANGA DO PIAUÍ)
Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Tipo: Redistribuição não Automática
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, pelo representante da 89ª zona
RECORRIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, diretório municipal de Ipiranga do Piauí
RECORRIDO: WEIMAR JOSE NEIVA DE MOURA SANTOS, presidente do PRP/Ipiranga do Piauí
RECORRIDO: MARILEIDE MARIA DE ABREU SOUSA, tesoureira do PRP/Ipiranga do Piauí

Prestação de Contas nº 218-25.2012.6.18.0090 (4)
Origem: COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (90ª ZONA ELEITORAL - ELISEU MARTINS)
Relator: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Tipo: Distribuição de Ordem
RECORRENTE: BENEDITINO ALMEIDA DA SILVA, candidato a vereador
ADVOGADO: Dr. Valdilio Souza Falcão Filho
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva
ADVOGADA: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva
ADVOGADO: Dra. Luana Ferreira dos Reis
RECORRIDO: JUIZO ELEITORA DA 90ª ZONA

Prestação de Contas nº 246-90.2012.6.18.0090 (5)
Origem: COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI (90ª ZONA ELEITORAL - ELISEU MARTINS)
Relator: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Tipo: Distribuição de Ordem
RECORRENTE: PEDRINA ALMEIDA DE ARAUJO ROCHA, candidata a vereadora
ADVOGADO: Dr. Valdilio Souza Falcão Filho
ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva
ADVOGADA: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva
ADVOGADO: Dra. Luana Ferreira dos Reis
RECORRIDO: JUIZO ELEITORA DA 90ª ZONA

Prestação de Contas nº 3997-35.2010.6.18.0000 (6)
Origem: TERESINA-PI
Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Tipo: Redistribuição não Automática
REQUERENTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS COSTA, candidato a Deputado Estadual nas Eleições 2010

Propaganda Partidária nº 10-78.2016.6.18.0000 (7)
Origem: TERESINA-PI
Relator: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Tipo: Redistribuição por término do biênio do Relator
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, diretório estadual do Piauí
Registro de Candidatura nº 40-85.2016.6.18.0074(8)
Origem: FRANCINÓPOLIS-PI (74ª ZONA ELEITORAL - FRANCINÓPOLIS)
Relator: EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Tipo: Redistribuição automática por impedimento ou suspeição de Relator
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, por seu representante na 74ª zona
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR FRANCINOPOLIS", por seu representante
ADVOGADO: Dr. Mariano Lopes Santos
ADVOGADO: Dr. Samuel Lopes Bezerra
RECORRIDO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS, candidato a prefeito
ADVOGADO: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho
ADVOGADO: Dr. Emmanuel Fonseca de Souza
ADVOGADO: Dr. Luis Soares de Amorim

Registro de Candidatura nº 150-61.2016.6.18.0017 (9)
Origem: MIGUEL ALVES-PI (17ª ZONA ELEITORAL - MIGUEL ALVES)
Relator: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Tipo: Distribuição automática
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "O POVO QUER: NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS", por seu representante
ADVOGADO: Dr. Diego Luiz Santos Fortes de Carvalho
ADVOGADO: Dr. Allysson Leonardo Carlos Fontinele
RECORRIDO: ELPHER SOARES LIMA, candidato a vice-prefeito
ADVOGADO: Dr. Nilson Vieira Barros Filho

Representação nº 29-57.2016.6.18.0009 (10)
Origem: FLORIANO-PI (9ª ZONA ELEITORAL - FLORIANO)
Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Tipo: Redistribuição não Automática
RECORRENTE: HUMBERTO DO CARMO MOURA, desempregado
ADVOGADO: Dr. Caio César Coelho Borges de Sousa

ADVOGADO: Dr. Fabio Leal da Silva Viana
 RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, diretório municipal de Floriano
 ADVOGADO: Dr. Marlon Brito de Sousa

Representação nº 33-67.2016.6.18.0018 (11)

Origem: VALENÇA DO PIAUÍ-PI (18ª ZONA ELEITORAL - VALENÇA DO PIAUÍ)

Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Tipo: Redistribuição não Automática

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC, Comissão Provisória no município de Valença do Piauí/PI

ADVOGADO: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva

ADVOGADO: Dra. Rolândia Gomes de Barros

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS, pré-candidata a prefeita do município de Valença do Piauí/PI

ADVOGADO: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva

ADVOGADO: Dra. Rolândia Gomes de Barros

RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT no município de Valença do Piauí/PI, representado por Geane da Silva Vieira Medeiros

ADVOGADO: Dr. Luis Francivando Rosa da Silva

ADVOGADO: Dr. Joaquim Ronaldo da Silva Santos

Representação nº 116-24.2016.6.18.0070 (12)

Origem: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (70ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)

Relator: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Tipo: Redistribuição não Automática

RECORRENTE: COLIGAÇÃO " SÃO GONÇALO NO RUMO CERTO" (PSB/ PP/ PT e PSDC), por seu representante

ADVOGADO: Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins

RECORRENTE: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR, Candidato ao Cargo de Prefeito no Município de São Gonçalo do Piauí-PI

ADVOGADO: Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins

RECORRIDO: COLIGAÇÃO " A ESPERANÇA DO POVO " (PMDB/ PSD e PSL), por seu representante

ADVOGADO: Dr. Idelvan do Rego Sousa

Quadro de distribuição

Relator	Total
JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO	1
AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO	2
EDVALDO PEREIRA DE MOURA	1
JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	5
MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO	1
ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA	2

Lista de Processos por Advogado

Advogado	
Dr. Allysson Leonardo Carlos Fontinele	(9)
Dr. Caio César Coelho Borges de Sousa	(10)
Dr. Diego Luiz Santos Fortes de Carvalho	(9)
Dr. Emmanuel Fonseca de Souza	(1),(1),(1)
Dr. Emmanuel Fonseca de Souza	(8)
Dr. Fabio Leal da Silva Viana	(10)
Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva	(11),(11)
Dr. Idelvan do Rego Sousa	(12)
Dr. Joaquim Ronaldo da Silva Santos	(11)
Dr. Leonardo Laurentino Nunes Martins	(12),(12)
Dr. Luis Francivando Rosa da Silva	(11)

Dr. Luis Soares de Amorim	(8)
Dr. Mariano Lopes Santos	(8)
Dr. Marlon Brito de Sousa	(10)
Dr. Nilson Vieira Barros Filho	(9)
Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva	(5),(4)
Dr. Samuel Lopes Bezerra	(8)
Dr. Valdílio Souza Falcão Filho	(5),(4)
Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho	(8),(1),(1),(1)
Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva	(5),(4)
Dra. Luana Ferreira dos Reis	(5),(4)
Dra. Rolândia Gomes de Barros	(11),(11)

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

Desembargador Joaquim Dias de Santana Júnior
Presidente do TRE

Atos dos Relatores

Editais

AVISO DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 40-85.2016.6.18.0074 – CLASSE 38.

ORIGEM: FRANCINÓPIS-PI (74ª ZONA ELEITORAL-FRANCINÓPOLIS)

RELATOR: JUIZ ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES - CANDIDATOS - Inelegibilidade - Vínculo Afetivo - REGISTRO DE CANDIDATURA - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO - PREFEITO - DEFERIMENTO DE REGISTRO - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL, por seu representante na 74ª zona

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIDOS POR FRANCINOPOLIS", por seu representante

ADVOGADO: Dr. Mariano Lopes Santos - OAB: 5.783/PI

ADVOGADO: Dr. Samuel Lopes Bezerra - OAB: 13.071/PI

RECORRIDO: PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS, candidato a prefeito

ADVOGADO: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho - OAB: 2644/PI

ADVOGADO: Dr. Emmanuel Fonseca de Souza - OAB: 4.555./PI

ADVOGADO: Dr. Luis Soares de Amorim - OAB: 2433/PI

Finalidade : PARA CIÊNCIA DAS PARTES acerca do despacho abaixo transcrito:

“Inicialmente, torno sem efeito o despacho de inclusão em pauta.

Declaro-me, por motivo íntimo, suspeito para processar e julgar o presente Pedido de Registro de Candidatura-RCAND, nos termos como dispõe o parágrafo único do artigo 145, §1º do Código de Processo Civil.

Encaminhe-se o presente feito à Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Teresina, 10 de novembro de 2016.

Antônio lopes de Oliveira

Juiz do Tribunal Regional Eleitoral/PI”

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de novembro de 2016.

HEDIANE LIMA XAVIER - Secretária Judiciária – TRE/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

RE Nº 89-56.2016.6.18.0065 – CLASSE 30.

ORIGEM: FRANCISCO SANTOS-PI (65ª ZONA ELEITORAL-FRANCISCO SANTOS)

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - DOMICILIO ELEITORAL - TRANSFERÊNCIA - DEFERIMENTO - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Presidente do Diretorio Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no município de Francisco Santos/PI

ADVOGADO: Dr. Espedito Neiva de Sousa Lima - OAB: 3118/PI

RECORRIDO: LEYCIANE MACIEL BEZERRA, eleitor(a)

ADVOGADO: Dr. Carlayd Cortez Silva - OAB: 3449/PI

Finalidade : Para INTIMAR A RECORRIDA acerca do despacho abaixo transcrito:

“Determino a intimação pessoal da recorrida Leyciane Maciel Bezerra para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade da representação, uma vez que na procuração de fl. 23 não consta a qualificação da outorgante.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2016.

Antônio Lopes de Oliveira

Juiz do Tribunal Regional Eleitoral/PI”

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de novembro de 2016.

HEDIANE LIMA XAVIER - Secretária Judiciária – TRE/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 92-89.2016.6.18.0039– CLASSE 38.

PROCEDÊNCIA: São Miguel do Tapuio-PI(39ª Zona Eleitoral – São Miguel do Tapuio)

RELATOR: JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES.

ASSUNTO:RECURSO - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES - CANDIDATOS - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO - PREFEITO - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL POR ORGÃO COLEGIADO - INDEFERIMENTO DO REGISTRO - PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO .

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RENOVA SÃO MIGUEL"(PSB/PPS/PDT/PSD/REDE/PTN/PR/PRB/PRP/PPL), por seu representante

ADVOGADO: Dr. Tiago José Feitosa de Sá OAB nº 5445/PI

ADVOGADO: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves OAB nº 3156/PI

ADVOGADO: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho OAB nº 2644/PI

EMBARGADO: JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS, candidato a prefeito de São Miguel do Tapuio

ADVOGADO: Dr. Caio Cardoso Bastiani OAB nº 10150/PI

ADVOGADO: Dr. Italo Franklin Galeno de Melo OAB nº 10531/PI

ADVOGADA: Dra. Nathalie Cancela Cronemberger Campelo OAB nº 2953/PI

FINALIDADE: PARA INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Após voltem-me conclusos.

Teresina, 16 de novembro de 2016.

Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses

Relator"

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 2016. HEDIANE LIMA XAVIER - Secretária Judiciária – TRE/PI

Pauta de Julgamentos

Judiciária Ordinária

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 126/2016

SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE SEXTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2016, A PARTIR DAS 8 HORAS E 30 MINUTOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 24-12.2016.6.18.0049 - CLASSE 30. ORIGEM: CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI (49ª ZONA ELEITORAL – PORTO-PI)

RECORRENTE/RECORRIDO: PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PI

ADVOGADOS: DOUTORES FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (OAB: 7.757/PI), JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB: 6.761/PI) E ETEVALDO DE SOUSA BRITO (OAB: 4.188/PI)

RECORRENTES: EVERARDO PEREIRA PASSOS E RONALDO RODRIGUES PEREIRA, ELEITORES

ADVOGADO: DOUTOR VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB: 2.040/89/PI)

RECORRIDOS: POLIANA BASTOS PEREIRA, RAFAEL BRUNO BEZERRA, REGIS ALAN REGO, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ADELAIDE ESTELITA, BERNARDO SILVA FILHO, ELOISA DA SILVA OLIVEIRA, FLÁVIA RODRIGUES AGUIAR, LINDALVA ALVES VIANA, MARIA SOLANGE LIMA, JOSÉ MANOEL DA MOTA, DIONE MARQUES DOS SANTOS, PAULA PONTES BRITO, LUCAS SOUSA SILVA, MARIA FRANCISCA ALVES VAZ, HAILTON SILVA SOUSA E VALTO FERREIRA SILVA, ELEITORES

RELATOR: DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA

2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 68-82.2016.6.18.0032 - CLASSE 30. ORIGEM: PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI (32ª ZONA ELEITORAL – ALTOS-PI)

EMBARGANTE: CÍCERO ROMÃO BATISTA RIBEIRO, ELEITOR

ADVOGADOS: DOUTORES ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO (OAB/PI Nº 6.390), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO (OAB/PI Nº 179-B), LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO (OAB/PI Nº 2.746) E ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 178-B)

EMBARGADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI, POR SEU REPRESENTANTE

RELATOR: JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES

3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 82-66.2016.6.18.0032 - CLASSE 30. ORIGEM: PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI (32ª ZONA ELEITORAL – ALTOS-PI)

EMBARGANTE: HOZANA MARIA DE OLIVEIRA REIS, ELEITORA

ADVOGADOS: DOUTORES ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO (OAB/PI Nº 6.390), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO (OAB/PI Nº 179-B), LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO (OAB/PI Nº 2.746) E ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 178-B)

EMBARGADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI, POR SEU REPRESENTANTE.

RELATOR: JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES

4 - RECURSO ELEITORAL Nº 31-53.2016.6.18.0065 - CLASSE 30. ORIGEM: FRANCISCO SANTOS-PI (65ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI, POR SEU REPRESENTANTE

ADVOGADO: DOUTOR CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB: 3.449/PI)

RECORRIDA: ALINE GOMES PIMENTEL, ELEITORA

ADVOGADOS: DOUTORES ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA (OAB: 3.118/PI), MARIA EDMA DA SILVA LIMA (OAB: 10.666/PI), GUERTH DE SOUSA MOURA (OAB: 5.854/PI) E KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES (OAB: 12.492/PI)

RELATOR: JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES

TERESINA, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

HEDIANE LIMA XAVIER
SECRETÁRIA DAS SESSÕES

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 127/2016

SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2016, A PARTIR DAS 8 HORAS E 30 MINUTOS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

1 - RECURSO CRIMINAL Nº 90-92.2014.6.18.0006 - CLASSE 31. ORIGEM: BARRAS-PI (6ª ZONA ELEITORAL) (JULGAMENTO ADIADO NA SESSÃO DE 11.11.2016 A PEDIDO DO RELATOR)

RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES DA SILVA, EX-PREFEITO DE BARRAS-PI

ADVOGADOS: DOUTORES GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB: 5.952/PI), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB: 5.085/PI), ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (OAB: 274-B/PI), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS (OAB: 7.857/PI), ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB: 5.384/PI), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (OAB: 9.457/PI) E LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB: 11.328/PI)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POR SEU REPRESENTANTE NA 6ª ZONA

RELATOR: JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 951-96.2014.6.18.0000 - CLASSE 25. ORIGEM: TERESINA-PI

REQUERENTES: PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, DIRETÓRIO ESTADUAL NO PIAUÍ/PI, FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, LEONARDO EULÁLIO DE ARAÚJO LIMA, ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTE E MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE E TESOUREIRA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA NO PIAUÍ/PI, RESPECTIVAMENTE

ADVOGADO: DOUTOR DIEGO ALVES DE OLIVEIRA (OAB: 9117/PI)

RELATOR: DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA

3 - REPRESENTAÇÃO Nº 13-38.2016.6.18.0063 - CLASSE 42. ORIGEM: TERESINA-PI (63ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE/RECORRIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE TERESINA

ADVOGADOS: DOUTORES WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB: 5.845/PI) E JOSÉ MOACY LEAL (OAB: 792/PI)

RECORRENTE/RECORRIDO: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, CANDIDATO A PREFEITO DE TERESINA

ADVOGADOS: DOUTORES CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (OAB: 2.820/PI), EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB: 3.285/PI) E JOÃO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA (OAB: 12.381/PI)

RECORRENTE/RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TERESINA

ADVOGADO: DOUTOR CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS (OAB: 3.559/PI)

RECORRIDO: LUIZ DE SOUZA SANTOS JUNIOR, CANDIDATO A VICE-PREFEITO DE TERESINA

ADVOGADOS: DOUTORES CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (OAB: 2.820/PI), EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB: 3.285/PI) E JOÃO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA (OAB: 12.381/PI)

RELATOR: JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES

4 - REPRESENTAÇÃO Nº 56-87.2016.6.18.0058 - CLASSE 42. ORIGEM: MIGUEL LEÃO-PI (58ª ZONA ELEITORAL – MONSENHOR GIL - PI)

RECORRENTE: ROBERTO CESAR FONTENELLE NASCIMENTO, GONÇALO BATISTA DOS SANTOS E JESSICA LUDMILA BATISTA DE SOUSA, PRE-CANDIDATOS A PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI, RESPECTIVAMENTE

ADVOGADO: DOUTOR EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (OAB: 4.555/PI)

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD, COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

ADVOGADO: DOUTOR LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB: 12.795/PI)

RELATOR: JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES

5 - REPRESENTAÇÃO Nº 351-89.2016.6.18.0005 - CLASSE 42. ORIGEM: OEIRAS-PI (5ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: ABIMAEEL SOARES DA ROCHA, PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI

ADVOGADOS: DOUTORES JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB: 6.761/PI), LAÍS DA LUZ CARVALHO (OAB: 12.040/PI) E NOAC ALMEIDA GONÇALVES (OAB: 9.755/PI)

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE OEIRAS/PI

ADVOGADOS: DOUTORES IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB: 5.085/PI), KALINY DE CARVALHO COSTA (OAB: 4.598/PI), LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB: 11.328/PI) E NÉLIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES (OAB: 9.228/PI)

RELATOR: JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

6 - REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 68-17.2016.6.18.0086 - CLASSE 38. ORIGEM: NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (86ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTES: COLIGAÇÃO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS PARA TODOS (PMDB/PP/PRTB/PSDB/PRP/PDT/SD/PRB/PSB/PROS/PSDC/DEM), POR SEU REPRESENTANTE E JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO, CANDIDATO A PREFEITO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS/PI NAS ELEIÇÕES 2016.

ADVOGADOS: DOUTORES VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB: 2.040/89/PI) E PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA (OAB: 12.976/PI)

RECORRIDOS: MANOEL DE JESUS DA SILVA E LUANA SILVA LAGES CASTELO BRANCO, PREFEITO E VICE-PREFEITA ELEITOS DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI NAS ELEIÇÕES DE 2016, RESPECTIVAMENTE

ADVOGADOS: DOUTORES SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB: 5.446/PI), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (OAB: 5.061/PI), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE (OAB: 5.454/PI), MANOEL MUNIZ NETO (OAB: 12.149/PI), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (OAB: 10.268/PI), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (OAB: 6.118/PI), LAILSON SOARES

GUEDES RODRIGUES (OAB: 6.716/PI), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB: 7.786/PI) E FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS (OAB: 10.602/PI)

RELATORA: JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

(**APENSO:** REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 58-70.2016.6.18.0086 - CLASSE 38. ORIGEM: NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (86ª ZONA ELEITORAL). REQUERENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS COM O NOVO PELO POVO (PSD / PR / PT / PTB / PV / PT DO B). CANDIDATA: LUANNA SILVA LAGES CASTELO BRANCO, CARGO VICE-PREFEITO, Nº: 22)

7 - RECURSO ELEITORAL Nº 51-44.2016.6.18.0065 - CLASSE 30. ORIGEM: FRANCISCO SANTOS-PI (65ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI, POR SEU REPRESENTANTE

ADVOGADO: DOUTOR CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB: 3.449/PI)

RECORRIDA: INGRID JOCKASTIANE RIBEIRO RODRIGUES, ELEITORA

ADVOGADOS: DOUTORES ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA (OAB: 3.118/PI) E MARIA EDMA DA SILVA LIMA (OAB: 10.666/PI)

RELATORA: JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

8 - RECURSO ELEITORAL Nº 78-27.2016.6.18.0065 - CLASSE 30. ORIGEM: FRANCISCO SANTOS-PI (65ª ZONA ELEITORAL)

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI, POR SEU REPRESENTANTE

ADVOGADOS: DOUTORES ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA (OAB: 3.118/PI) E MARIA EDMA DA SILVA LIMA (OAB: 10.666/PI)

RECORRIDO: JOSÉ GESSIVAN DE CARVALHO, ELEITOR

ADVOGADO: DOUTOR CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB: 3.449/PI)

RELATORA: JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

9 - REPRESENTAÇÃO Nº 175-47.2016.6.18.0026 - CLASSE 42. ORIGEM: RIACHO FRIO-PI (26ª ZONA ELEITORAL – PARNAGUÁ-PI)

RECORRENTE: LETICIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS, CANDIDATA A PREFEITA DE RIACHO FRIO/PI

ADVOGADOS: DOUTORES FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (OAB: 2.975/PI) E GABRIELA OLIVEIRA LIMA (OAB: 13.890/PI)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POR SEU REPRESENTANTE NA 26ª ZONA

RELATORA: JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 112-37.2016.6.18.0021. CLASSE 38. ORIGEM: SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI (21ª ZONA ELEITORAL – PIRACURUCA-PI)

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO COM DEUS E O POVO VENCEREMOS DE NOVO (PMDB/PR/PSDB), POR SEU REPRESENTANTE

ADVOGADA: DOUTORA GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (OAB: 4.314/PI)

EMBARGADO: JOSÉ LINCOLN DE SOUSA MENESES, CARGO PREFEITO, Nº 40

ADVOGADAS: DOUTORAS ISABELLE MARQUES SOUSA (OAB: 9.309/PI), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB: 2.953/PI) E CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS (OAB: 7.124/PI)

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA

(**APENSO:** REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 111-52.2016.6.18.0021 - CLASSE 38. ORIGEM: SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI (21ª ZONA ELEITORAL – PIRACURUCA-PI)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM DEUS E ESPERANÇA É HORA DA MUDANÇA (PSB / PTB / DEM / PR) CANDIDATO: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, CARGO VICE-PREFEITO, Nº: 40)

TERESINA, 16 DE NOVEMBRO DE 2016

HEDIANE LIMA XAVIER

SECRETÁRIA DAS SESSÕES

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

Resumo de acórdãos nº 143/2016

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESUMOS DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 111-19.2016.6.18.0032 - CLASSE 30. ORIGEM: PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI (32ª ZONA ELEITORAL – ALTOS-PI)

Embargante: Reymara Abreu Oliveira, eleitora

Advogados: Doutores Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI nº 6.390), José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI nº 179-B), Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746) e Antonio Tito Pinheiro Castello Branco (OAB/PI nº 178-B)

Embargado: Partido Republicano Brasileiro - PRB, Comissão Provisória do Município de Pau D'Arco do Piauí/PI

Relatora: Juíza Maria Célia Lima Lúcio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INCABÍVEL. EMBARGOS DESPROVIDOS.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer dos Embargos de Declaração, mas para lhes negar provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 116-41.2016.6.18.0032 - CLASSE 30. ORIGEM: PAU D'ARCO DO PIAUÍ-PI (32ª ZONA ELEITORAL – ALTOS-PI)

Embargante: Erdones dos Santos, eleitor

Advogados: Doutores Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI Nº 6.390), José Odon Maia Alencar Filho (OAB/PI Nº 179-B), Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI Nº 2.746) e Antonio Tito Pinheiro Castello Branco (OAB/PI Nº 178-B)

Embargado: Partido Republicano Brasileiro - PRB, Comissão Provisória do Município de Pau D'Arco do Piauí/PI

Relatora: Juíza Maria Célia Lima Lúcio

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INCABÍVEL. EMBARGOS DESPROVIDOS.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conhecer dos Embargos de Declaração, mas para lhes negar provimento.

RECURSO ELEITORAL Nº 49-74.2016.6.18.0065 - CLASSE 30. ORIGEM: FRANCISCO SANTOS-PI (65ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: Partido Progressista – PP, Diretório Municipal de Francisco Santos-PI, por seu representante

Advogado: Doutor Carlayd Cortez Silva (OAB: 3.449/PI)

Recorrida: Patrícia Francirlene Ribeiro da Conceição, eleitora

Advogados: Doutores Espedito Neiva de Sousa Lima (OAB: 3.118/PI) e Maria Edma da Silva Lima (OAB: 10.666/PI)

Relator: Juiz Geraldo Magela e Silva Meneses

TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULOS DE NATUREZA AFETIVA.

Havendo a comprovação da existência de um dos vínculos admitidos pelo art. 65 da Res. TSE nº 21.538/2003, e/ou pela jurisprudência do TSE, entre o eleitor e o município pretendido, para fins de comprovação do domicílio eleitoral, como é o caso dos autos, o pedido de transferência eleitoral deve ser deferido.

Recurso não provido.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial de fls. 49 dos autos, conhecer e negar provimento ao recurso para que seja mantida a sentença de primeiro grau, deferindo o pedido de transferência eleitoral de PATRICIA FRANCIERLENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO para o município de Francisco Santos/PI (65ª Zona Eleitoral).

REPRESENTAÇÃO Nº 34-26.2015.6.18.0038 - CLASSE 42. ORIGEM: PAULISTANA-PI (38ª ZONA ELEITORAL)

Recorrente: Ministério Público Eleitoral, por seu representante na 38ª Zona

Recorrido: Firmo Ribeiro Reis, doador pessoa física

Advogados: Doutores Agamenon Lima Batista Filho (OAB: 6.824/PI) e Daniel Batista Lima (OAB: 6.825/PI)

Relator: Juiz Antônio Lopes de Oliveira

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. CESSÃO DO USO DE UM VEÍCULO. JUNTADA DE CÓPIA DO DOCUMENTO DE PROPRIEDADE DO REFERIDO VEÍCULO. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM CEDIDO. CONDUTA QUE SE AMOLDA AO PERMISSIVO LEGAL DISPOSTO NO ART. 23, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97, BEM COMO ÀS REGRAS DISPOSTAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.406/2014. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial de fls. 67/68 dos autos, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença do juízo a quo.

RESUMO DE ACÓRDÃOS Nº 143/2016**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****Atos do Corregedor****Decisões Monocráticas****PAD Nº 1890/2016****PROCESSO PAD Nº 1890/2016**

ASSUNTO: **Autos de restabelecimento de direitos políticos de WANDGLEUMA PEARCE SANTIAGO (motivo extinção da pena pela prescrição).**

RELATOR: Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Corregedor Regional Eleitoral

FINALIDADE: Para INTIMAÇÃO.

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de extinção de pena aplicada a WANDGLEUMA PEARCE SANTIAGO, por prescrição da pretensão punitiva.

A matéria se encontra disciplinada por meio da Resolução TSE nº 21.538/2003 e regulamentada pelo Provimento CGE n.º 18/2011, in verbis: "(...)

Art. 4º O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado ao órgão competente.

(...)

Art. 8º (omissis)

(...)

§ 2º Será responsável pela desativação de ocorrência de suspensão na base a corregedoria regional eleitoral do estado onde o eleitor comparecer para requerer a regularização de sua situação eleitoral ou que receber a comunicação de que trata o art. 4º, ainda que a informação tenha sido inserida na base por outra corregedoria regional ou que existam outras ocorrências ativas para mesma pessoa.”

Convém acrescentar que o art. 15, inciso III, da Constituição Federal, estabelece a suspensão de direitos políticos, nos casos de condenação criminal transitada em julgado, mas somente enquanto durarem os efeitos da condenação.

Conforme se infere do art. 114 do CP, “a prescrição da pena de multa ocorrerá no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada, ou cumulativamente aplicada”.

O registro do código ASE 337 é o mecanismo que tem perante a Justiça Eleitoral, a função de inabilitar a inscrição para o exercício do voto, alterando a situação do eleitor no Cadastro. A suspensão de direitos políticos nos casos de condenação criminal, consiste em medida extrema a suprimir a capacidade eleitoral ativa e passiva, no período compreendido entre a sentença condenatória e a cessação de seus efeitos.

Analisando os autos, verifica-se que os dados relativos a condenação criminal de WANDGLEUMA PEARCE SANTIAGO nunca foram registrados na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Ocorre que, sob a ótica do Fax-Circular nº 20/2003-CGE, a anotação extemporânea dos códigos ASE 337 e ASE 370, nas hipóteses em que não mais subsistem para a eleitora os efeitos da condenação, cria situações incompatíveis com a finalidade que os registros se destinam.

Ante o exposto e em observância ao disposto no art. 4º do Provimento nº 18/2011 c/c o Fax-Circular nº 20/2003-CGE, DETERMINO o arquivamento dos autos, uma vez que já cessaram os efeitos da sentença condenatória em face da eleitora WANDGLEUMA PEARCE SANTIAGO.

Expedientes necessários.

Teresina, 10 de novembro de 2016.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA -Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

Mayce Veras Maia Santos - matrícula nº 357 - SEPAC - CRE/PI

PAD Nº 2546/2016

PROCESSO PAD Nº 2546/2016

ASSUNTO: AUTOS DE RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS DIAS SANTOS.

RELATOR: Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Corregedor Regional Eleitoral

FINALIDADE: Para INTIMAÇÃO.

Vistos, etc.

Cuida-se de comunicação de restabelecimento de direitos políticos em face de FRANCISCO DE ASSIS DIAS SANTOS, apoiando-se em decisão proferida pelo juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, nos autos do processo de execução penal nº 12925-38.2011.8.18.0140.

Compulsando os autos, verifica-se que a referida sentença extinguiu a pena privativa de liberdade imposta a FRANCISCO DE ASSIS DIAS SANTOS. No entanto, determina que seja comunicada à Procuradoria do Estado a existência de multa não quitada.

No caso em tela, foi extinta a pena privativa de liberdade, mas encontra-se pendente o pagamento de pena pecuniária.

O art. 15, III, da Constituição da República dispõe:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

[...]

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

O Tribunal Superior Eleitoral em acórdão proferido, na sessão de 23.4.2015, ao apreciar o Processo Administrativo nº 6-31, decidiu pela manutenção da suspensão de direitos políticos de pessoas condenadas com pendência de pagamento de pena de multa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. ART. 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. MULTA NÃO SATISFEITA. SUSPENSÃO. DIREITOS POLÍTICOS. PERMANÊNCIA. INELEGIBILIDADE. ART. 1, 1, e, DA LC Nº 64/90. ANOTAÇÃO.

1. A pendência de pagamento da pena de multa, ou sua

cominação isolada nas sentenças criminais transitadas em julgado, tem o condão de manter/ensejar a suspensão dos direitos políticos prevista pelo art. 15, III, da Constituição Federal.

2.O registro inserido na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado pelo órgão competente.

3.Nos termos do art. I, 1, e, da LC nº 64/90, o prazo de inelegibilidade, hipótese que abrange somente os condenados pelos crimes previstos no mencionado dispositivo, projeta-se por oito anos após o cumprimento da pena imposta, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.

4.Necessidade de reiteração às corregedorias regionais eleitorais da orientação adotada por esta Corte Superior em relação ao tema.

Segue entendimento do STF no julgamento do RE nº 577.012/MG, DJe 25.3.2011, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que destacou em seu voto magistério do Ministro Teori Zavascki:

“Constituinte não fez exceção alguma: em qualquer hipótese de condenação criminal haverá suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença. Trata-se de preceito extremamente rigoroso, porque não distingue crimes dolosos dos culposos, nem condenações a penas privativas de liberdade de condenações a simples penas pecuniárias. Também não distingue crimes de maior ou menor potencial ofensivo ou danoso [...]”.

Dessa forma, na linha dos precedentes acima indicados, entendo que a pendência de pagamento da pena de multa, ou sua cominação isolada nas sentenças criminais transitadas em julgado, tem o condão de manter/ensejar a suspensão dos direitos políticos prevista pelo art. 15, III, da Constituição Federal.

Assim, determino seja mantido o registro dos dados de FRANCISCO DE ASSIS DIAS SANTOS na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, referente a anotação do Processo Crime nº 8001.2008, em razão da mencionada pendência na quitação da pena pecuniária de multa.

Determino, ainda, que seja devidamente anotada a observação de que persiste em desfavor do requerente a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea "e", da Lei Complementar 64/90, pelo período de 8 (oito) anos a contar da data da decisão que declarou a extinção de sua pena Expedientes necessários.

Teresina-PI, 11 de novembro de 2016.

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de novembro de 2016.

Mayce Veras Maia Santos - matrícula nº 357 - SEPAC - CRE/PI

PAD Nº 2774/2016**PROCESSO PAD Nº 2774/2016**

ASSUNTO: AUTOS DE RESTABELECIMENTO DOS DIREITOS POLÍTICOS DE ALCION AMANCIO GUEDES

RELATOR: Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA - Corregedor Regional Eleitoral

FINALIDADE: Para INTIMAÇÃO.

D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de extinção de pena aplicada a ALCION AMÂNCIO GUEDES, por prescrição da pretensão executória.

A matéria se encontra disciplinada por meio da Resolução TSE nº 21.538/2003 e regulamentada pelo Provimento CGE n.º 18/2011, in verbis:

"(...)

Art. 4º O registro inserido na base somente será desativado quando cessados os motivos da suspensão ou da perda, o que deverá ser comprovado pelo interessado ou comunicado ao órgão competente.

(...)

Art. 8º (omissis)

(...)

§ 2º Será responsável pela desativação de ocorrência de suspensão na base a corregedoria regional eleitoral do estado onde o eleitor comparecer para requerer a regularização de sua situação eleitoral ou que receber a comunicação de que trata o art. 4º, ainda que a informação tenha sido inserida na base por outra corregedoria regional ou que existam outras ocorrências ativas para mesma pessoa."

Convém acrescentar que o art. 15, inciso III, da Constituição Federal, estabelece a suspensão de direitos políticos, nos casos de condenação criminal transitada em julgado, mas somente enquanto durarem os efeitos da condenação.

O registro do código ASE 337 é o mecanismo que tem perante a Justiça Eleitoral, a função de inabilitar a inscrição para o exercício do voto, alterando a situação do eleitor no Cadastro. A suspensão de direitos políticos nos casos de condenação criminal, consiste em medida extrema a suprimir a capacidade eleitoral ativa e passiva, no período compreendido entre a sentença condenatória e a cessação de seus efeitos.

Analisando os autos, verifica-se que os dados relativos a condenação criminal de ALCION AMÂNCIO GUEDES nunca foram registrados na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Ocorre que, sob a ótica do Fax-Circular nº 20/2003-CGE, a anotação extemporânea dos códigos ASE 337 e ASE 370, nas hipóteses em que não mais subsistem para a eleitora os efeitos da condenação, cria situações incompatíveis com a finalidade que os registros se destinam.

Ante o exposto e em observância ao disposto no art. 4º do Provimento nº 18/2011 c/c o Fax-Circular nº 20/2003-CGE, DETERMINO o arquivamento dos autos, uma vez que já cessaram os efeitos da sentença condenatória em face da eleitora ALCION AMÂNCIO GUEDES.

Expedientes necessários.

Teresina, 10 de novembro de 2016.

Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA -Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

Mayce Veras Maia Santos - matrícula nº 357 - SEPAC - CRE/PI

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 526-92.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: JOAQUIM SILVIO CALDAS FILHO

ADVOGADO: Dr. José Wagner Fonseca Nunes Filho – OAB: 9573/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. RECEITAS

1.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas ou retificadas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (3.20)

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/08/2016	008.060.753-50	MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SENA	LEONELA DE ALMEIDA VASCONCELOS	151,67	0,13

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

- JUSTIFICAR**2. DESPESAS**

2.1. Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial (art. 43, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015): (4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL			
CONTA	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% ¹
Serviços prestados por terceiros	26.947,00	26.847,00	0,37

¹ Representatividade da variação encontrada

- JUSTIFICAR

2.2. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): (4.23.)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
18/08/2016	X	DANILO FERREIRA E SILVA		700,00	0,99
18/08/2016	X	FRANCISCA JANAINA FERREIRA SILVA		150,00	0,21
18/08/2016	X	FRANCISCO LUIZ BEZERRA JUNIOR		1.250,00	1,77
18/08/2016	X	GLAUSSIO NONATO CAVALCANTE DOS SANTOS		1.000,00	1,42
18/08/2016	X	JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO		2.000,00	2,84
18/08/2016	X	LUIZA SOARES COSTA		500,00	0,71
18/08/2016	X	MARIA LEIDIANE DA SILVA PEREIRA		600,00	0,85
18/08/2016	X	WILMA DE ARAÚJO SOARES		600,00	0,85
22/08/2016	26-7E91432E	JOSÉ QUARESMA CAMPOS FILHO		2.000,00	2,84
09/09/2016	X	ALINE RAQUEL VIEIRA		300,00	0,43
09/09/2016	X	BARBARA DIOVANA SILVA SOUSA		200,00	0,28
09/09/2016	X	DIVINO ENOQUE DE SOUSA		500,00	0,71
09/09/2016	X	ELDENIRA RODRIGUES DA SILVA NEVES		200,00	0,28
09/09/2016	X	ERIKA CONCEIÇÃO SILVA		300,00	0,43
09/09/2016	X	FRANCISCA MARIA ALVES GOUVEIA		1.300,00	1,84
09/09/2016	X	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO		600,00	0,85
09/09/2016	X	GEICIANE VIEIRA DE SOUSA		200,00	0,28
09/09/2016	X	GEOVAN DE FARIAS SOUSA		600,00	0,85
09/09/2016	X	KARLA SIMONE DA COSTA SILVA		200,00	0,28

09/09/2016	X	LUCIANA RODRIGUES FERREIRA		200,00	0,28
09/09/2016	X	MARCIA FERNANDA PEREIRA CASSIANO		200,00	0,28
09/09/2016	X	MARIA CLARA FERREIRA SILVA		200,00	0,28
09/09/2016	X	PEDRINHA MARIA VIEIRA DE ALCANTARA		300,00	0,43
09/09/2016	X	RAILANDIA DA SILVA LIMA		450,00	0,64
09/09/2016	X	ROSIANA DE SOUSA DIAS		300,00	0,43
09/09/2016	X	SABRINA MOURA NUNES		200,00	0,28
09/09/2016	X	SANDRA MARIA NASCIMENTO SOUSA		750,00	1,06

¹ Representatividade da variação encontrada

- JUSTIFICAR

3. INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO ADICIONAIS PARA AFERIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL E EFETIVA APLICAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física de valores superiores à capacidade econômica do doador, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada. Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência: (8.3.)

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
884.536.003-25	VANDA RODRIGUES DA SILVA	4454413121 90PI000011 E	1.000,00	18.560,00
884.536.003-25	VANDA RODRIGUES DA SILVA	4454413121 90PI000012 E	4.000,00	18.560,00

- JUSTIFICAR

4. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:
- **Água, luz e telefone do local cedido para instalação do comitê de campanha;**
 - **Despesas com Pessoal;**
 - **Eventos de promoção da candidatura;**
 - **Correspondências e despesas postais;**
 - **Publicidade por jornais e revistas;**

- JUSTIFICAR

5. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Local, 04 de Novembro de 2016.

MÁRCIO PORTELA VELOSO BOAVISTA

Analista de Contas

De acordo,

Bela. Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 531-17.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: JONAS DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: Dr. Kelson Vieira de Macedo – OAB: 4470/PI

ADVOGADO: Dr. Paulo César Matos de Moraes - OAB 6649/PI

ADVOGADO: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes - OAB 3559/PI

**O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Relatórios financeiros de campanha: (1.1.1)

Houve descumprimento quanto à entrega dos **relatórios financeiros de campanha** no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROL E	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	¹ VALOR R\$	² %
456151312 190PI5847 495	23/09/2016	373.740.28 3-34	JONAS DOS SANTOS FILHO	456151312190PI000 015E	7.000,00	00,0779

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Justificar o não envio, à Justiça Eleitoral, do relatório financeiro no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

2. RECEITAS

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015): **(3.15)**

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	15.000,00	15.000,00

Justificar a origem dos recursos próprios utilizados na campanha.

2.2. O prestador apresentou doações recebidas do partido (fla.150 a 159), no entanto, o PSDB ainda não apresentou a prestação de contas final, motivo pelo qual não foi possível conferir os dados relativos às doações diretas efetuadas por outros prestadores de contas. **(3.24)**

DOADOR	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
PI-TERESINA - Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB	06.696.303/000 1-77	456151312190PI 000044E	26/10/2016	OR	Estimado	90,00
PI-TERESINA - Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB	06.696.303/000 1-77	456151312190PI 000045E	26/10/2016	OR	Estimado	535,71

3. DESPESAS

3.1. As despesas com alimentação do pessoal que presta serviço ao prestador de contas 8.800,00 extrapolaram o limite de 10% do total dos gastos de campanha 41.561,60 em 4.643,84, infringindo o que dispõe o art. 38, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015. **(4.11)**

Justificar a realização de despesa acima do valor estabelecido pela legislação eleitoral.

3.2. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): **(4.23)**

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
01/09/2016	204-1	AMC POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA EPP		3.000,00	7,22
06/09/2016	530-1	MACEDO E MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS		3.000,00	7,22
08/09/2016	4-1	ALVARO INACIO SILVA NETO		3.000,00	7,22

¹ Representatividade da variação encontrada

Justificar a não apresentação da prestação de contas no prazo legal.

3.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais. Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência: **(8.7)**

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS

CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
060.946.27 3-34	ISMENIA BARROS DE BEZERRA MOURA BARBOSA	456151312190PI0 00019E	4.000,00	01.796.873/0 001-15	CONSELHO ESCOLAR ANTONIO COELHO RODRIGUES	RESPONSÁVEL SOCIO/DIRENTE

3.4. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receita estimada com:

- água e luz do local cedido para instalação do comitê de campanha;
- eventos e promoção de candidatura;
- publicidade por carro de som;

- locação de bens móveis (exceto veículos);
- correspondências e despesas postais;
- material de expediente;
- publicidade por jornais.

Justificar.

4. Ao final registra-se que o prestador de contas **deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE**, com status de **prestação de contas retificadora**, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina, 09 de Novembro de 2016.

Lucídio Beserra Primo

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 446-31.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Moacyr Leal – OAB: 792/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais **solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas**, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**1.1. Prazo de entrega****1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:**

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA							
Nº CONTROL E	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	1 VALOR R\$	2 %	
147891312 190PI1572 976	08/09/2016	184.062.97 3-87	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	147891312190PI000 009E	8.000,00	00,0988	
147891312 190PI7994 763	05/10/2016	184.062.97 3-87	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	147891312190PI000 030E	9.130,00	00,1127	
147891312 190PI7994 763	30/09/2016	184.062.97 3-87	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	147891312190PI000 029E	7.000,00	00,0864	
147891312 190PI7994 763	27/09/2016	184.062.97 3-87	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	147891312190PI000 026E	4.000,00	00,0494	
147891312 190PI7994 763	26/09/2016	184.062.97 3-87	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	147891312190PI000 021E	9.000,00	00,1111	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

- JUSTIFICAR.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes **peças obrigatórias** que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- Extrato da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, na **forma definitiva**, contemplando todo o período de movimentação da conta.

- APRESENTAR.

2. RECEITAS:

2.1 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015: (3.4)

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR NO ANO DE 2015, NOME DA FONTE PAGADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ 05.521.463/0001-12	202.858,62
CONDÔMINIO EDIFÍCIO LAERCIA MACHADO, APARTAMENTO 304	150.000,00
RESIDÊNCIA COM TERRENO MEDINDO 28X12,5, LOCALIZADA NA RUA ISA LAGES DE CARVALHO, 1319, BAIRRO CRISTO REI, EM TERESINA-PI, ADQUERIDA EM 04/89	120.000,00
CONSÓRCIO BB VEÍCULO RANGER ANO 2013	58.739,69
BB AGRONEGÓCIO CCA POS CDI	58.376,18
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR NO ANO DE 2015, NOME DA FONTE PAGADORA: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, CNPJ 06718.282/0001-43	57.039,20
APARTAMENTO LIKE TERESINA, MOBILIÁRIA PATRIMÔNIO	50.405,03
AUTOMÓVEL I30 - HYUNDAI - ANO 2011, GASOLINA	30.000,00
BB RENDA FIXA 500	29.000,00
TERRENO MEDINDO 40X40, ENDEREÇO RUA DA BARRAGEM, SN BAIRRO CACHOEIRA, MONSENHOR GIL-PI, ADQUERIDO EM 09/88	20.000,00
OUROCAP TORCIDA PM 36	11.316,12
BENEFICIÁRIO TITULAR CPF 184.062.973-87, CNPJ DA FONTE PAGADORA 00.0000.000/7357-10, NOME DA FONTE PAGADORA, BB AGRONEGOCIO LCA POS CDI	2.800,38
BENEFICIÁRIO TITULAR CPF 184.062.973-87, CNPJ DA FONTE PAGADORA 05.943.661/0001-74, NOME DA FONTE DA PAGADORA BB RF SI PLUS ESTILO	1.768,10
OUROCAP TORCIDA 60	1.294,00
OUROCAP TORCIDA PU 36	967,62
BENEFICIÁRIO TITULAR CPF 184.062.973-87, CNPJ DA FONTE PAGADORA 00.766.542/0001-70, NOME DA FONTE PAGADORA BB CDB DI	290,42
BENEFICIÁRIO TITULAR CPF 184.062.973-87, CNPJ DA FONTE PAGADORA 04.061.359/0001-20, NOME DA FONTE PAGADORA BB RF LP 90MIL	206,45
BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 5027-X, CONTA 84730-5	158,12
BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 5027-X, CONTA 84730-5	100,00
LINHA TELEFÔNICA PRÉFIXO, NÚMERO (86) 2281657	70,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 1607-1, CONTA 00100024554-3	5,33

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CAIXA DE SOM ACUSTICA	5.000,00

- JUSTIFICAR.

2.2 A utilização dos recursos próprios estimáveis relacionados abaixo **não integram o patrimônio do candidato em período anterior ao registro de sua candidatura**, configurando **infração às normas que obrigam o trânsito de todos os recursos financeiros por conta bancária** (arts. 7º e 13 da Resolução TSE nº 23.463/2015): (3.5)

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
18/08/2016	Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	5.000,00

- JUSTIFICAR.**3. DESPESAS:****3.1 Confronto com a Prestação de Contas parcial**

3.1.1 Foram detectadas **divergências entre as informações relativas às despesas**, constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial (art. 43, § 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015): (4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL			
CONTA	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	%¹
Publicidade por carros de som	10.050,00	10.000,00	0,50

¹ Representatividade da variação encontrada

- JUSTIFICAR.

3.1.2 Foram detectados **gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial**, mas **não informados à época** (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): (4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	%¹
06/09/2016	1-1	IVAN FELIPE FARIAS DOS SANTOS		500,00	1,06
06/09/2016	1-1	LUANN ITHALLO DOS SANTOS MARCAL		500,00	1,06
08/09/2016	3-1	ANTONIO CAMILO DE MELO		500,00	1,06
08/09/2016	1-1	CARLOS CAMELO PEREIRA DA SILVA		500,00	1,06
08/09/2016	1-1	ERINALDO FERREIRA DE MORAES		850,00	1,80
08/09/2016	2-1	MILTON DE SOUSA LIMA		500,00	1,06

¹ Representatividade da variação encontrada

- JUSTIFICAR.

3.2 Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

- Eventos de promoção da candidatura;

- Correspondências e despesas postais;
- Materiais de expediente;
- Publicidade por jornais.

- JUSTIFICAR.

4. INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO ADICIONAIS PARA AFERIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL E EFETIVA APLICAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS

4.1 Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física de valores superiores à capacidade econômica do doador, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada. Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência: (8.3)

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA

CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
004.615.713-15	TOME BATISTA DOS SANTOS	147891312190PI000 007E	7.590,00	7.590,00

- JUSTIFICAR.

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina/PI, 13 de novembro de 2016.

ISABEL DE SOUSA TORRES

Analista de Contas

De acordo.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 302-57.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE

ADVOGADO: Dr. Fábio Augusto Cunha Silva – OAB: 3333/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Relatórios financeiros de campanha: (1.1.1)

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). **JUSTIFICAR.**

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROLE	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	¹ VALOR R\$	² %
173331312190PI 4137084	20/10/2016	830.846.653-20	LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERNE	173331312190PI000 022E	3.358,83	00,0342
173331312190PI 0788705	07/10/2016	830.846.653-20	LUIS ANDRE DE ARRUDA MONT'ALVERNE	173331312190PI000 021E	2.000,00	00,0204

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

1.2. Peças integrantes: (1.2)

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de outros recursos. **APRESENTAR** os extratos bancários na forma definitiva, **contemplando todo o período de campanha**, vedada apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira.

2. RECEITAS

2.1. A utilização dos recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas, abaixo relacionados, para atender às normas exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
25/08/2016	732.616.963-20	ANA LÚCIA LIMA MACHADO	Cessão ou locação de veículos	3.250,00
25/08/2016	023.827.923-53	FRANCISCO EDWARD FROTA MONT'ALVERNE	Cessão ou locação de veículos	3.250,00
25/08/2016	938.539.393-68	MANOEL HENRIQUE RIOS	Cessão ou locação de veículos	3.250,00

		CAVALCANTE		
25/08/2016	342.699.753-34	MARIA DO SOCORRO DE ARRUDA MONT ALVERNE	Cessão ou locação de veículos	3.250,00
25/08/2016	660.662.633-15	SILMAR LESSO ROCHA DA CUNHA	Cessão ou locação de veículos	3.250,00
09/09/2016	740.723.153-20	FRANCISCO EDWARD FROTA MONT'ALVERNE FILHO	Cessão ou locação de veículos	1.900,00
14/09/2016	094.246.154-18	JULIANY WALKIRIA BARBOSA SANTOS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	1.000,00
20/09/2016	813.342.143-87	ROBERTO GLEYDSON BARBOSA GARCIA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	2.000,00

Apresente provas de que os recursos de terceiros estimáveis em dinheiro constituem produto do serviço ou da atividade econômica do doador e/ou que os bens doados integram o seu patrimônio. (3.8)

3. DESPESAS

3.1. Foi detectada a existência de gastos de campanha junto a pessoas jurídicas abaixo sem a emissão de notas fiscais, cujos documentos devem ser apresentados para análise: (4.4)

DESPESAS CONTRAÍDAS JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS E INFORMADAS POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS						
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	DE	TIPO DE DOCUMENTO	VALOR (R\$)
01/09/2016	05.512.589/0001-20	A. SILVA LIMA	Publicidade materiais impressos	por	BANDEIRAS DIVERSAS	1.000,00
22/08/2016	05.464.503/0001-31	MESQUITA E CAVALCANTE LTDA. - ME	Serviços prestados terceiros	por	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL	6.000,00
22/08/2016	08.596.605/0001-07	POSTO HOMERO CASTELO BRANCO LTDA	Combustíveis e lubrificantes	e	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA- ÓLEO DIESEL- ETC.	4.940,74

3.2. Mediante a aplicação de técnica de auditoria de circularização, verificou-se divergência nos valores abaixo informados a título de despesa na prestação de contas. **Justifique e apresente as notas fiscais.** 4.15.

FORNECEDORES SELECIONADOS		
CPF/CNPJ	NOME	VALOR (R\$)
341.258.923-34	LUPERCIO DE AGUIAR MEDEIROS	6.000,00
912.581.893-72	ANILSON ALVES FEITOSA	1.500,00
05.512.589/0001-20	A. SILVA LIMA	1.000,00
04.835.212/0001-40	VERAS & VERAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	8.600,00
10.755.914/0001-16	IDALANE GERCIA DA SILVA EIRELI - ME	1.170,00
08.596.605/0001-07	POSTO HOMERO CASTELO BRANCO LTDA	29.838,83
05.464.503/0001-31	MESQUITA E CAVALCANTE LTDA. - ME	6.000,00

3.3. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015: **Justifique e apresente as notas fiscais.** (4.22)

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA FISCAL	NOTA	VALOR (R\$) ¹	% ²
06/09/2016	05.512.589/0001-20	A SILVA LIMA - EPP	2757		1.000,00	1,31
08/09/2016	08.596.605/0001-07	POSTO HOMERO CASTELO BRANCO LTDA	3341		4.940,74	6,47

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

3.4. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): (4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
DATA	Nº FISCAL	DOC.	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
22/08/2016	001B		FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA		3.000,00	3,93
22/08/2016	000003374-1		POSTO HOMERO CASTELO BRANCO LTDA		12.351,96	16,18
22/08/2016	003393-1		POSTO HOMERO CASTELO BRANCO LTDA		6.565,82	8,60
22/08/2016	3356-1		POSTO HOMERO CASTELO BRANCO LTDA		5.980,31	7,83

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR.

4. INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO ADICIONAIS PARA AFERIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL E EFETIVA APLICAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais. Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência: (8.7)

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS

CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
023.827.923-53	FRANCISCO EDWARD FROTA MONT'ALVERNE	173331312190PI000001E	23.250,00	06.845.747/0001-27	ÁGUAS ESGOTOS DO PIAUÍ SA	SÓCIO/DIRIGENTE

JUSTIFICAR.

5. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

- água, luz e telefone do local de funcionamento do comitê de campanha;
- atividade de militância de rua
- eventos de promoção de candidatura;
- publicidade por carro de som;
- correspondências e despesas postais;
- locação/cessão de bens móveis (exceto veículos);
- materiais de expediente;
- publicidade em jornais;
- alimentação.

JUSTIFICAR.

6. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina, 10 de novembro de 2016.

Luiz Fortes Castelo Branco Neto

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 580-58.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: DEOLINDO MOURA NETO

ADVOGADO: Dr. Wellington Alves Morais– OAB:13.385/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Houve descumprimento quanto à entrega dos **relatórios financeiros** de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015): (1.1.1)

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROLE	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	¹ VALOR R\$	² %
131111312190PI1053210	24/10/2016	287.171.551-34	CARLOS WILSON DA SILVA	131111312190PI000088E	1.000,00	00,0099
131111312190PI0453404	27/09/2016	965.513.483-00	EDSON PAES LANDIM LIMA	131111312190PI000053E	1.420,00	00,0140
131111312190PI0789162	13/10/2016	658.137.403-25	ARIOSTO GONÇALVES CAVALCANTE	131111312190PI000071E	900,00	00,0089

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

JUSTIFICAR

1.2. Prestação de contas parcial

Houve **omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial** (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016). (1.1.2)

JUSTIFICAR**2. RECEITAS**

2.1. O recibo eleitoral nº 131111312190PI000051E, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), fls. 141/142, não consta o endereço do doador. (3.3)

JUSTIFICAR

2.2. Foram detectadas **doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial**, mas não informadas à época: (3.27)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	%¹
17/08/2016	DEOLINDO MOURA NETO	131111312190PI000001E	4.500,00	4,45
18/08/2016	JOSÉ VENICIO MOURA JUNIOR	131111312190PI000004E	450,00	0,44
18/08/2016	MAIRAN MARTINS LIMA DA SILVA	131111312190PI000008E	200,00	0,20
18/08/2016	FRANCISCO RICELLI RODRIGUE DA SILVA	131111312190PI000009E	645,04	0,64
18/08/2016	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO	131111312190PI000002E	2.365,00	2,34
18/08/2016	SUELLEN NASCIMENTO DA PAZ	131111312190PI000005E	250,00	0,25
18/08/2016	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO	131111312190PI000003E	550,00	0,54
18/08/2016	VICENTE GOMES DA SILVA	131111312190PI000006E	1.500,00	1,48
18/08/2016	HALLEN RODOLFO CHAVES DA SILVA	131111312190PI000007E	1.200,00	1,19
19/08/2016	JOSÉ VENICIO MOURA JUNIOR	131111312190PI000013E	645,04	0,64
19/08/2016	MARIA SIMONE NOGUEIRA DE ARAUJO	131111312190PI000017E	645,04	0,64
19/08/2016	FERNANDA DE AGUIAR MOURA	131111312190PI000021E	645,04	0,64
19/08/2016	FRANCISCA MARINA DE MOURA COSTA	131111312190PI000018E	645,04	0,64
19/08/2016	HEDSON BATISTA DA SILVA	131111312190PI000014E	645,04	0,64
19/08/2016	HALLEN RODOLFO CHAVES DA SILVA	131111312190PI000011E	645,04	0,64
19/08/2016	DANILO DA CUNHA LAURINDO	131111312190PI000012E	645,04	0,64
19/08/2016	DANILO ANDERSON DOS SANTOS	131111312190PI000023E	645,04	0,64
19/08/2016	FAGNER SOARES DA SILVA ROCHA	131111312190PI000020E	645,04	0,64
19/08/2016	MAIRAN MARTINS LIMA DA SILVA	131111312190PI000022E	645,04	0,64
19/08/2016	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO	131111312190PI000015E	645,04	0,64
19/08/2016	SUELLEN NASCIMENTO DA PAZ	131111312190PI000019E	645,04	0,64
19/08/2016	VALDEMIR CARVALHO DE SOUSA	131111312190PI000010E	645,04	0,64
19/08/2016	DEOLINDO MOURA NETO	131111312190PI000024E	1.000,00	0,99
19/08/2016	DENISE MARCELA SOUSA GONÇALVES	131111312190PI000016E	645,04	0,64
23/08/2016	JOÃO EVANGELISTA MOURA	131111312190PI000025E	820,00	0,81
23/08/2016	JOSE VENICIO MOURA	131111312190PI000026E	600,00	0,59
24/08/2016	CRISTIANE SILVA SOUSA	131111312190PI000028E	571,74	0,56
24/08/2016	ANDREIA TORRES DE LACERDA SILVA	131111312190PI000029E	600,00	0,59
24/08/2016	ERISVALDO PEREIRA DE ARAUJO	131111312190PI000027E	571,74	0,56
25/08/2016	JOAO HENRIQUE FERREIRA DE A. P. REBELO	131111312190PI000030E	3.500,00	3,46
25/08/2016	FRANCISCA MARINA DE MOURA COSTA	131111312190PI000033E	200,00	0,20
25/08/2016	MARIA DO CARMO SOUSA MOURA	131111312190PI000036E	750,00	0,74
25/08/2016	JOSÉ VENICIO MOURA JUNIOR	131111312190PI000034E	950,00	0,94
25/08/2016	VIVIAN MARIA SOUSA MOURA	131111312190PI000035E	750,00	0,74
25/08/2016	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO	131111312190PI000032E	405,00	0,40
25/08/2016	SUELLEN NASCIMENTO DA PAZ	131111312190PI000031E	560,00	0,55
26/08/2016	SUELLEN NASCIMENTO DA PAZ	131111312190PI000037E	50,00	0,05
31/08/2016	JOSÉ VENICIO MOURA JUNIOR	131111312190PI000038E	350,00	0,35
02/09/2016	DEOLINDO MOURA NETO	131111312190PI000039E	1.000,00	0,99
02/09/2016	ANDREIA TORRES DE LACERDA SILVA	131111312190PI000041E	500,00	0,49
02/09/2016	JOSE VENICIO MOURA	131111312190PI000040E	500,00	0,49

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR.**3. DESPESAS**

3.1. Foram detectadas despesas contraídas junto a pessoas jurídicas cuja comprovação se deu irregularmente, por meio de documentos inválidos, o que denota que tais despesas não podem ser consideradas para fim de prestação de contas, segundo a legislação fiscal, contrariando o que dispõe o art. 55 da Resolução TSE nº 23.463/2015: (4.4)

DESPESAS CONTRAÍDAS JUNTO A PESSOAS JURÍDICAS E INFORMADAS POR MEIO DE OUTROS DOCUMENTOS					
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	DE TIPO DOCUMENTO	VALOR (R\$)
18/08/2016	23.163.134/0001-29	CARIMBO EXPRESS - MARIA HELENA RODRIGUES CARVALHO	Materiais expediente	de RECIBO SIMPLES	30,00

APRESENTAR documento fiscal comprobatório da despesa supracitada.

3.2. Foram identificadas **as seguintes omissões** relativas às **despesas** constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais

eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015: (4.22)

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
22/09/2016	03.924.361/0001-12	SHOPPINGRAFICA LTDA	96426	23,29	0,03

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

3.3. Foram detectados **gastos eleitorais** realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): (4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
18/08/2016	01	CARIMBO EXPRESS - MARIA HELENA RODRIGUES CARVALHO		30,00	0,04
26/08/2016	0001-1	IDEILSON ALVES DA SILVA SOUSA		700,00	1,01
27/08/2016	426-1	E R DA SILVA GRAFICA		1.080,00	1,55
30/08/2016	1595-1	B LIMA DA SILVA EPP		3.318,00	4,76
30/08/2016	1596-1	B LIMA DA SILVA EPP		300,00	0,43
31/08/2016	144313-1	SODINE SOC. DIST.DO NE LTDA - TERESINA		258,60	0,37
01/09/2016	1052-1	JUNCO COMERCIAL LTDA		1.860,00	2,67
02/09/2016	001-1	FRANCENILDES LOPES DE OLIVEIRA		220,00	0,32
02/09/2016	007-1	FRANCINALDO SOARES LIMA		544,00	0,78
02/09/2016	106620	LIVRARIA EDITORA LEONEL FRANCA LTDA		14,90	0,02
02/09/2016	001-1	MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO		220,00	0,32
02/09/2016	001-1	ROSILENE TOMAZ DOS SANTOS		220,00	0,32
02/09/2016	001-1	TALESSA GONÇALVES BARROS		220,00	0,32
08/09/2016	285-1	OLIVIA DA SILVA FIGUEIREDO		700,00	1,01

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. A abertura da conta bancária identificada abaixo **extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ**, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (6.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	DIAS
Vereador	25.386.613/0001-30	1 - BANCO DO BRASIL SA	5605	00000000000000177636	17/08/2016	05/08/2016	12

JUSTIFICAR.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas **confere** com o valor apurado nos extratos bancários. Entretanto, **no comprovante de transferência eletrônica (TED), fls. 699**, o valor da sobra de campanha 369,93 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), realizada em 31/10/2016, consta como **REMETENTE o Sr. Alexandre Alves de Carvalho**, conta corrente 120.898-5, ag. 0044-2, **DIVERGENTE DA CONTA BANCÁRIA DO CANDIDATO**, em favor do Partido dos Trabalhadores.

JUSTIFICAR.

6. INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO ADICIONAIS PARA AFERIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL E EFETIVA APLICAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS

6.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física **registrada como desempregada** no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o que pode caracterizar ou caracterizando falta de capacidade econômica do doador: (8.2)

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED	
131111312190PI000061E	916.791.503-59	JOSINEIDE GOMES DA SILVA	1.000,00	01/07/2016	

JUSTIFICAR.

7. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

- Despesas com pessoal;
- Despesas com correspondências e despesas postais;
- Telefone;
- Pré-instalação física de comitê de campanha;
- Publicidade por jornais e revistas.

JUSTIFICAR

8. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, **com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas** e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina-PI, 12 de Novembro de 2016.

Juliana Leite Silveira

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 398-72.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL – TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA

ADVOGADO: Dr.Luanna Gomes Portela– OAB: 10959/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. Houve descumprimento quanto à entrega dos **relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral**, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015): (1.1.1)

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROLE	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	1 VALOR R\$	2 %
2222213 12190PI7 726916	09/09/20 16	08.517.423/00 01-95	Direção Nacional	222221312190PI00 0021E	50.000,0 0	00,5501
2222213 12190PI0 521312	28/10/20 16	061.906.433- 10	SILVIA PEREIRA	222221312190PI00 0036E	0,18	00,0000
2222213 12190PI0 521312	05/10/20 16	029.425.833- 71	ALINE FERREIRA RIBEIRO	222221312190PI00 0035E	1.000,00	00,0110
2222213 12190PI0 521312	03/10/20 16	029.425.833- 71	ALINE FERREIRA RIBEIRO	222221312190PI00 0032E	2.000,00	00,0220
2222213 12190PI0 521312	03/10/20 16	000.410.853- 10	EDUARDO SILVA DE ALMEIDA	222221312190PI00 0034E	4.000,00	00,0440
2222213 12190PI0 521312	03/10/20 16	029.425.833- 71	ALINE FERREIRA RIBEIRO	222221312190PI00 0031E	1.000,00	00,0110
2222213 12190PI0 521312	30/09/20 16	029.425.833- 71	ALINE FERREIRA RIBEIRO	222221312190PI00 0029E	1.000,00	00,0110
2222213 12190PI0 521312	29/09/20 16	048.058.753- 13	RAYONY DE ALMEIDA SILVA	222221312190PI00 0028E	4.000,00	00,0440
2222213 12190PI0 521312	28/09/20 16	041.221.853- 43	MARWELL MARQUES DA CRUZ STORK E SILVA	222221312190PI00 0027E	4.000,00	00,0440
2222213	26/09/20 16	303.997.648- 60	DANILO BORGES	222221312190PI00 0026E	5.500,00	00,0605

12190PIO 521312						
2222213 12190PIO 521312	23/09/20 16	423.963.107- 63	LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS	222221312190PI00 0024E	800,00	00,0088
2222213 12190PIO 521312	23/09/20 16	033.953.923- 25	RAFAEL SERVIO SANTOS	222221312190PI00 0025E	2.000,00	00,0220
2222213 12190PIO 521312	22/09/20 16	033.953.923- 25	RAFAEL SERVIO SANTOS	222221312190PI00 0022E	2.000,00	00,0220
2222213 12190PIO 521312	22/09/20 16	770.291.948- 53	MANOEL BORGES	222221312190PI00 0023E	4.000,00	00,0440

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

2. Prestação de contas entregue em **02/11/2016**, fora do prazo fixado pelo art. 45, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (1.1.3)

JUSTIFICAR.

3. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015): (1.2)

3.1. **APRESENTAR** o comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária municipal das **sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário**;

3.2. **REAPRESENTAR** os documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais, **especificando os que foram realizados com recursos do Fundo Partidário e com Outros Recursos**.

4. Houve arrecadação de recursos na conta de **Fundo Partidário, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, através de depósito bancário, contrariando o disposto no art. 17º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (3)

JUSTIFICAR.

5. Houve arrecadação de recursos **antes da data da abertura da conta bancária**, conforme tabela abaixo, ocorrida em 24/08/2016, contrariando o disposto no art. 3º, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (3.11)

RECURSOS ARRECADADOS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA						
DATA	Nº RECIBO	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$) ¹	% ²	
16/08/2016	222221312190PI000001 E	WILKER ERICK MOURA GALVÃO	036.663.043-11	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000002 E	JOELSON FRANCISCO FERREIRA FEITOSA	026.927.613-08	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000003 E	DANIEL NERI DE CARVALHO MOURA	007.041.233-20	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000004 E	FERNANDO FRANCISCO OLIVEIRA	749.271.163-87	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000005 E	MANOEL MELO SILVA	753.658.553-53	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000006 E	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ALVES	105.614.803-97	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000007 E	LEONARDO ALISON DE OLIVEIRA CARVALHO SILVA	600.411.873-77	300,00	0,33	
16/08/2016	222221312190PI000008 E	CLAUDETE DE SOUSA SANTOS FERREIRA	130.783.213-04	300,00	0,33	
22/08/2016	222221312190PI000009 E	ENEDINA CLEMENTE DA SILVA	042.305.863-02	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000010 E	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	015.593.313-21	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000011 E	GERALDO BORGES DE SOUSA FILHO	022.096.393-28	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000012 E	MARIA DA CRUZ ALVES DOS SANTOS	068.400.643-01	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000013 E	FABIANO COSTA VIANA	034.961.583-79	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000014 E	JULIANA ALVES DE SOUSA	663.507.513-53	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000015 E	FABIANA COSTA VIANA	023.806.983-41	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000016 E	JULIANA RODRIGUES FERNANDES	024.385.573-70	600,00	0,66	
22/08/2016	222221312190PI000017	DANIELA VIANA COSTA	034.860.143-31	600,00	0,66	

	E				
22/08/2016	222221312190PI000018 E	CARLITO ALVES DE SOUSA	949.381.723-72	600,00	0,66
22/08/2016	222221312190PI000019 E	CRISTIANO ALVES PINTO	025.743.483-62	600,00	0,66
22/08/2016	222221312190PI000020 E	HALLYSON DE SOUZA GUIMARÃES	065.251.813-30	600,00	0,66

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

6. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas ou retificadas, **sob pena de os recursos doados serem considerados de ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - RONE**, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (3.21)

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
03/10/2016	000.410.853-10	EDUARDO SILVA DE ALMEIDA	FRANCISCO BERNARDO DO NASCIMENTO	4.000,00	4,40

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

7. O saldo da conta Sobras Financeiras – Outros Recursos apurado no valor de R\$ - 0,35 (trinta e cinco centavos negativos) é inferior ao montante de recursos de origem não identificada R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), indicando que estes foram utilizados, o que configura a inconsistência prevista no art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015. (3.16)

JUSTIFICAR.

8. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 13/08/2016, **mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 24/08/2016**, contrariando o disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015. (4.1)

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA					
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$) ¹	% ²	
16/08/2016	LAESIO DIAS GONÇALVES	00000005-000	3.500,00	4,31	
16/08/2016	JOSE DO CARMO LEAL FILHO	00000009-000	3.500,00	4,31	
16/08/2016	LUANNA GOMES PORTELA	00000005-000	1.200,00	1,48	
16/08/2016	NEYVALDO MATIAS DE SOUSA 62063600325	00000499-000	1.750,00	2,15	
16/08/2016	I VILANDER DE N RIBEIRO ME	573-000	3.000,00	3,69	
16/08/2016	KAIO BENVINDO SIQUEIRA	00000001-000	2.300,00	2,83	

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

9. Não foram apresentados os documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário, referente aos cheques nºs. 850.009, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 850.025, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devolvidos em 19/09/16 e 29/09/16, respectivamente. (4.5)

APRESENTAR documentos fiscais correspondentes, nos termos do art. 48, II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

10. Não foram apresentados os documentos fiscais que comprovam a realização de despesas de Outros Recursos, referente ao cheque nº. 850.001, R\$ 22.043,13 (vinte e dois mil e quarenta e três reais e treze centavos), devolvido em 28/09/16. (4.5)

APRESENTAR documento fiscal correspondente, nos termos do art. 48, II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

11. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015: (4.22)

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
08/09/2016	421.254.803-87		14	80,00	0,10
16/09/2016	037.760.193-44		2	23,00	0,03
16/09/2016	051.038.663-66		2	23,00	0,03
21/09/2016	328.020.803-34		10	35,00	0,04
21/09/2016	715.217.633-72		6	35,00	0,04
29/09/2016	12.181.392/0002-00	COOP MISTA DOS COND AUT EE VEIC PASS CARG NO E PI LTDA	340	5.000,00	6,15
30/09/2016	05.334.096/0001-48	A F RODRIGUES SERVICOS - ME	928	30,00	0,04

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

12. Foram detectados **gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial** de entrega da prestação de contas **parcial**, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): (4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
16/08/2016	573-000	I VILANDER DE N RIBEIRO ME		3.000,00	3,69
16/08/2016	00000009-000	JOSE DO CARMO LEAL FILHO		3.500,00	4,31
16/08/2016	00000001-000	KAIO BENVINDO SIQUEIRA		2.300,00	2,83
16/08/2016	00000005-000	LAESIO DIAS GONÇALVES		3.500,00	4,31
16/08/2016	00000005-000	LUANNA GOMES PORTELA		1.200,00	1,48
16/08/2016	00000499-000	NEYVALDO MATIAS DE SOUSA 62063600325		1.750,00	2,15
02/09/2016	00000020-000	MODERNA GRAFICA E CONFECÇÃO LTDA ME		25.480,00	31,36
08/09/2016	00000001-000	ALEXANDRO CLEODON SOUSA ANDRADE		2.300,00	2,83

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR.

13. A abertura da conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (6.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	DIAS
Vereador	25.600.522/0001-55	1 - BANCO DO BRASIL SA	1637	000635260	24/08/2016	13/08/2016	11

JUSTIFICAR.

14. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

- Despesas com pessoal;
- Locação/cessão de bens imóveis;
- Materiais de expediente;
- Alimentação;
- Água, energia elétrica e telefone;
- Eventos de promoção da candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans;
- Publicidade por jornais e revistas.

JUSTIFICAR

15. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá **reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora**, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina-PI, 14 de Novembro de 2016.

Juliana Leite Silveira

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

De acordo.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 116-34.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: CAIO LUSTOSA BUCAR

ADVOGADO: Dr. Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes– OAB: 3944/PI

**O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. RECEITAS:

1.1 Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, **o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal**, as quais devem ser esclarecidas ou retificadas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE						
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA	
30/08/2016	013.066.213-56	SAUL ARAUJO E CARVALHO	1.800,00	2,32	Pendente de Regularização	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

- JUSTIFICAR.

2. DESPESAS:

2.1 Analisando os gastos elitorais, verificou-se que o **cheque de nº 850001** foi utilizado para **pagamento de 02 despesas de fornecedores distintos**, contrariando o regramento disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

R\$ 4.450,00 - F. G. GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - NFSE Nº 453

R\$ 404,15 - F. G. COM. DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP - NF. Nº 2005.

- JUSTIFICAR.

2.2 O pagamento de despesas com a locação de um imóvel, realizado com o cheque de nº 850004, no valor de R\$ 3.000,00, ao fornecedor: MARCELO E JOERIO IMOBILIARIA LTDA, foi comprovado através do recibo juntado às fls. 332 dos autos, cuja **data de emissão é 19 de fevereiro de 2015**, portanto, fora do período de campanha, configurando uma infração legal.

- JUSTIFICAR.

2.3 O pagamento de despesas com energia elétrica, no valor de R\$ 892,11, foi realizado em dinheiro, como se verifica no comprovante juntado às fls. 371 dos autos, contrariando a norma contida no art. 32 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

- JUSTIFICAR.

2.4 Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

- Correspondências e despesas postais;
- Publicidade por jornais;

- JUSTIFICAR.

Após o final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina/PI, 12 de novembro de 2016.

ISABEL DE SOUSA TORRES

Analista de Contas

De acordo

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 329-40.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: MARCOS AURELIO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: Dr. Henrique Veloso Alves – OAB: 7468/PI

**O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (1.1.1.)

RECEITAS FINANCEIRAS ENVIADAS APÓS O PRAZO DE 72H DO RECEBIMENTO NA CONTA BANCÁRIA

Nº CONTROLE	DATA RECEITA	DATA ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO	NAT	¹ VALOR R\$	² %
281141312190PI	30/09/20	04/10/20	829085323	ELEIÇÃO 2016 MARCOS	000026	Transf.	1.000,00	00,00

2729905	16	16	87	AURELIO ALVES MONTEIRO VEREADOR	E	Eletrônica		85
281141312190PI 2729905	26/08/2016	04/10/2016	07780648320	FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	000014E	Transf. Eletrônica	5.000,00	00,0424

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

2. Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época. (3.28.)

DOAÇÕES NÃO INFORMADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
22/08/2016	HENRIQUE VELOSO ALVES	281141312190PI000017E	2.000,00	1,70
30/08/2016	Direção Municipal/Comissão Provisória	281141312190PI000027E	600,00	0,51

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR.

3. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015). (4.23.). **JUSTIFICAR.**

DESPESAS NÃO INFORMADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	Nº FISCAL	DOC.	FORNECEDOR	VALOR (R\$)	% ¹
08/09/2016	00000001		DOMINGOS GOMES VIANA JUNIOR (fls. 169)	1.900,00	2,19
08/09/2016	00000001		IVONIRA PEREIRA DA SILVA VALE (fls. 142)	1.900,00	2,19

¹ Representatividade da variação encontrada

4. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

Água, luz e telefone do local cedido para instalação do comitê de campanha;

Pessoal;

Atividades de militância e mobilização de rua;

Eventos de promoção da candidatura

Publicidade por carro de som;

Materiais de expediente;

Publicidade por jornais.

JUSTIFICAR.

5. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina-PI, 12 de Novembro de 2016.

Jose Oliveira Dias

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 178-74.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: EVANDRO TAJRA HIDD FILHO

ADVOGADO: Dr. Carlos Eugenio Escórcio Dias – OAB: 6671/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. DESPESAS

1.1. As despesas com aluguel de veículos automotores R\$ 11.700,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha R\$ 56.964,62 em R\$ 307,08, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (4.12.)

JUSTIFICAR.

1.2. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015): (4.23.)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL						
DATA	Nº FISCAL	DOC.	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
16/08/2016	487-1		GLOBAL MONSTER LTDA		2.000,00	3,51
16/08/2016	1		MARIA FRANCI FERREIRA		600,00	1,05

		NUNES SANTOS			
16/08/2016	2289-1	PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTA EPP		300,00	0,53
16/08/2016	77-1	POSTO BLUE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA		6.252,63	10,98
16/08/2016	604-1	UPJ PRODUCOES LTDA ME		800,00	1,40
31/08/2016	33-1	A ALVES DA SILVA MERCEARIA ME		2.400,00	4,21
31/08/2016	1499	DANTAS RENT A CAR LTDA.		11.700,00	20,54

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR.

2. INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO ADICIONAIS PARA AFERIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL E EFETIVA APLICAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais. Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência: (8.7)

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS

CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
078.244.593-49	JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA	123451312190PI000053E	200,00	34.965.699/0001-46	J C ENGENHARIA LTDA - ME	RESPONSÁVEL, SOCIO/DIRIGENTE
619.580.693-53	ALTAMIRO ARAUJO DE AREA LEAO	123451312190PI000042E	800,00	07.154.037/0001-13	NOSSA LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP	SOCIO/DIRIGENTE

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de uma mesma empresa, o que pode caracterizar doação empresarial indireta. Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência: (8.8)

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME

Nº. RECIBO	DOCPF	DOADOR	VALOR R\$	CNPJ EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO EMPREGADO EMPRESA
123451312190PI000014E	078.223.593-04	CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA	1.000,00	06.554.869/0001-64	MUNICIPIO DE TERESINA	Auxiliar de escritório, em geral
123451312190PI000051E	183.316.533-00	JALISSON HIDD VASCONCELOS	200,00	06.554.869/0001-64	MUNICIPIO DE TERESINA	Auxiliar de escritório, em geral
123451312190PI000053E	078.244.593-49	JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA	200,00	06.643.068/0001-75	EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A	Engenheiro civil
n 123451312190PI000045E	066.351.053-87	JOSE SOARES LIMA	5.600,00	05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Dirigente do serviço público estadual e distrital
123451312190PI000013E	003.084.193-32	KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO FILHO	400,00	05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Dirigente do serviço público estadual e distrital
123451312190PI000054E	042.449.783-21	LEONARDO SOBRAL SANTOS	200,00	05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Dirigente do serviço público estadual e distrital
123451312190PI000003E	133.909.963-20	MARCELO TAJRA HIDD	2.200,00	05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Dirigente do serviço público estadual e distrital

123451312190PI00003 9E	106.242. 103-59	MARIA BERENICE CASTELO BRANCO SOARES	1,6 00, 00	05.811.724/ 0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIV A	Dirigente do serviço público estadual e distrital
123451312190PI00004 6E	201.048. 473-87	RAIMUNDO FERREIRA MARTINS NUNES	200 ,00	05.811.724/ 0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIV A	Dirigente do serviço público estadual e distrital
123451312190PI00000 8E	217.729. 403-72	ROSA AUREA PAIVA FELINTO MOURA	200 ,00	06.643.068/ 0001-75	EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A	Geólogo
123451312190PI00000 7E	273.773. 693-53	TERESA EMILIA ROCHA DE CARVALHO MELO	400 ,00	05.811.724/ 0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIV A	Dirigente do serviço público estadual e distrital

3. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina, 12 de Novembro de 2016.

Emerson Leão da Silva

Analista de Contas

De acordo.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 372-74.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: MARIA JOSÉ MORAIS CUNHA

ADVOGADO: Dr. Valdílio Souza Falcao Filho- OAB: 3789/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total		
1.1 - Recursos próprios	0,00	2.000,00	2.000,00		
1.2 - Recursos de pessoas físicas	9.345,31	2.290,00	11.635,31		
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00		
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00		
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		
1.4 - Recursos de partido político	666,66	0,00	666,66		
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00		
1.4.2 - Outros Recursos	666,66	0,00	666,66		
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00		
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00		
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00		
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00		
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00		
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00		
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00		
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA RECEITA	(A) 10.011,97	(B) 4.290,00	(C) 14.301,97		
Tipo Despesa	Baixa de Recursos	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo	Despesa Paga Outros	Total de despesas não

	estimáveis em dinheiro		Partidário	Recursos	pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	350,00	0,00	350,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	110,00	0,00	110,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	3.519,99	2.230,00	0,00	2.230,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	666,66	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	5.675,32	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 10.011,97	(E) 4.290,00	(F) 0,00	(G) 4.290,00	0,00
Resultado					Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos					0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES					
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação					0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos					0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis					0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA					0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis					0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)					

5.1 - Total das Receitas (H) = C	14.301,97
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	14.301,97
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	-0,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	4.290,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	4.290,00
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	0,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRES FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	0,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Apresenta-se, abaixo, o resultado da conferência efetuada nas receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo candidato acima nominado:

1. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60, I, III a V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.456/2015

Não foi verificada nenhuma inconsistência relacionada ao art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. Foram detectadas **divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015: **(4.4.)**

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
24/08/2016	031.769.988-13	RAIMUNDO NONATO SILVA MORAIS	RAIMUNDO JOSE DA ROCHA	5.914,33	41,35

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas, configurando assim **Irregularidade**.

3. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA** Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo constante da tabela abaixo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015. Assim, configura-se que o prestador recebeu bens de origem não identificada para uso temporário de campanha (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015): **(4.18)**

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM
600.306.563-03	RICHARDSON HENRIQUE FELIX NASCIMENTO	156781312190PI000006E	934,32	LVJ5123	GM/CORSA GLS	1996	00663640954

Inconsistência grave, que denota o recebimento de doação por doador que não detém a propriedade do bem doado e, nessa condição, está impedido de realizar a doação estimável em dinheiro, configurando assim **Irregularidade**.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (6.18)

4.1. As informações constantes dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas. (6.18.5.)

4.2. Os extratos bancários foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração". (6.18.6)

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha. (6.18.7)

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral. (6.18.8)

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. Pela sua **aprovação com ressalva**, considerando as irregularidades apontadas no item 2 e 3 acima.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 12 de Novembro de 2016.

Lucídio Beserra Primo

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO**AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 433-32.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: PATRICIO GUILHERME ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr.Raimundo Nonato Marques Teixeira - OAB: 7779/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

RECEITAS

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	1.071,00	1.071,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	3.000,00	3.000,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	1.378,64	0,00	1.378,64
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	1.378,64	0,00	1.378,64
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 1.378,64	(B) 4.071,00	(C) 5.449,64

DESPESAS

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	1.980,00	0,00	1.980,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	90,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

candidatura					
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	70,85	0,00	70,85	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	488,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 1.378,64	(E) 4.050,85	(F) 0,00	(G) 4.050,85	0,00

RESULTADO

Resultado	Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	5.449,64
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	5.429,49
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	20,15
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	4.071,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	4.050,85
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	20,15
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	20,15
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	20,15
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Apresenta-se, abaixo, o resultado da conferência efetuada nas receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo candidato acima nominado:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

1.1. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos. Ressalta-se que o valor em comento representa 0,004% do total das Receitas Financeiras declaradas nas contas em análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.456/2015

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência quanto aos itens I a III e V relacionados no art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.2 Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos ou publicidade com carro de som, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, c/c o art. 60, IV da Resolução TSE n. 23.463/2015.

Portanto, tal fato gera uma inconsistência grave, que afeta a consistência das contas e revela a omissão do registro de receitas, caracterizando-se como uma irregularidade geradora de potencial desaprovção.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Não há extratos eletrônicos para a prestação de contas. Analisando a data de concessão do CNPJ – 13/08/2016 e a data da abertura da conta informada no extrato bancário – 22/08/16, fls. 48/48-v, verifica-se que o candidato obedeceu o prazo de 10 (dez) dias da concessão do CNPJ. (art. 7º, § 4º, da Res. TSE nº 23.463/2015) (6.18)

3.2 Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, porém contém a assinatura do gerente da instituição financeira. (6.18.6)

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).(6.18.7)

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).(6.18.8)

4. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

O comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos no valor de R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos) não foi apresentado, cujo fato caracteriza-se como **irregularidade**. Ressalta-se que o valor em comento representa 0,004% do total das Receitas Financeiras declaradas nas contas em análise.

Assim, tal fato gera uma inconsistência grave, que denota infração às regras que determinam que as sobras de campanha sejam recolhidas ao diretório partidário, quer sejam as sobras de natureza financeira ou não, geradora de potencial desaprovação, uma vez que a ausência de recolhimento pode revelar a apropriação indevida dos recursos pelo prestador de contas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela sua **desaprovação**, considerando a irregularidade apontada no item 2 e 4.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.3. E ao final, pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 11 de novembro de 2016.

Juliana Leite Silveira

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Bela. Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 585-80.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: SOLANGE DA SILVA LIMA

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Marques Teixeira - OAB: 7779/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

1. As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total		
1.1 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00		
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	0,00	0,00		
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00		
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00		
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		
1.4 - Recursos de partido político	1.378,64	0,00	1.378,64		
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00		
1.4.2 - Outros Recursos	1.378,64	0,00	1.378,64		
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00		
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00		
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00		
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00		
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00		
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00		
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00		
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA RECEITA	(A) 1.378,64	(B) 0,00	(C) 1.378,64		
Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas

	dinheiro				
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	488,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 1.378,64	(E) 0,00	(F) 0,00	(G) 0,00	0,00
Resultado					Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos					0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES					
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação					0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos					0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis					0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA					0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis					0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)					
5.1 - Total das Receitas (H) = C					1.378,64

5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	1.378,64
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	0,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	0,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	0,00
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	0,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	0,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças elencadas pelo art. 48, II, "a", "b", "d" e "f" da Resolução TSE nº 23.463/2015.

O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pela supra citada Resolução, conforme demonstrado no item 3.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE nº 23.463/2015

Não foi verificada nenhuma inconsistência quanto aos itens I a V, do art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os extratos bancários, fls. 02 e 32/35, não foram apresentados em sua forma definitiva, conforme exigido pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, configurando uma **irregularidade**.

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. Pela sua **aprovação com ressalva**, considerando a irregularidade apontada no item 3.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina/PI, 09 de Novembro de 2016.

Wildson Carlos Barbosa Lima

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 461-97.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL – TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: NILSON CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Genésio da Costa Nunes - OAB: 5304/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Relatório Demonstrativo de Receitas e Despesas			
Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	3.100,00	3.100,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	10.760,00	4.000,00	14.760,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	685,00	0,00	685,00
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	685,00	0,00	685,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00

1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 11.445,00	(B) 7.100,00	(C) 18.545,00

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	3.750,00	0,00	3.750,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	5.280,00	860,00	0,00	860,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	135,00	2.387,00	0,00	2.387,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	69,85	0,00	69,85	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 11.445,00	(E) 7.066,85	(F) 0,00	(G) 7.066,85	0,00

Resultado	Total
------------------	--------------

3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	18.545,00
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	18.511,85
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	33,15
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	7.100,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	7.066,85
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	33,15
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	33,15
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	33,15
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foram observados os seguintes itens:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Foram apresentadas todas as peças exigidas pelos arts. 48 e 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (1.1.)

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60, ITENS I, III, IV e V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência em relação ao art. 60, itens I a V, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.5.)

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (6.18.6)

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.7.)

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.8.)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015): (4.11. - IRREGULARIDADE – Inconsistência grave.)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
15/09/2016	288.177.023-15	EDMARA RODRIGUES DIAS DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	440,00

A doadora apresentou uma permissão do Detran/PI para conduzir veículos na categoria B que expirou a validade em 17/12/2003.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.2. pela sua aprovação com ressalvas;

5.3. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

5.4. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.5. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina - PI, 12 de novembro de 2016.

ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE

Analista Judiciário

Matrícula 432

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 337-17.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO

ADVOGADO: Dr. André Luiz Feitosa Quixadá - OAB: 7417/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Relatório Demonstrativo de Receitas e Despesas			
Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	13.749,60	5.000,00	18.749,60
1.2 - Recursos de pessoas físicas	26.720,00	4.000,00	30.720,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	600,00	0,00	600,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	600,00	0,00	600,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 41.069,60	(B) 9.000,00	(C) 50.069,60

Tipo Despesa	Baixa Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	3.592,57	0,00	3.592,57	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	1.150,00	0,00	1.150,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	7.520,00	1.760,00	0,00	1.760,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de	0,00	11,60	0,00	11,60	0,00

crédito					
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	28.069,60	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 41.069,60	(E) 8.834,17	(F) 0,00	(G) 8.834,17	0,00

Resultado	Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRES NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	50.069,60
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	49.903,77
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	165,83
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	9.000,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	8.834,17
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	165,83
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRES FINANCEIRAS DE CAMPANHA	165,83
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	165,83
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foram observados os seguintes itens:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Foram apresentadas todas as peças exigidas pelos arts. 48 e 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (1.1.)

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60, ITENS I A V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência em relação ao art. 60, itens I a V, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.5.)

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (6.18.6.)

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.7.)

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.8.)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

4.1. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira. (4.12. - IMPROPRIEDADE – inconsistência.)

4.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais. (4.13. - **IRREGULARIDADE** - Inconsistência grave, que demonstra o pagamento de despesas eleitorais com recursos que não transitaram pela conta bancária de campanha, e seu posterior lançamento nas contas irregularmente como doação estimável em dinheiro, impedindo o efetivo controle pela Justiça Eleitoral, com todos os instrumentos de que dispõe, notadamente aqueles disponibilizados pelo Sistema Financeiro Nacional.)

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AQUIS. 50% TERRENO, LOCALIZADO LUGAR LAGOA DA MATA, DATA BAIXA ESCURA DE TERESINA INSCRITO NO INCRA Nº123.072.012.319-2. DIMENSAO/LIMITE 42M, LADO DIREITO 492,90M, LADO ESQ.493,84, FUNDO 41,94.	70.000,00
AQUIS. FIAT STRADA WORKING CD ANO/MOD.2014 MOTOR 1.4 COR VERMELHO ALPINE 4 PORTAS COMBUSTÍVEL FLEX PLACA LWK-5152, ENTRADA R\$14.543,00, FINANCIADO EM 36X R\$1.302,75, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AYMORE	43.203,50
APT.106 34,88M COND. RES. ATLANTA SITUADO RUA 1, Nº5460 - SANTA LIA, ADQ. EVALDO EMPREEND LTDA CNPJ 08.377.771/0001-04 CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA - REGISTRO IMÓVEL 2º TABELIONATO	31.159,42
AQUIS. 50% TERRENO, ADQUIRIDO SR. RAIMUNDO LUIZ DA SILVA, MEDINDO 20M P/ RUA 02, LADO DIREITO 34,48M LIMITADO COM O LT 07, LADO ESQ.34,55M, C/ O LT.09 FUNDO 19,99M C/ ÁREA TOTAL 687,61M, SANTA LIA QD8	8.000,00
CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL AGENCIA 5605-7 CONTA Nº 289857-8	4.374,40
POUPANÇA OURO - BANCO DO BRASIL AGENCIA 5605-7 CONTA 289857-8,	34,98
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSAO TEMPORARIA DE USO DE SOM NA MOTO UTIL CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO 2016 - ESTIMADO DINHEIRO	2.000,00
CESSAO TEMPORARIA DE USO SOM DE MOTO UTIL CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO 2016 - ESTIMADO DINHEIRO	1.000,00
CESSAO TEMPORARIA DE USO SOM NA MOTO UTIL CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO 2016 - ESTIMADO DINHEIRO	1.000,00
A candidata apresentou na prestação de contas recursos próprios estimáveis em dinheiro através de 4 (quatro) recibos eleitorais números 31000.13.12190.PI.000020.E, 31000.13.12190.PI.000021.E, 31000.13.12190.PI.000022.E e 31000.13.12190.PI.000023.E, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, referentes à cessão de equipamentos de som para uso em moto, cujos bens não foram informados quando do registro de candidaturas.	
Os equipamentos foram adquiridos em 30/08/2016, conforme demonstra a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, do prestador de serviços JOÃO ELIAS DE SIQUEIRA, relativa aos serviços de fabricação de 4 kits de som para moto, emitida em nome de MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOURA SANTIAGO, pessoa física.	
Os recursos próprios financeiros deveriam ser arrecadados para ter transitado na conta bancária de campanha da candidata, objetivando a aquisição bens permanentes que, ao final do pleito, seriam doados ao partido político como sobra de campanha.	

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:
- 5.2. pela sua desaprovação;
- 5.3. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);
- 5.4. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 5.5. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina - PI, 12 de Novembro de 2016.

ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE

Analista Judiciário

Matrícula 432

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 263-60.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO:GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO

ADVOGADO: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB: 5952/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Relatório Demonstrativo de Receitas e Despesas						
Tipo Receita		Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total		
1.1 - Recursos próprios		7.500,00	5.217,55	12.717,55		
1.2 - Recursos de pessoas físicas		20.114,00	12.000,00	32.114,00		
1.3 - Recursos de outros candidatos		0,00	0,00	0,00		
1.3.1 - Fundo Partidário		0,00	0,00	0,00		
1.3.2 - Outros Recursos		0,00	0,00	0,00		
1.4 - Recursos de partido político		0,00	0,00	0,00		
1.4.1 - Fundo Partidário		0,00	0,00	0,00		
1.4.2 - Outros Recursos		0,00	0,00	0,00		
1.5 - Doações pela Internet		0,00	0,00	0,00		
1.6 - Outras receitas		0,00	0,00	0,00		
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos		0,00	0,00	0,00		
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras		0,00	0,00	0,00		
1.6.2.1 - Fundo Partidário		0,00	0,00	0,00		
1.6.2.2 - Recursos próprios		0,00	0,00	0,00		
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas		0,00	0,00	0,00		
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis		0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA RECEITA		(A) 27.614,00	(B) 17.217,55	(C) 44.831,55		
Tipo Despesa		Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som		8.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente		0,00	171,65	0,00	171,65	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes		0,00	2.519,30	0,00	2.519,30	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos		2.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros		3.600,00	940,00	0,00	940,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos		0,00	8.575,00	0,00	8.575,00	0,00
2.15 - Alimentação		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito		0,00	11,60	0,00	11,60	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo		0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	11.984,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 27.614,00	(E) 17.217,55	(F) 0,00	(G) 17.217,55	0,00

Resultado	Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	44.831,55
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	44.831,55
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	0,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	17.217,55
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	17.217,55
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	0,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	0,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foram observados os seguintes itens:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Foram apresentadas todas as peças exigidas pelos arts. 48 e 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (1.1.)

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60, ITENS I A V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência em relação ao art. 60, itens I a V, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.5.)

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (6.18.6)

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.7.)

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.8.)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015: (4.18. - **IRREGULARIDADE** - Inconsistência grave, que denota o recebimento de doação por doador que não detém a propriedade do bem doado e, nessa condição, está impedido de realizar a doação estimável em dinheiro.)

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR

CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM
626.777.213-68	EMANUELE GAIOSO MARINHO DOS SANTOS ARAUJO	361231312190PI000 017E	100,00	OEC222 2	I/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P	2012	00517005 670

A doadora não apresentou documento que comprove a propriedade do veículo. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo foi apresentado em nome de OTÁVIO DE CASTRO MELO NETO, emitido em 25/03/2015.

5. CONCLUSÃO

- 2.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:
- 2.2. pela sua aprovação com ressalvas;
- 2.3. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);
- 2.4. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 2.5. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina - PI, 12 de novembro de 2016.

ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA FREIRE

Analista Judiciário

Matrícula 432

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 249-76.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: GERALDO JARQUES PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Marques Teixeira - OAB: 7779/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

RECEITAS

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	7.560,00	2.353,00	9.913,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	2.495,00	0,00	2.495,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	1.378,64	0,00	1.378,64
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	1.378,64	0,00	1.378,64
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	400,00	0,00	400,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	90,00	1.900,00	0,00	1.900,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	488,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	9.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 11.433,64	(E) 2.303,00	(F) 0,00	(G) 2.303,00	0,00

RESULTADO

Resultado	Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	13.786,64
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	13.736,64
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	50,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	2.353,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	2.303,00
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	50,00

7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	50,00
7.2.1 - Sobre de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobre de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	50,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Apresenta-se, abaixo, o resultado da conferência efetuada nas receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo candidato acima nominado:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.456/2015

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência quanto aos itens I a V do art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.(6.18.6)

3.2. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).(6.18.7)

3.3. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).(6.18.8)

4. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas confere com o valor da guia de depósito, contudo o candidato efetuou uma **retirada** da conta bancária e depositou na conta do **Diretório Nacional**, conforme documentos fls. 37/38, em desacordo ao art. 46, §1º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5. CONCLUSÃO

Assim, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1 Pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas, considerando a impropriedade apontada no item 4 deste parecer.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 12 de novembro de 2016.

Juliana Leite Silveira

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 407-34.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL – TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: TIAGO MENDES VASCONCELOS

ADVOGADO: Dr. Lucas Gomes de Macedo – OAB:008676/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Nº CONTROLE	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL	1 VALOR R\$	2 %
1000013 12190PI2 317303	01/09/20 16	614.567.5 63-20	MARCIO SANTOS FERREIRA	100001312190PI00 0018E	1.000,00	00,0084
1000013 12190PIO	01/09/20 16	938.248.8 23-53	FRANCISCO EDUARDO VIEIRA DO NASCIMENTO	100001312190PI00 0019E	1.000,00	00,0084

149851						
--------	--	--	--	--	--	--

1 Valor total das doações recebidas**2 Representatividade das doações em relação ao valor total****JUSTIFICAR****2. RECEITAS (3.22)**

2.1. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, **as quais devem ser esclarecidas ou retificadas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015.**

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE						
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA	
22/09/2016	286.607.903-59	OSEAS CANUTO DE MELO	200,00	0,17	Pendente de	Regularização

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2.2. Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época:(3.28)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹	
16/08/2016	Direção Municipal/Comissão Provisória	100001312190PI000110E	90,00	0,08	
16/08/2016	Direção Municipal/Comissão Provisória	100001312190PI000109E	500,00	0,42	

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR**3. DESPESAS**

3.1. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos fornecedores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral, **as quais devem ser esclarecidas ou sanadas. (4.15)**

DESPESAS COM SITUAÇÃO CADASTRAL INCONSISTENTE				
DATA	CPF/CNPJ	INCONSISTÊNCIA	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
02/09/2016	833.680.003-49	Suspensa	FRANCISCA DE CASSIA DA SILVA SANTOS	440,00
29/09/2016	833.680.003-49	Suspensa	FRANCISCA DE CASSIA DA SILVA SANTOS	880,00

3.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015. **Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre as ocorrências:(4.22)**

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²	
06/09/2016	22.038.967/0001-03	DANILO BAIÃO DE CORRETORES IMOVEIS LTDA	6	1,56	0,00	
06/09/2016	22.038.967/0001-03	DANILO BAIÃO DE CORRETORES IMOVEIS LTDA	5	12,00	0,01	
08/09/2016	22.038.967/0001-03	DANILO BAIÃO DE CORRETORES IMOVEIS LTDA	8	2,34	0,00	
28/09/2016	22.038.967/0001-03	DANILO BAIÃO DE CORRETORES IMOVEIS LTDA	10	18,00	0,02	
29/09/2016	12.567.266/0001-08		2063	680,00	0,78	
29/09/2016	12.567.266/0001-08		2064	720,00	0,82	

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

3.3. Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 43, § 6º, da Resolução TSE n. 23.463/2015):(4.23)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
01/09/2016	00000003-1	AUGUSTO CESAR DA SILVA MARINHO		666,00	0,76

¹ Representatividade da variação encontrada

JUSTIFICAR**4. INTEGRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO ADICIONAIS PARA AFERIÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS DE CAMPANHA ELEITORAL E EFETIVA APLICAÇÃO DOS GASTOS ELEITORAIS**

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física registrada como desempregada no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), o que pode caracterizar falta de capacidade econômica do doador. **Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência:(8.2)**

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
Nº. RECIBO	DO	CPF	DOADOR	VALOR DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
100001312190 PI000020E		019.719.06 3-44	WALDIR SILVA GUIMARAES JUNIOR	1.000,00	01/12/2014
100001312190 PI000023E		025.072.48 3-94	MAX DAYLLE PINHEIRO ALVES DE ALMEIDA	1.000,00	01/03/2013
100001312190 PI000001E		045.162.61 3-32	DOMINICK SANTINE NUNES BARBOSA	1.000,00	01/08/2013
100001312190 PI000054E		737.348.96 3-04	LUCITHELMA BATISTA DE SOUSA	1.000,00	01/01/2015
100001312190 PI000061E		811.944.47 3-68	DJACI GOMES CHAVES	400,00	01/01/2011
100001312190 PI000046E		048.833.91 3-88	AYSLAN SOARES PESSOA	200,00	01/12/2015
100001312190 PI000058E		299.403.51 8-95	ROMULO PORTO DE MIRANDA	200,00	01/07/2013
100001312190 PI000076E		618.929.71 3-72	PAULO HENRIQUE SOUZA LEITE	200,00	01/03/2013

4.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física de valores superiores à capacidade econômica do doador, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada. **Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência:(8.3)**

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
010.328.673-02	EVANGELINA MARIA MARINHO DE MENDONCA GUERRA	100001312190PI000039E	200,00	200,00
024.711.063-90	THYCYANNO REGYS MENDES DOS SANTOS	100001312190PI000021E	1.000,00	1.000,00
036.237.743-08	DIEGO LEITE ALBUQUERQUE	100001312190PI000087E	200,00	200,00
614.567.563-20	MARCIO SANTOS FERREIRA	100001312190PI000018E	1.000,00	1.000,00
737.348.963-04	LUCITHELMA BATISTA DE SOUSA	100001312190PI000054E	1.000,00	1.000,00

4.3. Foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por pessoa física diversa daquela registrada como proprietária do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015. **Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência:(8.5)**

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM
151.090.113-20	EDVAR PEREIRA MOURA	100001312190PI000013E	3.468,75	NIJ5631	CHEVROLET /CLASSIC LS	2010	00271898380

4.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais. **Solicita-se esclarecimento do prestador de contas sobre a ocorrência:(8.7)**

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
024.711.063-90	THYCYANNO REGYS MENDES DOS SANTOS	100001312190PI000021E	1.000,00	08.761.499/0001-61	C. T. CONSTRUCOES COMERCIO E	RESPONSAVEL, SOCIO/DI

					SERVICOS LTDA - ME	RIGENTE
131.186.503-97	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	100001312190PI00073E	200,00	10.320.422/0001-06	COMERCIAL FERRONORTE LTDA	SOCIO/DI RIGENTE
185.582.593-72	ANTONIO LIMA DE ALENCAR	100001312190PI00055E	200,00	12.328.506/0001-03	ANTONIO LIMA DE ALENCAR - ME	RESPON SAVEL, SOCIO/DI RIGENTE
227.568.683-53	PAULO DA SILVA LOPES	100001312190PI00067E	200,00	06.859.722/0001-82	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	RESPON SAVEL
348.076.593-91	JOSE MARIA SOARES DA SILVA	100001312190PI00047E	200,00	04.472.233/0001-48	CONSTRUTORA HABPLAN LTDA - EPP	RESPON SAVEL, SOCIO/DI RIGENTE, REPRESENTANTE LEGAL
653.129.023-49	ALISSON ANDRE DA SILVA LIMA	100001312190PI00056E	400,00	14.918.870/0001-59	ANDRE & CIA LTDA - ME	RESPON SAVEL, SOCIO/DI RIGENTE
802.083.553-91	MARIO ANDRETTI BRITO PIMENTEL	100001312190PI00032E	400,00	07.088.332/0001-19	A. O. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	SOCIO/DI RIGENTE
802.083.553-91	MARIO ANDRETTI BRITO PIMENTEL	100001312190PI00043E	400,00	07.088.332/0001-19	A. O. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	SOCIO/DI RIGENTE

4.5. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

Água, luz e telefone do local cedido para instalação do comitê de campanha;

Correspondências e despesas postais;

Publicidade por jornais.

JUSTIFICAR.

5. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina, 14 de novembro de 2016.

Carmem Luiza e Silva Nascimento

Analista de Contas

De acordo.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 242-84.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02 ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: FÉLIX DOURADO GONÇALVES

ADVOGADO: Dra. Joanna Caroline Alves Uchoa - OAB: 12408/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, luz das regras estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE nº 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimadas em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Tipo Receita	Estimado em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	2.200,00	2.200,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	14.032,40	4.850,00	18.882,40
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00

1.4 - Recursos de partido político		590,00		0,00		590,00
1.4.1 - Fundo Partidário		0,00		0,00		0,00
1.4.2 - Outros Recursos		590,00		0,00		590,00
1.5 - Doações pela Internet		0,00		0,00		0,00
1.6 - Outras receitas		0,00		0,00		0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos		0,00		0,00		0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras		0,00		0,00		0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário		0,00		0,00		0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios		0,00		0,00		0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas		0,00		0,00		0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis		0,00		0,00		0,00
TOTAL DA RECEITA			(A) 14.622,40		(B) 7.050,00	(C) 21.672,40
Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimados em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas	
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	90,00	3.840,00	0,00	3.840,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	2.500,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Prorrateio de custos de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	11.532,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

mobilização de rua					
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 14.622,40	(E) 6.940,00	(F) 0,00	(G) 6.940,00	0,00
Resultado					Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos					0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES					
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação					0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos					0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis					0,00
4.4 - SOBRAS NETO FINANCEIRAS DE CAMPANHA					0,00
4.5 - Recursos de Origem não Identificada de bens móveis ou imóveis					0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)					
5.1 - Total das Receitas (H) = C					21.672,40
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)					21.562,40
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)					110,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO					
6.1 - Total das Receitas (K) = B					7.050,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)					6.940,00
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)					110,00
7 - RESULTADO FINAL					
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)					0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA					110,00
7.2.1 - Sobre de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F					0,00
7.2.2 - Sobre de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)					110,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)					0,00

Apresenta-se, abaixo, o resultado da conferência efetuada nas receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo candidato:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Foram apresentadas todas as peças exigidas pelos arts. 48 e 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (1.1)

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60, I a V, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência em relação ao art. 60, I, III e V, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.2. Recebimento de Recursos de Origem Não Identificada (art. 60, II, da Resolução TSE Nº 23.463/2015)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, que pode revelar indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	2.200,00	2.200,00

Tal fato evidencia uma **irregularidade** e pode consistir na omissão da origem real de recursos lançados como próprios, geradora de potencial desaprovação.

2.3. Omissão de Receitas e Gastos Eleitorais (art. 60, IV, da Resolução TSE Nº 23.463/2015)

Foram identificadas as seguintes omissões relativas a despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	%
30/09/2016	13.713.560/0001-35	ROCHA & RESPLANDES LTDA - EPP	372	699,97	10,09

Valor total das despesas registradas

Representatividade das despesas em relação ao valor total

Tal fato evidencia uma **irregularidade** que pode consistir numa inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) **conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas** (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.5)

3.2. Os extratos bancários **foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015**. (6.18.6)

3.3. Os extratos bancários **apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha** (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.7)

3.4. Os extratos bancários apresentados **abrangem todo o período da campanha eleitoral** (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.8)

4. CONCLUSÃO

4.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.2. Pela sua **desaprovação** da prestação das contas, considerando as irregularidades dos itens 2.2 e 2.3 acima.

4.3. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.4. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.5. Pela conclusão dos autos autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

o Parecer. considera o superior.

Teresina, 14 de Novembro de 2016.

Ana Rya Lis Leal

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 554-60.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL – TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: JOSEFA SOARES DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Genésio da Costa Nunes - OAB: 5304/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	440,00	0,00	440,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	185,00	0,00	185,00
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	185,00	0,00	185,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 625,00	(B) 0,00	(C) 625,00

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

lubrificantes					
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	440,00	100,00	0,00	0,00	100,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	135,00	537,50	0,00	0,00	537,50
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 625,00	(E) 637,50	(F) 0,00	(G) 0,00	637,50

Resultado	Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	625,00
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	1.262,50
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	-637,50
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	0,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	0,00
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	0,00
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	0,00

7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	637,50
--	--------

Apresenta-se, abaixo, o resultado da conferência efetuada nas receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo candidato acima nominado:

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. Foram apresentadas todas as peças exigidas pelos arts. 48 e 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. (1.1)

2. **ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015**

Não foi verificada nenhuma inconsistência relacionada ao art. 60, I a V, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. **ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

3.1 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.(6.18.6)

3.2. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).(6.18.7)

3.3. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).(6.18.8)

4. **DÍVIDAS DE CAMPANHA**

4.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, **no montante de R\$ 637,50, não tendo sido possível aferir a existência da autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual conste a origem e o valor da obrigação assumida**, os dados e a anuência do credor, de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 27, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015. (11.1.)

Tal falha constitui irregularidade, que revela ausência de pagamento de despesas de campanha eleitoral, sobre os quais resta comprometido o controle da Justiça Eleitoral.

5. **CONCLUSÃO:**

5.1. Isto posto, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, que vislumbrou a irregularidade apontada no item 4, manifesta-se este analista:

5.2. pela sua **desaprovação, considerando a irregularidade do item 4.1.**

5.3. Intime-se o prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.5. E ao final, pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 15 de Novembro de 2016.

Márcio Portela Veloso Boavista

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Bela. Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 174-37.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: ETIVALDO QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. André Almeida Ferreira - OAB: 13356/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO – RITO SIMPLIFICADO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

RECEITAS

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	150,00	150,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	500,00	0,00	500,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	690,00	0,00	690,00
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	690,00	0,00	690,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00

1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 1.190,00	(B) 150,00	(C) 1.340,00

DESPESAS

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	54,80	0,00	54,80	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 1.190,00	(E) 54,80	(F) 0,00	(G) 54,80	0,00

RESULTADO

Resultado	Total
3 - Doações de outros bens ou serviços a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4 - IMOBILIZAÇÕES	
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação	0,00

4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos/comitês financeiros/partidos	0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis	0,00
4.4 - SOBRES NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA	0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis	0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)	
5.1 - Total das Receitas (H) = C	1.340,00
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)	1.244,80
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)	95,20
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO	
6.1 - Total das Receitas (K) = B	150,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)	54,80
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)	95,20
7 - RESULTADO FINAL	
7.1 - RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.7.3)	0,00
7.2 - SOBRES FINANCEIRAS DE CAMPANHA	95,20
7.2.1 - Sobra de Recursos do FUNDO PARTIDÁRIO (O) = B(1.4.1) + B(1.5.1) - F	0,00
7.2.2 - Sobra de Outros Recursos (P) = B - (B(1.4.1) + B(1.5.1)) - G - B(1.7.3)	95,20
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)	0,00

Apresenta-se, abaixo, o resultado da conferência efetuada nas receitas arrecadadas e despesas realizadas pelo candidato acima nominado:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

1.1. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos. Ressalta-se que o valor em comento representa 63,4 % do total das Receitas Financeiras declaradas nas contas em análise.

2. ANÁLISE TÉCNICA DO ART. 60 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.456/2015

2.1. Não foi verificada nenhuma inconsistência quanto ao art. 60, I a III e V, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Não há extratos eletrônicos para a prestação de contas. Analisando a data de concessão do CNPJ – 15/08/2016 e a data da abertura da conta informada, 26/08/16, fls. 07, verifica-se que o candidato obedeceu o prazo de 10 (dez) dias da concessão do CNPJ. (art. 7º, § 4º, da Res. TSE nº 23.463/2015) (6.18)

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, fls. 37. (6.18.6)

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.7)

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (6.18.8)

4. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

O comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos no valor de R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos) não foi apresentado, fato que caracteriza **irregularidade**. Ressalta-se que o valor em comento representa 63,4 % do total das Receitas Financeiras declaradas nas contas em análise.

Assim, tal fato gera uma **inconsistência grave**, que denota infração às regras que determinam que as sobras de campanha sejam recolhidas ao diretório partidário, quer sejam as sobras de natureza financeira ou não, geradora de potencial desaprovação, uma vez que a ausência de recolhimento pode revelar a apropriação indevida dos recursos pelo prestador de contas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Assim, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela sua **desaprovação**, considerando a irregularidade apontada nos itens 2 e 4.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.3. E ao final, pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Teresina, 15 de novembro de 2016.

Jose Oliveira Dias

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Bela. Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 563-22.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: JAMES GUERRA JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Arlindo Dias Carneiro Neto OAB:12.697/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à seguinte doação (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (1.1.1)

Nº CONTROLE	DATA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO	¹ VALOR R\$	² %
151231312190PI0008884	07/10/2016	70255547315	JAMES GUERRA JUNIOR	000012E	8.050,00	00,1556

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

2. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015. (3.24.)

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-TERESINA - Direção Municipal PMDB	151231312190PI000013E	01/10/2016	OR	Estimado	666,66	1,29

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

JUSTIFICAR.

3. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

Água, luz e telefone do local cedido para instalação do comitê de campanha;

Pessoal;

Atividades de militância e mobilização de rua;

Eventos de promoção da candidatura;

Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos);

Materiais de expediente;

Publicidade por jornais;

JUSTIFICAR, se for o caso.

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina-PI, 15 de Novembro de 2016.

Jose Oliveira Dias

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº82-59.2016.6.18.0002, CLASSE 25

Origem: TERESINA-PI (02ª ZONA ELEITORAL –TERESINA-PI)

Juiz: REINALDO ARAUJO MAGALHAES DANTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016 NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI FORMULADA POR CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR

INTERESSADO: ANANIAS FALCÃO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Francisco Carlos Feitosa Pereira OAB:5042/PI

O DR. REINALDO ARAUJO MAGALHÃES DANTAS INTIMA O CANDIDATO ACIMA QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR A SEGUIR:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 43, §§ 2º e 7º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). (1.1.1). **JUSTIFICAR.**

Nº CONTROLE	DATA RECEITA	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO	¹ VALOR R\$	² %
123691312190PI0888658	28/10/2016	04717970306	ANANIAS FALCAO DE CARVALHO	000022E	671,00	00,0090
123691312190PI0888658	27/10/2016	04717970306	ANANIAS FALCAO DE CARVALHO	000021E	102,50	00,0014
123691312190PI0888658	30/09/2016	04717970306	ANANIAS FALCAO DE CARVALHO	000020E	13.330,00	00,1789

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2. RETIFICAR o valor da despesa de 5.000,01 (cinco mil reais e um centavos) para 5.000,00 (cinco mil reais), conforme pagamento (fls. 36 e 115). (3.13.)

TIPO DESPESA	DATA	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR NOTA	VALOR PAGO
Combustíveis e lubrificantes	26/09/2016	JACURUTU COMERCIO	05510040000105	5.000,01	5.000,00

3. Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época. (3.28). **JUSTIFICAR.**

DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)	% ¹
26/08/2016	GIVALDO VIEIRA DE CARVALHO	123691312190PI000023E	700,00	0,94

1 Representatividade da variação encontrada

4. O valor da sobra financeira de campanha com recursos do Fundo Partidário apurado nesta prestação de contas não confere com o valor repassado à Direção nacional do partido. (7). **JUSTIFICAR.**

(A) Valor apurado no SPCE (fls. 10)	(B) Valor repassado à direção nacional (fls. 111)	Diferença (A - B)
97,00	82,30	14,70

5. Conta da direção nacional recebedora da sobra financeira de campanha do Fundo Partidário não é a conta específica para recebimento desse tipo de recurso. (7). **JUSTIFICAR.**

Conta da Direção Nacional recebedora da Sobra de Campanha do Fundo Partidário (fls. 111)	Conta do Fundo Partidário da Direção Nacional (www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/contas-bancarias-dos-diretorios-nacionais-dos-partidos-politicos)
AG 1251, CC 10173-3 – conta de outros recursos	AG 1251, CC 412120-1 – conta do fundo partidário

6. O valor da sobra financeira de campanha de Outros Recursos apurado nesta prestação de contas não confere com o valor repassado à Direção Nacional do partido. (7). **JUSTIFICAR.**

(A) Valor apurado no SPCE (fls. 10)	(B) Valor repassado à direção nacional (fls. 116)	Diferença (A - B)
36,00	21,30	14,70

7. Não foram constatadas a realização de despesas e/ou receitas estimadas com:

Água, luz e telefone do local cedido para instalação do comitê de campanha;

Pessoal;

Atividades de militância e mobilização de rua;

Eventos de promoção da candidatura;

Publicidade por carro de som;

Correspondências e despesas postais;

Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos);

Materiais de expediente;

Publicidade por jornais;

JUSTIFICAR, se for o caso

8. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 65, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

Teresina-PI, 14 de Novembro de 2016.

Jose Oliveira Dias

Analista de Contas

De acordo.

Encaminhe-se os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Raquel Maria Ferro Nogueira

Coordenadora da Equipe de Trabalho

4ª Zona Eleitoral

Editais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUIZO ELEITORAL DA 4ª ZONA – PARNAÍBA/PI

EDITAL nº 73/2016

A Excelentíssima Senhora Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Meritíssima Juíza da 4ª Zona Eleitoral – Parnaíba/PI, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento o inteiro teor da sentença em anexo, proferida nos autos do processo:

- **Processo nº 17-58.2016.6.18.0004** – Cancelamento de inscrição eleitoral referente aos óbitos ocorridos no mês de junho/2016.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral a expedição do presente Edital para fins de impugnação/recurso, no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Parnaíba/PI, aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Maria Eliana Vieira de Oliveira Guedes, servidora da 04ª Zona Eleitoral, lavrei e subscrevi este Edital, que vai assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza da 04ª Zona Eleitoral

Anexo ao edital nº 073/2016 da 04ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 17-58.2016.6.18.0004

Assunto: Cancelamento de inscrições eleitorais em razão de falecimento.

SENTENÇA

Trata-se de expediente encaminhado a este Juízo Eleitoral, através de Ofício datado de oito de julho de dois mil e dezesseis, de lavra da Tabeliã e Escrivã do Serviço Registral Ruben Furtado, protocolizado neste Cartório Eleitoral no dia onze de julho passado, relacionando os óbitos ocorridos e registrados naquela serventia, no mês de junho de dois mil e dezesseis.

O representante do Ministério Público Eleitoral desta 04ª Zona, em parecer de fls. 14/15, manifestou-se pelo cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas no supramencionado expediente, uma vez que atendidas todas as formalidades legais.

É o que havia a relatar. Decido.

Com efeito, o art. 71, inciso IV, do Código Eleitoral, prescreve que o falecimento do eleitor é causa de cancelamento de sua inscrição eleitoral.

No caso vertente, tendo sido publicado edital para eventual impugnação e/ou manifestação dos interessados, nos moldes previsto no art. 77 do Código Eleitoral, certificou-se nos autos o decurso *in albis* do prazo fixado, conforme certidão de fls. 11.

Em face ao exposto, **determino** que se proceda à pesquisa no cadastro nacional de eleitores (ELO) para identificação das inscrições relativas a eleitores de outras Zonas, encaminhando-se os dados obtidos diretamente às Zonas Eleitorais de origem, no caso de eleitor do Piauí e, através da Corregedoria Regional Eleitoral, quando se tratar de eleitor de outra unidade da Federação, a respeito das inscrições de sua competência, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º da Resolução TRE/PI nº 63/2001. No que respeita às inscrições pertencentes a eleitores desta 04ª Zona Eleitoral, listados às fls. 03/06, acolho o parecer ministerial de fls. 14/15 e **determino** o cancelamento dos respectivos títulos, mediante o lançamento do comando ASE – Código 019 (Cancelamento de inscrição por falecimento) no cadastro nacional de eleitores, haja vista que restaram atendidos todos os ditames legais de regência da matéria.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Parnaíba (PI), 10 de novembro de 2016.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÃO

PROCESSO N. 17-92.2015.6.18.0004

ASSUNTO: Prestação de contas anual de partido. Exercício Financeiro de 2014.

PROCEDÊNCIA: Ilha Grande/PI (04ª Zona Eleitoral)

REQUERENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, pelo Diretório Municipal de Ilha Grande/PI

ADVOGADO: Léo Sales Machado, OAB/PI nº 5485

FINALIDADE: Intimar o(s) interessado(s) de sentença proferida nos autos do processo supracitado, cujo dispositivo é transcrito a seguir:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

(...)

Em face do exposto, julgo desaprovadas as contas do Diretório do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, do Município de Ilha Grande/PI, referentes ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, uma vez que as falhas indicadas nos itens "2", "3" e "4", quando analisadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas, e determino a suspensão do repasse, ao partido, de novas quotas do fundo partidário, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 12.034/09.

Após o trânsito em julgado, informe-se os Diretórios Regional e Nacional do referido partido para que não distribuam cotas do fundo partidário ao Diretório Municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB de Ilha Grande/PI, durante o prazo de 06 (seis) meses. Outrossim, informe-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Tribunal Superior Eleitoral o ano a que refere a prestação de contas, motivo e o período de suspensão, a fim de que sejam instruídas as prestações de contas dos Diretórios Regional e Nacional (art. 28, inciso IV c/c art. 29, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Parnaíba (PI), 10 de novembro de 2016.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÃO

PROCESSO N. 18-77.2015.6.18.0004

ASSUNTO: Comunicação de partidos políticos, através de seus respectivos diretórios no Município de Ilha Grande/PI, que não apresentaram prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2014.

PROCEDÊNCIA: Ilha Grande/PI (04ª Zona Eleitoral)

Comunicante: Cartório da 04ª Zona Eleitoral

FINALIDADE: Intimar o(s) interessado(s) de sentença proferida nos autos do processo supracitado, cujo dispositivo é transcrito a seguir:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

(...)

A par do exposto, julgo não prestadas as contas partidárias dos Diretórios Municipais do PARTIDO DA REPÚBLICA – PR, DEMOCRATAS – DEM, PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN e PARTIDO VERDE – PV, alusivas ao exercício financeiro de 2014, de Ilha Grande/PI, com a suspensão de cotas do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos previstos no art. 28, inciso III, c/c art. 29, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Desta feita, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino que os Diretórios Regionais e Nacionais dos supramencionados partidos (PR, DEM, PMN e PV) sejam oficiados a fim de que não distribuam cotas do Fundo Partidário aos respectivos Diretórios Municipais, enquanto os partidos permanecerem omissos, sendo caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, ao mesmo tempo em que informe-se ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral o ano a que se refere a prestação de contas, o motivo e o período de suspensão, com perda, de novas quotas, nos termos previstos no art. 28, inciso III, c/c art. 29, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Parnaíba (PI), 10 de novembro de 2016.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÃO

PROCESSO N. 23-02.2015.6.18.0004

ASSUNTO: Prestação de contas anual de partido. Exercício Financeiro de 2014.

PROCEDÊNCIA: Ilha Grande/PI (04ª Zona Eleitoral)

REQUERENTE: Partido Social Cristão - PSC, pelo Diretório Municipal de Ilha Grande/PI

FINALIDADE: Intimar o(s) interessado(s) de sentença proferida nos autos do processo supracitado, cujo dispositivo é transcrito a seguir:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

(...)

Em face do exposto, julgo desaprovadas as contas do Diretório do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC, do Município de Ilha Grande/PI, referentes ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, uma vez que as falhas indicadas nos itens "7" e "8", quando analisadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas, e determino a suspensão do repasse, ao partido, de novas quotas do fundo partidário, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, incluído pela Lei nº 12.034/09.

Após o trânsito em julgado, informe-se os Diretórios Regional e Nacional do referido partido para que não distribuam cotas do fundo partidário ao Diretório Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC de Ilha Grande/PI, durante o prazo de 06 (seis) meses. Outrossim, informe-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e ao Tribunal Superior Eleitoral o ano a que refere a prestação de contas, motivo e o período de suspensão, a fim de que sejam instruídas as prestações de contas dos Diretórios Regional e Nacional (art. 28, inciso IV c/c art. 29, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Parnaíba (PI), 10 de novembro de 2016.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÃO

PROCESSO N. 12-36.2016.6.18.0004

ASSUNTO: Prestação de contas anual de partido. Exercício Financeiro de 2015.

PROCEDÊNCIA: Ilha Grande/PI (04ª Zona Eleitoral)

REQUERENTE: Partido Progressista - PP e outros, Diretórios Municipais de Ilha Grande/PI

FINALIDADE: Intimar o(s) interessado(s) de sentença proferida nos autos do processo supracitado, cujo dispositivo é transcrito a seguir:

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

(...)

Por todo o exposto, consoante o novel comando normativo sobre o tema, considerando inexistir indícios de arrecadação de recursos ou realização de despesas, bem como ante a ausência de impugnação ou demonstração de movimentação financeira, determino o arquivamento das declarações de ausência de movimentação financeira acostadas aos autos, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas do PARTIDO PROGRESSISTA – PP; SOLIDARIEDADE – SD; PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL; PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS; PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT; PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB e PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, relativas ao exercício de 2015, nos termos do art. 45, inciso VIII, da Resolução TSE nº 23.464/2014.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Parnaíba (PI), 10 de novembro de 2016.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

INTIMAÇÃO

PROCESSO N. 110-21.2016.6.18.0004

ASSUNTO: Representação. Captação ilícita de sufrágio

PROCEDÊNCIA: Ilha Grande/PI (04ª Zona Eleitoral)

Representante: Coligação "Ilha Grande no Caminho Certo"

Advogado: Rodrigo Fernandes Brito, OAB/PI n. 8927

Advogado: Thiago Silva e Souza Lima, OAB n. 10448

Representados: Marina de Oliveira Brito, candidata ao cargo de Prefeita, no Município de Ilha Grande/PI, pela Coligação "Unidos Somos Mais Fortes"

Advogado: Rafael de Sousa Fernandes, OAB/PI n. 9260

Advogado: Antônio Defrisio Ramos Farias, OAB/PI n. 9246

Representado: Márcio do Nascimento Pereira

Advogado: Antônio Defrisio Ramos Farias, OAB/PI n. 9246

Representado: Daniel Costa de Araújo

Advogado: Rafael de Sousa Fernandes, OAB/PI n. 9260

FINALIDADE: Intimar os interessados de decisão proferida nos autos do processo supracitado, transcrita a seguir:

DECISAO:

A Coligação "Ilha Grande no Caminho Certo" propôs Representação, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, em desfavor de Marina de Oliveira Brito e Camilo da Silva Rodrigues, respectivamente, candidatos não eleitos ao cargo de prefeito e vice-prefeito do Município de Ilha Grande, pela Coligação "Unidos Somos Mais Fortes", nas Eleições de 2016, Márcio do Nascimento Pereira e Daniel Costa de Araújo, alegando prática de captação ilícita de sufrágio, através da entrega de cestas básicas, em período eleitoral.

Examino os pedidos de produção de provas requeridos no presente feito.

Por primeiro, impende assentar que, de acordo com o art. 22, caput, c/c inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90, o momento processual próprio para especificar, indicar, requerer ou juntar provas, inclusive documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas, é, para o requerente, quando do ajuizamento da ação, e, para o requerido, durante o prazo de cinco dias para apresentação da defesa.

No caso em apreço, tal determinação legal não fora observada pela parte autora da ação. Com efeito, a Coligação Representante deixou de pugnar pela produção de prova em audiência, não apresentou rol de testemunhas, não indicou eleitor que, supostamente, tenha recebido vantagem em troca de voto para os candidatos Representados, sequer especificou as provas que pretendia ver promovida, tampouco postulou pela produção de qualquer meio de prova, ainda que genericamente.

É ônus processual da parte autora a demonstração, mediante elementos probatórios hábeis, dos fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, do novo Código de Processo Civil). Na hipótese, verifico que a parte demandante não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito. Por certo, o simples fato de a Representante vir a Juízo e alegar a existência do fato (doação de bem em troca de voto) ou sua tipificação legal (art. 41-A da Lei das Eleições), por si só, não tem o condão de inverter a obrigação quanto à produção da prova.

Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência:

"Recurso eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada a agente público. Captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder político. Fragilidade das provas coligidas aos autos. Sentença zonal mantida. Desprovemento.

1. O Código de Processo Civil, aqui aplicado subsidiariamente, ao estabelecer a regra de distribuição do ônus da prova, incumbiu ao autor, nos termos do art. 333, I a obrigação de provar o fato constitutivo de seu direito;

2. Em razão da gravidade e repercussão que uma condenação em AIJE provoca no mundo jurídico dos recorridos, sua procedência requer, necessariamente, a existência de um conjunto probatório robusto e conclusivo quanto à prática dos ilícitos que lhe são imputados;

3. Inexistindo fortes e incisivas provas que conduzam à caracterização dos ilícitos imputados aos recorridos impõe-se o julgamento pela improcedência dos pedidos declinados na exordial da ação de investigação judicial eleitoral;

4. Recurso a que se nega provimento. (TRE/BA, RE nº 26986, Acórdão nº 1001 de 22/07/2015, Relator Fábio Alexandro Costa Bastos, Publicação: DJE de 04/08/2015)".

AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - RITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - PROVA DAS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA PETIÇÃO INICIAL - ÔNUS DA PARTE AUTORA - TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA AO ÓRGÃO JULGADOR - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - TESTEMUNHAS - COMPARECIMENTO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - UNICIDADE DO ATO DE PRODUÇÃO DA PROVA ORAL - AGRAVO IMPROVIDO.

- Constitui ônus da parte autora, ao ajuizar a representação, apresentar as provas de suas alegações (ônus este decorrente da intelecção do art. 22, I, a, da Lei Complementar nº 64/90, também previsto no art. 333 do CPC, de aplicação supletiva), permitindo-se aos representados o prévio conhecimento dos fatos e elementos sobre os quais se fundam os argumentos dos representantes, sem o que estar-se-ia violando, inapelavelmente, o direito à ampla defesa.

- Não se admite que o Relator assuma para si, já na fase de postulação inaugural do processo, o ônus da parte autora de trazer, com a inicial, as provas de suas alegações, salvo se justificada a impossibilidade de assim proceder, por óbices de acesso a tais provas, o que não impede que o órgão julgador, no momento processual próprio, e de acordo com motivado juízo de convicção, determine, inclusive de ofício, a dilação probatória que entender necessária à elucidação dos fatos, atento à busca da verdade real, fazendo-o na forma e com fulcro nos incisos VI e VIII do art. 22 da Lei das Inelegibilidades, oportunidade em que poderá não apenas trazer aos autos as provas anteriormente pugnadas pelas partes, mas também outras que se revelarem importantes ao longo da instrução.

- Em sede de representação eleitoral, não é comportável, por absoluta ausência de previsão legal, a concessão do prazo, após o ajuizamento da ação, para o autor colacionar aos autos as provas que desejar, em complemento àquelas que instruem a petição inicial.

- O comparecimento das testemunhas arroladas pelas partes independe de intimação, constituindo ato uno, que se perfaz em uma só assentada.

- Agravo regimental conhecido, mas não provido. (TRE/PI, RP nº 468412, Acórdão nº 468412 de 01/08/2011, Relator Haroldo Oliveira Rehem, Publicação: DJE, Tomo 144, Data 04/08/2011, Página 03/04)

Por sua vez, Marina de Oliveira Brito, às fls. 17/32, e Camilo da Silva Rodrigues, às fls. 82/95, requereram a produção de prova pericial nos termos do CPC nas fotografias acostadas aos autos pela Coligação Representante (fls. 06/09).

Na espécie, reputo desnecessária a realização de perícia, requerida em sede de defesa, para aferição da autenticidade das fotografias, extraídas da internet, cujas cópias acompanham a petição inicial, uma vez que aludida diligência se mostra absolutamente desnecessária no caso. Primeiramente, porque a via adequada seria eventual incidente de falsidade, caso a parte Representada tivesse elementos para fundamentar sua pretensão quanto à inidoneidade da prova. Além disso, na própria peça de defesa, os candidatos Representados reconheceram que "As fotografias não dizem nada, não trazem nenhum fato esclarecedor, não comprovam qualquer participação da candidata ou conhecimento do fato por parte da requerida. São fotos pinçadas, de forma isolada, em data pretérita, de um contexto do facebook de um

dos requeridos, que é Presidente da Associação Social e Cultural de Ilha Grande. Algumas delas postadas em julho de 2016, data que a requerida sequer tinha seu nome aprovado em convenção e trazida aos autos para compor um frágil e inverossímil acervo de provas da coligação requerente. Admitiram, ainda, que "a única foto em que aparece a candidata Marina Brito com alguns simpatizantes de sua pré-candidatura foi postada em 22 de julho de 2016, ocasião em que ela sequer era candidata, uma vez que a convenção para homologação de seu nome para concorrer ao cargo majoritário foi realizada no dia 04 de agosto de 2016 (art. 41 – A da Lei nº 9.504/97). Logo, observa-se que o art. 41-A estabelece uma limitação temporal, devendo o pretense benefício ocorrer entre o registro de candidatura e o dia da eleição".

Constata-se, pois, que a defesa não impugnou verdadeiramente o conteúdo das fotografias anexadas ao feito, mas apenas se limitou a contestar sua força probante para a responsabilização dos candidatos Representados pela não demonstração da participação ou conhecimento do fato supostamente inquinado de irregular por parte daqueles.

Ademais, o fim assinalado pela parte requerida para justificar a perícia – comprovação de ausência de doação de cesta básica pelos candidatos Representados em troca de voto ou de não ocorrência do fato durante o período eleitoral – pode ser eventualmente efetuada por outros meios, afigurando-se, portanto, despienda a prova pretendida, nos termos do art. 464, §1º, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

De acordo com a jurisprudência, em observância ao princípio do livre convencimento motivado, não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, devidamente fundamentado, sem a produção de prova pericial tida por desnecessária pelo juízo, uma vez que cabe ao magistrado dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessária à formação do seu convencimento (Nesse sentido: AgRg no AREsp nº 169.080/DF, 4ª Turma, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJ de 14/05/2015).

Deveras, sendo o juiz o destinatário final da prova, cabe a ele, em sintonia com o sistema de persuasão racional adotado pelo CPC, dirigir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar necessárias à formação do seu convencimento.

Por fim, determino a intimação das partes, via DJE, e do Representante do Ministério Público Eleitoral para ciência desta decisão e, querendo, apresentação de alegações finais, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do disposto no inciso X, do art. 22, da Lei Complementar nº 64/90 c/c art. 41-A, da Lei nº 9.504/97.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 16 de novembro de 2016.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa
Juíza da 4ª Zona Eleitoral

7ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 28/16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS
(EDITAL Nº 028/ 2016)

O Excelentíssimo Sr. Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral desta 07ª Zona eleitoral de Campo Maior-PI, no uso de suas atribuições e na forma da Lei etc.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, em especial, aos partidos políticos, às coligações, aos candidatos e ao Ministério Público Eleitoral, a Relação dos Candidatos e Partidos Políticos, abaixo arrolada, que apresentaram suas Prestações de Contas Finais à Justiça Eleitoral, referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

N.º PROCESSO	PARTIDO	MUNICÍPIO
318-93.2016 6.18.0007	PV	JATOBÁ DO PIAUÍ

N.º PROCESSO	CANDIDATO – CARGO - Nº	MUNICÍPIO
304-12.2016 6.18.0007	FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO ALVES - 33000	SIGEFREDO PACHECO
302-42.2016 6.18.0007	FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA - 11128	SIGEFREDO PACHECO
307-64.2016 6.18.0007	VALDECK EDUVIRGEM DE MACEDO - 14567	JATOBÁ DO PIAUÍ

Aos partidos políticos, às coligações, aos candidatos e ao Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer outro interessado, será facultada, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser formulada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, caput e §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam, no futuro, ninguém alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, o qual será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, comarca sede da 07ª Zona Eleitoral, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13/11/2016). Eu, _____ (Soraya Cybelle Lustosa de Sousa), Chefe de Cartório Substituto, o digitei e subscrevi.

Litelton Vieira de Oliveira
Juiz Eleitoral da 07ª ZE/PI

EDITAL Nº 29/16

7ª ZONA ELEITORAL – CAMPO MAIOR

EDITAL N.º 29/2016**CORREIÇÃO ORDINÁRIA ELEITORAL ANUAL**

O DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 7ª Zona, Comarca de Campo Maior – PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que em cumprimento à Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, fará a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ELEITORAL ANUAL**, no Cartório Eleitoral da 7ª Zona, município de Campo Maior e municípios termos de Sigefredo Pacheco e Jatobá do Piauí, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE, designando **o seu início às 08 (oito) horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016) e encerramento para o dia sete de dezembro do corrente ano (07/12/2016), às 13 (treze) horas**, na sede do Cartório Eleitoral, nesta cidade, período em que estará à disposição dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta 7ª Zona, dos representantes Políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum, na Rua Benjamin Constant, 948, Centro, e publicado no diário eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, Cartório da 7ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (16/11/16). Eu, Gildarte Cronemberger L do Rêgo, _____, Analista Judiciário, digitei e subscrevi

Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 7ª Zona

Portarias**PORTARIA Nº 09/16****PORTARIA nº 009/2016**

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 07ª Zona, Comarca de CAMPO MAIOR – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, §1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003 e considerando o disposto, Provimento nº 06/2010-CRE/PI e 02/2014-CRE/PI,

RESOLVE:

DAR INÍCIO à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no Cartório eleitoral da 07ª zona, município de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, localizado na Rua Benjamin Constant, 948, Centro, Campo Maior-PI, às 08 (oito) horas do dia vinte e um de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016), na Sala das Audiências, com encerramento para o dia sete de dezembro do corrente ano (07/12/2016), às 13 (treze) horas, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE.

SUSTAR, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos, objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.

NOMEAR para secretariar os trabalhos da aludida correição, o analista judiciário do Cartório da 07ª Zona Eleitoral, Sr. **GILDARTE CRONEMBERGER LOBÃO DO RÊGO**.

DETERMINAR que se expeça Edital de Convocação a todos os serventuários desta 07ª Zona, que será afixado no lugar de costume. Que seja dado ciência ao douto órgão Ministerial, por seu representante, bem como que se comunique, por meio de edital publicado no diário eletrônico, às autoridades competentes e partidos e representantes políticos com direção partidária válida neste município, aos nobres advogados militantes e aos demais interessados desta, a fim de que, na ocasião, se proceda ao exame de legalidade dos serviços do Cartório Eleitoral e recebimento das reclamações correspondentes; que a secretária arregimente-se na prestação de ordens dos feitos, para a correição dos bens patrimoniais, livros e feitos expedido-se também, solicitação para a recondução dos processos que se encontrarem fora do Cartório, garantindo-se assim, melhor medida de comando desta correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Maior-PI, 16 de novembro de 2016

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 07ª ZE do Piauí

Aviso de Intimação**PROC. Nº 182-96 E OUTROS/16****AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** o advogado **DR. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 6.489**, para tomar ciência do teor do Despacho, que segue em anexo, proferido nos autos do processo de Representação com pedido de liminar (Processo nº 182-96.2016.6.18.0007), que tem como parte representante a Coligação Mais Mudanças e partes representadas Coligação Renasce de novo Campo Maior e Portal de notícias Portal de Olho. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** o advogado **DR. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 6.489**, para tomar ciência do teor do Despacho, que segue em anexo, proferido nos autos do processo de Representação com pedido de liminar (Processo nº 179-44.2016.6.18.0007), que tem como parte representante a Coligação Mais Mudanças e partes representadas Coligação Renasce de novo Campo Maior e Portal de notícias Portal de Olho. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** o advogado **DR. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 6.489**, para tomar ciência do teor do Despacho, que segue em anexo, proferido nos autos do processo de Representação com pedido de liminar (Processo nº 188-06.2016.6.18.0007), que tem como parte representante a Coligação Mais Mudanças e partes representadas Coligação Renasce de novo Campo Maior e Portal de notícias Portal de Olho. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** o advogado **DR. HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA - OAB/PI Nº 6.489**, para tomar ciência do teor do Despacho, que segue em anexo, proferido nos autos do processo de Representação com pedido de liminar (Processo nº 187-21.2016.6.18.0007), que tem como parte representante a Coligação Mais Mudanças e partes representadas Coligação Renasce de novo Campo Maior e Portal de notícias Portal de Olho. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** a advogada **DRA. JOSEFA MARQUE LIMA MIRANDA - OAB/PI Nº 11.660**, para tomar ciência do teor do Despacho, que segue em anexo, proferido nos autos do processo de Representação (Processo nº 197-65.2016.6.18.0007), que tem como parte representante O Ministério Público Eleitoral e partes representadas João Felix de Andrade Filho e Josenaide Nunes Matos. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** A advogada **DRA. JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA - OAB/PI Nº 11.660**, para tomar ciência do teor da Sentença, que segue em anexo, proferida nos autos do processo de Interposição Judicial - Pedido de Explicação em juízo (Processo nº 172-52.2016.6.18.0007), que tem como parte requerente João Félix de Andrade Filho e parte requerida Arnaldo Ribeiro dos Santos. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, **INTIMA** o advogado **DR. FRANCISCO WESLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - OAB/PI Nº 13.782**, para tomar ciência do teor da Sentença, que segue em anexo, proferida nos autos do processo de Representação Eleitoral com pedido de liminar inaudita altera pars (Processo nº 194-13.2016.6.18.0007), que tem como parte representante Coligação Honestidade e Competência e partes representadas Coligação Mais Mudanças, José de Ribamar Carvalho e Liege da Cunha Ribeiro Cavalcante. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

A Chefe do Cartório Eleitoral, em substituição, da 07ª Zona eleitoral, Município de Campo Maior/PI, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, DE ORDEM do MM. Juiz eleitoral, DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, INTIMA o advogado DR. FRANCISCO WESLLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE - OAB/PI Nº 13.782, para tomar ciência do teor da Sentença, que segue em anexo, proferida nos autos do processo de Representação Eleitoral com pedido de liminar inaudita altera pars (Processo nº 195-95.2016.6.18.0007), que tem como parte representante Coligação Honestidade e Competência e partes representadas Coligação Renasce de novo Campo maior, João Felix de Andrade Filho e Josenaide Nunes Matos. Dado e passado nesta cidade de Campo Maior/PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (13.11.2016). Eu, Soraya Cybelle Lustosa de Sousa, _____, Chefe do Cartório substituta, o digitei e o subscrevi.

ANEXOS DA 07ª ZONA ELEITORAL

Processos nº: 187-21.2016.6.18.0007, 188-06.2-16.6.18.0007, 179-44.2016.6.18.0007 e 182-96.2016.6.18.0007

Vistos e examinados estes autos com acúmulo de serviço.

Considerando os fundamentos e pedido de contestação, com novos documentos, tenho que este juízo não pode decidir sem ouvir os representantes, evitando eventual surpresa causada, em obediência ao que dispõe o art. 10 do NCPC, *in verbis*:

“Art. 10. - O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”.

Diante do exposto, determino a intimação dos representantes, via advogado, para se manifestar, no prazo de 02 (dois) dias. Em caso de manifestação, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo mesmo prazo.

Campo Maior, 04 de novembro de 2016.

Bel, Litelton Vieira de Oliveira
Juiz Eleitoral – 7ª Zona

Processos nº 197-65.2016.6.18.0007

Vistos e examinados estes autos com acúmulo de serviço.

Intime-se o advogado para corrigir o vício, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 11 da Resolução TSE nº 23.462/2015, sob pena de indeferimento da contestação e sua desconsideração.

Campo Maior, 10 de novembro de 2016.

Bel, Litelton Vieira de Oliveira
Juiz Eleitoral – 7ª Zona

Ref.: Proc. nº 172-52.2016.6.18.0007

Vistos, com acúmulo de serviço.

Trata-se de INTERPELAÇÃO JUDICIAL movida por JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, contra ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS ambos qualificados na exordial.

Às fls. 18 foi determinado que a parte autora, diante da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 17v., DANDO CONTA SOBRE A NÃO RESIDÊNCIA DO INTERPELADO NO ENDEREÇO DO DA INICIAL EMANDADO, SE MANIFESTASSE.

Todavia, mesmo intimada (vide fls. 20), a parte autora não se manifestou, conforme certidão de fls. 21, NÃO INFORMANDO NOVO ENDEREÇO OU REQUERENDO A CITAÇÃO EDITALÍCIA, na forma da Lei.

Sabe-se que a citação é elemento básico para a formação de um processo, visto que perfectibiliza a relação processual, dando ciência à parte requerida de que há uma demanda em seu desfavor. Dessarte, ausente a citação e considerando que a parte autora não forneceu endereço para tanto, carece o processo de pressuposto de desenvolvimento válido e regular.

Diante do exposto, **extingo o processo sem resolução de mérito**, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento, nos moldes do art.485, IV, da nova Lei Civil Adjetiva.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.C.

Campo Maior-PI, 11 de novembro de 2016.

Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 7ª Zona**Ref.: Proc. nº 194-13.2016.6.18.0007**

Vistos, com acúmulo de serviço.

Trata-se de Representação movida pela Coligação "HONESTIDADE e COMPETÊNCIA" (PHS,PTC,PMN), por seu representante legal, contra a Coligação "MAIS MUDANÇA"(PSL,REDE,PTN,PMB,PV,PRP,PPL,PCDOB,PTDOB,SD,PROS), JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO e LIEGE CUNHA RIBEIRO CAVALCANTE, todos qualificados na exordial.

No presente feito o cartório certifica, fls.38, não constar nos autos as contrafés da inicial e documentos, que seriam em número dos representados, no caso três, inviabilizando as suas citações, motivo pelo qual, carece a presente demanda de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Diante do exposto, **extingo o processo sem resolução de mérito**, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento, nos moldes do art.485, IV, da nova Lei Civil Adjética.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.C.

Campo Maior-PI, 11 de novembro de 2016.

Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 7ª Zona**Ref.: Proc. nº 195-95.2016.6.18.0007**

Vistos, com acúmulo de serviço.

Trata-se de Representação movida pela Coligação "HONESTIDADE e COMPETÊNCIA" (PHS,PTC,PMN), por seu representante legal, contra a Coligação "RENASCE DE NOVO CAMPO MAIOR"(PP,PSB,PDT,PSDB,PPS,PSDC,PSD), JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO E JOSENAIDE NUNES MATOS, todos qualificados na exordial.

No presente feito o cartório certifica, fls.52, não constar nos autos as contrafés da inicial e documentos, que seriam em número dos representados, no caso três, inviabilizando as suas citações, motivo pelo qual, carece a presente demanda de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Diante do exposto, **extingo o processo sem resolução de mérito**, por falta de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento, nos moldes do art.485, IV, da nova Lei Civil Adjética.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.C.

Campo Maior-PI, 11 de novembro de 2016.

Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral da 7ª Zona**8ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº 68/16****EDITAL N.º 068/2016.**

O Dr. **NETANIAS BATISTA DE MOURA**, Juiz Eleitoral desta 08ª. Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos e o Ministério Público Eleitoral, que os partidos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

N.º PROCESSO	CANDIDATO - CARGO
248-73.2016	PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA
252-13.2016	PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
163-87.2016	PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
240-96.2016	PP - PARTIDO PROGRESSISTA

249-58.2016	PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
245-21.2016	PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
239-14.2016	REDE - REDE SUSTENTABILIDADE
241-81.2016	PR - PARTIDO DA REPUBLICA
244-36.2016	DEM - DEMOCRATAS
251-28.2016	PEN - PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL
247-88.2016	PV - PARTIDO VERDE
246-06.2016	PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
250-43.2016	PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
238-29.2016	PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
243-51.2016	PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
237-44.2016	PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no mural deste Cartório Eleitoral, e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado no município de Amarante/PI, sede da 08ª Zona Eleitoral, aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (14/11/2016). Eu, _____, Datiana Sara Lago Damasceno, Chefe do Cartório desta 08ª Zona Eleitoral, o digitei.

Amarante-PI, 14 de novembro de 2016.

Dr. **NETANIAS BATISTA DE MOURA**
Juiz Eleitoral da 08ª ZE - PI

11ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROC. Nº 307-52 E OUTROS/16

JUIZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 307-52.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(S): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB Nº 9605; REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI Nº11522

REPRESENTADO(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB Nº 8703 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela candidata a prefeita JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO em face das coligações ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I e COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II.

Narra-se que os representados realizam propaganda eleitoral através de *jingle* ofensivo à candidata majoritária representante, que circula em carros de som, motocicletas e outros aparelhos de divulgação.

Ao final, requereu: a) a suspensão da utilização da música em todas as propagandas dos representados; b) seja determinado aos órgãos de trânsito de Piripiri, ou aos de Polícia, a apreensão dos veículos e todos os meios de comunicação que se encontrarem veiculando a música objeto da demanda; c) a procedência da representação para proibir a utilização da música; d) aplicação de multa e abertura de inquérito policial para apuração da autoria e materialidade dos delitos descritos; e) a notificação dos representados para apresentarem defesa; e f) a manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Contestação às fls. 23/28, mídia à fl. 29, sustentando, preliminarmente, cerceamento de defesa pela falta de transcrição dos vídeos e, no mérito, que a música impugnada não ofende a honra dos representados e que esta já foi alterada.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pela procedência do pedido, com a confirmação da decisão liminar proferida.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o art. 6º da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º).

Percebe-se que a legislação veda a utilização de meios de propaganda eleitoral que criem estados mentais, emocionais ou passionais na opinião pública.

A utilização de *jingles* em campanha eleitoral, contendo expressões desairosas, negativas, com insultos e acusações a respeito de candidato a cargo eletivo podem gerar no eleitorado os mencionados estados “estados mentais, emocionais ou passionais”, considerando que o período de propaganda eleitoral é sabidamente tido como um tempo em que os ânimos dos populares estão inflamados, de forma que a propaganda eleitoral não pode contribuir para o acirramento do estado de humor dos populares, sob pena de gerar violência e causar desordem ao processo eleitoral.

No caso, no *jingle* contido em mídia à fl. 14, degravado na petição inicial, notam-se versos como “Ela mente, ela promete mas quem faz é o Menezão” e “É mentirosa, promete e não faz”.

Sem dúvidas, tais expressões estão carregadas do potencial de incutir nos eleitores tanto uma imagem negativa da candidata alvo, o que não é a finalidade da propaganda eleitoral, bem como de provocar na opinião pública sentimento de ódio contra o candidato atacado pela propaganda negativa. Trata-se, portanto, de excesso cometido pelos representados.

Todavia, verificando que a legislação não comina sanção pecuniária específica para quem desobedece o teor do dispositivo acima transcrito – limitando-se a estabelecer que a “Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo” (art. 6º, § 1º, RES/TSE nº 23.457/2015), afasta-se a possibilidade de aplicação de multa.

Impende destacar que inexistente informação nos autos sobre eventual descumprimento da decisão liminar que determinou a suspensão da veiculação do *jingle*, presumindo-se, portanto, que foi observada em todos os seus termos, tornando incabível a aplicação da multa prevista no *decisum*.

Ademais, não havendo indícios de crime eleitoral, é impertinente a remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), confirmando os efeitos da liminar de fls. 20/21, para proibir a utilização do *jingle* ofensivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 299-75.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE (S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB Nº 8703

REPRESENTADO (S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA E COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI

ADVOGADO(S): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB Nº 9605; REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI Nº 11522

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pelas coligações ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I e ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II, qualificados nos autos, em face de JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA E COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI.

Aduzem que, no dia 26.08.2016, foi encontrado cavalete com adesivos e panfletos de propaganda referente às candidatas representadas, nas proximidades de um bar, chamado Bar do Povo, localizado à Rua Emidio Mendes Sousa, 106, São João.

Requeru, ao final: a) a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade policial que faça a imediata apreensão do cavalete; b) a citação dos requeridos para apresentarem manifestação; c) a intimação do Parquet para emissão de parecer; e d) a procedência da representação para aplicar multa.

Pedido de liminar deferido às fls. 10/11 determinando a remoção da propaganda, sob pena de multa diária por dia de descumprimento.

Contestação às fls. 22/23, com procuração à fl. 24, sustentando que as representadas não tinham conhecimento da propaganda e informando que procederam à sua retirada, requerendo a não aplicação de multa.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.

Em consulta à legislação que rege a matéria, assim dispõe o art. 14, §§ 1º e 2º, da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 14. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, caveletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de quarenta e oito horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º).

§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º).

Assim, a propaganda objeto da presente representação foi realizada em bem que a legislação considera de uso comum, tendo em vista que realizada em local frequentado por público que consome bebidas alcoólicas, como se pode concluir das imagens às fls. 04/05.

Conforme disposto no § 1º do art. 14 acima transcrito, o responsável pela veiculação de propaganda eleitoral em dissonância com o *caput* ficará sujeito a aplicação de sanção pecuniária, caso seja notificado e não tome providência para removê-la, no prazo de 48 horas.

Com efeito, foi expedido mandado de busca e apreensão do material de propaganda em comento, o qual foi recolhido à sede deste Juízo.

Dessa forma, em face da previsão do citado art. 14, § 1º, da RES/TSE nº 23.457/2015, a aplicação da multa só é oportuna no caso de o responsável pela propaganda não retirá-la depois de ser notificado para tanto.

No caso, tendo sido removido o cavelete, descabe a aplicação da sanção pecuniária.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, confirmo os efeitos da liminar concedida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 302-30.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS ARAUJO SOUSA – OAB/PI Nº 6089

REPRESENTADO(S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, RENOVA PIRIPIRI II E RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADO(S): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB/PI Nº 9605 E REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI Nº 11522

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II em face de JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, RENOVA PIRIPIRI II E RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO.

Narra-se que os representados realizam propaganda eleitoral através de música que circula em carros de som, motocicletas e mídias sociais, na qual cometem crimes contra honra, por conter afirmações de que o candidato a prefeito Luiz Menezes vendeu o patrimônio público e utilizou o valor venda para comprar votos nas Eleições 2016.

Ao final, requereu: a) a concessão de liminar para suspender a utilização da música em todas as propagandas dos representados; b) a citação dos requeridos para apresentarem manifestação; c) a intimação do Parquet para atuar como fiscal da lei; d) a procedência da representação para aplicar multa diária por descumprimento e encaminhar os autos ao Ministério Público para apurar possível crime de descumprimento.

Contestação às fls. 15/16, na qual reconhece que músicas onde há ofensa a candidatos não são permitidas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar proferida.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o art. 6º da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º).

Percebe-se que a legislação veda a utilização de meios de propaganda eleitoral que criem estados mentais, emocionais ou passionais na opinião pública.

A utilização de *jingles* em campanha eleitoral, contendo expressões desairosas, negativas, com insultos e acusações a respeito de candidato a cargo eletivo podem gerar no eleitorado os mencionados estados “estados mentais, emocionais ou passionais”, considerando que o período de propaganda eleitoral é sabidamente tido como um tempo em que os ânimos dos populares estão inflamados, de forma que a propaganda eleitoral não pode contribuir para o acirramento do estado de humor dos populares, sob pena de gerar violência e causar desordem ao processo eleitoral.

No caso, no *jingle* contido em mídia à fl. 11, degravado na petição inicial, notam-se versos como “Ele correu, correu, correu, e agora apareceu. Com o dinheiro da Prefeitura, que ele mesmo vendeu”, “escolhemos errado e a cidade ele vendeu”.

Sem dúvidas, tais expressões estão carregadas do potencial de incutir nos eleitores tanto uma imagem negativa da candidata alvo, o que não é a finalidade da propaganda eleitoral, bem como de provocar na opinião pública sentimento de ódio contra o candidato atacado pela propaganda negativa. Trata-se, portanto, de excesso cometido pelos representados.

Todavia, verificando que a legislação não comina sanção pecuniária específica para quem desobedece o teor do dispositivo acima transcrito – limitando-se a estabelecer que a “Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo” (art. 6º, § 1º, RES/TSE nº 23.457/2015), afasta-se a possibilidade de aplicação de multa.

Impende destacar que inexistente informação nos autos sobre eventual descumprimento da decisão liminar que determinou a suspensão da veiculação do *jingle*, presumindo-se, portanto, que foi observada em todos os seus termos, tornando incabível a aplicação da multa prevista no *decisum*.

Ademais, a remessa de cópia ao Ministério Público Eleitoral para apuração de crime de desobediência não é pertinente, uma vez que não há nos autos informação sobre descumprimento da decisão liminar, presumindo-se, portanto, observada em todos os seus termos.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), confirmando os efeitos da liminar de fls. 12/13, para proibir a utilização do *jingle* ofensivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 287-61.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA – OAB/PI Nº 2692 E OUTROS

REPRESENTADO(S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, RENOVA PIRIPIRI II E RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADO(S): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II em face de JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, RENOVA PIRIPIRI II E RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO.

Narra-se que os representados realizam propaganda eleitoral através de música que circula em carros de som, motocicletas e mídias sociais, na qual cometem crimes de calúnia, injúria e difamação, por conter afirmações de que o candidato a prefeito Luiz Menezes compra votos.

Ao final, requereu: a) a concessão de liminar para suspender a utilização da música em todas as propagandas dos representados; b) seja determinado aos órgãos de trânsito de Piri-piri, ou a Polícia, que façam apreensão dos veículos e meios de comunicação que veiculem a música objeto da representação; c) a procedência da representação para proibição de ser utilizada a referida música; d) aplicação de multa e abertura de inquérito policial para apurar a autoria e materialidade dos delitos descritos; e) a notificação dos representados apresentarem defesa, querendo; e f) a notificação do MPE após resposta dos representados.

Contestação às fls. 33/45, requerendo a suspensão da liminar e a improcedência da representação.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar proferida.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o art. 6º da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º).

Percebe-se que a legislação veda a utilização de meios de propaganda eleitoral que criem estados mentais, emocionais ou passionais na opinião pública.

A utilização de *jingles* em campanha eleitoral, contendo expressões desairosas, negativas, com insultos e acusações a respeito de candidato a cargo eletivo podem gerar no eleitorado os mencionados estados “estados mentais, emocionais ou passionais”, considerando que o período de propaganda eleitoral é sabidamente tido como um tempo em que os ânimos dos populares estão inflamados, de forma que a propaganda eleitoral não pode contribuir para o acirramento do estado de humor dos populares, sob pena de gerar violência e causar desordem ao processo eleitoral.

No caso, no *jingle* contido em mídia à fl. 14, degravado na petição inicial, notam-se versos como “Ela mente, ela promete mas quem faz é o Menezão” e “É mentirosa, promete e não faz”.

Sem dúvidas, tais expressões estão carregadas do potencial de incutir nos eleitores tanto uma imagem negativa da candidata alvo, o que não é a finalidade da propaganda eleitoral, bem como de provocar na opinião pública sentimento de ódio contra o candidato atacado pela propaganda negativa. Trata-se, portanto, de excesso cometido pelos representados.

Todavia, verificando que a legislação não comina sanção pecuniária específica para quem desobedece o teor do dispositivo acima transcrito – limitando-se a estabelecer que a “Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo” (art. 6º, § 1º, RES/TSE nº 23.457/2015), afasta-se a possibilidade de aplicação de multa.

Impende destacar que inexistente informação nos autos sobre eventual descumprimento da decisão liminar que determinou a suspensão da veiculação do *jingle*, presumindo-se, portanto, que foi observada em todos os seus termos, tornando incabível a aplicação da multa prevista no *decisum*.

Ademais, não havendo indícios de crime eleitoral, é impertinente a remessa dos autos ao Departamento de Polícia Federal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), confirmando os efeitos da liminar de fls. 20/21, para proibir a utilização do *jingle* ofensivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piri-piri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 353-41.2016..6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO “ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I” E COLIGAÇÃO “ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II”

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI 8703 E OUTROS

REPRESENTADO(S): GERSON RENATO DE OLIVEIRA SILVA, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA E FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela COLIGAÇÃO "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I" e COLIGAÇÃO "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II" em face de GERSON RENATO DE OLIVEIRA SILVA, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA E FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Narra-se que o primeiro representado utiliza perfil na rede social Facebook no qual propaga vídeos em que se afirma que o candidato a vice-prefeito Murieel Queiroz Cavalcante Carvalho compra votos, incorrendo, segundo os autores, em calúnia, difamação e injúria, ridicularizando os representantes e o referido candidato.

Ao final, requereu: a) a concessão de liminar para excluir o conteúdo ofensivo junto ao Facebook do primeiro representado; b) a concessão de direito de resposta na página do facebook do primeiro representado; c) a citação dos requeridos para apresentarem manifestações; d) a intimação do Parquet para emissão de parecer e o encaminhamento de cópia da representação para o referido órgão; e) seja encaminhada à Polícia Federal cópia da representação para instauração de inquérito policial para apuração dos crimes narrados; f) a procedência da representação com aplicação de multa; e g) a procedência da ação para condenar os representados nos crimes eleitorais nos artigos 323, 324, 325, 326 e 327 da Lei nº 4737/65.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Decido sobre o pedido de liminar.

Verificada a perda superveniente do interesse processual, ante a impossibilidade de obtenção de resultado útil, avaliado o binômio necessidade/adequação do procedimento.

Tendo encerrado o período de propaganda eleitoral, não há falar em direito de resposta a ser processado perante esta Especializada.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, face à ausência de uma das condições da ação, com arrimo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 13 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 306-67.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADO(S): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

REPRESENTADO(S) : SITE CLIQUE PIRIPIRI, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO E FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8703 E OUTROS

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO – OAB/PI Nº 13650

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO em face do SITE CLIQUE PIRIPIRI, LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO, candidato a prefeito e vice-prefeito, respectivamente, e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL.

Narra-se que o primeiro representado utiliza perfil na rede social Instagram do site Clique Piripiri para fazer propaganda eleitoral paga para a coligação Aliança para Reconstruir Piripiri, através das imagens que juntaram na inicial.

Requereu: a) a notificação dos representados para, querendo, apresentarem defesa; b) a concessão de liminar para suspender a utilização da rede social e a retirada de todas as publicações referentes aos candidatos; c) a procedência da representação para condenar os representados em multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e d) a remessa dos autos ao Parquet para instrução processual e tomada de providências.

Imagens anexadas às fls. 08/15, com procuração às fls. 09/10 e documentos às fls. 11/12.

O site Clique Piripiri, às fls. 20/25, sustenta que as postagens e manifestações feitas em sua rede social não são propaganda eleitoral, sendo apenas divulgação de notícias de caráter público e interesse social. Às fls. 26/32 juntaram prints indicando que removeram as publicações impugnadas. Os representados Luiz Cavalcante e Menezes e Murieel Queiroz Cavalcante Carvalho, às fls. 33/39, alegam ilegitimidade passiva e afirmam não ter ocorrido propaganda eleitoral ilícita. O Facebook apresentou contestação às fls. 51/86, argumentando que o aplicativo Instagram é controlado pela empresa "Instagram, LLC", que, embora faça parte do mesmo grupo econômico, é uma entidade jurídica distinta e independente em relação ao Facebook, arguindo sua ilegitimidade passiva, por não ter responsabilidade pelo conteúdo postado. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar anteriormente deferida.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmente delineados de forma suficiente.

Há preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelos representados Luiz Cavalcante e Menezes, Murieel Queiroz Cavalcante Carvalho, apontados como beneficiários da propaganda sob análise, e Facebook Serviços Online do Brasil. No tocante aos dois primeiros não deve ser acolhida, haja vista que podem constituir o polo passivo das representações por propaganda eleitoral tanto os responsáveis pela propaganda quanto o candidato beneficiário, que poderá ser responsabilizado em pontuais hipóteses.

Outrossim, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva, em relação aos candidatos representados, acolhendo-a no tocante ao Facebook Serviços Online do Brasil, tendo em vista que o ato impugnado foi veiculado no Instagram, que é rede social controlada por empresa diferente da que gerencia aquela.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o artigo 57-C da RES/TSE nº 23.457/2015:

Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I– de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II– oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Como visto, a legislação eleitoral veda a veiculação de propaganda paga no âmbito da internet, proibindo inclusive a gratuita em sítios de pessoas jurídicas ou sítios oficiais ou que sejam hospedados por órgãos ou entidades da administração pública de todos os entes federados.

No caso dos autos, percebe-se das imagens anexadas à inicial postagens referentes a pesquisas, sobre movimentações políticas nos partidos, charges e agendas de candidatos, nas quais não se notam elementos de propaganda eleitoral. É o caso das fotografias nº 1 e 2 da fl. 08; da nº 1 da fl. 09; da nº 1 da fl. 10; da nº 1 e 2 da fl. 13; nº 1 e 2 da fl. 14; e nº 1 e 2 da fl. 15.

Outras imagens (fl. 11 e 12) foram publicadas em momento anterior ao dia 16.08.2016 (data que marca o início da propaganda eleitoral), não merecendo relevo na presente lide, considerando que embora eventualmente configurassem propaganda eleitoral antecipada, não há na peça de ingresso pedido de condenação nesse sentido.

De outro lado, a imagem nº 2 da fl. 09, que mostra o candidato Luiz Menezes em evento de sua campanha, bem como a fotografia nº 2 da fl. 10, que retrata uma reunião de pessoas, onde está escrita a frase “maior convenção da história de Piri-piri”, permitem inferir que o responsável pela conta na rede social deixa transparecer sua preferência política, à medida que a referida frase e as fotos mencionadas possuem um sentido capaz de influenciar os eleitores que a veem, ao passar a ideia de que os candidatos beneficiários estão em posição de vantagem em relação aos demais candidatos na disputa eleitoral, além de ofender a isonomia que deve permear o processo eleitoral.

Noutro ponto, conquanto inexistam nos autos evidências de que a propaganda implementada pelo Clique Piri-piri no Instagram seja do tipo paga, a vedação do citado § 1º do art. 57-C da RES/TSE nº 23.457/2015 também atinge a propaganda gratuita, atraindo, de um modo ou de outro, a sanção cominada no § 2º.

Assim, é oportuno mencionar sobre o prévio conhecimento dos beneficiários do ato de propaganda. Dos argumentos expostos pela coligação autora não se verifica que os candidatos beneficiários tinham ciência do que veiculado na conta do Instagram do primeiro representado, considerando que se trata de rede social com reduzido alcance. Portanto, a sanção pecuniária deverá ficar limitada ao representante legal do Site Clique Piri-piri.

Ante o exposto, em dissonância com o duto parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, com esteio no art. 485, IV, do CPC, por reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, no tocante aos demais representados, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), condenando o representante legal do Site Clique Piri-piri ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – *quantum* mínimo, considerando o limitado alcance da rede social, revogando os efeitos da liminar de fls. 21/22 e determinando a retirada, em definitivo, unicamente das publicações no perfil do Instagram do primeiro representado, indicadas pelas imagens nº 02 da fl. 09 e nº 02 da fl. 10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piri-piri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 289-31.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO(S): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB/PI N° 9605 E REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI N° 11522
REPRESENTADO(S): COLIGAÇÕES ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II
ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI N° 8703
FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pela COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II em face de JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVAR PIRIPIRI, RENOVAR PIRIPIRI II E RENOVAR PIRIPIRI: NOVO CAMINHO.

Em síntese, narra-se que os representados realizam propaganda eleitoral através de *jingle* ofensivo à representada, que circula em carros de som, motocicletas e outros aparelhos de divulgação.

Ao final, requereu: a) a suspensão da utilização da música em todas as suas propagandas; b) seja determinado aos órgãos de trânsito de Piri-piri, ou a Polícia, que façam apreensão dos veículos e de todos os meios de comunicação que veiculem a música objeto da representação, sob pena de multa diária; c) a procedência da representação para proibição de ser utilizada a referida música; d) aplicação de multa e abertura de inquérito policial para apurar a autoria e materialidade dos delitos descritos; e) a notificação dos representados apresentarem defesa, querendo; e f) a manifestação do *Parquet*.

Contestação às fls. 26/30, alegaram cerceamento de defesa, em razão da falta da transcrição completa dos vídeos, sustentando que não houve atentado contra a honra dos representantes, sendo apenas exercício de liberdade de expressão, afirmando, além disso, que já realizaram alteração no conteúdo do *jingle*, conforme mídia de fl. 31.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar proferida.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o art. 6º da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 1º e 2º).

Percebe-se que a legislação veda a utilização de meios de propaganda eleitoral que criem estados mentais, emocionais ou passionais na opinião pública.

A utilização de *jingles* em campanha eleitoral, contendo expressões desairosas, negativas, com insultos e acusações a respeito de candidato a cargo eletivo podem gerar no eleitorado os mencionados estados “estados mentais, emocionais ou passionais”, considerando que o período de propaganda eleitoral é sabidamente tido como um tempo em que os ânimos dos populares estão inflamados, de forma que a propaganda eleitoral não pode contribuir para o acirramento do estado de humor dos populares, sob pena de gerar violência e causar desordem ao processo eleitoral.

No caso, no *jingle* contido em mídia à fl. 12, degravado na petição inicial, notam-se versos como “o outro lado não para de dizer que aqui em Piri-piri os votos são pra vender e o 15 agora vai mostrar que o dinheiro não compra os votos que é pra valer”.

Sem dúvidas, tais expressões estão carregadas do potencial de incutir nos eleitores tanto uma imagem negativa da candidata alvo, o que não é a finalidade da propaganda eleitoral, bem como de provocar na opinião pública sentimento de ódio contra o candidato atacado pela propaganda negativa. Trata-se, portanto, de excesso cometido pelos representados.

Todavia, verificando que a legislação não comina sanção pecuniária específica para quem desobedece o teor do dispositivo acima transcrito – limitando-se a estabelecer que a “Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo” (art. 6º, § 1º, RES/TSE nº 23.457/2015), afasta-se a possibilidade de aplicação de multa.

Impende destacar que inexistente informação nos autos sobre eventual descumprimento da decisão liminar que determinou a suspensão da veiculação do *jingle*, presumindo-se, portanto, que foi observada em todos os seus termos, tornando incabível a aplicação da multa prevista no *decisum*.

Ademais, não havendo indícios de crime eleitoral, é impertinente a remessa de cópia ao Departamento de Polícia Federal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), confirmando os efeitos da liminar de fls. 20/21, para proibir a utilização do *jingle* ofensivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piri-piri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 292-83.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI N° 8703

REPRESENTADOS: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, ELDENIS BARBOSA AMANCIO

ADVOGADO(S): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI N° 8682 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL ajuizada pela COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I e ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II, por seu representante legal, em desfavor de JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI E ELDENIS BARBOSA AMANCIO.

De acordo com a inicial (fls. 04/05), os representados realizaram propaganda irregular por meio de adesivos em estabelecimentos comercial, localizado na Avenida Dr. João Bandeira Monte. Documentos que acompanham a inicial às fls. 09/10.

Requeram, ao final: a) fosse determinado à autoridade policial que seja retirado o material de propaganda; b) a citação dos requeridos para apresentarem manifestação; c) a intimação do Parquet para emissão de parecer; e d) a procedência da representação para aplicar multa.

Contestação às fls. 20/25, com procuração de fls. 26/27, e documentos às fls. 30/31. Pugnou-se, em suma, pela conduta que não viola a legislação eleitoral, pois, trata-se de prédio particular, recém-construído e que ainda não se encontra em condições de uso.

Com vista dos autos, Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Em consulta à legislação que rege a matéria, assim dispõe o art. 14, §§ 1º e 2º, da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 14. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

§ 1º Quem veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de quarenta e oito horas, removê-la e restaurar o bem, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser fixada na representação de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/1997, após oportunidade de defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 1º).

§ 2º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 4º).

Como visto acima, são bens de uso comum aqueles que são de acesso da população em geral, a exemplo de restaurantes, lojas, cinemas, bares, templos, não importando se públicos ou privados.

Ressalto que a inicial não especifica qual é o tipo de estabelecimento no qual foram afixados os adesivos de propaganda, sendo que das imagens anexas aos autos apenas é possível visualizar a fachada do imóvel, no qual não há letreiro ou qualquer artefato visual que o identifique.

Os Representados alegam que o bem sobre o qual se refere a lide consiste em prédio que não se encontra em funcionamento, o que afastaria a ilicitude da propaganda, tendo em vista que a propaganda eleitoral em bens particulares que não são de uso comum é permitida pela legislação atinente.

Com efeito, das imagens constantes dos autos, percebe-se que o prédio aludido, de fato, mostra-se ainda em fase de finalização, uma vez que em sua fachada não há nenhuma pintura ou qualquer outro indicativo de que se trata de ponto comercial, além do que, da imagem à fl. 30, também é possível visualizar que o interior do local encontra-se vazio.

Assim, a propaganda objeto da presente representação foi realizada em bem particular, não havendo desconformidade com a RES/TSE nº 23.457/2015, haja vista que o fato de ser um imóvel que venha a se tornar futuramente um estabelecimento comercial não é suficiente para atrair a aplicação do art. 14, § 2º, da citada Resolução.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação de multa, com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, confirmando, porém, os efeitos da liminar concedida, em razão do encerramento do período de propaganda eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: Nº 277-17.2016.6.18.0011

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA

IMPUGNANTE(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8703

IMPUGNADO(S): INSTITUTO DE PESQUISA DATA AZ LTDA – ME

ADVOGADO(S): GUSTAVO FERREIRA AMORIM – OAB/PI Nº 3512 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA, COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta pela Coligação "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I", por seu representante legal, Guilherme Diogo de Carvalho Leite Melo, em face do INSTITUTO DE PESQUISA DATA AZ LTDA - ME, com base na RES/TSE nº 23.453/2015.

Narra-se que, no dia 01.09.2016, foi registrada pesquisa eleitoral pelo instituto representado para este município para os cargos de prefeito e vereador, informando, ainda, que a pesquisa foi realizada junto aos eleitores sem apresentação de todos os candidatos com registro junto a esta Justiça Especializada, alegando violação ao art. 3º da RES/TSE nº 23.453/2015.

Requeriu, ao final: a) a concessão de liminar para suspensão da divulgação da pesquisa; b) seja determinado ao instituto impugnado que apresente, em 24 horas, sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e planilhas individuais, mapas ou equivalentes, na forma do art. 14 da RES/TSE nº 23.453/2015; c) seja determinada a suspensão de todas as pesquisas do instituto representado; d) o encaminhamento de cópia da presente ação à Polícia Federal para abertura de inquérito e apuração do fato noticiado; e) a intimação do Ministério Público Eleitoral para acompanhar o feito, bem como do requerido para apresentar defesa; e f) a procedência da ação, com a suspensão definitiva da divulgação da pesquisa e a condenação do requerido ao pagamento de multa.

O causídico informa que a coligação impugnante possui instrumento de mandato depositado em cartório (fl. 02).

Documentos que acompanham a inicial às fls. 10/15.

Contestação às fls. 25/29, documentos às fls. 30/35, com procuração à fl. 36, requereu a improcedência da representação, bem como não seja aplicada multa ao representado, haja vista o cumprimento da liminar proferida.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela parcial procedência da representação, para proibir a divulgação apenas do item 07 da pesquisa em questão.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmente delineados de forma suficiente.

Da análise dos documentos juntados aos autos pela Representante, verifica-se que não foram incluídos todos os candidatos aos cargos de vereador na pesquisa impugnada, conforme se vê do questionário à fl. 10/11, infringindo frontalmente o disposto no art. 3º da RES/TSE nº 23.453/2015, vejamos:

Art. 3º A partir do dia 18 de agosto de 2016, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas, mediante a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

Como se constata da legislação que rege a matéria, é obrigatória a inclusão de todos os candidatos que fizeram registro de candidatura para as Eleições 2016 no questionário utilizado na pesquisa.

Em sede de antecipação de tutela, fora determinada a suspensão da divulgação dos resultados da dita pesquisa, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de divulgação, até o limite de 30 dias.

Destarte, cumprida a liminar, não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 17 da RES/TSE nº 23453/2015, haja vista que o citado dispositivo é expresso ao estabelecer que a multa só terá lugar se divulgada a pesquisa.

Quanto à determinação para apresentar sistema interno de controle, vislumbro não mais haver necessidade na referida providência, a qual teria utilidade para melhor instrução dos autos em sendo divulgada a pesquisa, visando subsidiar maior acuidade no deslinde do feito.

Importa salientar que, embora procedentes as alegações feitas na inicial pela Representante, o cumprimento da determinação contida na decisão liminar mostra-se suficiente para a anulação da potencialidade ofensiva da pesquisa, a qual não fora divulgada, não se fazendo necessária aplicação de sanção.

Assim, entendo incabíveis a condenação na sanção de multa pleiteada e a instauração de investigação criminal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido das coligações ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I e ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), para confirmar a liminar concedida, que determinou a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral sem a indicação de todos os candidatos a vereador no questionário apresentado aos entrevistados, proibindo definitivamente a divulgação da pesquisa impugnada.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: Nº 265-03.2016.6.18.0011

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA

IMPUGNANTE(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8703

IMPUGNADO(S): CENTRO DE TREINAMENTO HUMANO LTDA – ME

ADVOGADO(S): RAFAEL DANTAS NERY – OAB/PI Nº 7952

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA, COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta pela Coligação “ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II”, por seu representante legal, Guilherme Diogo de Carvalho Leite Melo, em face do CENTRO DE TREINAMENTO HUMANO LTDA-ME, com base na RES/TSE nº 23.453/2015.

Narra-se que, no dia 27.08.2016, foi registrada pesquisa eleitoral pelo instituto representado para este município para os cargos de prefeito e vereador, com 280 (duzentos e oitenta) entrevistados, informando, ainda, que a pesquisa foi realizada junto aos eleitores sem apresentação de todos os candidatos com registro junto a esta Justiça Especializada, alegando violação ao art. 3º da RES/TSE nº 23.453/2015.

Requeriu, ao final: a) a concessão de liminar para suspensão da divulgação da pesquisa; b) seja determinado ao instituto impugnado que apresente, em 24 horas, sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e planilhas individuais, mapas ou equivalentes, na forma do art. 14 da RES/TSE nº 23.453/2015; c) seja determinada a suspensão de todas as pesquisas do instituto representado; d) o encaminhamento de cópia da presente ação à Polícia Federal para abertura de inquérito e apuração do fato noticiado; e) a intimação do Ministério Público Eleitoral para acompanhar o feito, bem como do requerido para apresentar defesa; e f) a procedência da ação, com a suspensão definitiva da divulgação da pesquisa e a condenação do requerido ao pagamento de multa.

O causídico informa que a coligação impugnante possui instrumento de mandato depositado em cartório (fl. 02).

Documentos que acompanham a inicial às fls. 10/15.

Contestação às fls. 23/28, documentos às fls. 29/30, sustentando a total improcedência dos pedidos autorais, com a revogação da liminar concedida.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da representação, para proibir a divulgação da pesquisa e aplicação do princípio da razoabilidade quanto à multa.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmente delineados de forma suficiente.

Da análise dos documentos juntados aos autos pela Representante, verifica-se que não foram incluídos todos os candidatos aos cargos de prefeito e vereador na pesquisa impugnada, conforme se vê do questionário à fl. 10/11, infringindo frontalmente o disposto no art. 3º da RES/TSE nº 23.453/2015, vejam:

Art. 3º A partir do dia 18 de agosto de 2016, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas, mediante a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

Como se constata da legislação que rege a matéria, é obrigatória a inclusão de todos os candidatos que fizeram registro de candidatura para as Eleições 2016 no questionário utilizado na pesquisa.

Em sede de antecipação de tutela, fora determinada a suspensão da divulgação dos resultados da dita pesquisa, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de divulgação, até o limite de 30 dias.

Destarte, cumprida a liminar, não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 17 da RES/TSE nº 23453/2015, haja vista que o citado dispositivo é expresso ao estabelecer que a multa só terá lugar se divulgada a pesquisa.

Quanto à determinação para apresentar sistema interno de controle, vislumbro não mais haver necessidade na referida providência, a qual teria utilidade para melhor instrução dos autos em sendo divulgada a pesquisa, visando subsidiar maior acuidade no deslinde do feito.

Importa salientar que, embora procedentes as alegações feitas na inicial pela Representante, o cumprimento da determinação contida na decisão liminar mostra-se suficiente para a anulação da potencialidade ofensiva da pesquisa, a qual não fora divulgada, não se fazendo necessária aplicação de sanção.

Assim, entendo incabíveis a condenação na sanção de multa pleiteada e a instauração de investigação criminal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da coligação ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), para confirmar a liminar concedida, que determinou a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral sem a indicação de todos os candidatos a vereador no questionário apresentado aos entrevistados, proibindo definitivamente a divulgação da pesquisa impugnada.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 278-02.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA

REPRESENTANTE(S): RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADO(S): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

REPRESENTADO(S): INSTITUTO CREDIBILIDADE

ADVOGADO(S): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/PI Nº 5457

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA, COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta pela Coligação RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO, por seu representante legal, em face do INSTITUTO CREDIBILIDADE, com base na RES/TSE nº 23.453/2015.

Narra-se que, no dia 02.09.2016, foi registrada pesquisa eleitoral pelo instituto representado para este município para os cargos de prefeito e vereador, informando, ainda, que a pesquisa foi realizada junto aos eleitores sem apresentação de todos os candidatos com registro junto a esta Justiça Especializada, alegando violação ao art. 3º da RES/TSE nº 23.453/2015, irregularidade quanto ao endereço da sede do instituto representado e ausência de ponderação quanto ao grau de instrução e nível econômico.

Requeru, ao final: a) a concessão de liminar para suspensão da divulgação da pesquisa; b) o recebimento da inicial e acesso à pesquisa impugnada; c) intimação do instituto representado para que conceda acesso ao sistema interno de controle; d) acesso aos dados referentes à identificação dos entrevistadores; e) intimação do Ministério Público para que tome ciência dos fatos; e f) a procedência da impugnação, suspendendo em definitivo a divulgação da pesquisa e condenação ao pagamento de multa.

Junta instrumento de mandato à fl. 22/23.

Documentos que acompanham a inicial às fls. 24/32.

Contestação às fls. 42/46, com procuração à fl. 47, e documentos às 48/50, com arguição de preliminar de ilegitimidade e requerimento de improcedência dos pedidos.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, confirmando a liminar deferida e o julgamento simultâneo com o processo em apenso, por se tratar da mesma pesquisa.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmente delineados de forma suficiente.

A preliminar de ilegitimidade passiva não deve ser acolhida, haja vista que o polo passivo das impugnações de divulgação de pesquisa é o próprio instituto realizador, sendo este o responsável pelo seu registro e divulgação. Dessa forma, é à tais empresas a quem devem ser dirigidas eventuais obrigação de não divulgar pesquisa e aplicação das cabíveis sanções por inobservância de decisões judiciais ou de lei. Rejeitada, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva.

Da análise dos documentos juntados aos autos pela Representante, verifica-se que não foram incluídos todos os candidatos ao cargo de vereador na pesquisa impugnada, conforme se vê do questionário à fl. 30, infringindo frontalmente o disposto no art. 3º da RES/TSE nº 23.453/2015, vejam:

Art. 3º A partir do dia 18 de agosto de 2016, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas, mediante a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

Como se constata da legislação que rege a matéria, é obrigatória a inclusão de todos os candidatos que fizeram registro de candidatura para as Eleições 2016 no questionário utilizado na pesquisa.

Em sede de antecipação de tutela, fora determinada a suspensão da divulgação dos resultados da dita pesquisa, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de divulgação, até o limite de 30 dias.

Destarte, cumprida a liminar, não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 17 da RES/TSE nº 23453/2015, haja vista que o citado dispositivo é expresso ao estabelecer que a multa só terá lugar se divulgada a pesquisa.

Quanto à determinação para apresentar sistema interno de controle, vislumbro não mais haver necessidade na referida providência, a qual teria utilidade para melhor instrução dos autos em sendo divulgada a pesquisa, visando subsidiar maior acuidade no deslinde do feito.

Importa salientar que, embora procedentes as alegações feitas na inicial pela Representante, o cumprimento da determinação contida na decisão liminar mostra-se suficiente para a anulação da potencialidade ofensiva da pesquisa, a qual não fora divulgada, não se fazendo necessária aplicação de sanção.

Assim, entendo incabíveis a condenação na sanção de multa pleiteada e a instauração de investigação criminal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da coligação RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), para confirmar a liminar concedida, que determinou a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral sem a indicação de todos os candidatos a vereador no questionário apresentado aos entrevistados, proibindo definitivamente a sua divulgação.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL
PROCESSO: 279-84.2016.6.18.0011

NATUREZA : REPRESENTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA

REPRESENTANTE (S): RENOVA PIRIPIRI

ADVOGADO(S): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB/PI N° 9605 E REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI N° 11522

REPRESENTADO (S): INSTITUTO VILANDER DE N. RIBEIRO – ME/CREDIBILIDADE

ADVOGADO(S): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES – OAB/PI N° 5457

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA, COM PEDIDO DE LIMINAR, proposta pela Coligação RENOVA PIRIPIRI, por seu representante legal, em face do INSTITUTO CREDIBILIDADE, com base na RES/TSE n° 23.453/2015.

Narra-se que, no dia 02.09.2016, foi registrada pesquisa eleitoral pelo instituto representado para este município para os cargos de prefeito e vereador, informando, ainda, que a pesquisa foi realizada junto aos eleitores sem apresentação de todos os candidatos com registro junto a esta Justiça Especializada, alegando violação ao art. 3° da RES/TSE n° 23.453/2015, irregularidade quanto ao endereço da sede do instituto representado e ausência de ponderação quanto ao grau de instrução e nível econômico.

Requeru, ao final: a) a concessão de liminar para suspensão da divulgação da pesquisa; b) o recebimento da inicial e acesso à pesquisa impugnada; c) intimação do instituto representado para que conceda acesso ao sistema interno de controle; d) acesso aos dados referentes à identificação dos entrevistadores; e) intimação do Ministério Público para que tome ciência dos fatos; e f) a procedência da impugnação, suspendendo em definitivo a divulgação da pesquisa e condenação ao pagamento de multa.

Junta instrumento de mandato à fl. 11.

Documentos que acompanham a inicial às fls. 12/15.

Contestação às fls. 19/23, procuração à fl. 25 e documentos de fls. 24 e 26, requerendo o acolhimento de preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, a improcedência dos pedidos.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, confirmando a liminar deferida e o julgamento simultâneo com o processo em apenso, por se tratar da mesma pesquisa.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmente delineados de forma suficiente.

A preliminar de ilegitimidade passiva não deve ser acolhida, haja vista que o polo passivo das impugnações de divulgação de pesquisa é o próprio instituto realizador, sendo este o responsável pelo seu registro e divulgação. Dessa forma, é à tais empresas a quem devem ser dirigidas eventuais obrigação de não divulgar pesquisa e aplicação das cabíveis sanções por inobservância de decisões judiciais ou de lei. Rejeitada, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva.

Da análise dos documentos juntados aos autos pela Representante, verifica-se que não foram incluídos todos os candidatos ao cargo de vereador na pesquisa impugnada, conforme se vê do questionário à fl. 15, infringindo frontalmente o disposto no art. 3° da RES/TSE n° 23.453/2015, vejamos:

Art. 3° A partir do dia 18 de agosto de 2016, o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas, mediante a apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.

Como se constata da legislação que rege a matéria, é obrigatória a inclusão de todos os candidatos que fizeram registro de candidatura para as Eleições 2016 no questionário utilizado na pesquisa.

Em sede de antecipação de tutela, fora determinada a suspensão da divulgação dos resultados da dita pesquisa, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de divulgação, até o limite de 30 dias.

Destarte, cumprida a liminar, não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 17 da RES/TSE n° 23453/2015, haja vista que o citado dispositivo é expresso ao estabelecer que a multa só terá lugar se divulgada a pesquisa.

Quanto à determinação para apresentar sistema interno de controle, vislumbro não mais haver necessidade na referida providência, a qual teria utilidade para melhor instrução dos autos em sendo divulgada a pesquisa, visando subsidiar maior acuidade no deslinde do feito.

Importa salientar que, embora procedentes as alegações feitas na inicial pela Representante, o cumprimento da determinação contida na decisão liminar mostra-se suficiente para a anulação da potencialidade ofensiva da pesquisa, a qual não fora divulgada, não se fazendo necessária aplicação de sanção.

Assim, entendo incabíveis a condenação na sanção de multa pleiteada e a instauração de investigação criminal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da coligação RENOVA PIRIPIRI, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), para confirmar a liminar concedida, que

determinou a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral sem a indicação de todos os candidatos a vereador no questionário apresentado aos entrevistados, proibindo definitivamente a sua divulgação.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 281-54.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO “RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO”

ADVOGADO: ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

REPRESENTADO(S): ANTONIO MENDES MOURA E LUIZ CAVALCANTE E MENEZES

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8703

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pelo COLIGAÇÃO “RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO” em face de ANTONIO MENDES MOURA E LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, com fundamento na RES/TSE nº 23.457/2015.

Narra-se que o primeiro representado veicula em sua página pessoal do facebook críticas ofensivas aos candidatos pertencentes à coligação representante, com trocadilho depreciativo com o nome da referida coligação. Acrescenta que o representado Antonio Mendes Moura mantém página no facebook no endereço “www.facebook.com/reprovapiripiri”, o qual teria sido criado para denegrir e ofender a imagem dos candidatos e partidos que compõem a Coligação Renova Piripiri, onde utiliza termos como “Bloco da destruição” e “Reprova Piripiri”.

Ao final, requereu: a) a concessão de liminar para determinar a retirada da propaganda eleitoral indicada pelas imagens anexas à inicial, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); b) a notificação da empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda para que suspenda, no prazo de 48 horas a veiculação da página “www.facebook.com/reprovapiripiri”; c) a notificação dos representados para, querendo, apresentarem defesa; d) a condenação dos representados pelo disposto nos arts. 323 e 325 da Lei nº 4737/65 c/c art. 71 da RES/TSE nº 23.467/2015 e art. 243, IX do Código Eleitoral; e) a procedência da representação com condenação dos representados em multa no valor de 106.410,00 (cento e seis mil reais e quatrocentos e dez reais); e f) a intimação do Parquet para atuar como fiscal da lei.

Junta documentos às fls. 14/18 e instrumento de mandato às fls. 19/20. Outros documentos às fls. 21/27.

Contestação de Luiz Cavalcante e Menezes às fls. 39/51, e de Antonio Mendes Moura às fls. 54/63, arguindo ilegitimidade passiva do candidato e requerendo a improcedência do pedido contido na inicial.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, com a confirmação da liminar deferida.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmentemente delineados de forma suficiente.

A preliminar de ilegitimidade passiva não deve ser acolhida, haja vista que podem constituir o polo passivo das representações por propaganda eleitoral tanto os responsáveis pela propaganda quanto o candidato beneficiário, que poderá ser responsabilizado em pontuais hipóteses. Rejeitada, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o artigo 24 da RES/TSE nº 23.457/2015:

Art. 24. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – Internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, inciso IV, alíneas a, b e c, e 58–A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57–D, caput).

§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$30.000,00 (trinta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 57–D, § 2º).

§ 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da Internet, inclusive redes sociais (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 3º).

Como se vê, a legislação eleitoral garante a livre manifestação do pensamento na rede mundial de computadores, ressalvando que a Justiça Eleitoral poderá atuar de forma a determinar a retirada de publicações que denotem agressões ou ataques a candidatos em sítios e em redes sociais.

Compulsando os autos, percebem-se das imagens que acompanham a inicial às fls. 14/18, postagens realizadas em perfil particular do primeiro representado, nas quais publica imagens e comentários em que se refere ao atual Prefeito e a candidata Jovenília Alves de Oliveira Monteiro como "Turma da Destruição" (fl. 14), "A Candidata Verde e seu Prefeito Ficha Suja" (fl. 15), "Turma indecente" (fl. 15) e "roubam a gente" (fl. 15). As referidas postagens são de cunho político, como se vê do comentário "Faltam só 30 dias para Piripiri dá um basta na Turma da Destruição e na Candidata do Prefeito".

Com efeito, dos comentários acima transcritos depreende-se que o primeiro representado utilizou seu perfil na rede social Facebook para tecer críticas ao atual Gestor desta Municipalidade e à candidata a prefeita Jovenília Alves de Oliveira Monteiro. Impende esclarecer que o Prefeito não é candidato nem é parte no feito, sendo pertinente a análise da ação somente no tocante à pessoa da referida candidata.

Todavia, da análise do art. 24, §§ 1º e 2º, percebe-se que as sanções pecuniárias nele previstas são aplicáveis apenas em caso de negativa da retirada de publicações que encerrem agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet e redes sociais, não sendo cabíveis na hipótese de serem removidas pelo responsável mediante ordem judicial.

O mesmo entendimento é partilhado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. REDE SOCIAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. CARACTERIZAÇÃO. MENSAGENS OFENSIVAS. RETIRADA. MULTA. INAPLICABILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Considera-se propaganda eleitoral negativa a divulgação, em rede social da internet, de mensagens depreciativas com a finalidade implícita de influenciar os eleitores. 2. Não havendo nos autos qualquer prova do prévio conhecimento ou de qualquer ingerência, por parte dos candidatos, não há como responsabilizá-los pela divulgação das mensagens. 3. Diante da ausência de previsão legal específica e tendo sido as mensagens retiradas integralmente em cumprimento à determinação judicial, não há que se falar em pagamento da multa, restando a apuração da responsabilização pela ofensa à honra na seara criminal para aplicação das penalidades cabíveis à espécie. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TRE-SE - RE: 14859 SE, Relator: RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 190, Data 15/10/2012, Página 09)

Ademais, os representantes alegam que tais críticas configuram calúnia, difamação e injúria, por atingir a honra dos candidatos da coligação majoritária Renova Piripiri. Nesse ponto, releva destacar que as representações eleitorais não se prestam ao processamento de crimes eleitorais, como os aqui reportados, a despeito do pedido formulado no item "d" da peça exordial.

Cabe ressaltar, ainda, que não há pedido de remessa de cópia dos autos à Polícia Federal para averiguação do crime, nem ao Ministério Público Eleitoral para verificar se é caso de instauração da competente ação penal.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária), confirmando os efeitos da liminar de fls. 29/30, determinando a retirada, em definitivo, das publicações no perfil do facebook do primeiro representado, indicadas pelas imagens anexas à inicial às fls. 14/18.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 285-91.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ANTECIPADA

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I" E COLIGAÇÃO "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II"

ADVOGADO(S): CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8703

REPRESENTADO(S): JOSE PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO(S): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ANTECIPADA, ajuizada pela COLIGAÇÃO "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I" e COLIGAÇÃO "ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II" em face de JOSE PINTO DE MESQUITA.

Narra-se que o representado realizou propaganda eleitoral antecipada no dia da convenção para formação da coligação Renova Piri-piri: Novo Caminho, através da afixação de um "banner" no qual estavam inseridos a foto do então pré-candidato, seu nome e número que teria na urna.

Requeru: a) a notificação do representado para apresentar defesa, querendo, e apresentar notas fiscais e documentos que indiquem a quantidade produzida e os custos do material publicitário utilizado na convenção partidária ocorrida no dia 31.07.2016; b) a intimação do Parquet para emissão de parecer; e c) a procedência da ação para condenar o representado na pena do art. 36, § 3º, da Lei nº 9504/97 e art. 1º, §4º, da RES/TSE nº 23.457/2015. Junta imagens às fls. 15/18.

O representado nega que tenha realizado propaganda eleitoral antecipada e explica que o banner objeto da ação, no qual contém o número pelo qual o pré-candidato, só foi exposto antes de ser iniciada a convenção, de modo que após o início do referido evento, o referido material foi adequado, mostrando apenas sua foto e seu nome, conforme demonstram nas fotos inseridas na peça de defesa.

O representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido, com aplicação de multa no seu mínimo legal.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decidido.

Feito comportando julgamento antecipado (CPC 355), considerando que a matéria posta em debate é exclusivamente de direito, visto que os fatos estão documentalmente delineados de forma suficiente.

Em consulta à legislação que rege a matéria, prevê o artigo 1º, § 1º, da RES/TSE nº 23.457/2015:

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto de 2016 (Lei nº 9.504/1997, art. 36).

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo, é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º).

Vê-se que aos candidatos só é permitida a realização de propaganda eleitoral a partir do dia 16 de agosto de 2016, sendo-lhes facultado, durante a quinzena que antecede a convenção partidária, fazer propaganda intrapartidária para promoção de seu nome junto aos convencionais, inclusive com exposição de cartazes nas proximidades do local da convenção, visando à sua indicação.

No caso dos autos, há imagens do local da convenção dos partidos identificados pelas siglas PP, PDT, PTC e PSL, que compõem a coligação Renova Piri-piri: Novo Caminho, onde se visualiza um cartaz contendo a imagem, o nome e o número com o qual o então pré-candidato Jose Pinto de Mesquita concorreria.

O representado argumentou que as fotos que acompanham a inicial teriam sido tiradas antes do começo do evento, após o início do qual, o cartaz em questão não mostrava mais o número da candidatura da parte representada, tendo anexado fotografias para ilustrar o ocorrido, nas quais o cartaz em comento encontra-se sem a parte onde havia o número de urna do pré-candidato.

A afixação de cartaz para promover a imagem de pré-candidato durante evento de convenção de partido não contraria a legislação eleitoral atinente à propaganda, haja vista que esta permite expressamente a colocação de cartazes em locais próximos à convenção visando a indicação de nome de filiado.

Sendo permitida pela legislação eleitoral a exposição de cartazes do lado de fora da convenção partidária, em período anterior ao início da propaganda eleitoral, de modo que até mesmo pessoas que não pertencem ao partido tenham acesso, não se pode entender que no interior do local destinado à realização da convenção, ao qual, em tese, o acesso é restrito aos convencionais, não possa ser realizada propaganda pelos pré-candidatos, tendo em vista que se trata evento destinado à escolha de quem vai concorrer às eleições. Dessa forma, a simples colocação de material de propaganda no local da convenção para escolha de candidatos obedece ao permissivo do § 1º do art. 1º da RES/TSE nº 23.457/2015.

Ademais, importa analisar o fato de conter o número 36258 no cartaz alusivo ao representado, número pelo qual este concorreria, segundo alegado na inicial. Apesar de consistir em peculiar circunstância a divulgação de número de urna de um indivíduo em momento anterior à sua escolha como candidato pelo partido, não há dados que indiquem que o material publicitário foi produzido para as Eleições 2016, além de ser de conhecimento público o fato de que o representado já disputou outras eleições pelo PTC, sendo provável que já tenha utilizado o citado número de urna.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil (aplicação subsidiária).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piri-piri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 309-22.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES MOURA – OAB/PI N° 2692

REPRESENTADO(S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA E COLIGAÇÕES RENOVA PIRIPIRI, RENOVA PIRIPIRI II E RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADO(S): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB/PI N° 9605 E REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI N° 11522

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada pelas coligações ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I e COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II, por seu representante legal, em face de JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA E COLIGAÇÕES RENOVA PIRIPIRI, RENOVA PIRIPIRI II E RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO.

Aduzem descumprimento pelos representados de Regulamentação de Propaganda Eleitoral realizada em 14.07.2016, na qual foi estabelecido que, entre o dia 09 e o dia 12 de agosto do corrente ano, os carros de som a serem utilizados na propaganda eleitoral deveriam ser levados à sede do 12º Batalhão de Polícia Militar para aferição dos limites de decibéis a serem respeitados na propaganda volante, e para preenchimento de ficha com os dados do veículo e indicação de até três condutores por cada um. Acrescenta que a desobediência da Regulamentação impossibilita o exercício da fiscalização pelas coligações e candidatos e pela Justiça Eleitoral.

Requeriu, ao final: a) a concessão de liminar para suspender a propaganda eleitoral dos representados em veículos e motocicletas até que forneçam à Justiça Eleitoral o que ficou determinado na Reunião ocorrida no dia 14.07.2016 nesta Especializada, a respeito da propaganda eleitoral; b) seja determinado aos órgãos de trânsito em Piripiri, ou à Polícia, a apreensão de todos os veículos e todo meio automotor que esteja veiculando propaganda eleitoral dos representados até que entreguem à Justiça Eleitoral a relação dos veículos utilizados em sua propaganda; c) a procedência da representação para que seja determinado o envio imediato da lista dos veículos e motocicletas utilizados na propaganda dos representados; d) aplicação de multa prevista e abertura do competente inquérito policial para apurar a autoria e materialidade dos delitos descritos; e) a notificação dos representados para apresentarem defesa; e f) a notificação do Ministério Público Eleitoral após a resposta dos representados.

Os representados argumentaram que a Justiça Eleitoral não comporta termos de ajustamento de conduta e que alguns carros que foram auferidos no 12º BPM não se encontram em circulação por problemas na documentação do veículo. Juntam documento à fl. 35 e instrumento de mandato à fl. 36 e 37.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência da ação, para que sejam apreendidos os veículos dos representados que estejam circulando em desacordo com a Reunião, salvo os que tiverem sido regularizados.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Deferido o pedido de liminar, antecipou-se os efeitos da tutela, tendo sido determinado aos representados o cumprimento do disposto na Ata da Reunião para Regulamentação da Propaganda Eleitoral realizada no dia 14.07.2016.

Em manifestação, os representados apresentaram lista de veículos que estavam sendo utilizados em campanha. Dessa forma, com o cumprimento da decisão liminar, foi esgotada a pretensão dos representantes, o que gerou a perda superveniente do interesse processual, ante a impossibilidade de obtenção de resultado útil, avaliado o binômio necessidade/adequação do procedimento.

Ante o exposto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, confirmo os efeitos da liminar concedida e DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Piripiri, 24 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

JUÍZA DA 11ª ZONA ELEITORAL

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 283-24.2016.6.18.0011

NATUREZA: NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA RENOVA PIRIPIRI

ADVOGADOS: REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI N° 11522; AMAURI FERNANDO SIQUEIRA ROSA – OAB/PI N° 6875

REQUERIDO(S): ELIENE DA SILVA CEZAR AMERICO

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Cuida-se de NOTÍCIA DE INFRAÇÃO – ajuizada pela COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA RENOVA PIRIPIRI em face de ELIENE DA SILVA CEZAR AMERICO.

Alega a coligação impugnante que, no dia 04.08.2016, a servidora representada solicitou por meio de ofício sua licença junto a Secretária de Educação do Município de Piriipiri/PI, com a intenção de concorrer ao pleito eleitoral do corrente ano, e que só solicitou formalmente o seu pedido no dia 26.08.2016. Alega a coligação representante que a servidora não observou o prazo legal para sua desincompatibilização. Portanto verifica-se a intempestividade do pedido administrativo, tornando assim, prejudicada a concessão do pedido de licença para o exercício da atividade política.

Ao final, requereu: a) a procedência da ação de impugnação de candidatura; b) notificasse os representados para apresentar defesa no prazo legal; c) o indeferimento da candidatura.

Documentos que acompanham a inicial, às fls. 11 a 13.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Não há motivo para prosseguir com esta Ação, diante da perda superveniente do interesse processual, elemento este lastreado na possibilidade de a ação trazer um resultado útil, avaliado o binômio necessidade/adequação do procedimento.

Pelo exposto, tendo ocorrido a perda do interesse processual torna-se consequência inarredável a extinção do presente processo, e, tendo, ainda, ocorrido o término do processo eleitoral, **DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito**, face à ausência de uma das condições da ação, com arrimo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Cumpra-se.

Piriipiri, 13 de outubro de 2016

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº: 342-12.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR

REPRESENTANTE(S): COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR II

ADVOGADOS: ANTONIO MENDES MOURA – OAB/PI N° 2692 E OUTROS

REPRESENTADO(S): JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI II E COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR ajuizada pela COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR I E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR II em face de JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI, COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI II E COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO.

Em síntese, relata-se que as coligações representadas iriam realizar um comício em 24/09/2016, na avenida Dr. João Bandeira Monte. Diante da realização do evento, através da denúncia (protocolada no aplicativo Pardal sob o n° 201600950) feita por comerciante desta cidade, os representantes tiveram ciência de que os ora representados iriam transportar eleitores, fazendo uso (em tal ocasião) de transporte escolar (ônibus e similares). Outrossim, narra-se que o Prefeito Municipal realizou uma reunião com os contratados para realizar transporte de alunos, sob ameaça de que aqueles que não fizessem o referido transporte teriam seus contratos rescindidos.

Ao final, requereu: a) concessão de liminar para apreensão de todos os ônibus e similares de transportes de alunos que se encontrassem na situação acima descrita; b) notificação dos representados para apresentarem defesa; c) notificação do MPE; d) procedência da representação, com confirmação da liminar; e) aplicação de multa; f) abertura do competente inquérito policial para apurar a materialidade dos delitos.

Documentos que acompanham a inicial, às fls. 12/18.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário.
Fundamento e decido.

A coligação requereu liminar no sentido de que houvesse apreensão de todos os ônibus e similares de transporte de alunos, que se encontrassem na situação acima descrita na peça exordial.

Com efeito, sabe-se que não houve a realização do referido comício, por razões alheias a este juízo. Ademais, não se pode olvidar que o término do processo eleitoral, também acarretou a perda do interesse processual, já que o principal objetivo da demanda consistia na concessão de liminar para apreender veículos que transportariam eleitores para o comício em comento.

Como consequência, não há motivo para prosseguir com a presente Ação, diante da perda superveniente do interesse processual, elemento este lastreado na possibilidade de a ação trazer resultado útil, avaliado o binômio necessidade/adequação do procedimento.

Pelo exposto, tendo ocorrido a perda do interesse processual torna-se consequência inarredável a extinção do presente processo. Destarte, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, face à ausência de uma das condições da ação, com arrimo no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Cumpra-se.

Piripiri, 06 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza Eleitoral da 11ª ZE

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 412-29.2016.6.18.0011

NATUREZA: PRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI

ADVOGADOS: MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO – OAB/PI Nº 9605 E REJANE DE AGUIAR MESQUITA DE MELO – OAB/PI Nº 11522

REPRESENTADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES E MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – ajuizada pela COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI em face de LUIZ CAVALCANTE E MENEZES E MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO.

Alega a coligação impugnante que, no dia 28.09.2016, constatou-se a existência de adesivos referentes às candidaturas dos representados. Os adesivos estavam localizados na Borracharia Trivino situado na Avenida Aderson Ferreira nº 671, centro e no Bar Alisson Pisou – situado em frente a praça do “Belora”, s/n – Floresta, nesta cidade. Neste último estabelecimento, alega a coligação, a existência de três adesivos de formas e tamanhos diferentes, e ainda, que os estabelecimentos citados são situados em locais de grande circulação de pessoas. Ensejando assim a prática de propaganda eleitoral irregular.

Ao final, requereu: a) a concessão de liminar para determinar a remoção da propaganda eleitoral irregular b) notificasse os representados para apresentar defesa no prazo legal. c) Vistas ao Ministério Público para proferir parecer. d) a procedência da representação, removendo a propaganda irregular eleitoral.

Documentos que acompanham a inicial, às fls. 10/11

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

Não há motivo para prosseguir com esta Ação, diante da perda superveniente do interesse processual, elemento este lastreado na possibilidade de a ação trazer um resultado útil, avaliado o binômio necessidade/adequação do procedimento.

Pelo exposto, tendo ocorrido a perda do interesse processual torna-se consequência inarredável a extinção do presente processo, e, tendo, ainda, ocorrido o término do processo eleitoral, **DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito**, face à ausência de uma das condições da ação, com arrimo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Cumpra-se.

Piripiri, 13 de outubro de 2016

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 268-55.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, POR PROPAGANDA ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADOS: ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

REPRESENTADO: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES e MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO

ADVOGADOS: ANTONIO MENDES MOURA – OAB/PI Nº 2692 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Versam os autos sobre REPRESENTAÇÃO ELEITORAL ajuizada pela COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO, por seu representante legal, em desfavor de LUIZ CAVALCANTE E MENEZES e MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO, em razão de suposta realização de propaganda eleitoral irregular.

De acordo com a inicial (fls. 02/08), os representados realizaram propaganda irregular por meio de placa assemelhada a *outdoor*, a qual foi afixada no comitê.

Requeru-se a concessão de liminar para que houvesse a imediata retirada da propaganda irregular.

A liminar foi concedida (fls. 14/15), ocasião em que o oficial de justiça certificou que a placa apresentava a medida de 1,30 m de altura por 4m de largura.

Devidamente notificados (fls. 17/22), os representados apresentaram resposta (fls. 24/31). Na contestação, pugnou-se, em suma, pela inexistência de tamanho fixado pela legislação eleitoral para identificação de Comitê Central. Ademais, pleiteou-se a não aplicação da multa em razão, também, de ter havido o imediato cumprimento da ordem judicial.

O *Parquet*, em seu parecer, manifestou-se pela procedência da representação (fls. 35-36)

Relatados.

Fundamento e Decido

Como bem se sabe, a Lei [9.504/97](#), em seu art. 39, § 8º proíbe a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ora, do exposto, não restam dúvidas de que a legislação eleitoral veda taxativamente o uso de **outdoors**.

Nessa diapasão, valioso se faz mencionar que para José Jairo Gomes “a configuração do *outdoor* pode se dar a partir de junção ou justaposição de vários engenhos ou equipamentos publicitários de proporções menores, desde que, tomados em conjunto, haja semelhança ou efeito visual de *outdoor*”.

Muito embora o caso *in concreto* diga respeito à placa fixada em frente ao Comitê dos representados, há de se ter como parâmetro que o TSE já se manifestou no sentido de que “a limitação imposta pela justiça eleitoral deve levar em conta, não apenas a dimensão, mas também o impacto visual da propaganda” (Ac. de 22.02.2001, no AgR-AI n 3753710).

Com o objetivo de amainar a polêmica, a RES/TSE prescreve:

“Art. 10[...]

1º Os candidatos, os partidos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em formato que não assemelhe ou gere efeito de *outdoor*.

Art. 20. É vedada a propaganda eleitoral por meio de *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º](#)).

§ 1º A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor* sujeita o infrator à multa prevista neste artigo.”

Ora, fazendo-se uma interpretação sistemática é de clara compreensão que o impacto visual, ainda que não ultrapassados o limite de 4 metros quadrados, pode dar azo à configuração de propaganda vedada pela lei. Outrossim, dado que a placa em comento localiza-se em local de grande visibilidade, inarredavelmente, configura-se o mesmo efeito visual que um **outdoor** (conforme tamanho prescrito em lei) geraria

Vale sublinhar que a retirada da placa objeto da presente representação, não elide a aplicação da multa. De forma que se faz imperativo a esta Justiça a aplicação da referida sanção.

Nesse sentido, é mansa e pacífica a jurisprudência. Senão vejamos.

Ementa: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA EM FACHADA DE COMITE. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REJEITADA. IMPACTO VISUAL ÚNICO COM DIMENSÃO TOTAL SUPERIOR A 4 M². SEMELHANTE A OUTDOOR. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. RETIRADA DA PROPAGANDA EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR NÃO ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA. COMITE ELEITORAL DEVE OBEDECER DIMENSÃO DE 4M² PARA PROPAGANDA ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO E IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO SEGUNDO REPRESENTADO. 1. A retirada da propaganda apontada como irregular não ocasiona a perda superveniente do objeto quando sua simples ocorrência possibilita aplicação de multa. [...] 3. **A retirada da propaganda eleitoral irregular em cumprimento de decisão liminar, em bem particular não exime os candidatos/responsáveis do pagamento de multa eleitoral.** TRE-GO - REPRESENTACAO - REP 503534 GO (TRE-GO) Data de publicação: 09/09/2010. (Grifo Nosso)

Sendo assim, imperiosa é a aplicação da pena prevista na Lei 9.504, art. 39, § 8º, e RES/TSE art. 20

Dessa forma, torno definitiva a liminar concedida e com esteio no art. 39 § 8, da Lei nº 9.504/97, assim como na Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 20, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO para condenar LUIZ CAVALCANTE E MENEZES e MURIEEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por reconhecer que os atos configuraram propaganda eleitoral irregular.

Deixo de condená-lo nas custas, rendendo-me ao entendimento de que, plasmando as ações eleitorais, exercício do direito de cidadania, devem as mesmas ser gratuitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Piripiri, 07 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11 Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 275-47.2016.6.18.0011

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO

ADVOGADOS: ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682 E OUTROS

REPRESENTADOS: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

ADVOGADOS: CHRISTIANO AMORIM BRITO – OAB/PI Nº 8703

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos,

Versam os autos sobre REPRESENTAÇÃO ELEITORAL ajuizada pela COLIGAÇÃO RENOVA PIRIPIRI: NOVO CAMINHO, por seu representante legal, em desfavor de LUIZ CAVALCANTE E MENEZES E COLIGAÇÃO ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II em razão de suposta realização de propaganda eleitoral irregular.

De acordo com a inicial (fl. 03), os representados realizaram propaganda irregular por meio de adesivos no veículo modelo Ford KA, placa NIP 2783.

Requeru-se a concessão de liminar para que houvesse a imediata retirada da propaganda irregular.

A liminar foi concedida (fls. 21/22). Intimando os representados para retirada imediata da referida propaganda sob pena de multa diária pelo não cumprimento.

Devidamente notificados (fls. 25/27), os representados apresentaram resposta (fls. 29/40). Na contestação, pugnou-se, em suma, pela conduta que não viola a legislação eleitoral, pois, trata-se de veículo sob responsabilidade de particular, e que os adesivos não possuem nome, coligação, CNPJ, triagem. Portanto, não podendo presumir que os representados não possuíam conhecimento da afixação dos adesivos.

O *Parquet*, em seu parecer, manifestou-se pela procedência da representação (fl. 56)

Relatados.

Fundamento e Decido

Como bem se sabe, no art. 15 *caput* da resolução 23.457/2015 veda a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares que contrarie legislação. Assim alude o § 3º *in verbis* “é proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos **microperfurados** até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 2º do art. 16, observando o disposto § 1º deste artigo.” e em que a população em geral tem acesso. Ainda como prevê a SUM. 48 do TSE §1º, do art. 14 da resolução 23.457/2015

Nessa diapasão, valioso se faz mencionar que para José Jairo Gomes “ a configuração do outdoor pode se dar a partir de junção ou justaposição de vários engenhos ou equipamentos publicitários de proporções menores, desde que, tomados em conjunto, haja semelhança ou efeito visual de outdoor”.

Muito embora o caso *in concreto* diga respeito à placa fixada em frente ao Comitê dos representados, há de se ter como parâmetro que o TSE já se manifestou no sentido de que “ a limitação imposta pela justiça eleitoral deve levar em conta, não apenas a dimensão, mas também o impacto visual da propaganda” (Ac. de 22.02.2001, no AgR-AI n 3753710).

Com o objetivo de amainar a polêmica, a RES/TSE prescreve:

“Art. 10[...]

1º Os candidatos, os partidos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em formato que não assemelhe ou gere efeito de outdoor.

Art. 20. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 8º).

§ 1º A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita o infrator à multa prevista neste artigo.”

Ora, fazendo-se uma interpretação sistemática é de clara compreensão que o impacto visual, ainda que não ultrapassados o limite de 4 metros quadrados, pode dar azo à configuração de propaganda vedada pela lei. Outrossim, dado que a placa em comento localiza-se em local de grande visibilidade, inarredavelmente, configura-se o mesmo efeito visual que um **outdoor** (conforme tamanho prescrito em lei) geraria. Vale sublinhar que a retirada da placa objeto da presente representação, não elide a aplicação da multa. De forma que se faz imperativo a esta Justiça a aplicação da referida sanção.

Nesse sentido, é mansa e pacífica a jurisprudência. Senão vejamos.

Ementa: RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA EM FACHADA DE COMITE. PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. REJEITADA. IMPACTO VISUAL ÚNICO COM DIMENSÃO TOTAL SUPERIOR A 4 M². SEMELHANTE A OUTDOOR. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. RETIRADA DA PROPAGANDA EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR NÃO ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA. COMITE ELEITORAL DEVE OBEDECER DIMENSÃO DE 4M² PARA PROPAGANDA ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO E IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO SEGUNDO REPRESENTADO. 1. A retirada da propaganda apontada como irregular não ocasiona a perda superveniente do objeto quando sua simples ocorrência possibilita aplicação de multa. [...] 3. **A retirada da propaganda eleitoral irregular em cumprimento de decisão liminar, em bem particular não exige os candidatos/responsáveis do pagamento de multa eleitoral.** TRE-GO - REPRESENTAÇÃO - REP 503534 GO (TRE-GO). Data de publicação: 09/09/2010. (Grifo Nosso)

Sendo assim, imperiosa é a aplicação da pena prevista na Lei 9.504, art. 39, § 8º, e RES/TSE art. 20

Dessa forma, torna definitiva a liminar concedida e com esteio no art. 39 § 8, da Lei nº 9.504/97, assim como na Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 20, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela COLIGAÇÃO RENOVAR PIRIPIRI: NOVO CAMINHO para condenar LUIZ CAVALCANTE E MENEZES e MURIEL QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por reconhecer que os atos configuraram propaganda eleitoral irregular.

Deixo de condená-lo nas custas, rendendo-me ao entendimento de que, plasmando as ações eleitorais, exercício do direito de cidadania, devem as mesmas ser gratuitas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Piripiri, 21 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO: 316-14.2016.6.18.0011

REPRESENTANTES: COLIGAÇÕES ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI I E ALIANÇA PARA RECONSTRUIR PIRIPIRI II

REPRESENTADOS: ANTONIO MARCOS NERE, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO: ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES – OAB/PI Nº 8682

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL

ADVOGADO: CELSO FARIA DE MONTEIRO – OAB/PI Nº 13650

FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO

Vistos,

Tratam-se de embargos de declaração opostos por FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, no qual alegam ter ocorrido omissão na decisão de fls. 23/24, por não haver indicação da URL do conteúdo a ser excluído.

Na citada decisão de fls. 23/24, foi determinado ao embargante que fizesse a retirada das publicações indicadas pelas imagens anexas à inicial.

Na referida peça, abaixo de cada imagem, consta a URL alusiva à publicação, do que se conclui que não houve omissão na decisão liminar embargada.

Ante o exposto, desacolho os embargos declaratórios, tendo em vista que o advogado subscritor dos embargos, com acesso à cópia do processo, que recebeu por e-mail, conforme certidão de fl. 43, teve a oportunidade de conferir as imagens e as respectivas URLs, às quais se referiu a decisão liminar de fls. 23/24.

Publique-se.

Cumpra-se.

Piripiri, 25 de outubro de 2016.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS

Juíza da 11ª Zona Eleitoral

14ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 99-59/16

AVISO DE INTIMAÇÃO – (14ª ZE – Uruçuí/PI)

ADVOGADO: ALEX ALENCAR NEIVA – OAB/PI Nº 10.529/PI

FINALIDADE: INTIMAR A PRESTADORA DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PROCESSO Nº: 99-59.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 77.945/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADORA: ELIANE ALVES SANTANA – 90456 – VEREADOR – URUÇUÍ/PI	
CNPJ: 25.740.397/0001-89	Nº CONTROLE: 904561312238PI1195036
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:36:21	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 08:58:23
PARTIDO POLÍTICO: PROS	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos, utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Após o exame das Contas, restaram as constatações abaixo:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme arts. 48 e 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 4.000,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha no valor de R\$ 8.960,00 em R\$ 2.208,00, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

A infração cometida pela prestadora caracteriza inconsistência de natureza grave, geradora de potencial desaprovação das Contas.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

CRÍTICA DO SPCE – Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
08/09/2016	08.986.525/0005-83	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	8288	115,05	1,28
08/09/2016	04.309.383/0001-35	JAILSON COELHO DE ALMEIDA & CIA. LTDA - EPP	341	610,94	6,82
08/09/2016	08.986.525/0005-83	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	8290	100,00	1,12
14/09/2016	08.986.525/0005-83	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	8347	100,00	1,12
26/09/2016	08.986.525/0005-83	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	8426	200,37	2,24

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

ANÁLISE TÉCNICA: Além das despesas elencadas acima pelo SPCE, realmente, não constarem da Prestação de Contas em tela, constatou-se, ainda, que foram realizadas despesas com combustíveis e locações de veículos, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista devidamente habilitado. Conclui-se, portanto, que as falhas descritas, revelam indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe os arts. 48, I, "g" e 60, IV, da Resolução TSE n. 23.463/2015. Ademais essas irregularidades são inconsistências graves, geradoras de potencial desaprovação, denotando a ausência de confiabilidade nas contas prestadas, resultando na impossibilidade de se atestar sua fidedignidade.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações do extrato bancário impresso – titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura – conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas, conforme disposto no art. 48, I, “a” e II, “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

O extrato bancário foi apresentado em sua forma definitiva, abrangendo todo o período da campanha eleitoral e com saldo inicial zerado, evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha, tudo de acordo com o disposto no art. 48, II, “a” e art. 52, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não houve sobras financeiras de campanha registradas na prestação de contas.

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se esta analista:

I – pela sua **APROVAÇÃO, com RESSALVAS**, em virtude das inconsistências acostadas nos itens 2 e 3 deste parecer;

II – pela intimação do prestador de contas para manifestação, em até três dias, nos termos do art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015;

III – em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

IV – pela conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Eleitoral, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 13 de Novembro de 2016.

Bela. Maria do Socorro do Monte Soares
Analista Técnico de Contas

AVISO DE INTIMAÇÃO – (14ª ZE – Uruçuí/PI)

Advogado: ALEX ALENCAR NEIVA – OAB/PI Nº 10.529/PI

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PROCESSO Nº: 98-74.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 77.946/2016	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.		
PRESTADOR : MARCELO LEITE DA CRUZ - 13123 - VEREADOR - URUÇUÍ		
CNPJ: 25.789.957/0001-90	Nº CONTROLE: 131231312238PI7175395	
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:33:58	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 09:07:12	
PARTIDO POLÍTICO: PT		

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos, utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Após o exame das Contas, não foi mantido nenhum dos indícios detectados pelo sistema informatizado de análise de prestação de contas.

1. PEÇAS INTEGRANTES:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme arts. 48 e 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E/OU GASTOS ELEITORAIS

Foram realizadas despesas com combustíveis e cessão de veículos, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista devidamente habilitado, evidenciando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe os arts. 48, I, “g” e 60, IV, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações do extrato bancário impresso – titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura – conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas, em conformidade com o art. 48, I, “a”, e II, “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

O extrato bancário foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangendo todo o período da campanha eleitoral e apresentando saldo inicial zerado, evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha.

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se esta analista:

I – pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

II – pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias, sobre a inconsistência acostada no item 2 deste parecer, em atendimento ao art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015;

III – em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

IV – pela conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Eleitoral, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 13 de Novembro de 2016.

Bela. Maria do Socorro do Monte Soares
Analista Técnico de Contas

AVISO DE INTIMAÇÃO – (14ª ZE – Uruçuí/PI)

Advogado: CARLA PATRÍCIA DA SILVA LIAL – OAB/PI Nº 11.739/PI

FINALIDADE: INTIMAR A PRESTADORA DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PROCESSO Nº: 97-89.2016.6.18.0014		PROTOCOLO Nº 77.960/2016	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.			
PRESTADOR : GLEICY MARIA TEIXEIRA BRITO DE ARAÚJO – 13147 – VEREADOR – URUCUI			
CNPJ: 25.742.092/0001-06		Nº CONTROLE: 131471312238PI1152932	
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:24:02		DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 09:04:01	
PARTIDO POLÍTICO: PT			

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Após o exame das contas, ficou constatado o que segue abaixo:

1. PEÇAS INTEGRANTES

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, nos termos do art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

CRÍTICA DO SPCE – Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME						
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA
131471312238PI000007E	838.849.207-15	DAVID TEIXEIRA BRITO NETO	1.600,00	06.985.832/0001-90	MUNICIPIO DE URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral
131471312238PI000003E	878.130.093-04	GLECE JANE M BARBOSA	1.100,00	06.985.832/0001-90	MUNICIPIO DE	Administrador

					URUCUI	
131471312238PI 000001E	841.032.803-87	MARIA APARECIDA RIBEIRO LEITE	5.500,0 0	06.985.832/0001- 90	MUNICIPI O DE URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral
131471312238PI 000006E	909.773.003-15	MARIA GIRLENE OLIVEIRA PONTES	1.000,0 0	06.985.832/0001- 90	MUNICIPI O DE URUCUI	Professor de ciências exatas e do ensino fundamental

ANÁLISE TÉCNICA – Após análise dos indícios de doação empresarial indireta, constatou-se que, das quatro doações em evidência, três foram financeiras, fazendo-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

CRÍTICA DO SPCE – Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
131471312238PI000004E	462.832.423-91	MIGUEL OLIVEIRA PONTES	1.500,00	01/11/2007

ANÁLISE TÉCNICA – faz-se necessária a intimação da prestadora de contas para que apresente esclarecimentos sobre a crítica do SPCE, no sentido de comprovar a capacidade econômica do doador.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

ANÁLISE TÉCNICA – Foram realizadas despesas com combustíveis e registro de cessão de veículos, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, somando-se ainda o fato de que, embora tenha apresentado instrumento de mandato para constituição de advogado, fl. 03, não há despesa referente à referida contratação, revelando assim, indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe os arts. 48, I, "g" e 60, IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Essas irregularidades são inconsistências graves, geradoras de potencial desaprovação.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações do extrato bancário impresso estão incompletas, não sendo possível certificar se todos os dados constantes do extrato, conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas(art. 48, I, "a", e II, "a", da Resolução TSE nº 23.463/2015).

O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, "a", da Resolução TSE nº 23.463/2015, ou seja, não está em sua forma definitiva, apresentando a indicação "SEM VALOR LEGAL". Tal fato constitui inconsistência grave, que revela restrição técnica ao exame, visto que o lastro documental apresentado não está revestido da necessária confiabilidade para sustentar as conclusões do exame, de modo que esta restrição gera potencial desaprovação das contas.

Não houve sobras financeiras de campanha registradas na prestação de contas.

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se esta analista, sucessivamente:

I – pela sua **DESAPROVAÇÃO**, se mantida as inconsistências elencadas no item abaixo;

II – pela intimação da prestadora de contas para manifestação em até três dias, sobre as inconsistências acostadas nos itens 2, 3, 4 e 5 deste parecer, em atendimento ao art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015;

III – em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

IV – pela conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Eleitoral, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 14 de Novembro de 2016.

Bela. Maria do Socorro do Monte Soares

Analista Técnico de Contas

AVISO DE INTIMAÇÃO – (14ª ZE – Uruçuí/PI)

ADVOGADO: LUIZ JOVINIANO GOMES FILHO – OAB/PI Nº 12.227 e OAB/CE Nº 28.459/CE

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PROCESSO Nº: 102-14.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 78.019/2016	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.		
PRESTADOR : GENIVAL GOMES DOS SANTOS - 15222 - VEREADOR - URUÇUÍ		
CNPJ: 25.878.262/0001-84	Nº CONTROLE: 152221312238PI6048879	
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 11:47:24	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 09:01:00	
PARTIDO POLÍTICO: PMDB		

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos, utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Após a realização do exame, restaram as seguintes constatações:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, à luz do art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 4.000,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha no valor de R\$ 13.769,78 em R\$ 1.246,05, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

A infração cometida pelo prestador caracteriza inconsistência de natureza grave, geradora de potencial desaprovação das Contas.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

Foram realizadas despesas com combustíveis e locações de veículos, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista devidamente habilitado, concluindo-se, portanto, que as falhas descritas, revelam indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe os arts. 48, I, "g" e 60, IV, da Resolução TSE n. 23.463/2015. Ademais essas irregularidades são inconsistências graves, geradoras de potencial desaprovação.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações do extrato bancário impresso – titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura – conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas, em cumprimento ao art. 48, I, "a", e II, "a", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

O extrato bancário foi apresentado em sua forma definitiva, abrangendo todo o período da campanha eleitoral e com saldo inicial zerado, evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha, tudo de acordo com o disposto no art. 48, II, "a" e art. 52, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não houve sobras financeiras de campanha registradas na prestação de contas.

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se esta analista:

I – pela sua **APROVAÇÃO, com RESSALVAS;**

II – pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias, sobre as inconsistências acostadas nos itens 2 e 3 deste parecer, em atendimento ao art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015;

III – em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

IV – pela conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Eleitoral, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 13 de Novembro de 2016.

Bela. Maria do Socorro do Monte Soares
Analista Técnico de Contas

PROCS. NºS 103-96 E 100-44/16**14ª ZONA ELEITORAL****AVISO DE INTIMAÇÃO**ADVOGADO: **CAIRU MARTINS PONTES** – OAB/MA Nº 13826 e OAB/PI 14663FINALIDADE: **INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER CONCLUSIVO**

PROCESSO Nº: 103-96.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 78.016/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCA CORDEIRO PELISSARI - 10000 - VEREADOR - URUÇUI	
CNPJ : 25.770.220/0001-25	Nº CONTROLE: 100001312238PI1005615
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 10:39:08	DATA GERAÇÃO: 09/11/2016 às 16:40:18
PARTIDO POLÍTICO: PRB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere os itens abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.2. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a identificação correspondente a cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de que pode ter ocorrido omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA (art. 21 RESOLUÇÃO 23.463/2015)

3.1 Foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoa física desempregada há mais de 60 dias no CAGED, gerando dúvidas, quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, em razão da irregularidade apontada nos itens 2.2 e 3.1.

a). Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

b) Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

c). Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí/PI 10 de novembro de 2016
 Delcímar Araújo da Silva
 Analista

Maria do Socorro do Monte Soares
Chefe de Cartório da 14ª Zona

14ª ZONA ELEITORAL
AVISO DE INTIMAÇÃO

ADVOGADO: **ALEX ALENCAR NEIVA OAB/PI Nº10529**
FINALIDADE: **INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER CONCLUSIVO**

PROCESSO Nº: 100-44.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 77.940/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : TANIA MARA FIANCO - 45777 - VEREADOR - URUÇUÍ	
CNPJ : 25.730.712/0001-97	Nº CONTROLE: 457771312238PI0005178
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:40:29	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 12:40:08
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que se segue;

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1 Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documentos a que se refere os itens abaixo:

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.2. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015); Foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e com saldo inicial zerado, abrangendo todo período da campanha eleitoral.(art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, em razão da irregularidade apontada no item 2.2.

a) Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

b) Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

c) Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí/PI, 04 de Novembro de 2016.

Delcimar Araújo da Silva
Analista

Maria do Socorro do Monte Soares
Chefe de Cartório da 14ª Zona

PROC. Nº 161-02 E OUTROS/16**AVISO DE INTIMAÇÃO – 14ª Zona Eleitoral/Uruçuí**

Advogado: Luiz Joviniano Gomes Filho OAB/PI nº 12227 e OAB/CE nº 28459

Finalidade: Intimação do prestador de contas do Parecer Técnico Conclusivo

PROCESSO Nº: 161-02.2016.6.18.0014		PROTOCOLO Nº 80.648/2016	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.			
PRESTADOR : ALAIANE RODRIGUES CRUZ SA - 15000 - VEREADOR - URUCUI			
CNPJ : 25.857.052/0001-00		Nº CONTROLE: 150001312238PI0480946	
DATA ENTREGA: 25/10/2016 às 08:36		DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 17:53:51	
PARTIDO POLÍTICO: PMDB			

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

Do exame restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

(Obs: As enumerações dos itens que se seguem são aquelas oriundas do próprio sistema informatizado de análise simplificada).

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**3.3.**

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME							
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA	DE
1500013122 38PI000003 E	884.637.023 -68	KATHYWCE DE ALMEIDA CARDOSO SOUSA	2.00 0,00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Gerente de comunicação	DE
1500013122 38PI000002 E	884.637.023 -68	KATHYWCE DE ALMEIDA CARDOSO SOUSA	2.00 0,00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Gerente de comunicação	DE
1500013122 38PI000012 E	536.934.003 -00	MARIA ARLENE CARVALHO QUIXABEIRA	200, 00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral	DE
1500013122 38PI000016 E	287.378.143 -20	MARIA ELZA DE ALMEIDA CARDOSO	1.20 0,00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral	DE
1500013122 38PI000009 E	287.378.143 -20	MARIA ELZA DE ALMEIDA CARDOSO	200, 00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral	DE
1500013122 38PI000013 E	920.153.793 -04	RENATO PIRES DA SILVA	2.50 0,00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral	DE
1500013122 38PI000008 E	920.153.793 -04	RENATO PIRES DA SILVA	200, 00	06.985.832/ 0001-90	MUNICIPIO URUCUI	Auxiliar de escritório, em geral	DE

ANÁLISE: Após análise dos indícios de doação empresarial indireta, faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência.

Inconsistência grave, se caracterizada a doação indireta de pessoa jurídica, implicando nas consequências relativas ao recebimento de fontes vedadas, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.15.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
1500013122 38PI000015 E	896.109.541 -20	MARIA DE FATIMA BARBOSA	2.500,00	01/09/2014

ANÁLISE: Há indícios de ausência de capacidade econômica do doador, em razão das doações terem sido efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias. Nesse caso, faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar a capacidade econômica do doador (art. 81 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

4.18.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM
536.934.003 -00	MARIA ARLENE CARVALHO QUIXABEIRA	1500013122 38PI000012 E	200,00	NIF4904	I/FORD RANGER XLT 13P	201 0	0020573974 1

ANÁLISE: A doação não foi financeira, mas estimada em dinheiro. Todavia, faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar se a supracitada doadora é proprietária do bem objeto de cessão (19 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- a) pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, caso mantidas as inconsistências elencadas no item b).
b) pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) sobre as inconsistências apontadas:

- Prestar esclarecimentos sobre as doações recebidas e elencadas no item 3.3, às quais indicam o recebimento de doações por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar doação empresarial indireta.

- Prestar esclarecimentos sobre a capacidade econômica do doador (item 4.15)

- Apresentar documentação que demonstre a propriedade do bem cedido em doação ao prestador de contas (item 4.18).

c) em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

d) pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 09 de Novembro de 2016.

Deimyson Alcântara França
Analista

AVISO DE INTIMAÇÃO – 14ª Zona Eleitoral/Uruçuí

Advogado: Luiz Joviniano Gomes Filho OAB/PI nº 12227 e OAB/CE nº 28459

Finalidade: Intimação do prestador de contas do Parecer Técnico Conclusivo

PROCESSO Nº: 92-67.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 77.967/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CARLA PATRICIA SARAIVA MOREIRA - 15110 - VEREADOR - URUÇUI	
CNPJ : 25.854.964/0001-28	Nº CONTROLE: 151101312238PI0009299
DATA ENTREGA: 25/10/2016 às 14:37	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 15:47:12
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015). Do exame restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

(Obs: As enumerações dos itens que se seguem são aquelas oriundas do próprio sistema informatizado de análise simplificada).

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.14.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
151101312238PI00006E	787.586.703-78	GERLANIO COSTA DA SILVA	900,00
151101312238PI00007E	060.751.903-76	KELVIA THAIS CAMPELO SOARES	1.000,00

ANÁLISE: Faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar a capacidade econômica dos doadores (art. 81 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

4.15

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
151101312238PI000008E	044.950.623-10	ERICA CRISTINA R DA SILVA	1.500,00	01/01/2013
151101312238PI000005E	053.772.243-29	JOSE VICENTE RAMOS FILHO	1.300,00	01/05/2011
151101312238PI000010E	044.950.623-10	ERICA CRISTINA R DA SILVA	500,00	01/01/2013
151101312238PI000011E	053.772.243-29	JOSE VICENTE RAMOS FILHO	340,00	01/05/2011

ANÁLISE: Há indícios de ausência de capacidade econômica do doador, em razão das doações terem sido efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias. Nesse caso, faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar a capacidade econômica do doador (art. 81 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

4.16

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
620.035.343-34	MARIZAN SOARES PAES	1511013122 38PI000002 E	5.000,00	6.400,00
620.035.343-34	MARIZAN SOARES PAES	1511013122 38PI000003 E	1.400,00	6.400,00

ANÁLISE: Doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada. Faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar a capacidade econômica do doador (art. 81 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Houve comprovação, nos autos, do recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- a) pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, caso mantida a inconsistência elencada no item b).
- b) pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) para se manifestação sobre as inconsistências apontas:
- Prestar esclarecimentos sobre a capacidade econômica dos doadores (itens 4.14, 4.15, 4.16).
- c) em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- d) pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 09 de Novembro de 2016.

Deimyson Alcântara França
Analista

AVISO DE INTIMAÇÃO – 14ª Zona Eleitoral/Uruçuí

Advogado: Alex Alencar Neiva OAB/PI nº 10529

Finalidade: Intimação do prestador de contas do Parecer Técnico Conclusivo

PROCESSO Nº: 95-22.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 77.964/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO - 90123 - VEREADOR - URUCUI	
CNPJ : 25.791.042/0001-19	Nº CONTROLE: 901231312238PI1051999
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 10:42:56	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 19:53:58
PARTIDO POLÍTICO: PROS	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Não foi apresentada a seguinte peça obrigatória que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- *Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, caso houver.*

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

(Obs: As enumerações dos itens que se seguem são aquelas oriundas do próprio sistema informatizado de análise simplificada).

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.5

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE					
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA
28/10/2016	614.435.573-15	RAIMUNDA MENDONÇA DE CARVALHO	1.025,79	0,07	Pendente de Regularização
01/09/2016	614.435.573-15	RAIMUNDA MENDONÇA DE CARVALHO	4.000,00	0,26	Pendente de Regularização

ANÁLISE: Após análise das documentações apresentadas, verifica-se que houve efetiva doação no valor de R\$ 1.025,79, conforme demonstra comprovante de Depósito Bancário, e a doação no valor de R\$ 4.000,00 se refere locação de veículo. No entanto, é necessário que se intime o prestador de contas para que esclareça a informação, visto que o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à situação fiscal da doadora, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.14

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
901231312238PI00006E	978.008.723-00	PEDRO SILVA RODRIGUES FILHO	1.500,00

ANÁLISE: Faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar a capacidade econômica do doador (art. 81 da Resolução TSE nº 23.463/2015). Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

4.15.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
901231312238PI000005E	756.257.173-20	ARIOSMAR BEZERRA SANTOS	800,00	01/11/2012
901231312238PI000007E	756.257.173-20	ARIOSMAR BEZERRA SANTOS	700,00	01/11/2012

ANÁLISE: Há indícios de ausência de capacidade econômica do doador, em razão das doações terem sido efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias. Nesse caso, faz-se necessária a intimação do prestador de contas para que apresente esclarecimentos sobre a ocorrência, no sentido de comprovar a capacidade econômica do doador (art. 81 da Resolução TSE nº 23.463/2015). Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Ao realizar-se um cotejo entre os créditos e débitos constantes nos extratos bancários e dos extrato de prestação de contas final, verificou-se duas divergências a serem relatadas, quais sejam:

Houve uma sobra financeira resultante dos valores creditados e debitados no Extrato Bancário, a qual deveria, segunda a norma eleitoral que rege o caso, ser recolhida à respectiva direção partidária.

Na realização das adições e subtrações dos valores creditados e debitados da conta corrente aberta para movimentação dos recursos utilizados na campanha eleitoral verificou-se uma diferença entre os valores resultantes dos cálculos realizados manualmente (por este analista) e o saldo final resultante do processamento eletrônico realizado pelo banco contratado pela realização das transações financeiras.

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

a) pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS**, caso mantida as inconsistências elencadas no item b).

b) pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) sobre as inconsistências apontadas:

- *Apresentação de comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, se houver.*

- *Esclarecimentos sobre a capacidade fiscal do doador (item 4.5)*

- *Apresentação de comprovante da capacidade econômica dos doadores (itens 4.14 e 4.15).*

- *Apresentar Extrato Bancário legível de toda a movimentação financeira realizada da conta aberta para movimentação dos recursos utilizados na campanha eleitoral, abrangendo todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).*

c) em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

d) pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 07 de Novembro de 2016.

Deimyson Alcântara França
Analista

AVISO DE INTIMAÇÃO – 14ª Zona Eleitoral/Uruçuí

Advogado: Luiz Joviniano Gomes Filho OAB/PI nº 12227 e OAB/CE nº 28459

Finalidade: Intimação do prestador de contas do Parecer Técnico Conclusivo

PROCESSO Nº: 94-37.2016.6.18.0014	PROTOCOLO Nº 77.965/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DANIEL GONCALVES GUIMARAES - 15123 - VEREADOR - URUCUI	
CNPJ : 25.861.904/0001-32	Nº CONTROLE: 151231312238PI4455545
DATA ENTREGA: 25/10/2016 às 08:44	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:39:33
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Após análise técnica da prestação de contas, não foram mantidas quaisquer dos indícios detectados pelo sistema informatizado de análise de prestação de contas (art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Além disso, os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015), abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- a) pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA.**
- b) pelo encaminhamento os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- c) pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 13 de Novembro de 2016.

Deimyson Alcântara França
Analista

AVISO DE INTIMAÇÃO – 14ª Zona Eleitoral/Uruçuí

Advogado: Luiz Joviniano Gomes Filho OAB/PI nº 12227 e OAB/CE nº 28459

Finalidade: Intimação do prestador de contas do Parecer Técnico Conclusivo

PROCESSO Nº:	PROTOCOLO Nº
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : GERALDO DIAS FRANCO FILHO - 14789 - VEREADOR - URUCUI	
CNPJ : 25.874.924/0001-48	Nº CONTROLE: 147891312238PI0405235
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:52:25	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:44:57
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Após análise técnica da prestação de contas, não foram mantidas quaisquer dos indícios detectados pelo sistema informatizado de análise de prestação de contas (art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Além disso, os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015), abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- a) pela sua **APROVAÇÃO.**
- b) pelo encaminhamento os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- c) pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Uruçuí, 13 de Novembro de 2016.

Deimyson Alcântara França
Analista

19ª Zona Eleitoral**Sentenças****PROC. Nº 1-59/16****Processo nº 1-59.2016.6.18.0019****Cancelamento de Inscrições Eleitorais por Falecimento****Falecidos: Amaro José dos Reis e outros****SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de cancelamento de inscrições eleitorais por motivo de falecimento. Os autos foram instruídos por meio das comunicações de óbitos de fl. 02 (prot. SADP nº 314/2016), fl. 21 (prot. SADP nº 1497/2016), fl. 75 (prot. SADP nº 4668/2016), fl. 94/96 (prot. SADP nº 9630/2016), fl. 100/102 (prot. 9631/2016), fl. 104/106 (prot. SADP nº 9632/2016), fl. 110/112 (prot. SADP nº 9633/2016), fl. 115/118 (prot. SADP nº 9634/2016), fl. 124 (prot. SADP nº 10377/2016), fl. 168 (prot. SADP nº 14505/2016), fl. 194 (prot. SADP nº 17271/2016).

O despacho inicial determinou o processamento do feito, nos termos da Resolução TSE nº 22.166/2006 e do Provimento CRE/PI nº 04/2010.

Certidões do Chefe de Cartório confirmam o regular processamento do presente feito.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 233/234) opinando pela homologação dos cancelamentos comandados nas inscrições eleitorais.

É o breve relatório. Decido.

Observa-se que o procedimento tramitou observando-se as orientações da Corregedoria regional Eleitoral, conforme consta no Manual de Procedimentos Cartorários da CRE/PI.

Dessa forma, pelo exposto, **HOMOLOGO** os procedimentos de cancelamento das inscrições eleitorais ora examinadas.

Após ciência do Ministério Público Eleitoral, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jaicós/PI, 10 de novembro de 2016.

Franco Morette Felício de Azevedo

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/PI

Aviso de Intimação**PROC. Nº 182-60/16****AVISO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº: 182-60.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.070/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : AGENILSON TEIXEIRA DIAS - 40 - PREFEITO - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.335.253/0001-47	Nº CONTROLE: 000401110383PI6763117
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 10:33:02	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:55:20
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, OAB/PI n. 5.085

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PPARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. **Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

2.1. Há recursos de origem não identificada recebidos DIRETAMENTE, no montante de R\$ 2.475,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO DIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA					
DATA	CPF/CNPJ	INCONSISTÊNCIA	DOADOR	VALOR	
				R\$ ¹	% ²
16/08/16	172.362.183-83	CPF Inexistente	AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA	2.475,00	3,95

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

3.1. Há recursos de origem não identificada recebidos DIRETAMENTE, no montante de R\$ 2.475,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO DIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA					
DATA	CPF/CNPJ	INCONSISTÊNCIA	DOADOR	VALOR	
				R\$ ¹	% ²
16/08/16	172.362.183-83	CPF Inexistente	AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA	2.475,00	3,95

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3.2. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou inconsistências quanto à sua situação fiscal, revelando indícios de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE					
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA
16/08/2016	172.362.183-83	AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA	2.475,00	3,95	CPF Inexistente
19/09/2016	340.054.474-49	DAVI FEITOSA DE LIMA	1.000,00	1,59	Pendente de Regularização

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	349.715.563-20	AGENILSON TEIXEIRA DIAS	Diversas a especificar	1.320,00
16/08/2016	172.362.183-83	AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	2.475,00
16/08/2016	451.292.313-68	ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA NETO	Serviços próprios prestados por terceiros	1.320,00

16/08/2016	006.420.393-05	HAILTON DO NASCIMENTO RODRIGUES	Serviços próprios prestados por terceiros	1.320,00
16/08/2016	470.712.733-91	JAKSON SILVA REGO	Serviços próprios prestados por terceiros	1.320,00
16/08/2016	639.696.533-04	JOSE IRANILDO MARQUES SANTANA	Cessão ou locação de veículos	2.475,00
16/08/2016	251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	6.750,00
16/08/2016	251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	Serviços próprios prestados por terceiros	1.320,00
16/08/2016	030.295.733-20	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	Cessão ou locação de veículos	7.695,00
16/08/2016	349.715.563-20	SAULINO COELHO DOS REIS	Serviços próprios prestados por terceiros	1.320,00
16/08/2016	349.715.563-20	SAULINO COELHO DOS REIS	Cessão ou locação de veículos	1.575,00
16/08/2016	983.897.343-20	SAUMARCO DE SOUSA REIS	Serviços próprios prestados por terceiros	1.320,00
16/08/2016	983.897.343-20	SAUMARCO DE SOUSA REIS	Cessão ou locação de veículos	7.695,00
16/08/2016	355.024.578-50	WALLECE DE LIMA FERREIRA	Cessão ou locação de veículos	2.475,00
31/08/2016	021.364.473-86	ISAEEL GENESIO VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	1.100,00
19/09/2016	473.927.973-87	CLEODON DE ALBUQUERQUE FILHO	Serviços prestados por terceiros	1.000,00
19/09/2016	340.054.474-49	DAVI FEITOSA DE LIMA	Serviços prestados por terceiros	1.000,00

3.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AREA TERRA/BENFEITORIAS 519,4HA MORRINHOS S SOBRADO	120.000,00
BENFEITORIAS AREA DE 155HA SERRA DO SOBRADO	100.000,00
BENFEITORIAS NA GLEBA SACO D INACIO 67HA	80.000,00
APARTAMENTO C AREA D 127,03M2	57.955,70
UMA CAMIONETA D-20 CUSTOM, 1995 LWK 0192	22.000,00
UMA BENFEITORIAS NA PROP SOBRADO 40HA	17.000,00
BENFEITORIAS N PROP VEREDAO DT JUAZEIRO	11.900,00
CASA DE ALVENARIA	10.750,00
UMA AREA DE TERRA 155HA SERRA DO SOBRADO	10.250,00
BENFEITORIAS NA AREA C 50,0HA TAMBORIL DT S D SOBRADO	10.000,00
SALAO COMERCILA 67,50 M2 SEDE	10.000,00
UMA AREA DE TERRA C 50,0HS TAMBORIL DT S DO SOBRADO	10.000,00
UMA BENFEITORIAS NA PROP SIT CHAPADA 75HA	9.000,00

BENFEITORIAS N AREA COM 31,0HA VEREDAO JUAZEIRO	7.000,00
CASA RESIDENCIAL	5.000,00
CASA RESIDENCIAL	5.000,00
UMA AREA DE TERRA C 31HA VEREDAO DT JUAZEIRO	3.100,00
UMA AREA DE TERRA C 31,0HA VEREDAO DT JUAZEIRO	3.000,00
UMA GLEBA DE TERRA 67HA SACO DO INACIO	1.075,00
UMA GLEBA DE TERRA 40HA DEN. SOBRADO	1.000,00
UMA GLEBA DE TERRA 75HA SITIO CHAPADA	1.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VEICULO MOTO HONDA CG 150 FAN PLACA OEI-3485	1.575,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.5. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000401110383PI000 010E	006.420.393-05	HAILTON DO NASCIMENTO RODRIGUES	1.320,00
000401110383PI000 010E	006.420.393-05	HAILTON DO NASCIMENTO RODRIGUES	1.320,00
000401110383PI000 010E	006.420.393-05	HAILTON DO NASCIMENTO RODRIGUES	1.320,00

3.7. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
021.364.473-86	ISABEL GENESIO VELOSO	0004011103 83PI000017 E	1.100,00	8.150,00
021.364.473-86	ISABEL GENESIO VELOSO	0004011103 83PI000017 E	1.100,00	8.150,00
021.364.473-86	ISABEL GENESIO VELOSO	0004011103 83PI000017 E	1.100,00	8.150,00
030.295.733-20	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	0004011103 83PI000006 E	7.695,00	7.695,00

030.295.733-20	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	0004011103 83PI000006 E	7.695,00	7.695,00
030.295.733-20	MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	0004011103 83PI000006 E	7.695,00	7.695,00
251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	0004011103 83PI000002 E	6.750,00	10.545,00
251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	0004011103 83PI000002 E	6.750,00	10.545,00
251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	0004011103 83PI000002 E	6.750,00	10.545,00
251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	0004011103 83PI000011 E	1.320,00	10.545,00
251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	0004011103 83PI000011 E	1.320,00	10.545,00
251.384.198-03	JOSILAN DIAS DE SOUSA	0004011103 83PI000011 E	1.320,00	10.545,00

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA - EPP	625	250,00	1,30
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA - EPP	626	600,00	3,12
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA - EPP	620	300,00	1,56

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **desaprovação**.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

PROC. Nº 174-83 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 174-83.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.041/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DEIGLAIR QUERINO PEREIRA - 14123 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.431.785/0001-88	Nº CONTROLE: 141231310383PI1928585
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:20:16	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:25:03
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME						
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA
141231310383PI000013E	841.701.233-87	ELIANE DOS REIS BARROS	11,60	41.522.285/0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Professor de nível médio no ensino fundamental
141231310383PI000009E	779.799.153-72	JONAS RODOVALHO	160,00	41.522.285/0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Professor de nível médio no ensino fundamental

1412313103 83PI000008 E	841.955.333 -68	JOSEFA VELOSO DA COSTA LIMA	300, 00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Professor de nível médio no ensino fundamental
-------------------------------	--------------------	--------------------------------	------------	------------------------	--------------------------------	--

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	600,00	600,00

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	908.686.683-20	DEIGLAIR QUERINO PEREIRA	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	279.404.508-32	DIVANILDO QUERINO PEREIRA	Cessão ou locação de veículos	200,00
16/08/2016	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	Cessão ou locação de veículos	300,00
16/08/2016	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	Serviços prestados por terceiros	600,00
06/09/2016	841.955.333-68	JOSEFA VELOSO DA COSTA LIMA	Cessão ou locação de veículos	300,00
23/09/2016	064.561.153-02	BRUNO DE SOUSA SILVA	Serviços prestados por terceiros	150,00
23/09/2016	267.524.628-01	JOSE RIBAMAR DE CARVALHO SILVA	Cessão ou locação de veículos	150,00

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
141231310383PI000 001E	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	652,50
141231310383PI000 001E	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	652,50
141231310383PI000 001E	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	652,50
141231310383PI000	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	600,00

002E			
141231310383PI000 002E	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	600,00
141231310383PI000 002E	908.703.013-49	DIVA DE FATIMA PEREIRA VELOSO	600,00
141231310383PI000 007E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	500,00
141231310383PI000 007E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	500,00
141231310383PI000 007E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	500,00
141231310383PI000 005E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	600,00
141231310383PI000 005E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	600,00
141231310383PI000 005E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	600,00
141231310383PI000 003E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	300,00
141231310383PI000 003E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	300,00
141231310383PI000 003E	779.090.383-72	MIGUEL GOMES VELOSO	300,00
141231310383PI000 004E	279.404.508-32	DIVANILDO QUERINO PEREIRA	200,00
141231310383PI000 004E	279.404.508-32	DIVANILDO QUERINO PEREIRA	200,00
141231310383PI000 004E	279.404.508-32	DIVANILDO QUERINO PEREIRA	200,00

3.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
1412313103 83PI000005 E	779.090.383 -72	MIGUEL GOMES VELOSO	600,00	01/01/2009
1412313103 83PI000007 E	779.090.383 -72	MIGUEL GOMES VELOSO	500,00	01/01/2009
1412313103 83PI000003 E	779.090.383 -72	MIGUEL GOMES VELOSO	300,00	01/01/2009
1412313103 83PI000004 E	279.404.508 -32	DIVANILDO QUERINO PEREIRA	200,00	01/07/2011

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores com indícios de ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado, bem como de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOCUMENTO FISCAL	DO	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
22/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000643 - 1		31,50	2

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **desprovação**.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 176-23.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.054/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LUCINETE VILMA PEREIRA - 14555 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.435.155/0001-81	Nº CONTROLE: 145551310383PI0125307
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:26:18	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:36:38
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.600,00	1.600,00

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	004.168.463-00	LUCINETE VILMA PEREIRA	Serviços prestados por terceiros	600,00

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 172-16.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.038/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO - 14 - PREFEITO - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.429.763/0001-83	Nº CONTROLE: 000141110383PI2258154
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:23:07	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:42:59
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
000141110383PI00002 3E	23.935.600/0001-47	Direção Municipal/Comissão Provisória	1.000,00	2,27	PERMISSIONÁRIO
000141110383PI00002 4E	23.935.600/0001-47	Direção Municipal/Comissão Provisória	1.700,00	3,86	PERMISSIONÁRIO
000141110383PI00003 4E	16.371.149/0001-17	Direção Municipal/Comissão Provisória	5.000,00	11,34	PERMISSIONÁRIO
000141110383PI00001 5E	16.371.149/0001-17	Direção Municipal/Comissão Provisória	15.000,00	34,03	PERMISSIONÁRIO
000141110383PI00002 5E	23.935.600/0001-47	Direção Municipal/Comissão Provisória	1.650,00	3,74	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
894.654.073-72	MARIA AUZENI DA COSTA SOUSA	000141110383PI000029E	1.000,00	15.289.137/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PATOS DO PIAUI	RESPONSÁVEL

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME							
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA	
000141110383PI000002E	012.224.363-37	HÉLIO DE ARAÚJO SILVA	880,00	41.522.285/0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Fiscal de tributos municipal	
000141110383PI000022E	351.163.073-87	JOSE JOAO DA ROCHA FILHO	330,00	41.522.285/0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Fiscal de tributos municipal	
000141110383PI000029E	894.654.073-72	MARIA AUZENI DA COSTA SOUSA	1,00	41.522.285/0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente comunitário de saúde	

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
14/10/2016	099.007.213-49	FRANCYLLENO OLIVEIRA SOUSA	FRANCISCO JOSE FERREIRA E SOUSA	2.000,00	4,54

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3.2. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-PATOS DO PIAUÍ - Direção Municipal/Comissão Provisória - SD	000141110383PI000023E	27/09/2016	FP	Estimado	1.000,00	2,27
PI-PATOS DO PIAUÍ - Direção	000141110383PI	27/09/2016	FP	Estimado	1.700,00	3,86

Municipal/Comissão Provisória - SD	I000024E					
PI-PATOS DO PIAUÍ - Direção Municipal/Comissão Provisória - SD	000141110383P I000025E	27/09/2016	FP	Estimado	1.650,00	3,74

3.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	012.224.363-37	HÉLIO DE ARAÚJO SILVA	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	349.261.863-49	JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
16/08/2016	349.261.863-49	JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	273.535.518-79	LUSIVANIA DE JESUS NASCIMENTO	Cessão ou locação de veículos	400,00
16/08/2016	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	Serviços prestados por terceiros	880,00
02/09/2016	217.554.693-49	DELIDE RODRIGUES DOS REIS	Locação/cessão de bens imóveis	200,00
04/09/2016	797.004.703-34	EVA DA CONCEIÇÃO VELOSO ROCHA	Cessão ou locação de veículos	500,00
04/09/2016	349.261.863-49	VALDEMIRO MIGUEL DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	800,00
06/09/2016	646.381.203-00	JACIEL SILVA REGO	Cessão ou locação de veículos	300,00
06/09/2016	033.653.733-65	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	300,00
08/09/2016	000.947.523-03	FRANCIMARIO DA COSTA SOUSA	Serviços prestados por terceiros	400,00
12/09/2016	064.561.153-02	BRUNO DE SOUSA SILVA	Serviços prestados por terceiros	300,00
12/09/2016	852.268.313-15	FRANCINALDO DA COSTA SOUSA	Cessão ou locação de veículos	300,00
12/09/2016	852.268.313-15	FRANCINALDO DA COSTA SOUSA	Serviços prestados por terceiros	330,00
12/09/2016	646.381.203-00	JACIEL SILVA REGO	Serviços prestados por terceiros	330,00
12/09/2016	351.163.073-87	JOSE JOAO DA ROCHA FILHO	Serviços prestados por terceiros	330,00
12/09/2016	267.524.628-01	JOSE RIBAMAR DE CARVALHO SILVA	Cessão ou locação de veículos	200,00
12/09/2016	033.653.733-65	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	Serviços prestados por terceiros	330,00

3.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ANO 2010, MOD. 2001, PLACA - NXU - 9516	8.000,00
UM TERRENO 5,6 METS DE FRENTE POR 40 MTS DE FUNDO, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE TITULO DE AFORAMENTO, LOCALIZADO NA CIDADE DE PATOS DO PIAUÍ, PRECISAMENTE NA AVENIDA JOAQUIM LOPES DOS REIS.	5.000,00
UMA MOTOCICLETA HONDA/XLR 125CC, ANO 1999, PLACA - LWG - 5827	1.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSAO DE USO GRATUITO DE 01 VEICULO TIPO FIAT UNO MILLE WAY PLACA NXU-9516 PARA CAMPANHA ELEITORAL	1.000,00
CESSÃO GRATUITA DE 01 VEÍCULO MODELO GM/S10 TORNADO PLACA JRC-3624Â. PARA USO NA CAMPANHA ELEITORAL	800,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.5. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000141110383PI000 030E	031.103.793-33	GILSON LEITE DA SILVA	1.000,00
000141110383PI000 004E	273.535.518-79	LUSIVANIA DE JESUS NASCIMENTO	400,00
000141110383PI000 004E	273.535.518-79	LUSIVANIA DE JESUS NASCIMENTO	400,00
000141110383PI000 004E	273.535.518-79	LUSIVANIA DE JESUS NASCIMENTO	400,00
000141110383PI000 003E	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	880,00
000141110383PI000 003E	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	880,00
000141110383PI000 003E	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	880,00

3.7. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED

0001411103 83PI000003 E	035.157.263 -57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	880,00	01/09/2015
0001411103 83PI000003 E	035.157.263 -57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	880,00	01/09/2015
0001411103 83PI000003 E	035.157.263 -57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	880,00	01/09/2015
0001411103 83PI000013 E	000.947.523 -03	FRANCIMARIO DA COSTA SOUSA	400,00	01/06/2015
0001411103 83PI000013 E	000.947.523 -03	FRANCIMARIO DA COSTA SOUSA	400,00	01/06/2015
0001411103 83PI000013 E	000.947.523 -03	FRANCIMARIO DA COSTA SOUSA	400,00	01/06/2015

3.8. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	AN O FAB RICAÇÃO	RENAVAM
646.381.203 -00	JACIEL SILVA REGO	0001411103 83PI000011 E	300,00	JVX9345	VW/GOL 1.0	200 9	0013591001 3
646.381.203 -00	JACIEL SILVA REGO	0001411103 83PI000011 E	300,00	JVX9345	VW/GOL 1.0	200 9	0013591001 3
646.381.203 -00	JACIEL SILVA REGO	0001411103 83PI000011 E	300,00	JVX9345	VW/GOL 1.0	200 9	0013591001 3
033.653.733 -65	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	0001411103 83PI000012 E	300,00	LWG1183	VW/PARATI 16V	199 8	0071348177 3
033.653.733 -65	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	0001411103 83PI000012 E	300,00	LWG1183	VW/PARATI 16V	199 8	0071348177 3
033.653.733 -65	LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	0001411103 83PI000012 E	300,00	LWG1183	VW/PARATI 16V	199 8	0071348177 3

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores com indícios de ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado, bem como de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº	DO	VALOR	NÚMERO

			DOCUMENTO FISCAL		DE EMPREGADOS
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000650 - 1	61,55	2

4.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA - EPP	648	61,55	0,24

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. A abertura da conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	DIAS
Prefeito	25.429.763/0001-83	1 BANCO DO BRASIL SA	2203	00000000000000211842	31/08/2016	09/08/2016	22

5.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

9.1. Os documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário foram emitidos na forma exigida pelo art. 55 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário foram apresentados, razão pela qual se solicita a apresentação, nos termos do art. 48, II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

7.1. pela **desaprovação**.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 176-53.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.052/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA - 14789 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.439.538/0001-28	Nº CONTROLE: 147891310383PI0513511
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:05:06	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 04:49:03
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
14789 - Vereador	785.787.363-20	022126771554	JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA	NÃO	CAND
14789 - Vereador	785.787.363-20	022126771554	JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA		SPCE

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	785.787.363-20	JOSE WILSON VIEIRA DA	Serviços prestados por	600,00

		SILVA	terceiros	
16/08/2016	064.561.153-02	BRUNO DE SOUSA SILVA	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	841.701.233-87	ELIANE DOS REIS BARROS	Cessão ou locação de veículos	700,00
16/08/2016	267.524.628-01	JOSE RIBAMAR DE CARVALHO SILVA	Cessão ou locação de veículos	300,00
16/08/2016	217.562.363-72	JOSE VIEIRA DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	400,00
16/08/2016	785.787.363-20	JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	600,00
04/09/2016	785.787.363-20	JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	100,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM PRÉDIO COMERCIAL NO MERCADO PÚBLICO DE PATOS DO PIAUÍ, PRAÇA PROFESSOR WALL FERRAZ	15.000,00
UM VEÍCULO MOTO HONDA CBX STRADA ANO FAB/MOD 1997, COR VERMELHA, PLACA LWL - 3000 - PATOS DO PIAUÍ	1.800,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO GRATUITA DE 01 MOTO CBX PLACA LWL-3000Â- PARA USO NA CAMPANHA ELEITORAL	100,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.13. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
02/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA - EPP	589	160,00	6,67

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 181-75.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.067/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARLON COSTA OLIVEIRA - 28888 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.435.809/0001-77	Nº CONTROLE: 288881310383PI5645861
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:14:55	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 08:59:38
PARTIDO POLÍTICO: PRTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	2.207,45	2.207,45

2.2. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - BANCO DO BRASIL SA - 2203 - 00000000000000209864			
26/08/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	300,00

2.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	028.870.593-94	MARLON COSTA OLIVEIRA	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	006.095.518-09	ALBERTO JOSE DA COSTA	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	282.514.118-66	CRISPIM OLIVEIRA BORGES	Cessão ou locação de veículos	600,00
16/08/2016	535.375.303-82	JOÃO OSEAS DA COSTA	Cessão ou locação de veículos	500,00
16/08/2016	028.870.593-94	MARLON COSTA OLIVEIRA	Serviços prestados por terceiros	600,00

2.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
288881310383PI000006E	006.095.518-09	ALBERTO JOSE DA COSTA	600,00
288881310383PI000006E	006.095.518-09	ALBERTO JOSE DA COSTA	600,00
288881310383PI000006E	006.095.518-09	ALBERTO JOSE DA COSTA	600,00
288881310383PI000004E	282.514.118-66	CRISPIM OLIVEIRA BORGES	600,00
288881310383PI000004E	282.514.118-66	CRISPIM OLIVEIRA BORGES	600,00
288881310383PI000004E	282.514.118-66	CRISPIM OLIVEIRA BORGES	600,00
288881310383PI000009E	535.371.903-44	EUZEBIO JOSE DE SOUSA	70,00

2.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
2888813103 83PI000007 E	035.857.033 -64	MARCONDES COSTA OLIVEIRA	1.000,00	01/05/2016
2888813103 83PI000010 E	035.857.033 -64	MARCONDES COSTA OLIVEIRA	1.000,00	01/05/2016
2888813103 83PI000009 E	535.371.903 -44	EUZEBIO JOSE DE SOUSA	70,00	01/08/2008

4. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.5. As despesas com aluguel de veículos automotores R\$ 1.000,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha R\$ 3.077,45 em R\$ 384,51, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANCA LTDA - EPP	636	101,00	3,28

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

7.1. pela **desaprovação**.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 179-08.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.055/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LUIZ EVARISTO DE SOUSA - 77777 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.439.859/0001-22	Nº CONTROLE: 777771310383PI0393910
DATA ENTREGA: 25/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 06:51:29
PARTIDO POLÍTICO: SD	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
777771310383PI00000 7E	23.935.600/0001-47	Direção Municipal/Comissão Provisória	600,00	9,45	PERMISSIONÁRIO
777771310383PI00001 1E	23.935.600/0001-47	Direção Municipal/Comissão Provisória	50,00	0,79	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-PATOS DO PIAUÍ - Direção Municipal/Comissão Provisória - SD	777771310383P I000011E	30/09/2016	FP	Estimado	50,00	0,79
PI-PATOS DO PIAUÍ - Direção Municipal/Comissão Provisória -	777771310383P I000007E	27/09/2016	FP	Estimado	600,00	9,45

SD						
-----------	--	--	--	--	--	--

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	867.759.603-87	LUIZ EVARISTO DE SOUSA	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	643.749.713-00	EDILSON DE SOUSA CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	300,00
16/08/2016	643.749.713-00	EDILSON DE SOUSA CARVALHO	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	867.759.603-87	LUIZ EVARISTO DE SOUSA	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	867.759.603-87	LUIZ EVARISTO DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	1.200,00

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA CAMINHONETE HILUX TOYOTA CABINE DUPLA ANO/MODELO 2011/2012 - PLACA - HNC - 6090	80.000,00
CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL	15.000,00
DINHEIRO EM ESPÉCIE	15.000,00
OUROCAP - BANCO DO BRASIL	1.600,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO GRATUITA DE UM VEICULO TIPO WILUX PLACA HNC-6090Â· PARA USO NA CAMPANHA ELEITORAL	1.200,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 173-98.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.040/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CORNÉLIO EDMUNDO GOMES - 14111 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.438.641/0001-53	Nº CONTROLE: 141111310383PI6897940
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:11:53	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 14:43:11
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
14111 - Vereador	535.381.613-72	015781971562	CORNÉLIO EDMUNDO GOMES	NÃO	CAND
14111 - Vereador	535.381.613-72	015781971562	CORNELIO EDMUNDO GOMES		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	535.381.613-72	CORNELIO EDMUNDO GOMES	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	535.381.613-72	CORNELIO EDMUNDO GOMES	Cessão ou locação de veículos	200,00
16/08/2016	040.161.203-14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	040.161.203-14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	Cessão ou locação de veículos	300,00

3.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM TERRENO URBANO 10 MTS DE FRENTE POR 30 MTS DE FUNDO, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LOCALIZADO NA AV. SALUSTIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, S/N, CENTRO, PATOS DO PIAUÍ-PI.	12.000,00
UMA MOTOCICLETA HONDA/NXR BROS 125CC ANO 2004, PLACA - LWI - 5363	2.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSAO DE USO GRATUITO DE 01 MOTOCICLETA NXR BROS PLACA 125 LWI-5363 PARA USO NA CAMPANHA ELEITORAL	200,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.13. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
1411113103 83PI000004 E	040.161.203 -14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	600,00	01/07/2015
1411113103 83PI000004 E	040.161.203 -14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	600,00	01/07/2015
1411113103 83PI000004 E	040.161.203 -14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	600,00	01/07/2015
1411113103 83PI000002 E	040.161.203 -14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	300,00	01/07/2015
1411113103 83PI000002 E	040.161.203 -14	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	300,00	01/07/2015
1411113103	040.161.203	LUCAS DO NASCIMENTO GOMES	300,00	01/07/2015

83PI000002 E	-14			
-----------------	-----	--	--	--

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores com indícios de ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado, bem como de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOCUMENTO FISCAL	DO	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
01/10/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000657 - 1		118,00	2
01/10/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000656 - 1		300,00	2
01/10/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000656 - 1		300,00	2
01/10/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000657 - 1		118,00	2

4.11. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA - EPP	638	118,00	5,87
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA - EPP	637	300,00	14,91

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 177-38.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.053/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : KÉSYA SANTANA FIGUEIREDO - 14444 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.440.026/0001-81	Nº CONTROLE: 144441310383PI0963265
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:29:36	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:34:59
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
320.190.413-91	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	144441310383PI000003E	1.000,00	02.638.597/0001-20	MARQUES DAMASCENO LTDA &	RESPONSÁVEL, SOCIO/DIRIGENTE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	600,00	600,00

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	914.607.943-20	KÉSYA SANTANA FIGUEIREDO	Serviços prestados por terceiros	600,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
25.440.026/0001-81	001	2203	00000000209856

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 180-90.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.058/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LUZITÂNIA DIAS DOS REIS SILVA - 77000 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.430.275/0001-96	Nº CONTROLE: 770001310383PI0117731
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 10:51:42	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 04:49:06
PARTIDO POLÍTICO: SD	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
77000 - Vereador	470.721.483-53	018071361589	LUZITÂNIA DIAS DOS REIS SILVA	NÃO	CAND
77000 - Vereador	470.721.483-53	018071361589	LUZITANIA DIAS DOS REIS		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/08/2016	470.721.483-53	LUZITANIA DIAS DOS REIS	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	470.721.483-53	LUZITANIA DIAS DOS REIS	Cessão ou locação de veículos	700,00
16/08/2016	470.721.483-53	LUZITANIA DIAS DOS REIS	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/09/2016	273.535.518-79	LUSIVÂNIA DE JESUS NASCIMENTO	Cessão ou locação de veículos	200,00
16/09/2016	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	Serviços prestados por terceiros	300,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM FIAT PALIO ATTRACTIV 1.0 ANO/MODELO 2011/2012 PLACA - OEH - 7580	25.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO GRATUITA DE 01 VEICULO TIPO PALIO ATTRACTIV PLACA OEH-7580 PARA USO NA CAMPANHA ELEITORAL	700,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
770001310383PI000005E	273.535.518-79	LUSIVÂNIA DE JESUS NASCIMENTO	200,00
770001310383PI000006E	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	300,00

3.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação que foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
770001310383PI000006E	035.157.263-57	THALES ITALO DO NASCIMENTO PEREIRA	300,00	01/09/2015

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.430.275/0001-96	001	2203	00000000209779

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.430.275/0001-96	001	2203	00000000209775

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 175-68.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.042/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO - 14000 - VEREADOR - PATOS DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.436.778/0001-79	Nº CONTROLE: 140001310383PI0881307
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:41:01	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:32:46
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Hochanny Fernandes Sampaio Alves, OAB/PI n. 9.130

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME						
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA
1400013103 83PI000009 E	023.421.223 -30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	1.00 0,00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente de saúde pública
1400013103 83PI000004 E	023.421.223 -30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	600, 00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente de saúde pública
1400013103 83PI000003 E	023.421.223 -30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	200, 00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente de saúde pública
1400013103 83PI000009 E	023.421.223 -30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	1.00 0,00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente de saúde pública
1400013103 83PI000004 E	023.421.223 -30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	600, 00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente de saúde pública
1400013103 83PI000003 E	023.421.223 -30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	200, 00	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Agente de saúde pública
1400013103 83PI000008 E	841.701.233 -87	ELIANE DOS REIS BARROS	45,0 0	41.522.285/ 0001-08	MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI	Professor de nível médio no ensino fundamental

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	023.421.223-30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	Cessão ou locação de veiculos	200,00
16/08/2016	023.421.223-30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	Serviços prestados por terceiros	600,00
16/08/2016	114.457.158-80	JOSÉ FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO	Cessão ou locação de veiculos	400,00
16/08/2016	114.457.158-80	JOSÉ FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO	Serviços prestados por terceiros	600,00

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM FIAT UNO MILLE EP ANO/MODELO 1996/1996 PLACA - LVH - 9454	5.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)

CESSÃO GRATUITA DE 01 VEÍCULO TIPO FIAT UNO MILLE PLACA LVH-6454 PARA USO NA CAMPANHA ELEITORAL	400,00
--	---------------

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
140001310383PI000 004E	023.421.223-30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	600,00
140001310383PI000 003E	023.421.223-30	ADAUTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	200,00

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores com indícios de ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado, bem como de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL						
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOCUMENTO FISCAL	DO	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000646 - 1		115,00	2
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000646 - 1		115,00	2
21/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000646 - 1		115,00	2
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000608 - 1		100,00	2
21/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000645 - 1		100,00	2
21/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000608 - 1		100,00	2
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000645 - 1		100,00	2
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000645 - 1		100,00	2
30/09/2016	06.095.116/0001-38	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	000000608 - 1		100,00	2

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **aprovação com ressalvas.**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 10 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

PROC. Nº 269-16 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 269-16.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.353/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MAVIO SILVEIRA CARVALHO - 14 - PREFEITO - JAICÓS	
CNPJ : 25.716.117/0001-05	Nº CONTROLE: 000141111037PI2519171
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:55:01	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:47:00
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Fforam apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - BANCO DO BRASIL SA - 2203 - 0000000000000211249			
01/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	2.000,00
08/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	2.000,00
30/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	1.590,00
30/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	2.000,00
30/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	2.000,00

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	293.990.798-64	CARLOS LAFAYETE DA COSTA	Despesas com pessoal	400,00
19/08/2016	072.252.913-94	DANIELA KELLY DOS SANTOS	Despesas com pessoal	600,00
19/08/2016	036.485.743-96	ELISMAEL DE JESUS COSTA	Despesas com pessoal	400,00
19/08/2016	875.327.003-72	FRANCISCO EDSON DE CARVALHO OLIVEIRA	Despesas com pessoal	400,00
19/08/2016	374.289.343-20	JOSE FLORENCIO COELHO FERREIRA	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
19/08/2016	009.115.653-02	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	3.500,00
19/08/2016	097.091.263-34	RAIMUNDO NONATO ANTAO DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	3.500,00
19/08/2016	097.091.263-34	RAIMUNDO NONATO ANTAO DE CARVALHO	Despesas com pessoal	400,00
19/08/2016	012.223.233-03	VALDENI JOSE DE CARVALHO	Despesas com pessoal	400,00
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	900,00

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
REAL	40.000,00
GM/D-20 1989/1989 PLACA HOU 7102	25.000,00
FIAT/UNO 2009/2009 PLACA NIB 1732	12.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
GM/D-20 CUSTOM DE LUXEÂ- 1989/1989Â- COR VERMELHAÂ- PLACA HOU 7102	2.500,00
FIAT/UNO MILLE WAYÂ- 2009/2009Â- COR AZULÂ- PLACA NIB-1732	1.000,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000141111037PI000010E	072.252.913-94	DANIELA KELLY DOS SANTOS	600,00
000141111037PI000009E	036.485.743-96	ELISMAEL DE JESUS COSTA	400,00
000141111037PI000007E	875.327.003-72	FRANCISCO EDSON DE CARVALHO OLIVEIRA	400,00

2.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
000141111037PI000006E	012.223.233-03	VALDENI JOSE DE CARVALHO	400,00	01/05/2015
000141111037PI000008E	293.990.798-64	CARLOS LAFAYETE DA COSTA	400,00	01/05/2014
000141111037PI000007E	875.327.003-72	FRANCISCO EDSON DE CARVALHO OLIVEIRA	400,00	01/12/2015

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas inconsistências no confronto entre as transferências diretas registradas pelos beneficiários em suas respectivas prestações de contas, revelando indícios de omissão parcial de receita ou de gasto eleitoral [avalie se a divergência é de ausência da despesa na prestação de contas em exame (indício de omissão de receita) ou ausência da despesa na prestação de contas do beneficiário (indício de omissão na identificação do gasto eleitoral)], infringindo o disposto no art. 48, I, c OU g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SE Q	BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
1	PI-JAICÓS - Direção Municipal/Comissão Provisória - PT	P13000411037P1000002E	10/09/2016	--	Estimado	100,00

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
SEQ	BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
1	Direção Municipal/Comissão Provisória	P13000411037P I000002E	10/09/2016	OR	Estimado	200,00

3.2. Foram declaradas doações diretas realizadas a outros prestadores de contas que não constam da base de dados da Justiça Eleitoral, o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral, infringindo o disposto no art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DONATÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
PI-JAICÓS - Direção Municipal/Comissão Provisória - PMN	P33000411037P I000002E	10/09/2016	--	Estimado	100,00	0,30

3.3. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	06.685.663/0001-73	BRITO E GADELHA LTDA - ME	635	120,00	0,36
29/10/2016	06.685.663/0001-73	BRITO E GADELHA LTDA - ME	645	60,00	0,18

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **desaprovação**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima

Thiago de Araújo Vieira

Analista Judiciário

Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 275-23.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.372/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : GENIVAL SANTOS DE OLIVEIRA - 14444 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.753.715/0001-46	Nº CONTROLE: 144441311037PI0519101
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 13:47:06	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:05:24
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
144441311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	GENIVAL SANTOS DE OLIVIERIA	200,00	22,47	PERMISSIONÁRIO
144441311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	GENIVAL SANTOS DE OLIVIERIA	200,00	22,47	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
10/09/2016	25.716.117/0001-05	GENIVAL SANTOS DE OLIVIERIA	MAVIO SILVEIRA CARVALHO PREFEITO	200,00	22,47

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira,

frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 277-90.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.384/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIA DO SOCORRO DA SILVA - 14123 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.763.373/0001-45	Nº CONTROLE: 141231311037PI0708427
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:41:56	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:22:43
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
141231311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	50,00	PERMISSIONÁRIO
141231311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	50,00	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário
Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 282-15.2016.6.0019	PROTOCOLO Nº 66.392/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : VALTER CARVALHO E SOUSA - 14126 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.732.948/0001-62	Nº CONTROLE: 141261311037PI1590671
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:43:46	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:42:27
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
141261311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	50,00	PERMISSIONÁRIO
141261311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	50,00	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 278-75.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.387/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : OLISABEL MACEDO SILVEIRA - 40789 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.766.196/0001-50	Nº CONTROLE: 407891311037PI4768926
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 13:53:37	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:30:21
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
407891311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	50,00	PERMISSIONÁRIO
407891311037PI00000 2E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	50,00	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.766.196/0001-50	001	2203	000000021177X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.766.196/0001-50	001	2203	0000000211770

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 280-45.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.391/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : TAMIRES SELMA DE SOUSA - 13000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.798.776/0001-20	Nº CONTROLE: 130001311037PI2985397
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:42:56	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 04:22:53
PARTIDO POLÍTICO: PT	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
130001311037PI00000 8E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	3,99	PERMISSIONÁRIO
130001311037PI00000 8E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	3,99	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - BANCO DO BRASIL SA - 2203 - 0000000000000210935			
13/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	290,00

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	734.055.583-87	FRANCISCO JOSE DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
18/08/2016	040.237.043-00	JOSE FERNANDO GOMES DA SILVA	Despesas com pessoal	500,00
18/08/2016	039.267.973-63	TAMIREZ SELMA DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	600,00
19/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

3.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
MOTOCICLETA HONDA/CG TITAN 125 FAN PLACA LVO 7304	3.000,00
REAL	2.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FANÂ- ANO 2007Â- PLACA LVO 7304	600,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.5. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
069.328.573-75	JOSE VALTER SOUSA	1300013110 37PI000004 E	320,00	1.150,00
069.328.573-75	JOSE VALTER SOUSA	1300013110 37PI000005 E	350,00	1.150,00
069.328.573-75	JOSE VALTER SOUSA	1300013110	480,00	1.150,00

		37PI000009 E		
--	--	-----------------	--	--

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/09/2016	04.789.131/0002-31	CSC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	254	380,00	15,14

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 274-38.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.365/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO DE DEUS CARVALHO JUNIOR - 40111 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.743.208/0001-21	Nº CONTROLE: 401111311037PI3694295
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:52:48	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:01:30
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
40111311037PI00000 3E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	10,83	PERMISSIONÁRIO
40111311037PI00000 3E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	10,83	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
05/09/2016	056.780.753-30	MARLON VALDO DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	700,00
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 281-30.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 62.862/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : TURENILDES CARVALHO DE SOUSA - 14714 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.980.952/0001-40	Nº CONTROLE: 147141311037PI4576986
DATA ENTREGA: 19/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 03:20:37
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
147141311037PI00000 3E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	7,91	PERMISSIONÁRIO
147141311037PI00000 3E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	7,91	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	758.201.023-04	TURENILDES CARVALHO DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	1.300,00
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FIAT/SIENA 201/2011 PLACA NIX 6473	20.000,00
REAL	2.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FIAT/SIENA 2010/2011Â- PLACA NIX 6473	1.300,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 276-08.2016.6.180019	PROTOCOLO Nº 68.921/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOÃO MESSIAS DA COSTA - 14000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.735.858/0001-25	Nº CONTROLE: 140001311037PI0562928
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:50:59	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:09:14
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
14000 - Vereador	031.396.603-67	031868621520	JOÃO MESSIAS DA COSTA	NÃO	CAND
14000 - Vereador	031.396.603-67	031868621520	JOAO MESSIAS DA COSTA		SPCE

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
140001311037PI00000 3E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	5,52	PERMISSIONÁRIO
140001311037PI00000 3E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	5,52	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	043.701.573-40	JAILSON SANTOS MARTINS	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
10/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

4.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$	
140001311037PI000001E	043.701.573-40	JAILSON SANTOS MARTINS	1.000,00	

4.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
140001311037PI000001E	043.701.573-40	JAILSON SANTOS MARTINS	1.000,00	01/05/2015

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1.. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.735.858/0001-25	001	2203	0000000211166

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.735.858/0001-25	001	2203	0000000211168

5.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

6.1. Transcreva o resultado da análise do item 9.1 do PTE, relatando:

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas não confere com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, não havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

[Ajuste a redação, de modo a ressaltar as inconsistências detectadas.]

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	5,00	001	1003	4301234

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

7.1. pela **aprovação com ressalvas**.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 272-68.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 64.321/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EDNALDO CARVALHO SANTANA - 40222 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.790.776/0001-83	Nº CONTROLE: 402221311037PI2319018
DATA ENTREGA: 20/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 03:42:53
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dra. Weika de Sousa Silva Luz, OAB/PI n. 11.838

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
402221311037PI00000 4E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	5,48	PERMISSIONÁRIO
402221311037PI00000 4E	25.716.117/0001-05	MAVIO SILVEIRA CARVALHO	200,00	5,48	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	734.559.113-15	EDNALDO CARVALHO SANTANA	Cessão ou locação de veículos	1.100,00
12/09/2016	286.750.373-68	EVILASIO DA LUZ MOURA	Serviços prestados por terceiros	200,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VW/GOL 2007/2008 PLACA HYG 4867	15.000,00
REAL	2.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VW/GOLÂ- 2007/2008Â- PLACA HYG 4867	1.100,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 279-60.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.389/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ROZALICE FREITAS DE OLIVEIRA - 40456 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.746.531/0001-59	Nº CONTROLE: 404561311037PI0308531
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:51:06	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:32:56
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dr. Marcos Rogério Ribeiro Carvalho, OAB/PI n. 14.692

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADO

						R COM A ORGAN IZAÇÃO
322.420.423 -00	JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA	4045613110 37PI000002 E	1.060,00	03.171.078/ 0001-67	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA	RESPO NSAVE L, SOCIO/ DIRIGE NTE
322.420.423 -00	JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA	4045613110 37PI000006 E	1.060,00	03.171.078/ 0001-67	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA	RESPO NSAVE L, SOCIO/ DIRIGE NTE
322.420.423 -00	JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA	4045613110 37PI000007 E	1.060,00	03.171.078/ 0001-67	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA	RESPO NSAVE L, SOCIO/ DIRIGE NTE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	2.000,00	2.060,00	60,00

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
23/08/2016	887.535.143-00	EDWILSON FREITAS DE OLIVEIRA	Cessão ou locação de veículos	1.800,00
23/08/2016	322.420.423-00	JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA	Publicidade por carros de som	250,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 271-83.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 65.044/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIVINO MACEDO DE CARVALHO - 40444 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.782.974/0001-03	Nº CONTROLE: 404441311037PI2450211
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 04:45:28
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dr. Marcos Rogério Ribeiro Carvalho, OAB/PI n. 14.692

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	228.100.993-91	DIVINO MACEDO DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	1.900,00
20/09/2016	021.364.473-86	ISAEL GENESIO VELOSO	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00
20/09/2016	055.037.993-21	JHEYSON CARLOS DE SOUSA	Publicidade por carros de som	200,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
GM/D-20 1990/1991 PRETA	30.000,00
REAL	2.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSAO DE USO DE UMA CAMIONETA D20 ANO 1990/1991 PRETA PLACA MVN-5560.	1.900,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
404441311037PI000004E	055.037.993-21	JHEYSON CARLOS DE SOUSA	200,00

2.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
021.364.473-86	ISABEL GENESIO VELOSO	404441311037PI000003E	200,00	8.150,00
021.364.473-86	ISABEL GENESIO VELOSO	404441311037PI000003E	200,00	8.150,00
021.364.473-86	ISABEL GENESIO VELOSO	404441311037PI000003E	200,00	8.150,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 270-98.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.355/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANTONIO ROBERT SILVEIRA REIS - 40123 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.805.960/0001-50	Nº CONTROLE: 401231311037PI1076489
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:46:46	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 00:02:49
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

Advogado: dr. Tiberio Farias de Oliveira Bispo, OAB/PI n. 12.516

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	001.875.893-21	FRANCISCO ALTINO LEITE NETO	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00
20/08/2016	055.037.993-21	JHEYSON CARLOS DE SOUSA	Publicidade por carros de som	200,00
20/08/2016	010.628.498-33	JOSE ANGELO PLACIDO	Publicidade por carros de som	250,00

20/08/2016	397.246.033-34	REGINA CELIA LOPES DE SOUSA URTIGA	Cessão ou locação de veículos	1.500,00
20/09/2016	055.037.993-21	JHEYSON CARLOS DE SOUSA	Publicidade por carros de som	125,00
26/09/2016	010.628.498-33	JOSE ANGELO PLACIDO	Publicidade por carros de som	125,00

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relato no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
401231311037PI000004E	055.037.993-21	JHEYSON CARLOS DE SOUSA	200,00
401231311037PI000005E	055.037.993-21	JHEYSON CARLOS DE SOUSA	125,00

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relato no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
401231311037PI000003E	010.628.498-33	JOSE ANGELO PLACIDO	250,00	01/05/2014
401231311037PI000006E	010.628.498-33	JOSE ANGELO PLACIDO	125,00	01/05/2014

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	12.104.125/0001-40	COMLIMA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	576	500,00	13,40

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 13 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 273-43.2016.6.180019	PROTOCOLO Nº 66.359/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FLAVIO JOSE DE MACEDO SILVEIRA - 13333 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.719.909/0001-25	Nº CONTROLE: 133331311037PI6499758
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:18:17	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:56:32
PARTIDO POLÍTICO: PT	

Advogado: dra. Maria Aparecida de Carvalho, OAB/PI n. 8.939

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	199.626.903-82	FLAVIO JOSE DE MACEDO SILVEIRA	Cessão ou locação de veiculos	2.050,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AREA DE 57,4 HA SITUADO NO MULUNGU ZONA RURAL DE JAICÓS	58.000,00
TOYOTA/ETIOS 2012/2013 PLACA OEH 9086	39.000,00
SUCESSÃO HEREDITÁRIA DE ODILA RDORIGUES MACEDO SILVEIRA	20.000,00
HONDA/CG 150 2015/2016 PLACA PIU 2182	7.600,00
REAL	4.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE USO DE UM AUTOMOVEI TOYOTA/ ETIOS ANO 2012/2013 PRATA PLACA OEH-9086.	1.300,00
CESSAO DE USO DE UMA MOTO HONDA CG 150 START ANO 2015/2016 VERMELHA PLACA PIU-2182.	750,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 14 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

PROC. Nº 249-25 E OUTROS 2016**AVISO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO Nº: 249-25.2016.6.180019	PROTOCOLO Nº 64.915/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA - 55 - PREFEITO - JAICÓS	
CNPJ : 25.516.213/0001-00	Nº CONTROLE: 000551111037PI2446957
DATA ENTREGA: 21/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:42:57
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Transcreva o resultado da análise do item 3.10 do PTE, relatando:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
000551111037PI00003 0E	23.499.973/0001-12	Direção Estadual/Distrital	10.000,00	17,70	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 7E	15.070.045/0001-00	Direção Estadual/Distrital	10.000,00	17,70	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00003 0E	23.499.973/0001-12	Direção Estadual/Distrital	10.000,00	17,70	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 7E	15.070.045/0001-00	Direção Estadual/Distrital	10.000,00	17,70	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00003 1E	25.470.610/0001-80	ELEICAO 2016 IVO FARIAS DE OLIVEIRA VEREADOR	24,00	0,04	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 1E	25.475.273/0001-13	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	120,00	0,21	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 1E	25.475.273/0001-13	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	120,00	0,21	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 2E	25.475.273/0001-13	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	30,00	0,05	PERMISSIONÁRIO

000551111037PI00002 5E	25.475.273/0001-13	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	100,00	0,18	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 5E	25.475.273/0001-13	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	100,00	0,18	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 2E	25.475.273/0001-13	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	30,00	0,05	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 4E	25.478.567/0001-07	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	150,00	0,27	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 3E	25.478.567/0001-07	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	15,00	0,03	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 3E	25.478.567/0001-07	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	15,00	0,03	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 4E	25.478.567/0001-07	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	150,00	0,27	PERMISSIONÁRIO
000551111037PI00002 6E	25.465.849/0001-61	ELEIÇÃO 2016 OZIANA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR	200,00	0,35	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 639,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463 /2015):

Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 639,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463 /2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTES ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO	INCONSISTÊNCIA	
					CPF/CNPJ	NOME	
12/09/16	000551111037PI000026E	ELEIÇÃO 2016 OZIANA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR	(R\$) 200,00	0,35%	33.3.0.11/904-72	MARIA DO AMPARO LUZ	Regular
12/09/16	000551111037PI000023E	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	(R\$) 15,00	0,03%	22.6.3.00/823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	Regular
12/09/16	000551111037PI000024E	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	(R\$) 150,00	0,27%	22.6.3.00/823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	Regular
29/0	000551111037PI000	ELEICAO 2016 IVO	(R\$) 24,00	0,04%	30.9.7.93/8	MARIA DAS	Regular

9/16	031E	FARIAS DE OLIVEIRA VEREADOR			23--00	MERCES DA SILVA	
12/09/16	000551111037PI000022E	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	(R\$) 30,00	0,05%	82.8.3.48/733--72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Regular
12/09/16	000551111037PI000025E	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	(R\$) 100,00	0,18%	82.8.3.48/733--72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Regular
12/09/16	000551111037PI000021E	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	(R\$) 120,00	0,21%	82.8.3.48/733--72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME								
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA		

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME								
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA		

000551111037PI000013E	923.273.543-15	CLEBERTH FARIAS DE OLIVEIRA	1.000,00	06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Supervisor administrativo		
-----------------------	----------------	-----------------------------	----------	--------------------	------------------------------	---------------------------	--	--

000551111037PI000013E	923.273.543-15	CLEBERTH FARIAS DE OLIVEIRA	1.000,00	06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Supervisor administrativo		
-----------------------	----------------	-----------------------------	----------	--------------------	------------------------------	---------------------------	--	--

000551111037PI000013E	923.273.543-15	CLEBERTH FARIAS DE OLIVEIRA	1.000,00	06.553.762/0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Guarda-civil municipal		
-----------------------	----------------	-----------------------------	----------	--------------------	---------------------	------------------------	--	--

000551111037PI000013E	923.273.543-15	CLEBERTH FARIAS DE OLIVEIRA	1.000,00	06.553.762/0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Guarda-civil municipal		
-----------------------	----------------	-----------------------------	----------	--------------------	---------------------	------------------------	--	--

000551111037PI000014E	004.510.503-04	EDIVANDO DE LIMA DIAS	500,00	06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Operador de máquinas-ferramenta convencionais		
-----------------------	----------------	-----------------------	--------	--------------------	------------------------------	---	--	--

000551111037PI000014E	004.510.503-04	EDIVANDO DE LIMA DIAS	500,00	06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Operador de máquinas-ferramenta convencionais		
-----------------------	----------------	-----------------------	--------	--------------------	------------------------------	---	--	--

000551111037PI000014E	004.510.503-04	EDIVANDO DE LIMA DIAS	500,00	06.553.762/0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Auxiliar de escritório, em geral		
-----------------------	----------------	-----------------------	--------	--------------------	---------------------	----------------------------------	--	--

0005511110 37PI000014 E	004.510.503 -04	EDIVANDO DE LIMA DIAS	500, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Auxiliar de escritório, em geral
0005511110 37PI000002 E	305.608.103 -34	FRANCISCO FERREIRA DOS REIS	4.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Motorista de carro de passeio
0005511110 37PI000002 E	305.608.103 -34	FRANCISCO FERREIRA DOS REIS	4.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Motorista de carro de passeio
0005511110 37PI000011 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000011 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000011 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000011 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000015 E	636.388.193 -53	LUZIA ISABEL DE CARVALHO	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000015 E	636.388.193 -53	LUZIA ISABEL DE CARVALHO	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000009 E	751.666.743 -91	MARIA APARECIDA DE CARVALHO E SOUSA	500, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000009 E	751.666.743 -91	MARIA APARECIDA DE CARVALHO E SOUSA	500, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000029	274.198.603 -78	MARIA AURENIR DA SILVA PAIVA	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino

E						fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000029 E	274.198.603 -78	MARIA AURENIR DA SILVA PAIVA	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000016 E	333.011.904 -72	MARIA DO AMPARO LUZ	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Orientador educacional
0005511110 37PI000016 E	333.011.904 -72	MARIA DO AMPARO LUZ	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Orientador educacional
0005511110 37PI000016 E	333.011.904 -72	MARIA DO AMPARO LUZ	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Orientador educacional
0005511110 37PI000016 E	333.011.904 -72	MARIA DO AMPARO LUZ	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Orientador educacional
0005511110 37PI000010 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000010 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000010 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000010 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0005511110 37PI000007 E	277.032.498 -58	OSMILVAN DA SILVA OLIVEIRA	500, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Guarda-civil municipal
0005511110 37PI000007 E	277.032.498 -58	OSMILVAN DA SILVA OLIVEIRA	500, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Guarda-civil municipal

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 639,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA					
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB					
DAT	RECIBO	DOADOR	VALOR	FONTE ORIGINÁRIA	INCONSIST

A	ELEITORAL				DECLARADA DA DOAÇÃO	ÊNCIA	
					CPF/CNPJ	NOME	
12/09/16	000551111037PI00026E	ELEIÇÃO 2016 OZIANA DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR	(R\$) 200,00	0,35%	33.3.0.11/9 04--72	MARIA DO AMPARO LUZ	Regular
12/09/16	000551111037PI00023E	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	(R\$) 15,00	0,03%	22.6.3.00/8 23--34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	Regular
12/09/16	000551111037PI00024E	ELEIÇÃO 2016 MILLANA RIBEIRO REIS VEREADOR	(R\$) 150,00	0,27%	22.6.3.00/8 23--34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	Regular
29/09/16	000551111037PI00031E	ELEIÇÃO 2016 IVO FARIAS DE OLIVEIRA VEREADOR	(R\$) 24,00	0,04%	30.9.7.93/8 23--00	MARIA DAS MERCES DA SILVA	Regular
12/09/16	000551111037PI00022E	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	(R\$) 30,00	0,05%	82.8.3.48/7 33--72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Regular
12/09/16	000551111037PI00025E	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	(R\$) 100,00	0,18%	82.8.3.48/7 33--72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Regular
12/09/16	000551111037PI00021E	ELEIÇÃO 2016 MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO VEREADOR	(R\$) 120,00	0,21%	82.8.3.48/7 33--72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3.2. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-PIAUI - Direção Estadual/Distrital - PSDB	000551111037P I000030E	26/09/2016	FP	Financeiro	10.000,00	17,70

3.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	305.608.103-34	FRANCISCO FERREIRA DOS REIS	Cessão ou locação de veículos	4.000,00
19/08/2016	001.481.133-20	GERARDO JURACY CAMPELO LEITE	Publicidade por carros de som	2.000,00

19/08/2016	010.819.235-04	GILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR	Cessão ou locação de veículos	2.000,00
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
19/08/2016	269.924.238-19	OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA	Cessão ou locação de veículos	2.500,00
02/09/2016	269.924.238-19	FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

3.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CAMINHONETA GM-D20 CUSTOM L - ANO 1988/1989	37.000,00
VALOR EM DINHEIRO - REAL	10.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM VEICULO GM/CHEVROLET D20 CUSTOM LÂ- 88/89Â- BEGEÂ- PLACA BLM 6271.	2.500,00
UM VEICULO VW/GOL 1.0Â- 2011/2012Â- VERMELHAÂ- PLACA NIU 3835.	1.500,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.5. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
010.819.235-04	GILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR	0005511110 37PI000003 E	2.000,00	3.200,00
010.819.235-04	GILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR	0005511110 37PI000003 E	2.000,00	3.200,00
010.819.235-04	GILSON CANDIDO DE LIMA JÚNIOR	0005511110 37PI000003 E	2.000,00	3.200,00
305.608.103-34	FRANCISCO FERREIRA DOS REIS	0005511110 37PI000002 E	4.000,00	4.000,00
305.608.103-34	FRANCISCO FERREIRA DOS REIS	0005511110 37PI000002 E	4.000,00	4.000,00
305.608.103-34	FRANCISCO FERREIRA DOS REIS	0005511110 37PI000002 E	4.000,00	4.000,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

5.1. pela **desaprovação**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 264-91.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.576/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MILLANA RIBEIRO REIS - 55789 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.478.567/0001-07	Nº CONTROLE: 557891311037PI0840727
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 10:30:44
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº

23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
19/08/2016	226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/12/016.:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000001 E	1.500,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000001 E	1.500,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000001 E	1.500,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000003 E	1.000,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000003 E	1.000,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000003 E	1.000,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000004 E	1.800,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000004 E	1.800,00	4.300,00
226.300.823-34	SONIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO REIS	5578913110 37PI000004 E	1.800,00	4.300,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 299.51.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 70.517/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : SUELLY GONÇALVES DE SOUSA - 55645 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 26.147.099/0001-42	Nº CONTROLE: 556451311037PI0568144
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 11:22:48	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:39:16
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015): [descrever peças faltantes]

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
55645 - Vereador	553.900.803-00	019987471511	SUELLY GONÇALVES DE SOUSA	NÃO	CAND
55645 - Vereador	553.900.803-00	019987471511	SUELY GONCALVES DE		SPCE

			SOUSA		
--	--	--	--------------	--	--

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
15/09/2016	214.215.348-86	EDCARLOS MARTINS RAMOS	Serviços próprios prestados por terceiros	200,00
15/09/2016	031.344.723-33	GUILHERME BENTO SOARES	Serviços próprios prestados por terceiros	200,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.3.. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5 As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 254-47.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.493/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : IVO FARIAS DE OLIVEIRA - 55000 - VEREADOR - JAICÓS	

CNPJ : 25.470.610/0001-80	Nº CONTROLE: 550001311037PI1978655
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 09:44:51	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 16:18:18
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
22/08/2016	309.793.823-00	MARIA DAS MERCES DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.470.610/0001-80	001	2203	000000021034X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.470.610/0001-80	001	2203	0000000210340

3.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

3.5. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.6. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.7. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

44. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 251-92.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 64.296/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DOUGLAS MANOEL DA SILVA - 55111 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.489.878/0001-63	Nº CONTROLE: 551111311037PI2711521
DATA ENTREGA: 20/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:52:29
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
55645 - Vereador	553.900.803-00	019987471511	SUELLY GONÇALVES DE SOUSA	NÃO	CAND
55111 - Vereador	026.798.893-12	031553681503	DOUGLAS MANOEL DA SILVA	SIM	CAND

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS							
CPF	DOADOR	Nº.	DO	VALOR	CNPJ DA	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO

		RECIBO		ORGANIZAÇÃO		RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
951.903.923-68	OMACIANA DE SOUSA FRANCO	551111311037PI000002E	900,00	01.837.399/0001-22	CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR LILY SILVEIRA	RESPONSÁVEL, SOCIO/DIRIGENTE

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 266-61.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 64.273/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : OZIANA DA SILVA OLIVEIRA BISPO - 55555 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.465.849/0001-61	Nº CONTROLE: 555551311037PI6180215
DATA ENTREGA: 20/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:30:23
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME							
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA	DO EMPREGADO NA EMPRESA

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME							
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA	DO EMPREGADO NA EMPRESA

5555513110 37PI000006 E	823.792.893 -87	HOZINEIA VELOSO DIAS	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
-------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------	------------------------	---------------------------------	---	--

5555513110 37PI000006 E	823.792.893 -87	HOZINEIA VELOSO DIAS	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
-------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------	------------------------	---------------------------------	---	--

5555513110 37PI000006 E	823.792.893 -87	HOZINEIA VELOSO DIAS	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
-------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------	------------------------	---------------------	---	--

5555513110 37PI000006 E	823.792.893 -87	HOZINEIA VELOSO DIAS	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
-------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------	------------------------	---------------------	---	--

5555513110 37PI000010 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	584, 10	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
-------------------------------	--------------------	---------------------------------	------------	------------------------	---------------------	---	--

5555513110 37PI000010 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	584, 10	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos	
-------------------------------	--------------------	---------------------------------	------------	------------------------	---------------------	---	--

						do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000010 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	584, 10	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000010 E	274.728.503 -06	JOSEFA GENIN VELOSO TEIXEIRA	584, 10	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000007 E	420.937.673 -68	LUZINETE FERREIRA DOS REIS SOUSA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000007 E	420.937.673 -68	LUZINETE FERREIRA DOS REIS SOUSA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000003 E	333.011.904 -72	MARIA DO AMPARO LUZ	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Orientador educacional
5555513110 37PI000003 E	333.011.904 -72	MARIA DO AMPARO LUZ	1.00 0,00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Orientador educacional
5555513110 37PI000009 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	800, 00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000009 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	800, 00	06.554.729/ 0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000009 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	800, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
5555513110 37PI000009 E	783.825.304 -78	MARIA DO SOCORRO CARVALHO SILVA	800, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº

23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	535.693.773-34	ROSEMARY BOAS DE FIGUEIREDO	Publicidade por carros de som	600,00
18/08/2016	022.109.773-20	LUCIANO DE MOURA SOSUA	Publicidade por carros de som	600,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 252-77.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 65.670/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCA DE LIMA RODRIGUES - 45555 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.475.761/0001-20	Nº CONTROLE: 455551311037PI7128184
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:11:15
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
455551311037PI00000 5E	25.516.213/0001-00	ELEICAO 2016 OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA PREFEITO	3.000,00	33,20	PERMISSIONÁRIO
455551311037PI00000 5E	25.516.213/0001-00	ELEICAO 2016 OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA PREFEITO	3.000,00	33,20	PERMISSIONÁRIO

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
20/08/2016	312.177.038-10	ALINE DE SOUSA OLIVEIRA BARBOSA	Cessão ou locação de veículos	2.500,00
31/08/2016	900.459.043-91	FRANCISCA DE LIMA RODRIGUES	Cessão ou locação de veículos	600,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM TERRENO URBANO COM ÁREA DE 99,56 M ² , SITUADO NA RUA EXPEDICIONÁRIO MANOEL EDUARDO, Nº 206, CENTRO, JAICÓS-PI	10.000,00
UM TERRENO URBANO MEDINDO 400M ² , SITUADO NO RUA FRUTUOSO JUSCELINO, BAIRRO NOVA OLINDA, JAICÓS-PI	5.000,00
UMA MOTO HONDA CG 150 TITAN, ANO 2011, COR VERMELHA, PLACA NIW-5664	5.000,00
DINHEIRO EM REAL	3.512,65

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA MOTOCICLETAÂ· HONDA CG 150Â· ANO 2011Â· VERMELHAÂ· PLACA NYW 5664.	600,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.4. Foram identificadas inconsistências na identificação das doações indiretas recebidas em confronto com as informações prestadas pelos doadores em suas prestações de contas

DOADOR						BENEFICIÁRIO (PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME)					
PRESTADOR DE CONTAS	DAT A	VAL OR (R\$)	CPF / CNPJ DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	RECIBO ELEITORAL REGISTRADO PELO DOADOR	RECIBO ELEITORAL EMITIDO PELO BENEFICIÁRIO	DAT A	VAL OR (R\$)	CPF / CNPJ DO DOADOR ORIGINÁRIO	NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO	
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA - 55 - Prefeito - JAICÓS - PI	29/09/2016	3.000,00	471.421.111-00	MARIANA BRENNAND FORTES	455551311037PI000005E	455551311037PI000005E	29/09/2016	3.000,00	471.421.111-00	MARIANA BRENNAND FORTES	

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/09/2016	12.104.125/0001-40	COMLIMA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	570	906,00	15,66

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

5.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.4. Os extratos bancários abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.6. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 263-09.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 65.665/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO - 90000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.475.273/0001-13	Nº CONTROLE: 900001311037PI1694706
DATA ENTREGA: 21/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 04:23:34
PARTIDO POLÍTICO: PROS	

Advogado: dr. Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI n. 5.973

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
90000 - Vereador	828.348.733-72	024081131520	MÁRCIO WANDER FREITAS CRISANTO	NÃO	CAND
90000 - Vereador	828.348.733-72	024081131520	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
15/08/2016	884.477.233-72	LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	096.016.003-53	FRANCISCO CRISANTO DE SOUSA FILHO	Cessão ou locação de veículos	1.400,00
18/08/2016	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	Publicidade por carros de som	1.000,00
10/09/2016	010.677.853-61	LORAYNE CAVALCANTE DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	3.000,00
28/09/2016	828.348.733-72	MARCIO WANDER FREITAS CRISANTO	Diversas a especificar	150,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
900001311037PI000003E	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	1.000,00
900001311037PI000003E	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	1.000,00
900001311037PI000003E	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	1.000,00

3.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
900001311037PI000003E	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	1.000,00	01/03/2016
900001311037PI000003E	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	1.000,00	01/03/2016
900001311037PI000003E	039.611.403-24	JOSE EDVALDO DE FIGUEIREDO	1.000,00	01/03/2016

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 262-24.2016.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.574/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LUIZ APOLÔNIO DE CARVALHO - 55666 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.492.168/0001-92	Nº CONTROLE: 556661311037PI0253120
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 03:03:53
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55666 - Vereador	106.042.943-87	001269801511	LUIZ APOLÔNIO DE CARVALHO	NÃO	CAND
55666 - Vereador	106.042.943-87	001269801511	LUIZ APOLONIO DE CARVALHO		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	106.042.943-87	LUIZ APOLONIO DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	1.800,00
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00

3.2 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NA TRAVESSA DES. JOÃO MOTA, CENTRO DE JAICÓS-PI	150.000,00
UM VEICULO AUTOMÓVEL FIAT PÁLIO, ANO 2008	14.000,00
DINHEIRO GUARDADO	2.578,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM VEICULO FIAT PÁLIO FIRE FLEXÂ- 2008/2008Â- CINZA PLACA NHW 5432Â-	1.800,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

3.3 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1 Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
27/08/2016	14.359.696/0001-51	PORTAL TIMON FM PRODUÇOES	67	2,00

		DE EVENTOS LTDA - ME		
--	--	-----------------------------	--	--

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
27/08/2016	14.359.696/0001-51	PORTAL TIMON FM PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	67	200,00

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

5.3. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.4. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 256-17.2016.6.18.0018	PROTOCOLO Nº 63.955/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOEL NILTON DO NASCIMENTO BATISTA - 55777 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.516.157/0001-03	Nº CONTROLE: 557771311037PI8686464
DATA ENTREGA: 19/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 05:39:17
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	262.734.078-60	JOEL NILTON DO NASCIMENTO BATISTA	Cessão ou locação de veículos	2.100,00

2.2 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM VEÍCULO GOL 1.0 ANO 2001	7.000,00
UMA MOTOCICLETA HONDA NXR 150	7.000,00
DINHEIRO GUARDADO	2.245,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM VEICULO VW/GOL 1.0Â- ANO 2000/2001Â- BRANCAÂ- PLACA MRL 2429.	1.500,00
UM MOTOCICLETA HONDA BROS NXR 150 BROS ESÂ- 2014Â- PRETAÂ- PLACA PIF 8838.	600,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 258-84.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.505/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ CLEOMAR DE SOUSA - 55556 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.522.647/0001-04	Nº CONTROLE: 555561311037PI1451861
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 16:06:12
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	028.466.533-99	CLEIDIVAN JOSE DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	1.500,00
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.522.647/0001-04	001	2203	0000000021079X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.522.647/0001-04	001	2203	00000000210790

3.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

3.4. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.5. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.6. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

5.1. O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas não confere com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, não havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	40,00	001	2203	20719

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 263-09.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 65.665/20116
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS - 54444 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.477.933/0001-03	Nº CONTROLE: 544441311037PI0014474
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:41:23
PARTIDO POLÍTICO: PPL	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
54444 - Vereador	013.658.833-61	032413121520	MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS	NÃO	CAND
54444 - Vereador	013.658.833-61	032413121520	MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS VEREADOR		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - BANCO DO BRASIL SA - 2203 - 0000000000000209961			
02/09/2016	CHEQUE DEVOLVIDO SEM FUNDO	203 - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	403,00

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
23/08/2016	014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	Publicidade por carros de som	600,00
23/08/2016	014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

23/08/2016	014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	Diversas a especificar	100,00
23/08/2016	005.164.473-86	LOURIVAL LEAL VELOSO	Publicidade por carros de som	1.000,00
23/08/2016	013.658.833-61	MARIA SIRLENE LOPES SILVA BARROS VEREADOR	Publicidade por materiais impressos	400,00

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
544441311037PI000006E	005.164.473-86	LOURIVAL LEAL VELOSO	1.000,00

3.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, foi relatado no Ofício 080/2016 de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000001E	1.000,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000001E	1.000,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000001E	1.000,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000002E	1.500,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000002E	1.500,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000002E	1.500,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000003E	600,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000003E	600,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	544441311037PI000003E	600,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	5444413110	100,00	3.200,00

		37PI000004 E		
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	5444413110 37PI000004 E	100,00	3.200,00
014.316.003-69	DEOCLECIO DANIEL LEAL BARROS	5444413110 37PI000004 E	100,00	3.200,00

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1 Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/09/2016	12.104.125/0001-40	COMLIMA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	568	902,55	20,70

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

5.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

8.. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

8.1. pela **aprovação com ressalvas**

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 250-10.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 64.271/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DALVENISA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO - 55333 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.521.680/0001-10	Nº CONTROLE: 553331311037PI0540628
DATA ENTREGA: 20/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 12:39:00
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55333 - Vereador	956.432.813-68	022121921570	DALVENISA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	DA NÃO	CAND
55333 - Vereador	956.432.813-68	022121921570	DALVENISA CONCEICAO NASCIMENTO SOUSA	DA	SPCE

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
09/09/2016	395.071.143-00	FRANCISCA SALIS MARTINS	Cessão ou locação de veículos	500,00

4.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, foi relatado no Ofício 080/2016 do dia 05/10/2016;

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
553331311037PI000 004E	395.071.143-00	FRANCISCA SALIS MARTINS	500,00

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

5.3 Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.4 Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 261-39.2016.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.495/
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOÃO DA CRUZ DE MOURA E SOUSA - 55055 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.477.572/0001-97	Nº CONTROLE: 550551311037PI1120700
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:35:14	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:07:43
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
55055 - Vereador	007.097.648-12	001399771520	JOÃO DA CRUZ DE MOURA E SOUSA	NÃO	CAND
55055 - Vereador	007.097.648-12	001399771520	JOAO DA CRUZ DE MOURA E SOUSA		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.477.572/0001-97	001	2203	0000000021017X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.477.572/0001-97	001	2203	00000000210170

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.4. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.6. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 257-02.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.501/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ ARIMATÉA BARBOSA - 55510 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.511.125/0001-07	Nº CONTROLE: 555101311037PI1891067
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:11:23
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55510 - Vereador	001.595.338-64	001944551503	JOSÉ ARIMATÉA BARBOSA	NÃO	CAND
55510 - Vereador	001.595.338-64	001944551503	JOSE ARIMATEA BARBOSA		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015
- 4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:
- 5.1. pela **aprovação com ressalvas**
- 5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 268-31.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.580/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : SOLIMAR DE SOUSA MACÊDO - 55123 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.477.685/0001-92	Nº CONTROLE: 551231311037PI1989120
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:01:18	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:37:27
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Adão Joaquim de Sousa Neto, OAB/PI n. 11.242

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55123 - Vereador	009.168.433-19	026307001562	SOLIMAR DE SOUSA MACÊDO	NÃO	CAND
55123 - Vereador	009.168.433-19	026307001562	SOLIMAR DE SOUSA MACEDO		SPCE

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
20/08/2016	035.315.563-20	ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO	Serviços prestados por terceiros	880,00
20/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
09/09/2016	051.548.568-30	ENGRACIO JOSE DE MORAIS	Cessão ou locação de veículos	300,00

4.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
5512313110 37PI000002 E	035.315.563 -20	ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO	880,00	01/05/2014

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.2.. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3 Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.4. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres::

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 267.46.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FRANCO - 55999 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.508.974/0001-01	Nº CONTROLE: 559991311037PI1021582
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 11:25:33	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:35:46
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55999 - Vereador	739.781.753-04	018073901554	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA FRANCO	NÃO	CAND
55999 - Vereador	739.781.753-04	018073901554	SEBASTIAO JOSE DA SILVA FRANCO		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 260-54.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.572/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - 55155 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.502.934/0001-52	Nº CONTROLE: 551551311037PI3073394
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:07:06	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:14:59
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55155 - Vereador	087.427.988-76	099657430116	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	NÃO	CAND
55155 - Vereador	087.427.988-76	099657430116	JOSE FRANCISCO DA SILVA		SPCE

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	906.799.895-87	JOSE ALEXANDRE	Publicidade por carros de som	150,00
22/08/2016	087.427.988-76	JOSE FRANCISCO DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

4.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NO CONJUNTO WALDEMAR DE MOURA SANTOS, QUADRA 08, BAIRRO PANTANAL, PICOS-PI	100.000,00
UM VEÍCULO FIESTA STREET ANO 2005	10.000,00
DINHEIRO	5.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM VEICULO FORD/FIESTA STREETÂ- 2005/2005Â- PRATAÂ- PLACA DQM 1914.	1.500,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

4.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.1 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

5.2 Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3 Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.4 As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceritas:

6.1. pela **aprovação com ressalvas**

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 15 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 259-69.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 64.166/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ DA CRUZ NASCIMENTO SANTANA - 55755 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.475.779/0001-22	Nº CONTROLE: 557551311037PI0893245
DATA ENTREGA: 20/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 11:09:54
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

Advogado: dr. Guilherme Bento Soares, OAB/PI n. 12.233

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
55755 - Vereador	903.909.203-63	001398621589	JOSÉ DA CRUZ NASCIMENTO SANTANA	NÃO	CAND
55755 - Vereador	903.909.203-63	001398621589	JOSE DA CRUZ NASCIMENTO SANTANA		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	036.765.923-95	JESSICA MARTINS COELHO	Cessão ou locação de veículos	400,00

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.475.779/0001-22	001	2203	0000000021020X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.475.779/0001-22	001	2203	00000000210200

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015

4.4. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.6. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estes pareceres:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 16 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 16 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

PROC. Nº 284-82 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 284-82.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.400/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : WALDELINA SALES DE MORAES SOARES CRISANTO - 44 - PREFEITO - JAICÓS	
CNPJ : 25.896.645/0001-85	Nº CONTROLE: 000441111037PI2989750
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 10:07:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:48:59
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
44 - Vice-prefeito	373.285.223-72	002959791589	JOAO BATISTA DE CARVALHO	NÃO	CAND
44 - Vice-prefeito	373.285.223-72	002959791589	JOÃO BATISTA DE CARVALHO		SPCE

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME							
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA	
0004411110 37PI000025 E	442.199.462 -68	ALDENIZA BRAGA SANTANA	500, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
0004411110 37PI000018 E	034.543.984 -87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	1.84 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Secretário executivo	-
0004411110 37PI000023 E	034.543.984 -87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Secretário executivo	-
0004411110 37PI000018 E	034.543.984 -87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	1.84 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Secretário executivo	-
0004411110 37PI000023 E	034.543.984 -87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Secretário executivo	-
0004411110 37PI000027 E	269.255.958 -40	ILMARA F. S. OLIVEIRA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)	
0004411110 37PI000021 E	396.068.483 -53	IV DE SOUSA DIAS	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Assistente administrativo	
0004411110 37PI000021 E	396.068.483 -53	IV DE SOUSA DIAS	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Secretário executivo	-
0004411110 37PI000010 E	582.274.664 -00	JOÃO ELOY DE ALMEIDA E SILVA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Assistente administrativo	
0004411110 37PI000011 E	582.274.664 -00	JOÃO ELOY DE ALMEIDA E SILVA	445, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Assistente administrativo	
0004411110 37PI000010 E	582.274.664 -00	JOÃO ELOY DE ALMEIDA E SILVA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Assistente administrativo	
0004411110 37PI000011 E	582.274.664 -00	JOÃO ELOY DE ALMEIDA E SILVA	445, 00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Assistente administrativo	
0004411110 37PI000022 E	694.013.143 -49	MÁRIA DALVA SOUSA FEITOSA	1.00 0,00	06.553.762/ 0001-00	MUNICIPIO DE JAICOS	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)	

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira,

frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	882.048.983-04	FLAVIO JOSE DE SOUSA	Publicidade por carros de som	1.075,00
17/08/2016	998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	Cessão ou locação de veículos	798,72
17/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	1.000,00
17/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	1.200,00
17/08/2016	039.008.823-47	JUNIELL BARBOSA DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	510,00
17/08/2016	067.623.743-60	RONIEL JOAQUIM DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	840,00
28/08/2016	032.496.743-89	LIA RAISSA BEZERRA ANGELIM CRISANTO	Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	450,00
04/09/2016	577.616.123-15	VALDIRENE BOEIRO DE LIMA	Despesas com pessoal	400,00
15/09/2016	712.535.803-91	LEONIDAS ANTONIO DA SILVA FILHO	Publicidade por carros de som	2.500,00
22/09/2016	034.543.984-87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	Cessão ou locação de veículos	1.840,00
22/09/2016	731.296.234-34	MARCO ANTONIO DE PAIVA	Cessão ou locação de veículos	1.200,00

4.12. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000441111037PI000005E	882.048.983-04	FLAVIO JOSE DE SOUSA	1.075,00

4.13. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
000441111037PI000005E	882.048.983-04	FLAVIO JOSE DE SOUSA	1.075,00	01/10/2015
000441111037PI000006E	067.623.743-60	RONIEL JOAQUIM DA SILVA	840,00	01/10/2015

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, o que foi relatado no Ofício nº 080/2016, de 05/10/2016.

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
034.543.984-87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	0004411110 37PI000018 E	1.840,00	5.840,00
034.543.984-87	ANTONIO CRISANTO DE SOUZA NETO	0004411110 37PI000023 E	1.000,00	5.840,00
998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	0004411110 37PI000002 E	798,72	2.298,72
998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	0004411110 37PI000002 E	798,72	2.298,72
998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	0004411110 37PI000002 E	798,72	2.298,72

4.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	AN O FAB RIC AÇÃ O	RENAVAM
998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	0004411110 37PI000002 E	798,72	KJM9660	GM/KADET T GL	199 7	0068735443 9
998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	0004411110 37PI000002 E	798,72	KJM9660	GM/KADET T GL	199 7	0068735443 9
998.913.603-34	HERBERT LUIZ DE JESUS SILVA	0004411110 37PI000002 E	798,72	KJM9660	GM/KADET T GL	199 7	0068735443 9

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
02/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	510	6,00
02/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	509	31,40
DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
02/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA	510	600,00
02/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA	509	3.140,00

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

7.1. pela **desprovação**.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 285-67.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.402/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : BENEDITO ALENCAR DA SILVEIRA - 15673 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ: 25.763.547/0001-70	Nº CONTROLE: 156731311037PI5990373
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:28:01	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 16:17:57
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	273.911.753-15	BENEDITO ALENCAR DA SILVEIRA	Serviços prestados por terceiros	500,00
17/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
17/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
17/08/2016	014.678.913-04	TERESINHA DA CRUZ ALENCAR SILVEIRA	Cessão ou locação de veículos	1.700,00
16/09/2016	011.961.553-30	ALVINO DE SOUSA ARAUJO	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SISOB, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas com registro de óbito, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto à fraude na identificação da fonte originária da doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR					
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR	DATA DO ÓBITO	
1567313110 37PI000001 E	014.678.913 -04	TERESINHA DA CRUZ ALENCAR SILVEIRA	1.700,00	14/05/2007	

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 295-14.2016.618.0019	PROTOCOLO Nº 66.445/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOÃO BOSCO EVANGELISTA LIMA - 15000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.726.568/0001-15	Nº CONTROLE: 150001311037PI1164297
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 10:06:36	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 07:41:23
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	349.245.663-49	MA HELENA DE O E SOUSA	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E SOUSA	616,00	9,97

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	564.969.403-63	BENEDITO DE SOUSA LIMA	Publicidade por carros de som	960,00
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015, entretanto, constata-se como mero erro de digitação.

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.726.568/0001-15	001	2203	0000000210757

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.726.568/0001-15	001	2203	0000000210420

3.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 297-81.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.490/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIA RAQUELINE ALVES FREITAS - 20123 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.783.639/0001-11	Nº CONTROLE: 201231311037PI0959528
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 09:54:13	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 12:31:45
PARTIDO POLÍTICO: PSC	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
17/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
17/08/2016	002.445.063-45	MALVINA ALVES FREITAS SILVEIRA	Serviços prestados por terceiros	750,00
17/08/2016	002.445.063-45	MALVINA ALVES FREITAS SILVEIRA	Cessão ou locação de veículos	1.280,00
14/09/2016	305.965.213-91	WALDEQUE DE MORAIS SOARES FILHO	Cessão ou locação de veículos	1.700,00

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
2012313110 37PI000001 E	002.445.063 -45	MALVINA ALVES FREITAS SILVEIRA	1.280,00	01/10/2014
2012313110 37PI000001 E	002.445.063 -45	MALVINA ALVES FREITAS SILVEIRA	1.280,00	01/10/2014
2012313110 37PI000005 E	027.460.413 -24	GUSTAVO ALVES MARREIROS	800,00	01/08/2014
2012313110 37PI000005 E	027.460.413 -24	GUSTAVO ALVES MARREIROS	800,00	01/08/2014
2012313110 37PI000005 E	027.460.413 -24	GUSTAVO ALVES MARREIROS	800,00	01/08/2014

2012313110 37PI000002 E	002.445.063 -45	MALVINA ALVES FREITAS SILVEIRA	750,00	01/10/2014
-------------------------------	--------------------	--------------------------------	--------	------------

2012313110 37PI000002 E	002.445.063 -45	MALVINA ALVES FREITAS SILVEIRA	750,00	01/10/2014
-------------------------------	--------------------	--------------------------------	--------	------------

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
06/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	563	12,00
30/09/2016	04.818.827/0003-20	POSTO MATEUS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	99	531,30

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
06/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA	563	1.200,00
30/09/2016	04.818.827/0001-68	POSTO MATEUS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	99	531,30

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 287-37.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº66.407/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ELIAS DE SOUZA PEREIRA - 10000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.777.300/0001-02	Nº CONTROLE: 100001311037PI5458199
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 11:31:07	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:54:49
PARTIDO POLÍTICO: PRB	

Advogado: dra. Josy Cristina Nascimento Cortez, OAB/PI n. 9469

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
10000 - Vereador	044.930.488-40	020596361570	ELIAS DE SOUZA PEREIRA	NÃO	CAND
10000 - Vereador	044.930.488-40	020596361570	ELIAS DE SOUSA PEREIRA		SPCE

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	044.930.488-40	ELIAS DE SOUSA PEREIRA	Serviços prestados por terceiros	800,00
18/08/2016	018.220.183-07	ELYS CLECYANNE PEREIRA	Cessão ou locação de veículos	1.200,00
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.777.300/0001-02	001	2203	0000000210649

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.777.300/0001-02	001	2203	0000000210641

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 290-89.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 63.738/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JESSE GONÇALO DA SILVA - 20000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.790.851/0001-06	Nº CONTROLE: 200001311037PI1130885
DATA ENTREGA: 18/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 03:26:02
PARTIDO POLÍTICO: PSC	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
24/08/2016	741.005.483-20	JESSE GONÇALO DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	575,00
24/08/2016	741.005.483-20	JESSE GONÇALO DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUTO FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 ANO MODELO 2011, PLACA GWI-2266	25.000,00
UMA MOTOCICLETA HONDA/ CG, ANO MODELO 1998, PLACA LWH-0078	2.500,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUTOMÓVELÂ- MARCA/MODELO; FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4 - ALCOOL/GASOLINAÂ- PLACA GWI-2266	1.500,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²

08/09/2016	04.818.827/0001-68	POSTO MATEUS DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	402	401,04	14,70
------------	--------------------	--	-----	--------	-------

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

Na conta	25.790.851/0001-06	001	2203	000000021051X
----------	--------------------	-----	------	---------------

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

Na conta	25.790.851/0001-06	001	2203	0000000210510
----------	--------------------	-----	------	---------------

4.2. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 293-44.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.477/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ REIS DE SOUSA - 44000 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.805.902/0001-26	Nº CONTROLE: 440001311037PI0514473
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 09:57:13	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 13:42:48
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	442.199.462-68	ALDENIZIA BRAGA SANTANA	Serviços prestados por terceiros	380,00
17/08/2016	442.199.462-68	ALDENIZIA BRAGA SANTANA	Publicidade por carros de som	1.200,00
17/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
17/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
17/08/2016	018.885.183-67	LUANA CARLA BRAGA SANTANA	Serviços prestados por terceiros	380,00

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
440001311037PI000 009E	053.176.554-71	WAGNER DE LIMA	140,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela aprovação com ressalvas.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 292-59.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66466/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSE NILTON DE FIGUEIREDO - 11222 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.763.420/0001-50	Nº CONTROLE: 112221311037PI6757950
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:42:42	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:17:38
PARTIDO POLÍTICO: PP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	268.462.088-10	JOSE NILTON DE FIGUEIREDO	Serviços prestados por terceiros	650,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
18/08/2016	028.969.653-43	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES	Publicidade por carros de som	732,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM
028.969.653-43	PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES	112221311037PI00001E	732,00	OWE1681	HONDA/CG 125 FAN KS	2014	01038955766

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 298-66.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.491/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : NERI FEITOSA DIAS VELOSO - 44777 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.771.076/0001-41	Nº CONTROLE: 447771311037PI1510264
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:58:44	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:28:47
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	035.248.363-64	BRUNEILSON SOUSA SILVA	Serviços prestados por terceiros	600,00
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	397.706.563-72	JOSE OSVALDO VELOSO	Cessão ou locação de veículos	900,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
4477713110 37PI000002 E	035.248.363 -64	BRUNEILSON SOUSA SILVA	600,00	01/01/2014

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 288-22.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.408/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO CARVALHO GOMES - 20222 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.725.411/0001-75	Nº CONTROLE: 202221311037PI0999324
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 08:43:24	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:58:14
PARTIDO POLÍTICO: PSC	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	004.911.843-95	FRANCISCO CARVALHO GOMES	Cessão ou locação de veículos	580,00
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
18/08/2016	042.089.133-12	MARCUS VINICIUS ROCHA PAULO	Serviços prestados por terceiros	450,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA CASA RESIDENCIAL DE 66M² COM TERRENO DE 280M², LOCALIZADA À RUA DOUTOR ANTENOR NEIVA Nº 504	80.000,00
AUTO FIAT UNO, ANO/MODELO 2005, VERMELHO, PLACA HPZ-3345.	14.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUTOMÓVEL; MARCA/MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE FLEXÂ- ANO:2005/2206Â- PLACA: HPZ-3345	580,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 291-74.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 64.180/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSE GONÇALVES DE SOUSA - 44444 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.781.319/0001-22	Nº CONTROLE: 444441311037PI1706585
DATA ENTREGA: 20/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:16:28
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Não houve manifestação financeira, não constatando sequer gasto com serviços contábeis e advocatícios.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **desaprovação**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 296-96.2016.6.180019	PROTOCOLO Nº 66.488/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIA JOSE DIAS PEREIRA - 44333 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.770.733/0001-36	Nº CONTROLE: 443331311037PI5497538
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:04:27	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:25:32
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.341,70	1.341,70

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	373.250.783-15	JOSÉ BRAZILINO DE SOUSA	Publicidade por carros de som	840,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00
18/08/2016	002.979.993-70	WARTON CESAR DO NASCIMENTO	Serviços prestados por terceiros	550,00

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
443331311037PI000002E	002.979.993-70	WARTON CESAR DO NASCIMENTO	550,00

2.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
373.250.783-15	JOSÉ BRAZILINO DE SOUSA	443331311037PI000001E	840,00	840,00

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 286-52.2016.6.180019	PROTOCOLO Nº 66.404/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CHEYLA JANY DE JESUS VELOSO DIAS - 44222 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.706.254/0001-50	Nº CONTROLE: 442221311037PI0203423
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 17:50:43
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Não houve manifestação financeira, não constatando sequer gasto com serviços contábeis e advocatícios.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **desaprovação**.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 289-07.2016.6.180019	PROTOCOLO Nº 66.409/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES - 44555 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.720.685/0001-71	Nº CONTROLE: 445551311037PI4023351
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 10:09:18	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 03:10:30
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	297.213.423-00	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	Cessão ou locação de veículos	1.200,00
17/08/2016	297.213.423-00	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	Serviços prestados por terceiros	800,00
17/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
17/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00

2.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUTO CAMINHONETE S-10, ANO 2009.	52.000,00
UMA PROPRIEDADE RURAL NA LOCALIDADE BELA VISTA, DT. SANTANA, JAICOS-PI	40.000,00

MOTOCICLETA HONDA/POP 100, ANO 2014/2015.	4.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CAMINHONETE; MARCA/MODELO: CHEVROLET/S-10Â- ANO: 2009/2009Â- PLACA:NLF-5620	1.200,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

4.1. pela **aprovação com ressalvas.**

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 11 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 283-97.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.433/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA COSTA - 11333 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.754.337/0001-15	Nº CONTROLE: 113331311037PI0418754
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:36:05	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:03:23
PARTIDO POLÍTICO: PP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços próprios prestados por terceiros	700,00

2.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
113331311037PI000003E	002.205.423-50	LISÂNIA DE CARVALHO SOUSA	300,00

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
01/10/2016	12.104.125/0001-40	COMLIMA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	585	400,00	133,33

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

5.1. pela **aprovação com ressalvas**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 294-29.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 62.988/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOZETE ALVES DE CARVALHO - 11111 - VEREADOR - JAICÓS	
CNPJ : 25.726.271/0001-50	Nº CONTROLE: 111111311037PI2142951
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 15:48:30	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 06:26:13
PARTIDO POLÍTICO: PP	

Advogado: dr. João Deusdete de Carvalho, OAB/PI n. 195

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
18/08/2016	032.370.733-50	ISAIEL IRINEU BATISTA	ORMICINO DE MORAIS OLIVEIRA	510,00	4,88

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

2.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	895.816.443-34	AUZENI MARIA DE SOUSA	Publicidade por carros de som	798,72
18/08/2016	032.370.733-50	ISABEL IRINEU BATISTA	Serviços prestados por terceiros	510,00
18/08/2016	463.096.913-68	IVONILDA DE SOUSA VELOSO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00
18/08/2016	112.084.303-00	JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO	Serviços prestados por terceiros	700,00
18/08/2016	026.491.333-76	JOZETE ALVES DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	2.025,00

2.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
PREDIO COMERCIAL NA AV. FRUTUOSO JUSCELINO	250.000,00
AUTO MODELO COROLLA, ANO 2015	90.000,00
CASA RESIDENCIAL TRAV. MARIA GELSA DA SILVA	40.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUTOMÓVEL; MARCA/MODELO: COROLLA XEI 2.0 FLEXÂ- ANO:2015/2016- PLACA: PIJ-6680	2.025,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

2.13. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
11111311037PI000002E	032.370.733-50	ISABEL IRINEU BATISTA	510,00
11111311037PI000002E	032.370.733-50	ISABEL IRINEU BATISTA	510,00
11111311037PI000002E	032.370.733-50	ISABEL IRINEU BATISTA	510,00
11111311037PI000001E	895.816.443-34	AUZENI MARIA DE SOUSA	798,72

11111311037PI000 001E	895.816.443-34	AUZENI MARIA DE SOUSA	798,72
11111311037PI000 001E	895.816.443-34	AUZENI MARIA DE SOUSA	798,72

2.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
111113110 37PI000002 E	032.370.733 -50	ISABEL IRINEU BATISTA	510,00	01/02/2011
111113110 37PI000002 E	032.370.733 -50	ISABEL IRINEU BATISTA	510,00	01/02/2011
111113110 37PI000002 E	032.370.733 -50	ISABEL IRINEU BATISTA	510,00	01/02/2011

3. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. O limite de gastos do candidato no valor de R\$ 10.803,91 foi extrapolado em R\$ 9.649,81, sujeitando-o à aplicação da multa a que se refere o art. 5º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se estes pareceristas:

5.1. pela **desaprovação**.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 12 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

PROC. Nº 243-18 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 243-18.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.327/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARLUCIA MARLENE DA COSTA SOUSA - 13000 - VEREADOR - MASSAPÊ DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.899.320/0001-56	Nº CONTROLE: 130001312467PI1290525
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 11:40:27	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 18:57:47
PARTIDO POLÍTICO: PT	

Advogado: dra. Maria Aparecida de Carvalho, OAB/PI n. 8.939

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Não houve movimentação financeira, não apontando sequer gastos com despesas contábeis e advocatícia.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela **desaprovação**.

3.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 09 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 227-11.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.299/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCA CARVALHO SOUSA RODRIGUES - 11123 - VEREADOR - MASSAPÊ DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.894.556/0001-08	Nº CONTROLE: 111231312467PI0769555
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 12:47:16
PARTIDO POLÍTICO: PP	

Advogado: dr. Péricles Cavalcanti Rodrigues, OAB/PI n. 5.721

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Não houve movimentação financeira, não apontando sequer gastos com despesas contábeis e advocatícia.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela **desaprovação**.

3.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 09 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.

Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 239-78.2016.6.18.0019	PROTOCOLO Nº 66.307/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JACINTA VELOSO DOS REIS GOMES - 11999 - VEREADOR - MASSAPÉ DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.723.626/0001-57	Nº CONTROLE: 119991312467PI1085069
DATA ENTREGA: 26/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 01:40:40
PARTIDO POLÍTICO: PP	

Advogado: dr. Péricles Cavalcanti Rodrigues, OAB/PI n. 5.721

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, entretanto o extrato referente ao mês de outubro não tem validade legal.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela **aprovação com ressalvas**.

3.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Jaicós-PI, 09 de Novembro de 2016.

Sávio Elson Costa Lima
Analista Judiciário

Thiago de Araújo Vieira
Técnico Judiciário

Cartório Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Piauí, em Jaicós, 14 de novembro de 2016.
Rafael Mota Monteiro – Chefe de Cartório – 19ª Zona/PI

21ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 47/16

EDITAL Nº 47/2016

O Dr. João Bandeira Monte Júnior, Juiz Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc

TORNO PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos e o Ministério Público Eleitoral, que os candidatos/partidos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/divulgacao-de-candidaturas-e-contas-eleitorais>.

Número	Partido	Cargo	Nome	Unidade Eleitoral	Data da Entrega
55456	PSD	VEREADOR	ANTONIO HELVIO BOSON BENVINDO	PIRACURUCA	08/11/2016
11888	PP	VEREADOR	VILMARA LOPES DE AMORIM	PIRACURUCA	04/11/2016
14	PTB	PREFEITO	CLAUDIANA GOMES DO AMARAL	SÃO JOSÉ DO DIVINO	11/11/2016

Número	Partido	Nome	Unidade Eleitoral	Data da Entrega
10	PRB	DIREÇÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL/COMISSÃO	PIRACURUCA	08/11/2016
13	PT	DIREÇÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL/COMISSÃO	PIRACURUCA	08/11/2016
40	PSB	DIREÇÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL/COMISSÃO	PIRACURUCA	07/11/2016
55	PSD	DIREÇÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL/COMISSÃO	PIRACURUCA	07/11/2016

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar público de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (16/11/2016). Eu, _____ Taísa Mendes Martins Lages, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

João Bandeira Monte Júnior

Juiz Eleitoral da 21ª Zona

Aviso de Intimação

PROC. Nº 146-12/16

AVISO DE INTIMAÇÃO – 21.ª ZONA

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 146-12.2016.6.18.0021

PARTES: PAULO CESAR BORGES DA SILVA, CANDIDATO A VEREADOR

ADVOGADO: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO – OAB: 6899/PI

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da Justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 21ª Zona – Rua Walter Spíndola, 643 – Centro – Piracuruca/PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19hrs) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12hrs; 14 às 19hrs). Telefone (86) 3343-1362. E-mail: zon021@tre-pi.jus.br.

Taísa Mendes Martins Lages
Chefe do Cartório da 21ª ZE/PI

23ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROCS. NºS 129-67 E 151-28/16

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 129-67.2016.6.18.0023

PROCEDÊNCIA: SANTA FILOMENA-PI (23ª ZONA ELEITORAL - SANTA FILOMENA)

PROTOCOLO: 77.789/2016

JUIZ: JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral - candidato a cargo eletivo - final - Eleições 2016 - Carlos Augusto de Araujo Braga.

PARTES E ADVOGADOS:

Candidato: Carlos Augusto de Araujo Braga, Candidato

ADVOGADO: Hozayra Holemberg Araújo Chagas do Nascimento - OAB: 7824/00361

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA - 11 - PREFEITO - SANTA FILOMENA	
CNPJ : 25.437.488/0001-40	Nº CONTROLE: 000111111835PI5107743
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:22:31	DATA GERAÇÃO: 09/11/2016 às 13:04:37
PARTIDO POLÍTICO: PP	

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Santa Filomena-PI, 10 de novembro de 2016.

Giuliano Kid Azanbuja
Chefe de Cartório da 23ª ZE-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 129-67.2016.6.18.0023

PROCEDÊNCIA: **SANTA FILOMENA-PI (23ª ZONA ELEITORAL - SANTA FILOMENA)**

PROTOCOLO: **77.789/2016**

JUIZ: **JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral - candidato a cargo eletivo - final - Eleições 2016 - Carlos Augusto de Araujo Braga.

PARTES E ADVOGADOS:

Candidato: Carlos Augusto de Araujo Braga, Candidato

ADVOGADO: Hozayra Holemberg Araújo Chagas do Nascimento - OAB: 7824/00361

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA - 11 - PREFEITO - SANTA FILOMENA	
CNPJ : 25.437.488/0001-40	Nº CONTROLE: 000111111835PI5107743
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:22:31	DATA GERAÇÃO: 09/11/2016 às 13:04:37
PARTIDO POLÍTICO: PP	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), porém o tópico recursos próprios e o tópico composição das sobras de campanha merecem observações de inconsistência.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas, mas estas divergências são pequenas e não comprometem o reconhecimento dos candidatos:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
11 - Prefeito	273.264.033-68	010405021503	CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA	NÃO	CAND
11 - Vice-prefeito	077.416.693-20	009609521503	ALMÉRICO LUSTOSA DE ALENCAR	NÃO	CAND
11 - Vice-prefeito	077.416.693-20	009609521503	ALMÉRICO LUSTOSA DE ALENCAR		SPCE
11 - Prefeito	273.264.033-68	010405021503	CARLOS AUGUSTO BRAGA		SPCE

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.4. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores

da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/09/2016	451.622.393-72	MARIA F. DE CARVALHO	MARIA RITA FERREIRA DE CARVALHO	2.000,00	3,34
30/09/2016	140.661.778-40	MILTON REIS	ALDEMI LOPES SOBRINHO	880,00	1,47

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

4.5. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou inconsistências quanto à sua situação fiscal, revelando indícios de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE					
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA
30/09/2016	813.109.191-00	RAIMUNDO NONATO VIEIRA ALVES	880,00	1,47	Suspensa

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha foram confrontados com documentos (fls. 85, 70, 79, 107, 109 c/c 153, 111, 81, 66, 74, 88, 63, 91 c/c 159, 94, 104, 105, 101, 102, 103, 98 c/c 154, 100, respectivamente) acostados neste processo de prestações de contas e constatado que a receita de bem estimável em dinheiro atende as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/07/2016	428.918.503-78	LUIZ BARBOSA DE MOURA	Cessão ou locação de veículos	7.800,00
16/08/2016	035.058.833-36	BRUNO RICARDO DE OLIVEIRA MOURA	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	273.264.033-68	CARLOS AUGUSTO BRAGA	Cessão ou locação de veículos	18.000,00
16/08/2016	677.151.333-53	GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	053.199.923-86	HELIO SOARES DE CARVALHO	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	031.638.683-98	OSMAR NUNES DE CARVALHO FILHO	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	040.716.283-67	SERGIO REIS VIANA LOPES	Despesas com pessoal	880,00
16/08/2016	029.734.193-60	TASSIO ALVES NUNES	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/08/2016	038.298.835-36	WELVIS ELAN DE SOUZA SARMENTO	Produção de jingles, vinhetas e slogans	1.500,00
16/08/2016	060.004.093-38	ZILDETE ALVES DIAS	Despesas com pessoal	880,00
19/08/2016	045.605.753-63	AGNEL JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR	Publicidade por carros de som	1.500,00
19/08/2016	067.418.973-64	MARCOS PAULO BRITO DOS REIS	Publicidade por carros de som	800,00
19/08/2016	319.919.713-20	RAMIN VIANA DE SOUSA	Publicidade por carros de som	1.500,00
19/08/2016	079.055.889-04	VAGNER THIAGO CASSOL	Publicidade por carros de som	1.500,00

19/08/2016	025.313.363-70	VINICIUS ALENCAR NOGUEIRA BEZERRA	Publicidade por carros de som	1.500,00
30/09/2016	140.661.778-40	MILTON REIS	Locação/cessão de bens imóveis	880,00
30/09/2016	813.109.191-00	RAIMUNDO NONATO VIEIRA ALVES	Locação/cessão de bens imóveis	880,00

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro foram confrontados com documentos (fls. 79, 107, 109 c/c 153 e 111), acostados neste processo de prestação de contas e confirmado que já integravam o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, confirmando art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CASA RESIDENCIAL, COM TERRENO DE 800M² NESTA CIDADE	200.000,00
PRÉDIO COMERCIAL EM ALTO PARNAÍBA, COM 300M²	100.000,00
CAMINHONETE TOYOTA HILLUX, ANO 2012	80.000,00
CAMINHONETE F-1000, ANO 1988	15.000,00
AUTOMÓVEL GOL, ANO 2001	8.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO TOYOTA HAILUX CD4X4 SRV PLACA OIU 9110	7.500,00
CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO TOYOTA HAILUX 2CDL SRV PLACA LWC 3732	3.750,00
CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO VW GOL 1.6 16V POWER PLACA LWC 2932	3.750,00
CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO FORD F 1000 PLACA LVP 9825	3.000,00

4.13. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha confirmaram o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício juntamente com a requisição de informação autuado no processo administrativo nº 102-84.2016.6.18.0023 ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
00011111835PI000 015E	044.820.373-11	LAIANE VIANA LOPES	1.000,00
00011111835PI000 014E	860.928.633-91	EFIGENIA NERES DE SOUSA	1.000,00
00011111835PI000 018E	052.052.873-57	ITAISA DOURADO DE CARVALHO	1.000,00
00011111835PI000 021E	451.622.393-72	MARIA F. DE CARVALHO	1.000,00

4.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, que foram confrontadas com informações contidas nos autos do processo administrativo nº 102-84.2016.6.18.0023 (apenso) (fls. 33, 30 e 29 respectivamente) que investiga indícios de irregularidades, que foram confrontados ainda com documentos acostados nestes autos de prestação de contas (fls. 48, 63 e 66 respectivamente), e se constatou que os doadores Tassio Alves Nunes e Helio Soares de Carvalho doaram recursos estimáveis em dinheiro,

que as receitas de bens estimáveis em dinheiro atendem as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015), relacionado com a Sra. Maria do Carmo Bento Barreira recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
0001111118 35PI000016 E	373.748.183 -00	MARIA DO CARMO BENTO BARREIRS	1.000,00	01/12/2013
0001111118 35PI000005 E	029.734.193 -60	TASSIO ALVES NUNES	880,00	01/06/2014
0001111118 35PI000005 E	029.734.193 -60	TASSIO ALVES NUNES	880,00	01/06/2014
0001111118 35PI000005 E	029.734.193 -60	TASSIO ALVES NUNES	880,00	01/06/2014
0001111118 35PI000009 E	053.199.923 -86	HELIO SOARES DE CARVALHO	880,00	01/01/2015
0001111118 35PI000009 E	053.199.923 -86	HELIO SOARES DE CARVALHO	880,00	01/01/2015
0001111118 35PI000009 E	053.199.923 -86	HELIO SOARES DE CARVALHO	880,00	01/01/2015

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, tal informação foi confrontada com documentos contidos neste processo de prestação de contas eleitoral (fls. 66 e 115 respectivamente), confrontados também com informações contidas nos autos do processo administrativo nº 102-84.2016.6.18.0023 (apenso) (fls. 29), onde ficou evidente que o doador Helio Soares de Carvalho dou recurso estimável em dinheiro, que a receita de bem estimável em dinheiro atende as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015), recomendando o encaminhamento do indício relacionado à doação do Sr. Fabio de Almeida ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
053.199.923-86	HELIO SOARES DE CARVALHO	0001111118 35PI000009 E	880,00	880,00
053.199.923-86	HELIO SOARES DE CARVALHO	0001111118 35PI000009 E	880,00	880,00
053.199.923-86	HELIO SOARES DE CARVALHO	0001111118 35PI000009 E	880,00	880,00
276.752.158-93	FABIO DE ALMEIDA	0001111118 35PI000023 E	1.000,00	19.000,00
276.752.158-93	FABIO DE ALMEIDA	0001111118	1.000,00	19.000,00

		35PI000023 E		
276.752.158-93	FABIO DE ALMEIDA	0001111118 35PI000023 E	1.000,00	19.000,00

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, que foram confrontadas com nota fiscal existente nos autos (fls. 120), e constatado que a despesa foi feita na forma da lei:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
08/09/2016	20.955.892/0001-91	ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304	68	53,10

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
08/09/2016	20.955.892/0001-91	ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304	68	5.310,00

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.4. A abertura da conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	DIAS
Prefeito	25.437.488/ 0001-40	1 BANCO DO BRASIL SA	- 1065	00000000000002 19398	22/08/2016	09/08/2016	13

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois a inconsistência gravada no item 4.4 é grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas; pois a inconsistência gravada no item 4.5 é grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas, uma vez que submetidas a outros elementos de controle, hábeis a validar/confirmar as informações prestadas, resultaram na impossibilidade de atestar sua fidedignidade e a real origem dos recursos

declarados, podendo implicar na conclusão pela eventual omissão de receitas; pois a inconsistência gravada no item 4.14 é grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos; pois a inconsistência gravada no item 4.15 é grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos; pois a inconsistência gravada no item 4.16 é grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) [na hipótese de existência de inconsistências];

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Santa Filomena-PI, 10 de novembro de 2016.

Giuliano Kid Azanbuja
Chefe de Cartório da 23ª ZE-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 151-28.2016.6.18.0023

PROCEDÊNCIA: **SANTA FILOMENA-PI (23ª ZONA ELEITORAL - SANTA FILOMENA)**

PROTOCOLO: **77.796/2016**

JUIZ: **JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral - candidato a cargo eletivo - final - Eleições 2016 - Gustavo Avelino do Amaral.

PARTES E ADVOGADOS:

Candidato: Gustavo Avelino do Amaral, Candidato

ADVOGADO: Dra. Ana Paula Sousa Silva - OAB: 8103/PI

ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO DO ARAÚJO FILHO - OAB: 13198/PI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : GUSTAVO AVELINO DO AMARAL - 14 - PREFEITO - SANTA FILOMENA	
CNPJ : 25.615.745/0001-96	Nº CONTROLE: 000141111835PI0884990
DATA ENTREGA: 05/11/2016 às 10:59:42	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 17:55:18
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Santa Filomena-PI, 13 de novembro de 2016.

Giuliano Kid Azanbuja
Chefe de Cartório da 23ª ZE-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 151-28.2016.6.18.0023

PROCEDÊNCIA: **SANTA FILOMENA-PI (23ª ZONA ELEITORAL - SANTA FILOMENA)**

PROTOCOLO: **77.796/2016**

JUIZ: **JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral - candidato a cargo eletivo - final - Eleições 2016 - Gustavo Avelino do Amaral.

PARTES E ADVOGADOS:

Candidato: Gustavo Avelino do Amaral, Candidato

ADVOGADO: Dra. Ana Paula Sousa Silva - OAB: 8103/PI

ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO DO ARAÚJO FILHO - OAB: 13198/PI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : GUSTAVO AVELINO DO AMARAL - 14 - PREFEITO - SANTA FILOMENA	
CNPJ : 25.615.745/0001-96	Nº CONTROLE: 000141111835PI0884990
DATA ENTREGA: 05/11/2016 às 10:59:42	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 17:55:18
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas todas peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015), com a ressalva do item 7.3:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha foram confrontados com documentos (fls. 413, 420, 415, 416 e 418 respectivamente) acostados neste processo de prestações de contas e constatado que a receita de bem estimável em dinheiro atende as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
26/08/2016	880.924.023-53	ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA JUNIOR	Cessão ou locação de veículos	250,00
28/08/2016	779.247.541-72	PAULO HENRIQUE VEIRA QUEIROZ	Alimentação	2.100,00
02/09/2016	798.231.901-78	ALFREDO LUSTOSA DE ALENCAR	Cessão ou locação de veículos	2.000,00
02/09/2016	879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	Cessão ou locação de veículos	2.600,00
05/09/2016	879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	Cessão ou locação de veículos	1.200,00

4.12. O recurso próprio estimável em dinheiro destacado abaixo foi registrado erroneamente como recurso próprio (fls. 20) quando na verdade os documentos juntados nestes autos de prestação de contas eleitoral (fls. 415) dizem que ele pertence a Alfredo Lustosa de Alencar, desta forma recurso de pessoa física, neste caso o art. 19, §1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 foi respeitado.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DINHEIRO EM MÃOS	60.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE VEICULO MMC/PAJERO SPORT PLACA MXG 1800	2.000,00

4.13. Os recursos abaixo estimáveis em dinheiro aplicados em campanha não caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, confirmando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
02/09/2016	Cessão ou locação de veículos	2.000,00

Os recursos acima estimáveis em dinheiro aplicados em campanha não caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, confirmando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, tais recursos foram confrontados com documentos acostados neste processo de prestação de contas eleitoral (fls. 418 e 416) e constatado que trata-se de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha e que estas receitas de bem estimável em dinheiro atendem as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL	
879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	0001411118 35PI000004 E	1.200,00	3.800,00	
879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	0001411118 35PI000004 E	1.200,00	3.800,00	
879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	0001411118 35PI000004 E	1.200,00	3.800,00	
879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	0001411118 35PI000003 E	2.600,00	3.800,00	
879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	0001411118 35PI000003 E	2.600,00	3.800,00	
879.925.231-72	JACKELYNE FURTADO TINOCO AVELINO	0001411118 35PI000003 E	2.600,00	3.800,00	

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, que foram confrontados com nota fiscal existente nos autos (fls. 100), e constatado que a despesa foi feita na forma da lei:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
26/08/2016	07.880.105/0001-21	ABUSAMAK & LOPES LTDA - ME	361	38,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
26/08/2016	07.880.105/0001-21	ABUSAMAK & LOPES LTDA - ME	361	3.800,00

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, tais omissões foram confrontadas com documentos acostados neste processo de prestação de contas eleitoral (fls. 273) revelando que não houve omissão de gastos eleitorais, confirmando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
05/09/2016	20.753.878/0001-05	SONETTO - MUSICA E EVENTOS EIRELI - ME	0	700,00	1,38

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
25.645.621/0001-53	001	1065	00000000219819

7.4. A abertura da conta bancária identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	DIAS
Prefeito	25.615.745/0001-96	1 BANCO DO BRASIL SA	1065	00000000000000219770	25/08/2016	13/08/2016	12

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

10.1. Transcreva o resultado da análise do item 9.1 do PTE, relatando:

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	297,05	001	1003	4301234

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação pois a omissão apontada no item 7.3 é grave, que caracteriza a omissão na informação de conta bancária de campanha eleitoral, configurando caixa 2, na hipótese de omissão de receitas e/ou gastos eleitorais, geradora de desaprovação e irregularidade a ser sopesada no julgamento das contas, na hipótese de restar configurada a mera omissão da informação sobre a conta bancária, mas o registro intergal da movimentação financeira havida.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Santa Filomena-PI, 13 de novembro de 2016.

Giuliano Kid Azanbuja
Chefe de Cartório da 23ª ZE-PI

24ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 148-70 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 148-70.2016.6.18.0024

PARTES:

Candidato(S): ARNALDO DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA - OAB: 12324/PI

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 HORAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 24ª Zona - Praça Gov. Pedro Freitas, 99 – Centro – JOSÉ DE FREITAS, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (86) 3264-1299. E-mail: zon024@tre-pi.jus.br.

Brunna Barros Carvalho Martins
Servidor da 24ª Zona - JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 145-18.2016.6.18.0024

PARTES:

Candidato(S): ANTONIO MARCOS DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO MARCOS AURELIO DO REGO NUNES - OAB: 14359/PI

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 HORAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 24ª Zona - Praça Gov. Pedro Freitas, 99 – Centro – JOSÉ DE FREITAS, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (86) 3264-1299. E-mail: zon024@tre-pi.jus.br.

Brunna Barros Carvalho Martins
Servidor da 24ª Zona - JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 233-56.2016.6.18.0024

PARTES:

Candidato(S): ROGER COQUEIRO LINHARES
ADVOGADO Alexandre de Castro Nogueira - OAB: 3941/PI
ADVOGADO JAMYLLLE DE MELO PEREIRA - OAB: 13229/PI

ADVOGADO Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro - OAB: 12465/PI

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 HORAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 24ª Zona - Praça Gov. Pedro Freitas, 99 – Centro – JOSÉ DE FREITAS, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (86) 3264-1299. E-mail: zon024@tre-pi.jus.br.

Brunna Barros Carvalho Martins
Servidor da 24ª Zona - JOSÉ DE FREITAS

27ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 42/16

EDITAL nº 42/2016 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PRAZO: 5 (cinco) dias

O DR. **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, Juiz Eleitoral da 27ª Zona, sediado em Luzilândia – PI, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que, em cumprimento à Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, fará a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no Cartório Eleitoral da 27ª Zona, município de Luzilândia, Estado do Piauí, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escriwania Eleitoral e seus auxiliares, verificando todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE, designando o seu início para as **08:00 horas** do dia trinta de novembro de 2016 (**30/11/2016**) e encerramento para o dia 15 de dezembro do corrente ano (**15/12/2016**), às **14:00 horas**, na sede do Cartório Eleitoral, nesta cidade, período em que estará à disposição dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta 27ª Zona, dos representantes políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Cartório, na Av. Prefeito Raimundo Marques, nº 192, São Domingos. Dado e passado nesta cidade, Sede do Cartório da 27ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (16/11/2016). Eu, Sebastião Maia da Silva _____, Assistente de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi.

Múccio Miguel Meira

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

31ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 155-41 E OUTROS/16

JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – PALMEIRAIS/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 155-41.2016.6.18.0031 (sadp nº 64597/2016);

Processo nº 165-85.2016.6.18.0031 (sadp nº 64583/2016);

Processo nº 165-85.2016.6.18.0031 (sadp nº 64583/2016);

Processo nº 201-30.2016.6.18.0031 (sadp nº 64628/2016);

Processo nº 171-92.2016.6.18.0031 (sadp nº 64577/2016);

Processo nº 207-37.2016.6.18.0031 (sadp nº 64640/2016);

Processo nº 177-02.2016.6.18.0031 (sadp nº 64571/2016);

Procedência: PALMEIRAIS/PI

Juiz: DR. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2016.

CARGOS: PREFEITO Candidatos: FRANCISCO ALMEIDA SOUSA Nº 13; MARCIO SOARES TEIXEIRA Nº 40

VEREADOR Candidatos: CELIA MARIA RIBEIRO COSTA Nº 22123; MARIA LEIDIANE ALENCAR DE ALMEIDA Nº 27386; FRANCILIO NUNES DE OLIVEIRA Nº 14789; MILTON BORGES NEVES Nº 12312; GABRIEL NUNES DE SOUSA Nº 77777;

Finalidade: INTIMAR OS CANDIDATOS ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS ABAIXO TRANSCRITOS:

PROCESSO Nº: 155-41.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64.597/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA - 13 - PREFEITO - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.387.047/0001-80	Nº CONTROLE: 000131111495PI1820906
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:21:23	DATA GERAÇÃO: 14/11/2016 às 09:45:05
PARTIDO POLÍTICO: PT	
ADVOGADO: DR. WALLYSON SOARES ANJOS OAB 10290	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foi detectada a seguinte irregularidade: foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas acima de R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica, contrariando o disposto no art. 18, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Os valores recebidos em desacordo com a norma foram utilizados e devem ser restituídos ao doador ou, na impossibilidade de identificação do doador, recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (art. 18, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela irregularidade do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeiras (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva

Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral

31ª ZE – Palmeiras - PI

PROCESSO Nº: 153-71.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64596/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARCIO SOARES TEIXEIRA - 40 - PREFEITO - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.470.374/0001-00	Nº CONTROLE: 000401111495PI0388671
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:52:28	DATA GERAÇÃO: 12/11/2016 às 19:24:08
PARTIDO POLÍTICO: PSB	
ADVOGADO: DR. GENESIO DA COSTA NUNES OAB 5304	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foi detectada a seguinte irregularidade: o saldo financeiro apurado na prestação de contas é inferior ao montante de recursos de origem não identificada, indicando, a princípio, que estes foram utilizados, o que configura a inconsistência prevista no art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Fundo Partidário	-4,75	0,00
-------------------------	--------------	-------------

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela irregularidade do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeiras (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeiras - PI

PROCESSO Nº: 165-85.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64.583/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CELIA MARIA RIBEIRO COSTA - 22123 - VEREADOR - PALMEIRAS	
CNPJ : 25.481.256/0001-99	Nº CONTROLE: 221231311495PI2182364
DATA ENTREGA: 06/11/2016 às 15:24:46	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 17:26:32
PARTIDO POLÍTICO: PR	
ADVOGADO: DR. GENESIO DA COSTA NUNES OAB-PI 5304	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, não foi detectado (art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- I – recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II – recebimento de recursos de origem não identificada;
- III – extrapolação de limites de gastos;
- IV – omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V – não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências, razão pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela intempestividade.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 201-30.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64.628/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIA LEIDIANE ALENCAR DE ALMEIDA - 27386 - VEREADOR - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.519.664/0001-92	Nº CONTROLE: 273861311495PI1032277
DATA ENTREGA: 06/11/2016 às 15:24:08	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 17:28:19
PARTIDO POLÍTICO: PSDC	
ADVOGADO: DR. FILIPE BORGES ALENCAR OAB 9550	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, não foi detectado (art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- I – recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II – recebimento de recursos de origem não identificada;
- III – extrapolação de limites de gastos;
- IV – omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V – não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências, razão pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela intempestividade.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 171-92.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64.577/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCILO NUNES DE OLIVEIRA - 14789 - VEREADOR - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.520.173/0001-61	Nº CONTROLE: 147891311495PI1614168
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:50:07	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 09:48:03
PARTIDO POLÍTICO: PTB	
ADVOGADO: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR OAB 6170	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foi detectada a seguinte irregularidade: Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 320,00, não tendo sido possível aferir a existência da autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual conste a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 27, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela desaprovação da prestação das contas pela irregularidade constante no item 3.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 207-37.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64.640/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MILTON BORGES NEVES - 12312 - VEREADOR - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.573.202/0001-53	Nº CONTROLE: 123121311495PI5318586
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:29:02	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 10:27:38
PARTIDO POLÍTICO: PDT	
ADVOGADO: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR OAB 6170	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).
3. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 35,00,], não tendo sido possível aferir a existência da autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual conste a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 27, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.
4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:
- 4.1. pela desaprovação da prestação das contas pela irregularidade constante no item 3.
- 4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015
- 4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 177-02.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64.571/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : GABRIEL NUNES DE SOUSA - 77777 - VEREADOR - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.568.231/0001-27	Nº CONTROLE: 777771311495PI3189124
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:32:03	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 09:56:42
PARTIDO POLÍTICO: SD	
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB 6170	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.
2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).
3. Após análise técnica da prestação de contas, foi detectada a seguinte irregularidade: foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas acima de R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica, contrariando o disposto no art. 18, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Os valores recebidos em desacordo com a norma foram utilizados e devem ser restituídos ao doador ou, na impossibilidade de identificação do doador, recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (art. 18, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015).
4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:
- 4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela irregularidade do item 3.
- 4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais – PI

JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – PALMEIRAIS/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 242-94.2016.6.18.0031 (sadp nº 76328/2016) - SD;
Processo nº 240-27.2016.6.18.0031 (sadp nº 72017/2016) – PSD;
Processo nº 237-72.2016.6.18.0031 (sadp nº 72059/2016) – PRP;
Processo nº 243-79.2016.6.18.0031 (sadp nº 76278/2016) – PRB;
Processo nº 239-42.2016.6.18.0031 (sadp nº 72026/2016) – PPL;
Processo nº 236-87.2016.6.18.0031 (sadp nº 72123/2016) – PP;
Processo nº 238-57.2016.6.18.0031 (sadp nº 72039/2016) – PMDB;
Processo nº 233-35.2016.6.18.0031 (sadp nº 72169/2016) – PMB;
Processo nº 241-12.2016.6.18.0031 (sadp nº 71942/2016) – PDT;
Processo nº 235-05.2016.6.18.0031 (sadp nº 72137/2016) – DEM;
Processo nº 200-45.2016.6.18.0031 (sadp nº 64651/2016) – PR;
Processo nº 246-34.2016.6.18.0031 (sadp nº 78960/2016) – PPS;
Processo nº 196-08.2016.6.18.0031 (sadp nº 64650/2016) – PSDC;
Processo nº 245-49.2016.6.18.0031 (sadp nº 78959/2016) – PT;
Processo nº 244-64.2016.6.18.0031 (sadp nº 78958/2016) – PSL;

Procedência: PALMEIRAIS/PI

Juiz: DR. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDOS POLÍTICOS – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016.

Finalidade: INTIMAR OS PARTIDOS POLÍTICOS ATRAVÉS DOS SEUS ADVOGADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS ABAIXO TRANSCRITOS:

PROCESSO Nº: 243-79.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 76327/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PRB - PALMEIRAIS	
CNPJ : 15.759.769/0001-65	Nº CONTROLE: P10000411495PI4725898
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:33:09	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:09:53
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.
2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).
3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral
4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:
 - 4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 236-87.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72123/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PP - PALMEIRAIS	
CNPJ : 15.748.459/0001-45	Nº CONTROLE: P11000411495PI0859191
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:07:02	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:11:24
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 242-94.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 76328/2016
------------------------------------	-------------------------

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - SD - PALMEIRAIS	
CNPJ : 24.733.689/0001-21	Nº CONTROLE: P77000411495PI2333897
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:33:39	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:29:20
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeiras (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeiras - PI

PROCESSO Nº: 240-27.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72017/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSD - PALMEIRAIS	
CNPJ : 15.795.234/0001-40	Nº CONTROLE: P55000411495PI1835936
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:45:31	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:30:20
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 243-79.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 76327/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PRP - PALMEIRAIS	
CNPJ : 23.789.379/0001-66	Nº CONTROLE: P44000411495PI2046042
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:58:01	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:26:13
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 239-42.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72026/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PPL - PALMEIRAIS	
CNPJ : 24.784.210/0001-86	Nº CONTROLE: P54000411495PI1186197
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:51:05	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:31:36
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 238-57.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72039/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PMDB - PALMEIRAIS	
CNPJ : 11.429.212/0001-05	Nº CONTROLE: P15000411495PI0926887
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:54:01	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:16:26
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 233-35.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72169/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PMB - PALMEIRAIS	
CNPJ : 24.571.264/0001-63	Nº CONTROLE: P35000411495PI2942446
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:19:03	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:24:47
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 241-12.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 71942/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PDT - PALMEIRAIS	
CNPJ : 15.800.505/0001-08	Nº CONTROLE: P12000411495PI1667859
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:30:19	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:12:44
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 235-05.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72137/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - DEM - PALMEIRAIS	
CNPJ : 15.912.290/0001-17	Nº CONTROLE: P25000411495PI0097495
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:11:27	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:23:25
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 200-45.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64651/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PR - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.208.391/0001-65	Nº CONTROLE: P22000411495PI2434699
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:41:59	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:19:52
ADVOGADO: DR. GENESIO DA COSTA NUNES	OAB 5304

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015). O representante do partido político foi notificado previamente das peças faltantes, mas ficou-se inerte.

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 245-49.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 78959/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PT - PALMEIRAIS	
CNPJ : 15.561.628/0001-33	Nº CONTROLE: P13000411495PI5522362
DATA ENTREGA: 05/11/2016 às 16:51:40	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:13:58
ADVOGADO: DR. WALLYSON SOARES DOS ANJOS OAB-PI 10290	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, não foi detectado (art. 60 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

- I – recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II – recebimento de recursos de origem não identificada;
- III – extrapolação de limites de gastos;
- IV – omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V – não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências, razão pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela intempestividade.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 196-08.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 64650/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSDC - PALMEIRAIS	
CNPJ : 24.884.013/0001-39	Nº CONTROLE: P27000411495PI4222066
DATA ENTREGA: 06/11/2016 às 15:25:25	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 17:17:02
ADVOGADO: DR. FILIPE BORGES ALENCAR	OAB 9550

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada INtempetivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 246.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 78960/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PPS - PALMEIRAIS	
CNPJ : 25.263.999/0001-92	Nº CONTROLE: P23000411495PI5326112
DATA ENTREGA: 05/11/2016 às 11:23:31	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 17:22:46
ADVOGADO: DR. TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA	OAB 6170

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

PROCESSO Nº: 244-64.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 78958/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSL - PALMEIRAIS	
CNPJ : 24.758.657/0001-80	Nº CONTROLE: P17000411495PI1555403
DATA ENTREGA: 05/11/2016 às 16:51:07	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 17:19:47
ADVOGADO: DR. WALLYSON SOARES DOS ANJOS OAB-PI 10290	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada intempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, não foi detectado (art. 60 da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

- I – recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II – recebimento de recursos de origem não identificada;
- III – extrapolação de limites de gastos;
- IV – omissão de receitas e gastos eleitorais;
- V – não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, não restaram caracterizadas quaisquer inconsistências, razão pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela sua aprovação com ressalvas, pela intempestividade.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais – PI

JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL – PALMEIRAIS/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 234-20.2016.6.18.0031

Protocolo nº 72.154/2016

Procedência: PALMEIRAIS/PI

Juiz: DR. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO - PSDB - ELEIÇÕES 2016.

Advogado: Dr. Angelo Rpnalli Chaves Alencar OAB/PI 8718, com escritório na Rua Acesio do Rego Monteiro, nº 1460, Bairro Ininga, Teresina – PI, CEP 64.049-610

Finalidade: INTIMAR O PARTIDO POLÍTICO ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

PROCESSO Nº: 234-20.2016.6.18.0031	PROTOCOLO Nº 72154/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PSDB - PALMEIRAIS	
CNPJ : 24.606.189/0001-29	Nº CONTROLE: P45000411495PI0066628
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:14:53	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 13:27:49
ADVOGADO: DR. ANGELO RONCALLI CHAVES ALENCAR	OAB 8718

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em Cartório e no DJE, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

2. Não foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. Após análise técnica da prestação de contas, foram detectadas as seguintes irregularidades: houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 43, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - 09 a 13/09/2016); não foram informados os dados referentes à conta bancária no extrato eletrônico e na prestação de contas, impossibilitando o confronto entre a data de pagamento de despesas e a data da abertura da conta bancária, impedindo a aferição de regularidade no cumprimento dos requisitos para realização de gastos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que configura restrição ao exame; não houve indicação das informações referentes às contas bancárias de Outros Recursos na prestação de contas e na base de dados do extrato eletrônico, contrariando o que dispõe os arts. 7º e 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, impossibilitando a análise da movimentação financeira da campanha eleitoral

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, restaram caracterizadas inconsistências graves pela qual manifesta-se este analista:

4.1 pela desaprovação da prestação de contas, pelas irregularidades do item 3.

4.2 pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3 em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4 pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Palmeirais (PI), 14 de novembro de 2016.

Bel. Ednaldo Lima da Silva
Analista Judiciário - Chefe do Cartório Eleitoral
31ª ZE – Palmeirais - PI

34ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 222-94 E OUTROS/16

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 222-94.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 72.578/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12338

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 222-94.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 72.578/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - 13 - PREFEITO - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.742.161/0001-81	Nº CONTROLE: 000131110510PI3632761
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 10:07:51	DATA GERAÇÃO: 12/11/2016 às 09:59:46
PARTIDO POLÍTICO: PT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por **pessoa física inscrita em programas sociais do governo**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000131110510PI000018E	397.956.673-00	RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA	3.000,00
000131110510PI000024E	577.373.393-53	MARIA DAS NEVES SOARES DA SILVA	1.500,00
000131110510PI000031E	918.445.683-34	VALMIR VIEIRA DA SILVA	800,00
000131110510PI000017E	012.819.073-67	LEONARDO ARAUJO SAMPAIO	1.500,00

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por **pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
000131110510PI000031E	918.445.683-34	VALMIR VIEIRA DA SILVA	800,00	01/01/2012
000131110510PI000025E	031.993.033-58	ANTONIO LAERCIO DA SILVA SOARES	800,00	01/02/2015
000131110510PI000034E	002.078.223-36	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO FILHO	800,00	01/04/2015
000131110510PI000019E	330.011.703-87	CLIDENOR ALVES RUFINO	1.500,00	01/02/2006
000131110510PI000023E	237.933.253-34	FRANCISCO VICENTE DA SILVA	1.500,00	01/03/2015
000131110510PI000020E	004.126.143-75	MILTON CESAR ALVES VERAS	1.500,00	01/05/2014
000131110510PI000020E	004.126.143-75	MILTON CESAR ALVES VERAS	1.500,00	01/05/2014
000131110510PI000020E	004.126.143-75	MILTON CESAR ALVES VERAS	1.500,00	01/05/2014
000131110510PI000018E	397.956.673-00	RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA	3.000,00	01/05/2011

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por **pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
052.088.813-81	ANTONIO RAU VIEIRA DE LIRA	000131110510PI000033E	800,00	2.300,00

052.088.813-81	ANTONIO RAU VIEIRA DE LIRA	0001311105 10PI000032 E	1.500,00	2.300,00
031.993.033-58	ANTONIO LAERCIO DA SILVA SOARES	0001311105 10PI000025 E	800,00	800,00
010.379.883-88	EDMILSON CARDOSO DA SILVA	0001311105 10PI000010 E	900,00	2.900,00
010.379.883-88	EDMILSON CARDOSO DA SILVA	0001311105 10PI000006 E	1.000,00	2.900,00
010.379.883-88	EDMILSON CARDOSO DA SILVA	0001311105 10PI000002 E	1.000,00	2.900,00

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 11.500,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 55.792,07) em R\$ 341,59, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
ANTONIO TOMAZ ALVES DE ALMEIDA	132221310510P I000008E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ANTONINA MARIA DA SILVA	130001310510P I000007E	27/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
MAYKE KELSON VIEIRA	131111310510P I000005E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	312341310510P I000004E	29/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
RAIMUNDO ALVES FILHO	282221310510P I000005E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
IZANYO PINHEIRO SAMPAIO MESQUITA CARDOSO DE CARVALHO	400001310510P I000006E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
FRANCISCO VILDEMAR SILVA SOARES	131231310510P I000004E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ANA CÉLIA SOARES	134441310510P I000001E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
JONAS SOARES DA CRUZ	131311310510P I000007E	27/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	286141310510P I000002E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
MARCELO BEZERRA MINEIRO	111111310510P I000005E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO	401231310510P I000004E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ALBERTO DE FREITAS MOURA NETO	431231310510P I000008E	27/08/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
ANA MARIA NONATO	280001310510P I000004E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
JOSIMAR LIMA BEZERRA	100001310510P I000003E	27/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
REGINALDO GONÇALVES LIMA	133331310510P I000005E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
LUCIA HELENA FERREIRA LIMA	402221310510P I000007E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11
GEANDELAN ALVES VERAS	134561310510P I000006E	27/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,11

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

3.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
21/09/2016	06.986.564/0001-21	ANTONIO FERNANDO FONSECA OLIVEIRA - ME	792	2,00	0,00

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela sua **desaprovação das contas**, em razão das inconsistências acima apontadas, que impossibilitam a identificação da origem dos recursos.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 12 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 292-14.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 74.746/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12.338

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 292-14.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 74.746/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANTONIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO - 40123 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.753.760/0001-09	Nº CONTROLE: 401231310510PI9195726
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:49:07	DATA GERAÇÃO: 12/11/2016 às 17:06:22
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-CASTELO DO PIAUÍ - 13 - JOSE MAGNO SOARES DA SILVA	401231310510P I000004E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,80

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/09/2016	051.036.373-32	SAMUEL DE MATOS RODRIGUES	Serviços prestados por terceiros	1.383,22
01/09/2016	004.450.063-74	VIVIANA DE SOUSA SILVA	Cessão ou locação de veículos	3.410,00

4.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
4012313105 10PI000003 E	051.036.373 -32	SAMUEL DE MATOS RODRIGUES	1.383,22	01/06/2015

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
051.036.373-32	SAMUEL DE MATOS RODRIGUES	4012313105 10PI000003 E	1.383,22	1.383,22

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, **ressalvado o disposto no item 2.4.**

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015), uma vez que **o extrato relativo ao mês de outubro não foi apresentado em sua forma definitiva, contendo a expressão "SEM VALOR LEGAL".**

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua **desaprovação das contas**, em razão das inconsistências acima apontadas, que impossibilitam a identificação da origem dos recursos.

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 12 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 313-87.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 74.749/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ANTÔNIO TOMAZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12338

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 313-87.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 74.749/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	

PRESTADOR : ANTONIO TOMAZ ALVES DE ALMEIDA - 13222 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.780.247/0001-07	Nº CONTROLE: 132221310510PI2186137
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:44:14	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 15:37:26
PARTIDO POLÍTICO: PT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-CASTELO DO PIAUÍ - 13 - JOSE MAGNO SOARES DA SILVA	132221310510P I000008E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,59

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
22/08/2016	096.098.653-72	ANTONIO TOMAZ ALVES DE ALMEIDA	Despesas com pessoal	1.830,00
22/08/2016	160.412.833-04	FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA	Cessão ou locação de veículos	4.510,00

1.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
22/08/2016	Despesas com pessoal	1.830,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

1.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por **pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
160.412.833-04	FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA	1322213105 10PI000009 E	700,35	6.930,35
160.412.833-04	FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA	1322213105 10PI000006 E	500,00	6.930,35
160.412.833-04	FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA	1322213105 10PI000005 E	1.060,00	6.930,35
160.412.833-04	FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA	1322213105 10PI000004 E	160,00	6.930,35
160.412.833-04	FRANCISCA EVA SOARES ALMEIDA	1322213105 10PI000001 E	4.510,00	6.930,35

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.
- 2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 3.1. pela sua **desaprovação das contas**, em razão das inconsistências acima apontadas, que impossibilitam a identificação da origem dos recursos.
- 3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 210-80.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 73.020/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: CLAUDENÍSIO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: ANTÔNIO LIMA MARTINS JÚNIO OAB/PI 9.523

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 210-80.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 73.020/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	

PRESTADOR : CLAUDENISIO ALVES SOBRINHO - 45123 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.550.307/0001-97	Nº CONTROLE: 451231310510PI1507637
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:21:01	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 09:15:43
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.750,00	1.750,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.2. pela sua aprovação com ressalvas, ante a inconsistência apontada no item 1.1.

3.3. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.4. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.5. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 293-96.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 74.745/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JONAS SOARES DA CRUZ

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12.338

INTIMAÇÃO**Sr. Candidato.**

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 293-96.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 74.745/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JONAS SOARES DA CRUZ - 13131 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.706.696/0001-05	Nº CONTROLE: 131311310510PI4640290
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:50:08	DATA GERAÇÃO: 12/11/2016 às 16:23:58
PARTIDO POLÍTICO: PT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-CASTELO DO PIAUÍ - 13 - JOSE MAGNO SOARES DA SILVA	131311310510P I000007E	27/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,48

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	703.094.853-04	ANTONIO SOARES DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	4.290,00
24/08/2016	006.716.523-03	ELENILDO CARLOS GOMES	Cessão ou locação de veículos	4.290,00
24/08/2016	952.356.633-49	FRANCISCO SILVERLANDIO SIMIAO	Serviços prestados por terceiros	1.740,20

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
131311310510PI00000 3E	952.356.633-49	FRANCISCO SILVERLANDIO SIMIAO	1.740,20	01/06/2016

1.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de **doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
703.094.853-04	ANTONIO SOARES DA SILVA	1313113105 10PI000004 E	4.290,00	4.290,00
006.716.523-03	ELENILDO CARLOS GOMES	1313113105 10PI000002 E	4.290,00	4.290,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.
- 2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 3.1. pela sua **desaprovação das contas**, em razão das inconsistências acima apontadas, que impossibilitam a identificação da origem dos recursos.
- 3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 12 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 304-28.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 74.753/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JOSIMAR LIMA BEZERRA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12.338

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 304-28.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 74.753/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSIMAR LIMA BEZERRA - 10000 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.724.795/0001-01	Nº CONTROLE: 100001310510PI0329202
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:39:02	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 10:54:05
PARTIDO POLÍTICO: PRB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-CASTELO DO PIAUÍ - 13 - JOSE MAGNO SOARES DA SILVA	100001310510P I000003E	27/09/2016	OR	Estimado	64,00	2,50

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua **aprovação com ressalvas**, em razão da inconsistência acima apontada.

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 319-94.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 74.754/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: MARCELO BEZERRA MINEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12.338

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 319-94.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 74.754/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARCELO BEZERRA MINEIRO - 11111 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.753.056/0001-48	Nº CONTROLE: 111111310510PI1796015
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:37:55	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 18:46:37
PARTIDO POLÍTICO: PP	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.829,42	1.829,42

1.2. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
PI-CASTELO DO PIAUÍ - 13 - JOSE MAGNO SOARES DA SILVA	111111310510P I000005E	26/09/2016	OR	Estimado	64,00	0,35

1.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira,

frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
22/08/2016	920.135.703-68	MARCELO BEZERRA MINEIRO	Despesas com pessoal	1.829,42
22/08/2016	000.563.603-55	VIVIANNY RODRIGUES FERRO	Cessão ou locação de veículos	4.510,00
30/09/2016	009.741.443-39	RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA	Serviços prestados por terceiros	700,00

1.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
22/08/2016	Despesas com pessoal	1.829,42

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

1.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
1111113105 10PI000007 E	009.741.443 -39	RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA	700,00	01/03/2009

1.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	AN O FAB RICAÇÃO	RENAVAM
000.563.603 -55	VIVIANNY RODRIGUES FERRO	1111113105 10PI000002 E	4.510,00	PIA3840	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	201 4	0103011639 0

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 3.1. pela sua **desaprovação das contas**, em razão das inconsistências acima apontadas, que impossibilitam a identificação da origem dos recursos.
- 3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 12 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 216-87.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 70.493/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: MILTON LIMA MARTINS

ADVOGADO: ANTÔNIO LIMA MARTINS JÚNIOR OAB/PI 9.523

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 216-87.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 70.493/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MILTON LIMA MARTINS - 55123 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.548.275/0001-95	Nº CONTROLE: 551231310510PI2120980
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 10:10:17	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 10:41:35
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	287.028.403-91	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA MARTINS	Cessão ou locação de veículos	8.970,00

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua aprovação com ressalvas, em razão da inconsistência identificada no item 1.1.

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes

Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 213-35.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 73.740/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: NEWTON ROSSI BEZERRA MELO

ADVOGADO: ANTÔNIO LIMA MARTINS JÚNIO OAB/PI 9.523

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 213-35.2016.6.18.0034

PROTOCOLO Nº 73.740/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : NEWTON ROSSI BEZERRA MELO - 22222 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.550.828/0001-44	Nº CONTROLE: 222221310510PI0998350
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 08:30:06	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 07:03:36
PARTIDO POLÍTICO: PR	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.150,00	3.150,00

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
2222213105 10PI000005 E	453.719.973 -34	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO	950,00	01/10/2013

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários **não foram apresentados** na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, uma vez que o extrato referente ao mês de outubro contém a expressão "sem valor legal".

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015), uma vez que o extrato referente ao mês de outubro contém a expressão "sem valor legal".

3. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

3.1. O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas **não confere** com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, não havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). [Ajuste a redação, de modo a ressaltar as inconsistências detectadas.]

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	230,70	001	1758	24674

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua desaprovação, em razão das inconsistências acima verificadas.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) [na hipótese de existência de inconsistências];

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 215-05.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 70.483/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: NILSO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: ANTÔNIO LIMA MARTINS JÚNIO OAB/PI 9.523

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 215-05.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 70.483/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : NILSO ALVES FEITOZA - 55555 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.551.264/0001-64	Nº CONTROLE: 555551310510PI3481403
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 10:14:21	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 10:02:08
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. As despesas com aluguel de veículos automotores, no valor de R\$ 5.100,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 10.439,60) em R\$ 3.012,08, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

3.1. O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas confere com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua aprovação com ressalvas, em razão da inconsistência identificada no item 1.1.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 311-20.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: CASTELO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROCOLO: 74.750/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA OAB/PI 12.338

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 311-20.2016.6.18.0034	PROCOLO Nº 74.750/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO - 40888 - VEREADOR - CASTELO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.770.521/0001-59	Nº CONTROLE: 408881310510PI0474679
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:43:14	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 11:27:34
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
12/09/2016	781.788.193-68	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MINEIRO	Despesas com pessoal	892,41

1.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
12/09/2016	Despesas com pessoal	892,41

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua **aprovação com ressalvas**, em razão da inconsistência acima apontada.

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 223-79.2016.6.18.0034**PROCEDÊNCIA:** JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)**PROTOCOLO:** 75.570/2016**JUIZ:** LEONARDO BRASILEIRO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO**PARTES E ADVOGADOS:****CANDIDATO:** JOSÉ VALDO SOARES ROCHA**ADVOGADO:** JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229**INTIMAÇÃO****Sr. Candidato.**

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 223-79.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.570/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - 55 - PREFEITO - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 26.150.180/0001-81	Nº CONTROLE: 00055112416PI2189150
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:37:53	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 06:17:17
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
21/10/2016	077.258.503-25	MARIA TALES S R FRANÇA	MARIA TALES SOARES ROCHA DE OLIVEIRA FRANÇA	10.000,00	19,51
11/10/2016	077.258.503-25	MARIA TALES S R FRANÇA	MARIA TALES SOARES ROCHA DE OLIVEIRA FRANÇA	10.000,00	19,51
12/10/2016	077.258.503-25	MARIA TALES S R FRANÇA	MARIA TALES SOARES ROCHA DE OLIVEIRA FRANÇA	2.000,00	3,90

¹ Valor total das doações recebidas² Representatividade das doações em relação ao valor total

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, **cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
077.258.503-25	MARIA TALES S R FRANÇA	0005511124	10.000,00	13.500,00

		16PI000001 E		
077.258.503-25	MARIA TALES S R FRANÇA	0005511124 16PI000002 E	2.000,00	13.500,00

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 15.800,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 46.515,10) em R\$ 6.496,98, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
ADAIAS ALVES DA SILVA	556781312416P I000007E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
RUTH DA SILVA	554441312416P I000003E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
JOSE VISGUEIRA JUNIOR	155551312416P I000010E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
ANTONIA ANDRADE SILVA	100001312416P I000005E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
JOSE VISGUEIRA JUNIOR	155551312416P I000009E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
FRANCIVALDO LIMA ROCHA	551111312416P I000009E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
JOSE WILSON PEREIRA GOMES	655551312416P I000010E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
JOSE WILSON PEREIRA GOMES	655551312416P I000009E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
JOSE WILSON PEREIRA GOMES	655551312416P I000008E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
FRANCIVALDO LIMA ROCHA	551111312416P I000008E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
ANTONIA ANDRADE SILVA	100001312416P I000006E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
SINCLAIR PEREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA	551231312416P I000011E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
FRANCISCA VANEILDA BESERRA MUNIZ	555551312416P I000003E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
LUIZ MANOEL DE ANDRADE	133331312416P I000004E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
ADAIAS ALVES DA SILVA	556781312416P I000006E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21
JOSE FELIPE DE OLIVEIRA NETO	144441312416P I000008E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
FRANCISCA VANEILDA BESERRA MUNIZ	555551312416P I000004E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,06
WALBERLAN FARIAS BARROS	122221312416P I000006E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	0,21

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

3.2 Alertamos ainda, que consta dos autos doação estimada em dinheiro, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), realizada pelo Sr. George Wellington Rodrigues Silva, relativa a doação de serviços contábeis, **não declarada no sistema SPCE**;

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015;

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. DÍVIDAS DE CAMPANHA

5.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 0,90, não tendo sido possível aferir a existência da autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual conste a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 27, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

5.1.1 No caso, consta no Relatório de Despesas Efetuadas, o serviço prestado pela empresa E.R. Da Silva – Gráfica, no valor de R\$ 2.854,90. Contudo, tal despesa não figura no Relatório de Despesas Pagas, gerando a inconsistência identificada no item anterior.

6. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela sua desaprovação, em razão das inconsistências identificadas.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 222-94.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROCOLO: 76.406/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ADAIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 222-94.2016.6.18.0034	PROCOLO Nº 76.406/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ADAIAS ALVES DA SILVA - 55678 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.630.527/0001-20	Nº CONTROLE: 556781312416PI2196509
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:02:59	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 14:33:34
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	556781312416P I000007E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,51
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	556781312416P I000006E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	1,70
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	556781312416P I000005E	09/09/2016	OR	Estimado	1.181,25	20,13
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	556781312416P I000002E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	5,11
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	556781312416P I000001E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,51

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores, no valor de R\$ 1.700,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 2.345,60) em R\$ 1.230,88, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	21.703.419/0001-80	F. DE ASSIS CARDOSO FILHO	61	200,00	8,53

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, uma vez que o extrato da movimentação financeira do mês de outubro contém a expressão "sem valor legal".

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015), uma vez que o extrato da movimentação financeira do mês de outubro contém a expressão "sem valor legal".

5. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela sua desaprovação, em razão das inconsistências identificadas.

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 218-57.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 76.402/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: EDMILSON PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO: JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 218-57.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 76.402/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EDMILSON PEREIRA DOS REIS - 25123 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.629.829/0001-89	Nº CONTROLE: 251231312416PI0104771
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:11:41	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 02:28:42
PARTIDO POLÍTICO: DEM	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	251231312416P1000006E	09/09/2016	OR	Estimado	987,50	18,36
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	251231312416P1000003E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	5,58
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	251231312416P1000002E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,56

1.2. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas que não constam da base de dados da Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
PI-BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES DA ROCHA	251231312416P I00010E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	1,86
PI-BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES DA ROCHA	251231312416P I00009E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,56

1.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
20/08/2016	239.738.463-91	EDMILSON PEREIRA DOS REIS	Cessão ou locação de veículos	1.800,00
20/08/2016	239.738.463-91	EDMILSON PEREIRA DOS REIS	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores R\$ 350,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha R\$ 1.184,00 em R\$ 113,20, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	11.825.926/0001-32	F. E. SOARES CAVALCANTE - ME	299	195,00	16,47

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

5.1. O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas não confere com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, não havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). [Ajuste a redação, de modo a ressaltar as inconsistências detectadas.]

FUNTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	66,00	001	3219	41075

6. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela sua desaprovção, ante as inconsistências verificadas.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 237-63.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 77.141/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ERONILSA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DISLÂNDIA SALES RODRIGUES BORGES OAB/PI 8478

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº:	PROTOCOLO Nº
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ERONILSA PEREIRA DE SOUSA - 45123 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.714.159/0001-07	Nº CONTROLE: 451231312416PI8692462
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:24:46	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 08:51:42
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Não foi possível conferir os dados relativos às doações diretas efetuadas por outros prestadores de contas, em virtude da ausência da respectiva prestação de contas à Justiça Eleitoral:

DOADOR	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - Direção	09.634.214/0001-94	451231312416P1000004E	24/08/2016	OR	Estimado	202,00

Municipal/Comissão Provisória - PSB						
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.
- 2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).
- 2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 3.1. pela sua aprovação com ressalvas, em razão da inconsistência acima apontada.
- 3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 217-72.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 76.401/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JAMYLLLE DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº:		PROTOCOLO Nº	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.			
PRESTADOR : JOSE FELIPE DE OLIVEIRA NETO - 14444 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ			
CNPJ : 25.635.656/0001-01		Nº CONTROLE: 144441312416PI1136137	
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:14:22		DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 15:18:57	
PARTIDO POLÍTICO: PTB			

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	144441312416P I000008E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,55
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 -ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	144441312416P I000005E	09/09/2016	OR	Estimado	1.181,25	21,65
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 -ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	144441312416P I000002E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	5,50
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 -ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	144441312416P I000001E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,55

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
29/08/2016	002.500.493-09	MARIA NASARÉ ALVES FELIPE	Cessão ou locação de veículos	1.400,00
29/08/2016	044.041.163-73	RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES	Serviços prestados por terceiros	880,00

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por **pessoa física inscrita em programas sociais do governo**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
144441312416PI00004E	044.041.163-73	RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES	880,00

1.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de **doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo**, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	AN O FAB RIC AÇÃO	RENAVAM

002.500.493 -09	MARIA NASARÉ ALVES FELIPE	1444413124 16PI000003 E	1.400,00	LVG4293	GM/CHEVR OLET D20 CUSTOM S	199 0	0015562768 6
--------------------	------------------------------	-------------------------------	----------	---------	----------------------------------	----------	-----------------

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.5. As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 800,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 1.634,00) em R\$ 473,20, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua desaprovação, em razão das inconsistências identificadas.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 220-27.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 76.404/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JOSÉ VISGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: JAMYLLLE DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº:	PROTOCOLO Nº
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSE VISGUEIRA JUNIOR - 15555 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.606.142/0001-28	Nº CONTROLE: 155551312416PI6734232
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:08:01	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 13:58:52
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	155551312416P I000010E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	1,81
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	155551312416P I000009E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,54
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	155551312416P I000006E	09/09/2016	OR	Estimado	987,50	17,92
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	155551312416P I000003E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	5,44
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	155551312416P I000002E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,54

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
20/08/2016	043.797.293-38	MIGUEL DE SOUZA VIEIRA	Serviços prestados por terceiros	880,00

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por **pessoa física inscrita em programas sociais do governo**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
155551312416PI00005E	043.797.293-38	MIGUEL DE SOUZA VISGUEIRA	880,00

1.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por **pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED**, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
155551312416PI00005E	043.797.293-38	MIGUEL DE SOUZA VIEIRA	880,00	01/12/2015

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores R\$ 750,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha R\$ 1.684,00 em R\$ 413,20, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015;

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua desaprovção, em razão das inconsistências identificadas.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 219-42.2016.6.18.0034
PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)
PROTOCOLO: 76.403/2016
JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO
PARTES E ADVOGADOS:
CANDIDATO: JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES
ADVOGADO: JAMYLLLE DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº:

PROTOCOLO Nº

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSE WILSON PEREIRA GOMES - 65555 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.627.185/0001-90	Nº CONTROLE: 655551312416PI0803576
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:09:41	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 16:51:52
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	655551312416P I000010E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,51
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	655551312416P I000009E	16/09/2016	OR	Estimado	100,00	1,70
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	655551312416P I000008E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,51
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	655551312416P I000005E	09/09/2016	OR	Estimado	1.181,25	20,07
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	655551312416P I000002E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	5,10
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	655551312416P I000001E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,51

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
20/08/2016	968.027.903-00	JOSE WILSON PEREIRA GOMES	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00

1.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
20/08/2016	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 600,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 1.435,00) em R\$ 313,00, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, uma vez que o extrato da movimentação financeira do mês de outubro contém a expressão "sem valor legal".

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015), uma vez que o extrato da movimentação financeira do mês de outubro contém a expressão "sem valor legal".

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua desaprovação, em razão das inconsistências identificadas.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 236-78.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROCOLO: 77.140/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: RAIMUNDA SOARES GALVÃO

ADVOGADO: DISLÂDIA SALES RODRIGUES BORGES OAB/PI 8478

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº:	PROCOLO Nº
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RAIMUNDA SOARES GALVAO - 45555 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.767.550/0001-61	Nº CONTROLE: 455551312416PI0020982
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:25:55	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 09:46:31
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.6. Não foi possível conferir os dados relativos às doações diretas efetuadas por outros prestadores de contas, em virtude da ausência da respectiva prestação de contas à Justiça Eleitoral:

DOADOR	CNPJ	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - Direção Municipal/Comissão Provisória - PSB	09.634.214/0001-94	455551312416P I000001E	24/08/2016	OR	Estimado	202,00

4.7. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas que não constam da base de dados da Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 40 - CRISTIANO GALDINO DE OLIVEIRA NETO	455551312416P I000003E	24/08/2016	OR	Estimado	4.000,00	68,35

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

2.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua **desaprovação das contas**, em razão das inconsistências acima apontadas, que impossibilitam a identificação da origem dos recursos.

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 221-12.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 76.405/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: SINCLAIR PEREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO: JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA OAB/PI 13229

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº:	PROTOCOLO Nº
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : SINCLAIR PEREIRA DE OLIVEIRA FRANÇA - 55123 - VEREADOR - JUAZEIRO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.622.232/0001-02	Nº CONTROLE: 551231312416PI0204891
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:05:13	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 07:13:15
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
19/08/2016	077.258.503-25	MARIA TALES SOARES DE O. FRANÇA	MARIA TALES SOARES ROCHA DE OLIVEIRA FRANÇA	1.500,00	19,35

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

1.2. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas **não registradas pelos doadores** em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 55 - JOSE VALDO SOARES ROCHA	551231312416P I000011E	16/09/2016	OR	Estimado	30,00	0,39
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	551231312416P I000006E	09/09/2016	OR	Estimado	1.181,25	15,24
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	551231312416P I000007E	09/09/2016	OR	Estimado	987,50	12,74
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	551231312416P I000005E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,39
PI-JUAZEIRO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA - PREFEITO	551231312416P I000004E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	3,87

1.3. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/08/2016	077.258.503-25	MARIA TALES SOARES DE O. FRANÇA	Cessão ou locação de veículos	1.500,00
19/08/2016	014.433.483-68	SINCLAIR PEREIRA DE OLIVEIRA FRANCA	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00

1.4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

1.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
077.258.503-25	MARIA TALES SOARES DE O. FRANÇA	5512313124 16PI000002 E	1.500,00	13.500,00

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ART. 60, III, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.5. As despesas com aluguel de veículos automotores no valor de R\$ 1.150,00 extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha (R\$ 2.842,60) em R\$ 581,48, infringindo o que dispõe o art. 38, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua desaprovação, em razão das inconsistências identificadas.

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de novembro de 2016.

Sidney Pinheiro Moraes
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 197-81.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DA SERRA-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTÓCOLO: 71.955/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIO OAB/PI 6355

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 197-81.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 71.955/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANANIAS FERNANDES DE SOUSA - 23 - PREFEITO - SÃO JOÃO DA SERRA	
CNPJ : 25.478.767/0001-51	Nº CONTROLE: 000231111975PI2665088
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 13:15:30	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 06:21:00
PARTIDO POLÍTICO: PPS	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
2. **QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

3.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
737.463.803-59	ANGELINA FERNANDES VIEIRA	000231111975PI000026E	1.064,00	11.582.165/0001-35	UNIDADE EXECUTORA AUGUSTA MOUREIRA	RESPONSÁVEL

3.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar OU caracterizando doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME						
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA
000231111975PI000042E	474.370.223-20	ADRIANA GOMES DA ROCHA	1.000,00	06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	Professor de nível superior do ensino fundamental

						(primeira a quarta série)
0002311119 75PI000032 E	839.762.483 -04	ANA M A LIMA	1.06 0,00	06.554.331/ 0001-50	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA	Professor de nível médio no ensino fundamental
0002311119 75PI000026 E	737.463.803 -59	ANGELINA FERNANDES VIEIRA	1.06 4,00	06.554.331/ 0001-50	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA	Diretor de instituição educacional pública
0002311119 75PI000033 E	703.085.943 -04	ANTONIO M DE SOUSA LIMA	1.06 0,00	06.554.331/ 0001-50	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA	Vigia
0002311119 75PI000011 E	767.322.403 -82	ARLENE FERNANDES DE SOUSA CAVALCANTE	1.06 0,00	06.554.331/ 0001-50	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA	Professor de nível médio no ensino fundamental
0002311119 75PI000019 E	767.322.403 -82	ARLENE FERNANDES DE SOUSA CAVALCANTE	1.06 0,00	06.554.331/ 0001-50	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA	Professor de nível médio no ensino fundamental
0002311119 75PI000031 E	823.104.243 -15	FRANSOA B DA SILVA	1.06 0,00	06.554.331/ 0001-50	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA SERRA	Professor de nível médio no ensino fundamental

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.5. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou inconsistências quanto à sua situação fiscal, revelando indícios de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE						
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA	
11/10/2016	474.370.223-20	ADRIANA GOMES DA ROCHA	1.000,00	1,90	Pendente de Regularização	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes da cessão bens permanentes que integrem o patrimônio de pessoas físicas devem estar devidamente comprovadas para que não reste dúvida de que o bem é de propriedade do doador (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

25/08/2016	551.831.583-04	JOSE RODRIGUES NETO	Cessão ou locação de veículos	1.100,00
------------	----------------	---------------------	-------------------------------	----------

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000231111975PI000 010E	064.208.563-37	ADAO PAULINO LIMA	1.000,00

4.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED

0002311119 75PI000028 E	013.382.043 -27	JOAO BATISTA VIEIRA LIMA	1.000,00	01/12/2013
0002311119 75PI000023 E	059.782.873 -33	JOSE WARLLY F VIEIRA	1.000,00	01/10/2015
0002311119 75PI000010 E	064.208.563 -37	ADAO PAULINO LIMA	1.000,00	01/05/2015

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
002.184.663-40	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA DE SOUSA	0002311119 75PI000018 E	1.000,00	4.000,00
002.184.663-40	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA DE SOUSA	0002311119 75PI000029 E	1.000,00	4.000,00
024.083.263-97	TALYSSE HENNA DA ROCHA GRACIANO	0002311119 75PI000041 E	1.000,00	1.000,00
059.782.873-33	JOSE WARLLY F VIEIRA	0002311119 75PI000023 E	1.000,00	3.800,00
703.085.943-04	ANTONIO M DE SOUSA LIMA	0002311119 75PI000033 E	1.060,00	1.060,00
703.085.943-04	ANTONIO M DE SOUSA LIMA	0002311119 75PI000033 E	1.060,00	1.060,00

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidencia que a conta foi aberta especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)

01/09/2016	021.197.423-40		3	9,00
05/09/2016	02.722.584/0001-34	ECONFISC - EFEITOS CONTABEIS E FISCAIS S/S LTDA - ME	1548	92,00
05/09/2016	02.722.584/0001-34	ECONFISC - EFEITOS CONTABEIS E FISCAIS S/S LTDA - ME	1549	28,00
09/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	635	42,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	021.197.423-40	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	3	900,00
05/09/2016	02.722.584/0001-34	ECONFISC EFEITOS CONTABEIS E FISCAIS S/S LTDA	1548	9.200,00
05/09/2016	02.722.584/0001-34	ECONFISC EFEITOS CONTABEIS E FISCAIS S/S LTDA	1549	2.800,00
09/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA	635	4.200,00

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

10.1. O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo:

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	15,66	237	5795	2716

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas confere com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, havendo comprovação do seu recolhimento à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o exame da movimentação financeira ocorrida.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 10 de dezembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 212-50.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DA SERRA-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 72.869/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: AÉCIO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: GARCIA GUEDES RODRIGUES JÚNIOR

INTIMAÇÃO**Sr. Candidato.**

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 212-50.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº72.869/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : AÉCIO FRANCISCO DE ALMEIDA - 55555 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA SERRA	
CNPJ : 25.466.193/0001-00	Nº CONTROLE: 555551311975PI0024956
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 11:39:57	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 07:58:21
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 855 - 3000071750			
18/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	2.000,00
18/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	2.500,00

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes da cessão bens permanentes que integrem o patrimônio de pessoas físicas devem estar devidamente comprovadas para que não reste dúvida de que o bem é de propriedade do doador(art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	099.196.273-72	EMÍDIO CRUZ DE OLIVEIRA	Cessão ou locação de veículos	295,00

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
5555513119 75PI000006 E	027.171.613 -41	ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	2.000,00	01/02/2016

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impede o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos cujos recibos têm números 555551311975PI000006E e 555551311975PI000007E não poderiam ter sido utilizados (art. 18, § 3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015), por contrariar o § 1º deste mesmo artigo;

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 203-88.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DA SEERA-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 72.865/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: DAVID LOPES DA SILVA

ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIO OAB/PI 6355

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 203-88.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 72.865/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DAVID LOPES DA SILVA - 65555 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA SERRA	
CNPJ : 25.482.897/0001-68	Nº CONTROLE: 655551311975PI1106618
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 12:33:58	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 08:20:58
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes da cessão bens permanentes que integrem o patrimônio de pessoas físicas devem estar devidamente comprovados para que não reste dúvida de que o bem é de propriedade do doador (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
22/08/2016	306.742.713-00	DAVID LOPES DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	1.020,00

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação com ressalvas, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impede o conhecimento da real origem dos recursos.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

 Zoel de Castro Rosa
 Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 205-58.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: SÃO JOÃO DA SEERA-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROCOLO: 72.810/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: FRANCISCO ELDO LIMA

ADVOGADO: GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIO OAB/PI 6355

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 205-58.2016.6.18.0034	PROCOLO Nº 72.810/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO ELDO LIMA - 12222 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA SERRA	
CNPJ : 25.520.844/0001-94	Nº CONTROLE: 122221311975PI0590281
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 13:27:29	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 07:24:48
PARTIDO POLÍTICO: PDT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
044.616.623-57	JOAO PAULO DA ROCHA NETO	1222213119 75PI000012 E	270,00	4.360,00

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação com ressalvas, pois a inconsistência apresentada é de natureza grave e impede o conhecimento da real origem dos recursos;

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa

Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 280-97.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROCOLO: 75.206/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JOSÉ VALMI SOARES

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 280-97.2016.6.18.0034	PROCOLO Nº 75.206/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ VALMI SOARES - 55 - PREFEITO - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.608.396/0001-85	Nº CONTROLE: 000551110103PI1755824
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:20:22	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 21:22:09

PARTIDO POLÍTICO: PSD

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
2. **QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	066.811.153-49	JOAO SOARES FILHO	Cessão ou locação de veículos	9.750,00
24/08/2016	944.032.363-91	JOSE VALMI SOARES SEGUNDO	Cessão ou locação de veículos	9.750,00
10/09/2016	302.777.603-72	JOSE VALMI SOARES	Despesas com pessoal	981,64

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.14. Confronto de informações prévias relativas às despesas

Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42857	41,21

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42857	4.121,00

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impede o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documento fiscal (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 279-15.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 75.205/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 279-15.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.205/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE - 55698 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.641.236/0001-38	Nº CONTROLE: 556981310103PI1527952
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:21:13	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 20:48:24
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	353.374.433-72	ANTONIO EDMILSON SOARES MONTE	Cessão ou locação de veiculos	7.800,00

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42880	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42880	841,00

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 271-38.2016.6.18.0034
PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)
PROTOCOLO: 75.193/2016
JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO
PARTES E ADVOGADOS:
CANDIDATO: ANTONIO ERNEUDO MELO BARBOSA
ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves
Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 271-38.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.193/2016
------------------------------------	--------------------------

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANTONIO ERNEUDO MELO BARBOSA - 55123 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.637.771/0001-15	Nº CONTROLE: 551231310103PI0687828
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:36:10	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 07:28:35
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	877.862.303-00	ANTONIO ERNEUDO MELO BARBOSA	Cessão ou locação de veículos	4.290,00

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42878	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42878	841,00

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

 Zoel de Castro Rosa
 Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 268-83.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 75.190/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 268-83.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº75.190/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO DE ASSIS BATISTA - 55800 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.647.418/0001-16	Nº CONTROLE: 558001310103PI0425292
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:43:38	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 07:45:41
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	235.981.901-15	BENEDITO DA COSTA SANTOS	Cessão ou locação de veículos	5.850,00
10/09/2016	591.782.303-06	SILVIO CELSO ALVES DE SOUSA	Serviços prestados por terceiros	981,64

4.18. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA / MODELO	ANO FABRICAÇÃO	RENAVAM
235.981.901-15	BENEDITO DA COSTA SANTOS	558001310103PI000001E	5.850,00	JIN7553	FIAT/STRADA WORKING CE	2010	00267113218

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42884	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42884	841,00

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
01/10/2016	35.154.764/0001-16	JOANA DARC MONTE SOARES - ME	668	1.086,50	36,72

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 278-30.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 75.201/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: FRANCISCO HERCULANO SOARES

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 278-30.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.201/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO HERCULANO SOARES LIMA - 14123 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.653.041/0001-08	Nº CONTROLE: 141231310103PI3500516
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:25:54	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 01:37:04
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	615.074.703-47	FÁBIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cessão ou locação de veiculos	4.290,00

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42877	123,78

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42877	1.237,80

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

 Zoel de Castro Rosa
 Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 276-60.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 75.198/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: FRANCISCO WAGNO FURTADO SOARES

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 279-15.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.205/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO WAGNO FURTADO SOARES - 55555 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.631.823/0001-46	Nº CONTROLE: 555551310103PI1790759

DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:30:20	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 06:44:39
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	956.056.813-20	JAKELINE SOARES MARINHO	Cessão ou locação de veículos	5.850,00

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42876	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42876	841,00

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 275-75.2016.6.18.0034**PROCEDÊNCIA:** BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)**PROTOCOLO:** 75.197/2016**JUIZ:** LEONARDO BRASILEIRO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO**PARTES E ADVOGADOS:****CANDIDATO:** JOSÉ LUSINALDO SOARES**ADVOGADO:** CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532**INTIMAÇÃO****Sr. Candidato.**

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 275-75.206.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.197/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ LUSINALDO SOARES - 14000 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.626.773/0001-09	Nº CONTROLE: 140001310103PI0382455
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:31:29	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 06:44:41
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
2. **QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	843.234.263-72	JOSE LUSINALDO SOARES	Cessão ou locação de veículos	5.850,00
10/09/2016	843.234.263-72	JOSE LUSINALDO SOARES	Despesas com pessoal	981,64
17/09/2016	657.081.053-72	LUCIANO JOSE SOARES	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42885	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42885	841,00

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015). No caso, devem ser apresentados Termo de Cessão e documentação do veículo;

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 277-45.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 75.199/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 277-45.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75-199/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA	

CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA - 15555 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.640.348/0001-74	Nº CONTROLE: 155551310103PI1105156
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:28:42	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 06:44:38
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
2. **QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS**
3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
24/08/2016	161.088.683-68	JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA	Cessão ou locação de veículos	7.800,00
10/09/2016	161.088.683-68	JOSE OLAVO MARINHO DE LOIOLA	Despesas com pessoal	981,64

6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42881	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42881	841,00

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
30/09/2016	11.825.926/0001-32	F. E. SOARES CAVALCANTE - ME	297	300,00	9,89

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua desaprovação, pois as inconsistências apresentadas são de natureza grave e impedem o conhecimento da real origem dos recursos. Ademais, os recursos estimáveis em dinheiro referentes à cessão de bens móveis que ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente devem ser comprovados através de documentos (art. 55, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015). No caso, devem ser apresentados Termo de Cessão e documentação do veículo;

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

Zoel de Castro Rosa
Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 266-16.2016.6.18.0034

PROCEDÊNCIA: BURITI DOS MONTES-PI (34ª ZONA ELEITORAL)

PROTOCOLO: 75.188/2016

JUIZ: LEONARDO BRASILEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DE CANDIDATO

PARTES E ADVOGADOS:

CANDIDATO: MARIA ARLETE LEITE

ADVOGADO: CLÁUDIO LAUCHE SOARES OAB/PI 9532

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato.

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo vossa senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo (anexo) exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e/ou juntar documentos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Castelo do Piauí-PI, 12 de novembro de 2016.

Ronaldo da Silva Alves

Chefe de Cartório da 34ª ZE-PI

PROCESSO Nº: 266-16.2016.6.18.0034	PROTOCOLO Nº 75.188/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIA ARLETE LEITE - 11111 - VEREADOR - BURITI DOS MONTES	
CNPJ : 25.610.391/0001-97	Nº CONTROLE: 111111310103PI0725123
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 16:49:29	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 01:25:59
PARTIDO POLÍTICO: PP	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
4. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**
6. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42879	8,41

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	10.308.997/0001-03	HALLEY SA GRAFICA E EDITORA	42879	841,00

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua aprovação com ressalva, haja vista que a ausência da nota fiscal nº 42879 (HALLEY SA GRAFICA E EDITORA) nos autos inviabilizou o esclarecimento da divergência existente entre os dados obtidos através do sistema e os declarados na prestação de contas em exame;

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Castelo do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

 Zoel de Castro Rosa
 Analista de Contas

35ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 227-16 E OUTROS/16

Aviso de Intimação

Natureza: Prestação de Contas de Campanha

Processo n.º 227-16.2016.6.18.0035 (Prot. 71.965/2016)

Origem: 35ª Zona Eleitoral

Juiz: Max Paulo Soares de Alcântara

Prestador de Contas/Candidato: Ricardo Ribeiro Barros

Advogado: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI 10.281) e Patrícia Vasconcelos de Sousa (OAB/PI 10.119)

Finalidade: intimação de irregularidades

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 35ª Zona, fica intimado o candidato das seguintes inconsistências verificadas em sua prestação de contas, podendo manifestar-se a respeito delas no prazo de 03 (três) dias e juntar documentos, conforme art. 59, §3º, Resolução TSE nº 23.463/2015:

3. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

3.1 Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$)¹	%²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
150001312610PI000004E	25.766.199/0001-94	ELEIÇÃO 2016 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA PREFEITO	600,00	14,42	PERMISSIONÁRIO
150001312610PI000005E	25.766.199/0001-94	ELEIÇÃO 2016 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA PREFEITO	880,00	21,15	PERMISSIONÁRIO
Natureza da inconsistência: irregularidade					
Possível impacto nas contas: "inconsistência grave, que denota o financiamento da campanha com recursos ilícitos, geradora de potencial desaprovação, implicando na sua devolução ao doador, sendo vedada a sua utilização. Caso tenha o prestador de contas se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos, deve ser recomendada ainda a apuração do fato, por força do art. 30-A da Lei 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República."					

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os **bens permanentes integrem o seu patrimônio** (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
13/09/2016	446.779.603-72	JORGE LUIS VARGAS DA SILVA	Cessão ou locação do veículo	1.500,00
Natureza da inconsistência: irregularidade				
Possível impacto nas contas: "Inconsistência grave, que demonstra o pagamento de despesas eleitorais com recursos que não transitaram pela conta bancária de campanha, e seu posterior lançamento nas contas irregularmente como doação estimável em dinheiro, impedindo o efetivo controle de origem dos recursos pela Justiça Eleitoral, com todos os instrumentos de que dispõe, notadamente aqueles disponibilizados pelo Sistema Financeiro Nacional, geradora de potencial desaprovação."				

Neste cenário, como o documento colacionado às 16 é oriundo do ano de 2015, não há como se ter certeza se o bem cedido realmente integra o patrimônio atual do sujeito apontado como doador.

Gilbués-PI, 13/11/2016.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira
Chefe de Cartório – 35ª ZE

Aviso de Intimação

Natureza: Prestação de Contas de Campanha

Processo n.º 242-82.2016.6.18.0035 (Prot. 75.686/2016)

Origem: 35ª Zona Eleitoral

Juiz: Max Paulo Soares de Alcântara

Prestador de Contas/Candidato: João Ribeiro Gama Filho

Advogado: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI 10.281) e Patrícia Vasconcelos de Sousa (OAB/PI 10.119)

Finalidade: intimação de irregularidades

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 35ª Zona, fica intimado o candidato das seguintes inconsistências verificadas em sua prestação de contas, podendo manifestar-se a respeito delas no prazo de 03 (três) dias e juntar documentos, conforme art. 59, §3º, Resolução TSE nº 23.463/2015:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$)¹	%²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
131231312610PI000006E	25.766.199/0001-94	ELEIÇÃO 2016 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA PREFEITO	600,00	10,43	PERMISSIONÁRIO
131231312610PI00000	25.766.199/0001-94	ELEIÇÃO 2016 PAULO	880,00	15,30	PERMISSIONÁRIO

7E		LUSTOSA NOGUEIRA PREFEITO			
Natureza da inconsistência: irregularidade					
Possível impacto nas contas: "inconsistência grave, que denota o financiamento da campanha com recursos ilícitos, geradora de potencial desaprovação, implicando na sua devolução ao doador, sendo vedada a sua utilização. Caso tenha o prestador de contas se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos, deve ser recomendada ainda a apuração do fato, por força do art. 30-A da Lei 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República."					

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou **que os bens permanentes integrem o seu patrimônio** (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
31/08/2016	921.051.223-53	JOAO RIBEIRO GAMA FILHO	Cessão ou locação de veículos	500,00
Natureza da inconsistência: irregularidade				
Possível impacto nas contas: "Inconsistência grave, que demonstra o pagamento de despesas eleitorais com recursos que não transitaram pela conta bancária de campanha, e seu posterior lançamento nas contas irregularmente como doação estimável em dinheiro, impedindo o efetivo controle de origem dos recursos pela Justiça Eleitoral, com todos os instrumentos de que dispõe, notadamente aqueles disponibilizados pelo Sistema Financeiro Nacional, geradora de potencial desaprovação."				

Às fls. 19, estão presentes um Certificado de Registro de Veículo do ano de 2007 em nome de João Barbosa Sobrinho e uma Autorização Para Transferência de Veículo, emitida em 2011, em favor do candidato. Tais documentos, sobretudo pela antiguidade, não dão margem de segurança para se aferir a titularidade real do bem.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA CASA RESIDENCIAL, SITUADA NA RUA ISABEL EMIDIA DE AGUIAR, S/N - BAIRRO SOL NASCENTE	70.000,00
UMA PROPRIEDADE NA LOCALIDADE BURITIZINHO, COM 6,5 HECTARES, NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO DO GURGUEIA - PI	20.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE MOTO HONDA/CG150 TITAN KS PLACA NGE-6289	500,00

Natureza da inconsistência: "Impropriedade, caso evidenciada a omissão de informações por ocasião do registro de candidatura, mas a efetiva existência de patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios em campanha. Irregularidade, caso não seja comprovada a capacidade patrimonial."
Possível impacto nas contas: "Na primeira hipótese, inconsistência que não impede o exame das contas, geradora de ressalva. Na segunda hipótese, inconsistência grave, que denota a origem não determinada de recursos lançados como próprios, geradora de potencial desaprovação."

Gilbués-PI, 13/11/2016.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira
Chefe de Cartório – 35ª ZE

Aviso de Intimação

Natureza: Prestação de Contas de Campanha

Processo n.º 210-77.2016.6.18.0035 (Prot. 69.551/2016)

Origem: 35ª Zona Eleitoral

Juiz: Max Paulo Soares de Alcântara

Prestador de Contas/Candidato: Lucas Custódio da Silva

Advogado: Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI 4.521) e Mythes Barreira Rios (OAB/PI 7.524)

Finalidade: intimação de irregularidades

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 35ª Zona, fica intimado o candidato das seguintes inconsistências verificadas em sua prestação de contas, podendo manifestar-se a respeito delas no prazo de 03 (três) dias e juntar documentos, conforme art. 59, §3º, Resolução TSE nº 23.463/2015:

6.7 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS SEM A CORRESPONDENTE CESSÃO, LOCAÇÃO OU PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM

Depreende-se dos relatórios financeiros em anexo, extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb), que o prestador efetuou gastos de mais de R\$ 223,90 (duzentos e vinte e três reais e noventa centavos) com gasolina, sendo que tais relatórios apontam, apenas, a cessão à campanha de uma motocicleta POP 100 por Hildomar Fontes Bezerra em 10/09/2016.

Vale referir, todavia, que às fls. 05 existem notas explicativas, subscritas pelo mesmo contador que subscreveu o extrato da prestação de contas final (fls. 07), informando que o veículo não teria sido efetivamente utilizado por problemas mecânicos.

Natureza da inconsistência: Irregularidade
Possível impacto nas contas: "Inconsistência grave, que afeta a consistência das contas e revela a omissão do registro de receitas, geradora de potencial desaprovação."

6.17. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS SAQUES REGISTRADOS NO EXTRATO BANCÁRIO E AS DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS

Está lançado no extrato de fls. 06, um débito no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) que não corresponde a nenhuma despesa listada no correspondente relatório de despesas efetuadas, ora anexo. Tampouco fez o candidato alguma doação como demonstra outro relatório eletrônico também em anexo.

Natureza da inconsistência: Irregularidade
Possível impacto nas contas: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, em razão do impedimento do controle sobre a regularidade dos gastos eleitorais efetivamente realizados.

Gilbués-PI, 13/11/2016.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira
Chefe de Cartório – 35ª ZE

Aviso de Intimação

Natureza: Prestação de Contas de Campanha

Processo n.º 226-31.2016.6.18.0035 (Prot. 72.152/2016)

Origem: 35ª Zona Eleitoral

Juiz: Max Paulo Soares de Alcântara

Prestador de Contas/Candidato: Alessandro da Silva Custódio

Advogado: Douglas Haley Ferreira de Oliveira (OAB/PI 10.281) e Patrícia Vasconcelos de Sousa (OAB/PI 10.119)

Finalidade: intimação de irregularidades

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 35ª Zona, fica intimado o candidato das seguintes inconsistências verificadas em sua prestação de contas, podendo manifestar-se a respeito delas no prazo de 03 (três) dias e juntar documentos, conforme art. 59, §3º, Resolução TSE nº 23.463/2015:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação indicadas no art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
Nº DO RECIBO	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
131111312610PI00000 5E	25.766.199/0001-94	ELEIÇÃO 2016 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA PREFEITO	600,00	11,05	PERMISSIONÁRIO
131111312610PI00000 6E	25.766.199/0001-94	ELEIÇÃO 2016 PAULO LUSTOSA NOGUEIRA PREFEITO	880,00	16,21	PERMISSIONÁRIO
Natureza da inconsistência: irregularidade					
Possível impacto nas contas: "inconsistência grave, que denota o financiamento da campanha com recursos ilícitos, geradora de potencial desaprovação, implicando na sua devolução ao doador, sendo vedada a sua utilização. Caso tenha o prestador de contas se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos, deve ser recomendada ainda a apuração do fato, por força do art. 30-A da Lei 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República."					

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou **que os bens permanentes integrem o seu patrimônio** (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
23/08/2016	895.402.393-20	ALESSANDRO DA SILVA CUSTODIO	Cessão ou locação de veículos	500,00
23/08/2016	289.150.498-45	LEIDIANA TEIXEIRA DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	2.000,00
Natureza da inconsistência: irregularidade				
Possível impacto nas contas: "Inconsistência grave, que demonstra o pagamento de despesas eleitorais com recursos que não				

transitaram pela conta bancária de campanha, e seu posterior lançamento nas contas irregularmente como doação estimável em dinheiro, impedindo o efetivo controle de origem dos recursos pela Justiça Eleitoral, com todos os instrumentos de que dispõe, notadamente aqueles disponibilizados pelo Sistema Financeiro Nacional, geradora de potencial desaprovação.”

Verifica-se, na tabela acima, que o candidato doou a si próprio uma motocicleta que alegadamente de sua propriedade, tendo juntado Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano de 2010 (fls. 33).

Quanto à Sra. Leidiana Teixeira da Silva, teria doado um carro supostamente seu, cuja comprovação de propriedade foi tentada pela juntada do CRLV de 2014 (fls. 28). Inclusive, em consonância com relatório em anexo, quanto ao veículo supostamente doado por Leidiana, vale notar que foi listado pelo candidato como sendo seu um outro de características aproximadas, na declaração de bens entregue à Justiça Eleitoral por ocasião do registro de sua candidatura, .

As documentações mencionadas, datadas de anos anteriores, não fornecem seguramente informações sobre a real e atual titularidade das coisas cedidas.

Gilbués-PI, 13/11/2016.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira
Chefe de Cartório – 35ª ZE

Aviso de Intimação

Natureza: Prestação de Contas de Campanha

Processo n.º 208-10.2016.6.18.0035 (Prot. 68.734/2016)

Origem: 35ª Zona Eleitoral

Juiz: Max Paulo Soares de Alcântara

Prestador de Contas/Candidato: Henrique de Sousa Guerra

Advogado: Hicol Holemborg Araújo Chagas Do Nascimento (OAB/PI 5.236) e Danilla Ribeiro Vogado e Holemborg (OAB/PI 12.167)

Finalidade: intimação de irregularidades

De ordem do MM Juiz Eleitoral da 35ª Zona, fica intimado o candidato das seguintes inconsistências verificadas em sua prestação de contas, podendo manifestar-se a respeito delas no prazo de 03 (três) dias e juntar documentos, conforme art. 59, §3º, Resolução TSE nº 23.463/2015:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Verificação da natureza dos recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas, a fim de constatar se a utilização dessa espécie de recurso não configura infração às normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou **que os bens permanentes integrem o seu patrimônio** (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015), relatando eventuais inconsistências:

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/09/2016	396.295.383-34	ALDENORA CABOCLO DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
Natureza da inconsistência: irregularidade				
Possível impacto nas contas: “Inconsistência grave, que demonstra o pagamento de despesas eleitorais com recursos que não transitaram pela conta bancária de campanha, e seu posterior lançamento nas contas irregularmente como doação estimável em dinheiro, impedindo o efetivo controle de origem dos recursos pela Justiça Eleitoral, com todos os instrumentos de que dispõe, notadamente aqueles disponibilizados pelo Sistema Financeiro Nacional, geradora de potencial desaprovação.”				

Às fls. 16 dos autos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) é do ano de 2013. Devido a relativa antiguidade do documento referido, não há como se ter, ao menos *a priori*, uma convicção segura sobre se o veículo pela Sra. Aldenora Caboclo da Silva realmente lhe pertence.

Gilbués-PI, 13/11/2016.

Victor Eduardo Amancio Braz de Oliveira
Chefe de Cartório – 35ª ZE

36ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 19/16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUÍZO DA 36.ª ZONA ELEITORAL – CANTO DO BURITI

Portaria 019/2016 – 36ª Zona

O Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim, MM. Juiz da 36ª Zona Eleitoral desta cidade e Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de oficial de justiça para servir junto a Justiça Eleitoral, nesta 36ª Zona Eleitoral, para cumprir mandados, diligências e os demais atos necessários ao bom funcionamento do Cartório Eleitoral.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor efetivo JOÃO LUIS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Matrícula 075, para cumular as funções atinentes ao Cartório Eleitoral, com a função de Oficial de Justiça "ad hoc", junto a Justiça Eleitoral, desta 36ª Zona Eleitoral, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Canto do Buriti/PI, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM
Juiz Eleitoral da 36ª Zona/PI

37ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 203-79 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE – Simpício Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 203-79.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 72.930/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : NEY MADEIRA MOURA FE JUNIOR - 11111 - VEREADOR - SIMPLÍCIO MENDES	
CNPJ : 25.870.342/0001-93	Nº CONTROLE: 111111312157PI1605054
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 10:49:10	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 23:46:52
PARTIDO POLÍTICO: PP	

ADVOGADO: SINARA DOS SANTOS MENDES - OAB/PI 6169

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documentos a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, sem o correspondente registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som e sem a correspondente despesa e/ou cessão com serviços de motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 12 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 144-91.2016.6.18.0037	PROCOLO Nº 65.171/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSE AILTON DA CRUZ - 40123 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ: 25.524.412/0001-51	Nº CONTROLE: 401231310979PI0946426
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 06:44:43
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

ADVOGADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA - OAB/PI 10405

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 177-81.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 71.018/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : BARTOLOMEU JOSE COELHO - 14444 - VEREADOR - BELA VISTA DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.389.900/0001-01	Nº CONTROLE: 144441310626PI0769771
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 10:39:40	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:08:44
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

ADVOGADO: GIANLUCA SANTOS DA CUMHA - OAB/PI 12370

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS E DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, I, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foi identificado o recebimento direto de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar ou indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

3.2. Foi identificado ainda, doador inscrito como beneficiário em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador.

3.3. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls 86/93. Ante as justificativas apresentadas, consideram-se sanadas as falhas dos itens 3.1 e 3.2.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitora

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 171-74.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 71.157/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CLEIDINALDO CARVALHO REIS - 14123 - VEREADOR - BELA VISTA DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.389.814/0001-90	Nº CONTROLE: 141231310626P11008171
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 11:17:42	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 20:59:09
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

ADVOGADO: GIANLUCA SANTOS DA CUNHA - OAB/PI 12370

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (Art.60, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

3.1. Foi identificado o recebimento direto de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar ou indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls. 95/98. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitora

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 223-70.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 72.982/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO CRISTÓVAM DE LIMA - 54123 - VEREADOR - SIMPLÍCIO MENDES	
CNPJ : 25.956.500/0001-22	Nº CONTROLE: 541231312157PI6659481
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:02:02	DATA GERAÇÃO: 08/11/2016 às 21:25:11
PARTIDO POLÍTICO: PPL	

ADVOGADO: CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI 264-B

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1 Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3 Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.4 Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplício Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE – Simplício Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 158-75.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 71.939/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EDER DE SOUSA CARVALHO - 77777 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ : 25.893.107/0001-37	Nº CONTROLE: 777771310979PI4922927
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:35:38	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 08:35:19
PARTIDO POLÍTICO: SD	

ADVOGADO: CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI 264-B

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO ABAIXO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foi identificado o recebimento direto de doação efetuada por pessoa física desempregada há mais de 60 dias anteriores à data da doação, o que pode indicar indícios de falta de capacidade econômica do doador. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls 52/59. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

5.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 10 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 186-43.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 73.469/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ERICO VALDIR COELHO - 12222 - VEREADOR - BELA VISTA DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.521.752/0001-29	Nº CONTROLE: 122221310626PI0676834
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:53:18	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 12:32:14
PARTIDO POLÍTICO: PDT	

ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA CARVALHO - OAB/PI 13.307

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1 Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1 Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Foi identificado o recebimento direto de doação efetuada por pessoa física desempregada há mais de 60 dias anteriores à data da doação, bem como doador beneficiário em programas sociais do governo, o que pode indicar indícios de falta de capacidade econômica do doador. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls.100/116. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5.COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

5.1 Houve sobre financeira de campanha no valor de R\$ 9,00 (nove reais) conforme extrato bancário foi pago através do cheque número 0850010 à Comissão Provisória Municipal do Partido, anexada à presente prestação de contas (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. CONCLUSÃO

6.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

6.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 10 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE – Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 145-76.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 65.162/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO FAGNER DA SILVA PEREIRA - 15633 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ : 25.512.594/0001-40	Nº CONTROLE: 156331310979PI2398340
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 04:09:19
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

ADVOGADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA - OAB/PI 10405

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 10 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 148-31.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 65.192/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ISMAEL DE SOUSA MAURIZ - 40000 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ : 25.521.274/0001-57	Nº CONTROLE: 400001310979PI0342466
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 08:50:53
PARTIDO POLÍTICO: PSB	

ADVOGADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA - OAB/PI 10405

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3 Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 15 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 227-10.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 72.911/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSIMAR RODRIGUES PEREIRA - 44444 - VEREADOR - SIMPLÍCIO MENDES	
CNPJ : 25.946.388/0001-49	Nº CONTROLE: 444441312157PI0367797
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 10:48:44	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 00:09:00
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

ADVOGADO: CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI 264-B

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1 Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1 Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Foi identificado a cessão de veículo que não está registrado em nome do doador, o que pode indicar ou indicando indícios de fraude na doação estimável em dinheiro de veículo. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls 76/81. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

5.1 Houve sobra financeira de campanha no valor de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) conforme cópia de transferência bancária à Comissão Provisória Municipal do Partido, anexada à presente prestação de contas (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. CONCLUSÃO

6.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

6.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.3 Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6.4 Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplício Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 147-46.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 65.184/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR: MARIZANGELA CAMPOS DE SOUSA CARVALHO - 15444 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ: 25.525.719/0001-77	Nº CONTROLE: 154441310979PI1060952
DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 04:09:12
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

ADVOGADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA - OAB/PI 10405

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1 As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplício Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitora

PROCESSO Nº: 146-61.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 65.155/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ODAIR JOSE CARVALHO DA COSTA - 15123 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ : 25.512.192/0001-46	Nº CONTROLE: 151231310979PI2655696

DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 09:12:41
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

ADVOGADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA - OAB/PI 10.405

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015), com exceção dos documentos a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foi identificado o recebimento direto de doação efetuada por pessoa física desempregada há mais de 60 dias anteriores à data da doação, o que pode indicar indícios de falta de capacidade econômica do doador. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls 72/88. Ante a justificativa apresentada, considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

5.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

5.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 12 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE – Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 226-25.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 72.931/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RUBENASER COSTA BORGES - 44000 - VEREADOR - SIMPLÍCIO MENDES	
CNPJ : 25.914.087/0001-33	Nº CONTROLE: 440001312157PI0224884
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 10:52:05	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 11:46:45
PARTIDO POLÍTICO: PRP	

ADVOGADO: CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI 264-B

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (Art.60, I, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

3.1. Foi identificado o recebimento direto de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar ou indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls. 64/69. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

5.1. Houve sobra financeira de campanha no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) conforme cópia de transferência bancária à direção partidária do Partido Republicano Progressista- PRP, anexada à presente prestação de contas (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

6. CONCLUSÃO

6.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

6.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

6.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

6.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplicio Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitora

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplicio Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 142-24.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 65.152/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : SUZIVALDO VIEIRA COSTA - 15456 - VEREADOR - ISAÍAS COELHO	
CNPJ : 25.511.576/0001-44	Nº CONTROLE: 154561310979PI0455108

DATA ENTREGA: 24/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 03:56:46
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

ADVOGADO: MOÉSIO DA ROCHA E SILVA - OAB/PI 10405

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

4.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplício Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE - Simplício Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 169-07.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 71.055/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : WILSON BARBOSA COELHO - 14333 - VEREADOR - BELA VISTA DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.388.300/0001-10	Nº CONTROLE: 143331310626PI1216298
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 10:52:16	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 05:03:21
PARTIDO POLÍTICO: PTB	

ADVOGADO: GIANLUCA SANTOS DA CUNHA - OAB/PI 12.370

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1 Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015), com exceção dos documento a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1 Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS E DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, I, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Foi identificado o recebimento direto de doador sócio ou dirigente de empresa que recebeu recursos da administração pública, indicando a possibilidade de repasse indireto de recursos públicos à campanha. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls 87/96. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

4.2 Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

5.1 Houve sobra financeira de campanha no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) conforme extrato bancário foi pago através do cheque número 009 à Comissão Provisória Municipal do Partido, anexada à presente prestação de contas (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

6. CONCLUSÃO

6.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

6.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

6.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

6.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplício Mendes, 10 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO (37ª ZE – Simplício Mendes/PI)

PROCESSO Nº: 175-14.2016.6.18.0037	PROTOCOLO Nº 71.049/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ADEMAR MARQUES FIALHO - 65555 - VEREADOR - BELA VISTA DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.387.409/0001-33	Nº CONTROLE: 655551310626PI0974448
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 10:48:02	DATA GERAÇÃO: 09/11/2016 às 17:06:50
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	

ADVOGADO: GIANLUCA SANTOS DA CUNHA - OAB/PI 12370

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DE CONTAS DO PARECER CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizada requisição de informações necessárias à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, foi constatado o que segue:

1. PEÇAS INTEGRANTES:

1.1. Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015), com exceção dos documentos a que se refere o item abaixo.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Foram realizadas despesas com combustíveis, registro de cessão e/ou de locações de veículos ou publicidade com carro de som, sem a correspondente cessão e/ou despesa com motorista com a respectiva habilitação, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS E DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, I, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foi identificado o recebimento direto de doador sócio ou dirigente de empresa que recebeu recursos da administração pública, indicando a possibilidade de repasse indireto de recursos públicos à campanha. O candidato foi notificado e prestou informações, conforme fls 87/90. Ante a justificativa apresentada considera-se sanada a falha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

5. CONCLUSÃO

5.1 Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifestam-se estas analistas pela sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, em razão da irregularidade apontada no item 2.1.

5.2. Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

5.3. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

5.4. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Simplício Mendes, 08 de novembro de 2016.

Inaiara Albuquerque Madeira Noronha
Técnico Judiciário

Francisca Aparecida Leite
Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

38ª Zona Eleitoral

Sentenças

PROC. Nº 369-11 E OUTROS/16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 369-11.2016.6.18.0038

MUNICÍPIO: JACOBINA DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO(A): SIDON PEDRO DE SOUSA
SENTENÇA 152/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Sidon Pedro de Sousa](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [da Mobilização Nacional – PMN](#), no município de [Jacobina do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/80](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [75/76](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistam arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinentes.

Cumprido ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 370-93.2016.6.18.0038

MUNICÍPIO: JACOBINA DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO(A): THALYANNA MARQUES DE CARVALHO

SENTENÇA 153/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Thalyanna Marques de Carvalho](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [da Mobilização Nacional – PMN](#), no município de [Jacobina do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/84](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [79/80](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistam arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinentes.

Cumpram-se, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 371-78.2016.6.18.0038

MUNICÍPIO: JACOBINA DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO(A): ELIS CAMPOS RODRIGUES

SENTENÇA 154/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Elis Campos Rodrigues](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido da Mobilização Nacional – PMN, no município de [Jacobina do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/84](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [79/80](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistir arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinente.

Cumprido ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº [357-94.2016.6.18.0038](#)

MUNICÍPIO: [JACOBINA DO PIAUÍ/PI](#)

CANDIDATO(A): [ERIVAN CARVALHO DE SOUSA](#)

SENTENÇA 155/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Erivan Carvalho de Sousa](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [Solidariedade – SD](#), no município de [Jacobina do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/82](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [77/78](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexista arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinente.

Cumprе ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 253-05.2016.6.18.0038

MUNICÍPIO: [BETÂNIA DO PIAUÍ/PI](#)

CANDIDATO(A): [FRANCELÂNDIO COELHO DE MACEDO](#)

SENTENÇA 156/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por **Francelândio Coelho de Macedo**, candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido **Socialista Brasileiro – PSB**, no município de **Betânia do Piauí/PI**, relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. **02/95**.

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. **91** a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistam arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinentes.

Cumprе ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 273-93.2016.6.18.0038

MUNICÍPIO: BETÂNIA DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO(A): WILSON JOSÉ RAMOS

SENTENÇA 157/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Wilson José Ramos](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [Democrático Trabalhista – PDT](#), no município de [Betânia do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/92](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [88](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistam arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinentes.

Cumprе ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº [246-13.2016.6.18.0038](#)

MUNICÍPIO: [BETÂNIA DO PIAUÍ/PI](#)

CANDIDATO(A): [EDCARLOS COELHO RODRIGUES](#)

SENTENÇA [158/2016](#)

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Edcarlos Coelho Rodrigues](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [Social Democrático – PSD](#), no município de [Betânia do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/90](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [86](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexista arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinente.

Cumprе ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº **265-19.2016.6.18.0038**

MUNICÍPIO: **BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**

CANDIDATO(A): **MAURÍCIO MÁRIO COELHO**

SENTENÇA **159/2016**

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Maurício Mário Coelho](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [Democrático Trabalhista – PDT](#), no município de [Betânia do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/97](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Conforme o disposto no Art. 1º da Instrução Normativa – TSE nº 18/2016, procedeu-se ao exame prévio, requisitando informações que resultaram em manifestação tempestiva do candidato(a).

Em parecer conclusivo, de fls. [93](#) a unidade técnica concluiu estarem **sanadas** as irregularidades inicialmente detectadas, assim como não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistam arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas “a”, “d” e “f” do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinentes.

Cumpram-se, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 265-19.2016.6.18.0038

MUNICÍPIO: BETÂNIA DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO(A): ORLANDO ANTÔNIO DA SILVA

SENTENÇA 160/2016

Vistos etc.

Versam os presentes autos sobre prestação de contas apresentadas por [Orlando Antônio da Silva](#), candidato(a) às eleições proporcionais pelo Partido [Socialista Brasileiro – PSB](#), no município de [Betânia do Piauí/PI](#), relativas à arrecadação e aos gastos de campanha nas eleições de 2016.

As contas estão formadas pelos demonstrativos e documentos de fls. [02/89](#).

Publicado o edital de que trata o Art. 51 da resolução de regência, transcorreu o prazo assinado **sem** impugnação.

Em parecer conclusivo, de fls. 85 a unidade técnica não identificou qualquer inconsistência ou omissão.

Instado a se manifestar, o MPE opinou pela aprovação das contas, sem ressalvas.

Brevemente relatados, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas da campanha eleitoral pelos candidatos decorre de imposição legal, Arts. 28 a 32 da Lei nº 9.504/97 e encontra-se regulamentadas pela Resolução - TSE nº 23.463/2015.

Consoante o Art. 41, § 9º da aludida Resolução, o candidato se obriga a prestar contas, ainda que inexistam arrecadação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Requerido e deferido o registro de candidatura, providenciada a sua inscrição no CNPJ e, bem assim, emitidos os recibos eleitorais, o(a) candidato(a) atendeu às exigências legais para arrecadação de recursos previstas no Art. 14 daquela resolução.

Encontram-se acostadas todas as peças obrigatórias elencadas nas alíneas "a", "d" e "f" do inciso II do Art. 48 da Resolução – TSE nº 23.463/2015, além de outras, o que permite o exame das contas ora em análise.

Do conteúdo dos autos constata-se, ainda, a observância das disposições normativas relacionadas à aplicação recursos, segundo determinações dos Arts. 29 a 32 da mesma resolução.

Verifica-se, ainda, a inexistência de receitas de origem não identificada (RONI) e, bem assim, oriundas de fontes vedadas, segundo as disposições dos Arts. 25 e 26 da Resolução – TSE nº 23.463/2015.

Quanto ao limite de doação de pessoa física, imposto no Art. 21, *caput*, daquela resolução, o batimento será realizado posteriormente pela Receita Federal do Brasil, realizando-se oportunamente, se for o caso, os procedimentos pertinentes.

Cumpra ressaltar, por fim, que não há aparente conflito entre o patrimônio declarado pelo(a) prestador(a) de contas e as doações ou cessões oriundas de recursos próprios.

A análise das contas permite concluir que estas foram apresentadas satisfatoriamente, não havendo omissões, falhas ou irregularidades a comprometer a sua confiabilidade, impondo-se sua aprovação.

ANTE AO EXPOSTO, seguindo parecer da unidade técnica responsável pelo exame e, bem assim, de acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no Art. 68, I da Resolução – TSE 23.463/2015, julgo **APROVADAS** as contas objeto de análise.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Paulistana/PI, 15 de novembro 2016.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz da 38ª Zona Eleitoral, em exercício

Aviso de Intimação

PROC. Nº 2256-57 E OUTROS/16

PC nº 2256-57.2016.6.18.0038

Interessado: Agnaldo Rodrigues da Paixão

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** AGNALDO RODRIGUES DA PAIXÃO para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação e, bem assim, documento comprobatório da posse do veículo doado pela Sra. CILENE RODRIGUES DA PAIXÃO;

Termo de cessão/doação dos serviços doados e, bem assim, documentos comprobatórios de os serviços doados constituem o produto da atividade econômica dos doadores: AGNALDO RODRIGUES PAIXÃO e GILVANIR VIEIRA DE MELO.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 09 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 271-26.2016.6.18.0038

Interessado: Daniel de Sousa Santos

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** DANIEL DE SOUSA SANTOS para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação e, bem assim, documento comprobatório da posse do veículo doado pela Sra. MARIA FRANCINALVA DE SOUSA ALVES DOS SANTOS;

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 10 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 279-03.2016.6.18.0038

Interessado: Ivanei André de Carvalho

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** IVANEI ANDRÉ DE ARAUJO para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação e, bem assim, documento comprobatório da posse dos veículos doados em nome dos doadores ELENICE JESUS DE SANTANA e IVANE FELICIDADE AMORIM;

Termo de cessão/doação do serviço doado e, bem assim, documento comprobatório de que o serviço doado constituem o produto da atividade econômica do doador IVANEI ANDRÉ DE ARAUJO.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 10 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 284-25.2016.6.18.0038

Interessado: José Edenilson Macedo de Sepedro

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Aírton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** JOSÉ EDENILSON MACEDO DE SEPEDRO para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação e, bem assim, documento comprobatório da posse do veículo doado em nome do doador IVAN SILVA LIMA ;

Termo de cessão/doação do serviço doado e, bem assim, documento comprobatório de que o serviço doado constitui o produto da atividade econômica do doador FRANCINALDO JOSÉ DE CARVALHO

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 10 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 275-63.2016.6.18.0038

Interessado: Elias de Sousa Rodrigues

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Aírton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** ELIAS DE SOUSA RODRIGUES para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação dos serviços doados e, bem assim, documentos comprobatórios de que aqueles serviços constituem produto da atividade econômica do doador ELIAS DE SOUSA RODRIGUES,

Recibos Eleitorais de toda a arrecadação de campanha.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 10 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 286-92.2016.6.18.0038

Interessado: José Hélio de Sousa

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** JOSÉ HÉLIO DE SOUSA para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação dos serviços doados e, bem assim, documentos comprobatórios de que aqueles serviços constituem produto da atividade econômica do doador JOSÉ HÉLIO DE SOUSA,

Recibos Eleitorais de toda a arrecadação de campanha.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 10 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 308-53.2016.6.18.0038

Interessado: Osvaldo Mamédio da Costa

Advogado(s): Dr(a). Pericles Cavalcanti Rodrigues (OAB/PE nº 19.072)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação do serviço e o veículo doados e, bem assim, documento comprobatório de que aquele serviço constitui produto da atividade econômica do doador ARIEL JOÃO DE SOUSA e, ainda, documento comprobatório da posse do veículo em nome do doador, o próprio prestador de contas;

Recibos Eleitorais de toda a arrecadação de campanha.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 11 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 290-32.2016.6.18.0038

Interessado: José Vieira Rodrigues

Advogado(s): Dr(a). Hemilly Ranny Amorim Carvalho (OAB/PI nº 12896)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** JOSÉ VIEIRA RODRIGUES para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação do serviço e o veículo doados e, bem assim, documento comprobatório de que aquele serviço constitui produto da atividade econômica do doador ARIEL JOÃO DE SOUSA e, ainda, documento comprobatório da posse do veículo em nome do doador, o próprio prestador de contas;

Recibos Eleitorais de toda a arrecadação de campanha.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 11 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 311-08.2016.6.18.0038

Interessado: Valdeci Arrais

Advogado(s): Dr(a). Hemilly Ranny Amorim Carvalho (OAB/PI nº 12896)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** VALDECI ARRAIS para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação e, bem assim, documento comprobatório da posse do veículo em nome do doador, o próprio prestador de contas;

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 11 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 259-12.2016.6.18.0038

Interessado: Arnaldo de Sousa Rodrigues

Advogado(s): Dr(a). Hemilly Ranny Amorim Carvalho (OAB/PI nº 12896)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** ARNALDO DE SOUSA RODRIGUES para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPC c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Extrato bancário do mês de setembro/2016,

Comprovante de depósito das sobras de campanha (R\$ 361,11) na conta do Diretório Municipal do PHS.

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 11 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo

Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

PC nº 282-55.2016.6.18.0038

Interessado: José de Carvalho Neri

Advogado(s): Dr(a). Hemilly Ranny Amorim Carvalho (OAB/PI nº 12896)

TERMO DE DILIGÊNCIA

De ordem do Dr. **José Airton Medeiros de Sousa**, MM. da 38ª Zona Eleitoral, em exercício, conforme às disposições do art. 59, § 3º c/c o art. 84, *caput* da Resolução – TSE nº 23.463/2015, **intimo** JOSÉ DE CARVALHO NERI para, **no prazo de 03 (três) dias**, contados na forma do art. 224 do NCPD c/c o art. 16, *caput* da LC nº 64/90, a apresentar o(s) seguinte(s) documento(s), necessário(s) à instrução do feito em epígrafe:

Termo de cessão/doação e, bem assim, documento comprobatório da posse do veículo em nome do(a) doador(a) SUELANDE NERI;

E, para constar, lavrei o presente termo, que o subscrevo.

Cumpra-se.

Paulistana/PI, 11 de novembro de 2016.

Alcinezio Costa Araujo
Chefe de Cartório da 38ª Zona Eleitoral

39ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 162-09 E OUTROS/16

PROC. Nº 161-24 E OUTROS/16

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 161-24.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.523/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juiz: DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: **ANTONIO DAVID MENDES MORAIS, Nº 15123**

Advogado: **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI**

Data: 15/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR,

NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 161-24.2016.6.18.0039	PROTOCOLO Nº 74.523/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANTONIO DAVID MENDES MORAIS - 15123 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.347.123/0001-24	Nº CONTROLE: 151231312106PI3499168
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:33:25	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 18:42:06
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento de recursos de origem não identificada.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado omissão de receitas e gastos eleitorais.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **aprovação com ressalvas** da prestação das contas, tendo em vista o relatado no item 5.1.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 167-31.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.376/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juiz: DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: RONNIVOM DE SOUSA LIMA, Nº 55555

Advogado: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI

Data: 14/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR,

NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 167-31.2016.6.18.0039	PROTOCOLO Nº 74.376/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RONNIVOM DE SOUSA LIMA - 55555 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.347.700/0001-88	Nº CONTROLE: 555551312106PI4273953
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:26:02	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 17:25:25
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. **Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.

3. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

Não foi detectado recebimento de recursos de origem não identificada.

4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
5555513121 06PI000004 E	038.124.493 -82	ANTONIO CRISTIAN OLIVIERA LIMA	880,00	01/02/2014

OBS.: O candidato já se manifestou acerca deste item.

5. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

Não foi detectado omissão de receitas e gastos eleitorais.

6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do CPF e CNPJ da RFB, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores de campanha que possuem relação de parentesco com o prestador de contas em exame, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto a eventual desvio de finalidade e a consequente omissão do gasto efetivamente realizado:

DESPESAS REALIZADAS COM FORNECEDORES DE CAMPANHA QUE POSSUEM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME					
DATA	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR	TIPO DE PARENTESCO	
17/08/2016	06.100.723/ 0001-49	MAXCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA ME	800,00	CANDIDATO	SOCIO DO FORNECEDOR
08/09/2016	03.491.633/ 0001-38	SL COMBUSTIVEIS LTDA ME	312,00	CANDIDATO	SOCIO DO FORNECEDOR
08/09/2016	03.491.633/ 0001-38	SL COMBUSTIVEIS LTDA ME	1.254,00	CANDIDATO	SOCIO DO FORNECEDOR
08/09/2016	03.491.633/ 0001-38	SL COMBUSTIVEIS LTDA ME	312,00	CANDIDATO	SOCIO DO FORNECEDOR
08/09/2016	03.491.633/ 0001-38	SL COMBUSTIVEIS LTDA ME	1.254,00	CANDIDATO	SOCIO DO FORNECEDOR

OBS.: O candidato já se manifestou acerca deste item.

7. **ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

7.1. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

8. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

8.1. pela **aprovação com ressalvas** da prestação das contas, tendo em vista o relatado no item 7.1.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 166-46.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.531/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juíz: **DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: **MANOEL FÁBIO BESERRA SOUZA, Nº 55123**

Advogado: **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI**

Data: 14/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR,

NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 166-46.2016.6.18.0039	PROTOCOLO Nº 75.531/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MANOEL FABIO BESERRA SOUZA - 55123 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.347.673/0001-43	Nº CONTROLE: 551231312106PI2800396
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:35:00	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 06:35:11
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado omissão de receitas e despesas eleitorais.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela **aprovação com ressalvas** da prestação das contas, tendo em vista o relatado no item 5.1.

6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 165-61.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.385/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juiz: **DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: **IRISMAR CARDOSO MENDES, Nº 15606**

Advogado: **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI**

Data: 14/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR,

NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 165-61.2016.6.18.0039	PROTOCOLO Nº 74.385/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : IRISMAR CARDOSO MENDES - 15606 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.347.660/0001-74	Nº CONTROLE: 156061312106PI2027665
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:27:51	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 17:15:46
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento de recursos de origem não identificada.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado omissão de gastos e receitas eleitorais.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 6.1. pela **aprovação com ressalvas** da prestação das contas, tendo em vista o relatado no item 5.1.
- 6.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 159-54.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.559/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juiz: **DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: **JOSÉ MARDONE RICARDO, Nº 15555**

Advogado: **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI**

Data: 14/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR,

NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 159-54.2016.6.18.0039	PROTOCOLO Nº 74.559/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ MARDONE RICARDO - 15555 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.347.262/0001-58	Nº CONTROLE: 155551312106PI3033664
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:42:25	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 17:24:06
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento de recursos de origem não identificada.

4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL		
004.317.073-08	MARIA ELISMAEIDE SOARES DE SANTANA	155551312106PI000002E	3.000,00	9.000,00		
004.317.073-08	MARIA ELISMAEIDE SOARES DE SANTANA	155551312106PI000001E	6.000,00	9.000,00		

OBS.: O candidato já se manifestou acerca deste item.

5. **OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

Não foi detectado omissão de receitas e gastos eleitorais.

6. **ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6.1. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

7.1. pela **aprovação com ressalvas** da prestação das contas, tendo em vista o relatado no item 6.1.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 153-47.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.444/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juiz: **DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: **JOSÉ DE SOUSA LIRA, Nº 15678**

Advogado: **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI**

Data: 14/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR,

NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 153-47.2016.6.18.0039	PROTOCOLO Nº 74.444/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSÉ DE SOUSA LIRA - 15678 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.347.590/0001-54	Nº CONTROLE: 156781312106PI0700630
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:31:28	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 17:26:12
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento de recursos de origem não identificada.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado omissão de receitas e gastos eleitorais.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os extratos bancários não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6. DÍVIDAS DE CAMPANHA

Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 0,40, não tendo sido possível aferir a existência da autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual conste a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 27, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

7.1. pela **aprovação com ressalvas** da prestação das contas, tendo em vista o relatado nos itens 5.1 e 6.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

39ª Zona Eleitoral

JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo nº 157-84.2016.6.18.0039

Protocolo nº 74.572/2016

Procedência: ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI

Juiz: **DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2016. CARGO: VEREADOR

Candidato: **MANOEL DE JESUS ARAUJOP PINHEIRO, Nº 55333**

Advogado: **TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ OAB/PI 5445/PI**

Data: 14/11/2016

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO E O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 157-84.2016.6.18.0039		PROTOCOLO Nº 74.572/2016	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.			
PRESTADOR : MANOEL DE JESUS ARAUJO PINHEIRO - 55333 - VEREADOR - ASSUNÇÃO DO PIAUÍ			
CNPJ : 25.347.838/0001-87		Nº CONTROLE: 553331312106PI0711153	
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:46:02		DATA GERAÇÃO: 14/11/2016 às 14:02:55	
PARTIDO POLÍTICO: PSD			

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento direto ou indireto de fontes vedadas

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado recebimento de recursos de origem não identificada.

4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
5533313121 06PI000001 E	038.124.493 -82	ANTONIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA	3.000,00	01/02/2014

OBS.: O candidato já se manifestou acerca deste item.

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Não foi detectado omissão de gastos e receitas eleitorais

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As informações dos extratos bancários apresentados na Prestação de Contas, demonstram que o uso de recursos financeiros, bem como a arrecadação de recursos financeiros, não transitaram pela conta bancária do candidato (art. 13, caput e §2º da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.2. O extrato bancário referente ao mês de outubro, não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

7.1. pela **desaprovação** da prestação das contas, tendo em vista a irregularidade apontada no item 6.1.

7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Miguel do Tapuio - PI, 15 de Novembro de 2016.

Raimunda Reijane Sousa Nunes Lima
Chefe de Cartório

42ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 40/16

EDITAL 40 / 2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

A Exma Sra. Dra. Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiz da 042ª Zona Eleitoral – Alto Longá-PI em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Partidos Políticos, Candidatos, Coligações, Ministério Público, e aos demais interessados, que foram apresentadas neste Cartório Eleitoral as Prestações de Contas de Campanha relativas às Eleições Municipais 2016 dos candidatos e partidos políticos dos municípios de Alto Longá e Novo Santo Antonio, circunscritos nesta 42ª Zona, cujas relações constam nos Anexos I e II do presente edital.

E, para conhecimento de todos os interessados, foi publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e no Cartório Eleitoral, no lugar de costume, para, querendo, possa impugná-las no prazo de 3 (três), nos termos do art. 51 da Resolução TSE 23.463/2015.

Eu, Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros, Juiz da 42ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

ALTO LONGÁ-PI, 16 de novembro de 2016

Ana Lúcia Terto Madeira Medeiros
Juiz da 42ª Zona Eleitoral

ANEXO I – EDITAL Nº 40/2016 – 42ª ZONA ELEITORAL

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE APRESENTARAM PRESTAÇÕES DE CONTAS – ELEIÇÕES 2016

MUNICÍPIO: ALTO LONGÁ-PI

Número	Partido	Cargo	Nome	Unid Eleitoral	Data da Entrega
10000	PRB	VEREADOR	RALNEIMAN VIEIRA SOARES	ALTO LONGÁ	01/11/2016
11222	PP	VEREADOR	KARLA MILANE DA PAZ SOUSA	ALTO LONGÁ	26/10/2016
55	PP	VICE-PREFEITO	MARCIEL MARQUES DE MOURA PAIVA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
11111	PP	VEREADOR	WILLIANNA MARQUES DE MOURA PAIVA	ALTO LONGÁ	20/10/2016
12222	PDT	VEREADOR	ANDRÉ DE GAYOSO RIBEIRO	ALTO LONGÁ	01/11/2016
12000	PDT	VEREADOR	ANTONIO WILSON MOREIRA BATISTA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
43333	PV	VEREADOR	ANTONIO GOMES DA COSTA	ALTO LONGÁ	
13111	PT	VEREADOR	CICERO RODRIGUES LIMA	ALTO LONGÁ	27/10/2016
13333	PT	VEREADOR	DELVANE MARQUES DA CRUZ SAMPAIO	ALTO LONGÁ	31/10/2016
13000	PT	VEREADOR	IVONE RODRIGUES DOS SANTOS FEITOSA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
14777	PTB	VEREADOR	FRANCISCO QUIRINO DA ROCHA NETO	ALTO LONGÁ	30/10/2016
14123	PTB	VEREADOR	JOSE FRANCISCO VIEIRA GOMES	ALTO LONGÁ	31/10/2016
14555	PTB	VEREADOR	JULIO CEZAR DE CARVALHO COSTA	ALTO LONGÁ	27/10/2016
15000	PMDB	VEREADOR	DIEGO DIAS DE OLIVEIRA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22	PMDB	VICE-PREFEITO	EDUARDO MARQUES FONSECA SINDÔ	ALTO LONGÁ	01/11/2016
15555	PMDB	VEREADOR	JOSÉ DA CRUZ DE AREA MATOS	ALTO LONGÁ	01/11/2016

15123	PMDB	VEREADOR	JOÃO JOSÉ ABREU DA FONSECA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
15147	PMDB	VEREADOR	LINDINALVA BRAGA DA SILVA MOREIRA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
20000	PSC	VEREADOR	DEJALMO CARDOSO DE OLIVEIRA	ALTO LONGÁ	31/10/2016
22333	PR	VEREADOR	ALBERICO BERNARDINO DE LIMA JUNIOR	ALTO LONGÁ	30/10/2016
22555	PR	VEREADOR	ANA REJANE SOARES OLIVEIRA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22	PR	PREFEITO	BELAUTO MOREIRA TORRES	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22000	PR	VEREADOR	CLIZALDA RODRIGUES PESSOA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22444	PR	VEREADOR	EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22111	PR	VEREADOR	GENIVAL ALENCAR MELO	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22222	PR	VEREADOR	JOAO BATISTA RODRIGUES VIEIRA PASSOS	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22917	PR	VEREADOR	MARIA ELENA ALVES MOREIRA TORRES	ALTO LONGÁ	01/11/2016
22567	PR	VEREADOR	WAGNER ALENCAR SOARES	ALTO LONGÁ	01/11/2016
45555	PSDB	VEREADOR	DURCIVAL PACHECO DE ALMEIDA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
55555	PSD	VEREADOR	BALBINO ALVES DA SILVA	ALTO LONGÁ	31/10/2016
55	PSD	PREFEITO	HENRIQUE CESAR SARAIVA DE AREA LEAO COSTA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
55444	PSD	VEREADOR	PAULO MARQUES SOARES	ALTO LONGÁ	01/11/2016
55123	PSD	VEREADOR	SANDRA MARIA PIAULINO DOS SANTOS	ALTO LONGÁ	31/10/2016

MUNICÍPIO: NOVO SANTO ANTONIO-PI

Número	Partido	Cargo	Nome	Unidade Eleitoral	Data da Entrega
11	PP	PREFEITO	ADEMAR ROCHA DE OLIVEIRA MELO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11444	PP	VEREADOR	BERTO MIGUEL DO NASCIMENTO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11333	PP	VEREADOR	DERISVALDO GOMES DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11211	PP	VEREADOR	EDELEUZA ROCHA DE OLIVEIRA MELO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11112	PP	VEREADOR	EDGAR BEZERRA DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11222	PP	VEREADOR	ENILCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11	PP	VICE-PREFEITO	JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA MONTEIRO ROSA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11555	PP	VEREADOR	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11111	PP	VEREADOR	RAIMUNDA VITORIO DE SOUSA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
11000	PP	VEREADOR	WALDINAR VITORIO DE SOUSA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13456	PT	VEREADOR	DERIVALDO CARDOSO SOUSA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13	PT	PREFEITO	EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13333	PT	VEREADOR	EXPEDITO VALDINAR DA SILVA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13000	PT	VEREADOR	FRANCISCO DE OLIVEIRA MELO FILHO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13123	PT	VEREADOR	FRANCISCO ELMIRO DE ANDRADE FILHO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13456	PT	VEREADOR	MARIA DULSILENE CARDOSO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
15555	PMD B	VEREADOR	WILLIAM PESSOA DE OLIVEIRA CABRAL	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
25123	DEM	VEREADOR	ANTONIA DA CRUZ SANTOS	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
25000	DEM	VEREADOR	JOSE DIAS DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
25222	DEM	VEREADOR	LIBERALINA DA CRUZ PEREIRA NETA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
25888	DEM	VEREADOR	MANOEL GOMES FERNANDES	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016

2555 5	DEM	VEREADOR	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
3699 9	PTC	VEREADOR	LAECIO JOSE DA CRUZ	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
4333 3	PV	VEREADOR	ANGRA CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
4566 6	PSD B	VEREADOR	DORISNALDA ROSA VIEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13	PSD B	VICE- PREFEITO	ELISA MARIA DA SILVA PAZ	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
4588 8	PSD B	VEREADOR	FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
4512 3	PSD B	VEREADOR	JOSE WILSON DE SOUSA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
4555 5	PSD B	VEREADOR	MANOEL SOARES SOBRINHO	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
5555 5	PSD	VEREADOR	IÊDA LIMA DE OLIVEIRA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
5533 3	PSD	VEREADOR	ROSA SEVERA DA CONCEIÇÃO NETA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016

ANEXO II – EDITAL Nº 40/2016 – 42ª ZONA ELEITORAL**RELAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS APRESENTADAS POR DIREÇÃO MUNICIPAL / COMISSÃO PROVISÓRIO – ELEIÇÕES 2016****MUNICIPIO: ALTO LONGÁ-PI**

Número	Partido	Cargo	Nome	Unidade Eleitoral	Data da Entrega
11	PP		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
12	PDT		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	01/11/2016
13	PT		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
14	PTB		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
20	PSC		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	31/10/2016
45	PSDB		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	30/10/2016
55	PSD		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	ALTO LONGÁ	01/11/2016

MUNICIPIO: NOVO SANTO ANTONIO-PI

Número	Partido	Cargo	Nome	Unidade Eleitoral	Data da Entrega
11	PP		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
13	PT		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
25	DEM		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
43	PV		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
45	PSDB		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016
55	PSD		DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA	NOVO SANTO ANTÔNIO	01/11/2016

44ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL Nº 29/16****EDITAL Nº 29/2016****CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - 2016****PRAZO: 05 (CINCO) DIAS**

O Dr. Marcos Antônio Moura Mendes, Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral/PI, Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que em cumprimento à Resolução TSE nº 21.372/2003, Provimento CRE/PI nº 02/2014 fará a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** no Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Ribeiro Gonçalves/PI e Baixa Grande do Ribeiro/PI, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares, e verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos, nos termos da Resolução TSE nº 21.372/2003, e do Provimento CRE/PI nº 02/2014, designando o seu início para 08:00 horas do dia dezoito de novembro de dois mil e dezesseis (18/11/2016) e encerramento para o dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis (16/12/2016), às 08:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves/PI, período em que estará à disposição do Ministério Público Eleitoral, dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta Zona Eleitoral, dos representantes Políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Cartório Eleitoral, situado na Av. José Primo, s/nº, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí. Dado e passado nesta cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, no Cartório da 44ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, _____, Cícero Cássio de Araújo Silva, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 09/16

PORTARIA Nº 09/2016

O Dr. Marcos Antônio Moura Mendes, Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral/PI, Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, §1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE e considerando o disposto no Provimento nº 02/2014-CRE/PI, **RESOLVE**:

1. **DAR INÍCIO** à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral, município de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, localizado na Av. José Primo, s/nº, Centro, Ribeiro Gonçalves/PI, às 08:00 horas do dia dezoito de novembro de dois mil e dezesseis (18/11/2016), na Sala das Audiências do Fórum local, com encerramento previsto para o dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis (16/12/2016), às 08:00 horas, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, e dos Provimentos nºs 09/2010-CGE e 07/2013-CRE/PI.

2. **SUSTAR**, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos e objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.

3. **NOMEAR** para secretariar os trabalhos da aludida Correição, o Chefe de Cartório desta 44ª Zona Eleitoral, Cícero Cássio de Araújo Silva, matrícula 602.

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ribeiro Gonçalves/PI, 10 de novembro de 2016corrente

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 154-17 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 154-17.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 72214/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - 13 - PREFEITO - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.615.896/0001-44	Nº CONTROLE: 000131111770PI1205917
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:39:00	DATA GERAÇÃO: 12/11/2016 às 19:09:54
PARTIDO POLÍTICO: PT	
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3184	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 173-23.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 72.198/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : GÜTEMBERG BARBOSA DO NASCIMENTO - 13000 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.628.049/0001-14	Nº CONTROLE: 130001311770PI1445624
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:28:55	DATA GERAÇÃO: 06/11/2016 às 08:48:50
PARTIDO POLÍTICO: PT	
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3184	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 166-31.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 72204/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : AMARILDO JOSE CARVALHO DE SOUSA - 13333 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.630.573/0001-20	Nº CONTROLE: 133331311770PI4383673
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:32:27	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 23:01:37
PARTIDO POLÍTICO: PT	
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3184	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 175-90.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 72313/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : TÂNIA MARIA DA ROCHA MOREIRA MENDONÇA - 65555 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.625.312/0001-11	Nº CONTROLE: 655551311770PI3757626
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 16:05:20	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 15:13:12
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3184	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 171-53.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76590/2016
---	--------------------------------

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOSE LEITE BIZARRIAS - 36123 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.637.118/0001-56	Nº CONTROLE: 361231311770PI0000139
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:06:24	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 15:27:43
PARTIDO POLÍTICO: PTC	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 159-39.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76986/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LEONARDO LOPES ESTRELA - 15615 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.639.125/0001-97	Nº CONTROLE: 156151311770PI4512673
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:35:44	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 15:25:00
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 158-54.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 72162/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : LUIS DUARTE NETO - 55123 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.603.706/0001-79	Nº CONTROLE: 551231311770PI1394417
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 15:11:29	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:42:10
PARTIDO POLÍTICO: PSD	
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3184	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 163-76.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76923/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JOÃO HENRIQUE DE HOLANDA NETO - 15111 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.627.409/0001-63	Nº CONTROLE: 151111311770PI0670363
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:30:32	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:31:04
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 162-91.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 77112/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JARDEL BARBOSA PAZ - 12345 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.615.315/0001-74	Nº CONTROLE: 123451311770PI2336298
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:46:11	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:46:19
PARTIDO POLÍTICO: PDT	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 156-84.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 72315/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RAIMUNDO NONATO COSTA E SOUSA - 65111 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.602.955/0001-40	Nº CONTROLE: 651111311770PI4290704
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 16:09:30	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:36:02
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	
ADVOGADO: PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3184	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 176-75.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76502/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : VELAMIR MACCARI - 90123 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.609.767/0001-43	Nº CONTROLE: 901231311770PI1008566
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:55:47	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 15:22:47
PARTIDO POLÍTICO: PROS	
ADVOGADO: DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA – OAB/MA 15064	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 161-09.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 77001/2016
---	--------------------------------

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE - 23456 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.645.893/0001-53	Nº CONTROLE: 234561311770PI6974068
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:38:02	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:51:49
PARTIDO POLÍTICO: PPS	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 172-38.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76987/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JURANDIR PAESLANDIR RODRIGUES - 15123 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.782.247/0001-38	Nº CONTROLE: 151231311770PI5802100
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:35:18	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 15:34:56
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 164-61.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76929/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : PEDRO DIAS DE SOUSA - 15133 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.627.177/0001-43	Nº CONTROLE: 151331311770PI6225264
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:32:09	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:26:21
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511 E DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO – OAB/PI 9206	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

PROCESSO Nº: 157-69.2016.6.18.0044	PROTOCOLO Nº 76511/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : SUZANA PEREIRA DE SOUSA - 90000 - VEREADOR - RIBEIRO GONÇALVES	
CNPJ: 25.632.901/0001-27	Nº CONTROLE: 900001311770PI3905783
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:55:58	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 19:20:58
PARTIDO POLÍTICO: PROS	
ADVOGADO: DANIEL VITOR VITORINO DE OLIVEIRA – OAB/MA 15064	

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, Resolução TSE 23.463/2015, fica o Prestador de Contas acima identificado devidamente INTIMADO de todo o teor do Parecer Técnico Conclusivo exarado nos autos do Processo acima para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral
Mat. 602

REPRESENTAÇÃO Nº 144-70.2016.6.18.0044

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO “A FORÇA QUE VEM DO POVO”

ADVOGADO: CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS – OAB/PI 4864

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES PACÍFICO – OAB/PI 6669

REPRESENTADO: COLIGAÇÃO “COM O POVO PARA FAZER MUITO MAIS”

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI 3767

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA – OAB/PI 6115

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI 6466

ADVOGADO: MÁRCIO BARBOSA DE CARVALHO SANTANA – OAB/PI 6454

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR – OAB/PI 8511

FINALIDADE: INTIMAR os advogados e as partes, acima indicados, de todo o teor do despacho parcialmente transcrito abaixo:

(...) Designo **audiência de instrução e julgamento** para o dia 22 de novembro de 2016, às 16:00 horas, na sede deste Cartório Eleitoral. **INTIMEM-SE** as partes, por seus advogados, advertindo-se que deverão comparecer acompanhadas das testemunhas arroladas (fls. 24 e 76), independentemente de intimação por esse Juízo. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. (...)

CÍCERO CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA
Chefe de Cartório Eleitoral/PI
Mat. 602

45ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 120-39 E OUTROS/16

45ªZONA ELEITORAL - BATALHA/PI

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 120-39.2016.6.18.0045 (protocolo nº 70575/2016)

PROCEDÊNCIA: BATALHA/PI (45ªZE)

JUIZ(A): Dra. Lidiane Suély Marques Batista

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO, ELEIÇÕES 2016, CARGO: VEREADOR

CANDIDATO: MONICA FORTES AMORIM DE CARVALHO - 65000 - VEREADOR

ADVOGADO(S): Dr. PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA NETO, OAB/PI 8852

Finalidade: INTIMAR O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1.FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das contas foi publicada em cartório e no DJE em 04/11/2016, tendo transcorrido o prazo sem manifestação de parte interessada.

Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

2.Em relação aos indícios de irregularidade apontados pelo SPCE às fls. 122/122V, o candidato prestou os esclarecimentos devidos às fls.125/128, não restando em relação aos mesmos, inconsistências detectadas nas contas.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A abertura da conta bancária da candidata extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 7º, § 1º, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais.

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e abrangem todo período da campanha.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas.

4.1 Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) para manifestar-se acerca da abertura da conta de campanha fora do prazo legal.

4.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Batalha (PI), 14 de novembro de 2016.

Joana Rodrigues de Sousa
Chefe de cartório da 45ªZE

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 142-97.2016.6.18.0045 (protocolo nº 73340/2016)

PROCEDÊNCIA: BATALHA/PI (45ªZE)

JUIZ(A): Dra. Lidiane Suély Marques Batista

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO, ELEIÇÕES 2016, CARGO: VEREADOR

CANDIDATO: LARISSA MARIA CARVALHO ALENCAR - 55123 - VEREADOR

ADVOGADO(S): Dra. GERMANA DIOGENES BELO FERREIRA RODRIGUES, OAB/PI 11717

Finalidade: INTIMAR O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente eo edital para impugnação das contas foi publicada em cartório e no DJE em 04/11/2016, tendo transcorrido o prazo sem manifestação de parte interessada.

Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.034,62	3.034,62

3. Em relação aos indícios de irregularidade apontados pelo SPCE às fls. 12/12V, a manifestou-se às fls. 15/19, não restando em relação aos mesmos, inconsistências detectadas nas contas.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e abrangem todo período da campanha.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas.

5.1 Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) sanar e/ou apresentar esclarecimentos acerca de aplicação de recursos próprios superior ao declarado por ocasião do registro de candidatura.

5.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

É o Parecer. À consideração superior.

Batalha (PI), 15 de novembro de 2016.

Joana Rodrigues de Sousa
Chefe de cartório da 45ªZE

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 150-74.2016.6.18.0045 (protocolo nº 78606/2016)

PROCEDENCIA: BATALHA/PI (45ªZE)

JUIZ(A): Dra. Lidiane Suély Marques Batista

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO, ELEIÇÕES 2016, CARGO: VEREADOR

CANDIDATO: ELEXANDRO FONTES RIBAMAR - 13555 - VEREADOR

ADVOGADO(S): Dr. DANIEL COSTA ARAÚJO, OAB/PI 7128

Finalidade: INTIMAR O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi protocolizada fora do prazo legal, e o edital para impugnação das contas foi publicada em cartório e no DJE em 11/11/2016, tendo transcorrido o prazo sem manifestação de parte interessada.

Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

2. Em relação aos indícios de irregularidade apontados pelo SPCE às fls. 14/14v, o candidato prestou os esclarecimentos devidos às fls. 17/20, não restando em relação aos mesmos, inconsistências detectadas nas contas.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e abrangem todo período da campanha.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas.

4.1 Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) a manifestar-se acerca da apresentação da prestação de contas fora do prazo legal

4.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

É o Parecer. À consideração superior.

Batalha (PI), 16 de novembro de 2016.

Joana Rodrigues de Sousa
Chefe de cartório da 45ªZE

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 134-23.2016.6.18.0045 (protocolo nº 73364/2016)

PROCEDÊNCIA: BATALHA/PI (45ªZE)

JUIZ(A): Dra. Lidiane Suély Marques Batista

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO, ELEIÇÕES 2016, CARGO: VEREADOR

CANDIDATO: CARLOS ALBERTO SANTOS DO REGO PIRES - 40000 - VEREADOR

ADVOGADO(S): Dr. ALLAN BARBOZA ROCHA, OAB/PI 6459

Finalidade: INTIMAR O CANDIDATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, PODENDO JUNTAR DOCUMENTOS, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO ABAIXO TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1.FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi protocolizada tempestivamente e o edital para impugnação das contas foi publicada em cartório e no DJE em 04/11/2016, tendo transcorrido o prazo sem manifestação de parte interessada.

Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

2.RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.000,00	1.000,00

3.Em relação aos indícios de irregularidade apontados pelo SPCE às fls. 12/12V, o candidato prestou os esclarecimentos devidos às fls. 15/17, não restando em relação aos mesmos, inconsistências detectadas nas contas.

4.ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e abrangem todo período da campanha.

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela aprovação com ressalvas da presente prestação de contas.

5.1 Pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) sanar e/ou apresentar esclarecimentos acerca de aplicação de recursos próprios superior ao declarado por ocasião do registro de candidatura.

5.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Batalha (PI), 11 de novembro de 2016.

Joana Rodrigues de Sousa
Chefe de cartório da 45ªZE

51ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 179-02/16

JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 179-02.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROTOCOLO: 74.922/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: EUDES RIBEIRO DOS REIS
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB 4703/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.
Curimatá-PI, 11 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 179-02.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 74.922/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EUDES RIBEIRO DOS REIS - 11666 - VEREADOR - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.437.481/0001-28	Nº CONTROLE: 116661312203PI4177633
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:20:41	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 10:23:58
PARTIDO POLÍTICO: PP	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira,

frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	998.191.713-34	ENIO PEREIRA NASCIMENTO	Cessão ou locação de veículos	5.000,00
30/08/2016	707.182.881-49	MARCILIO DA ROCHA REIS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00
30/10/2016	726.743.503-34	MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES	Serviços prestados por terceiros	400,00

As doações de serviços de produção de jingles e contabilidade a cessão de veículo em questão são produto da atividade econômica ou patrimônio previamente existente dos respectivos doadores, os serviços foram prestados diretamente, e todas não poderiam transitar em conta bancária por não poderem ser convertidos diretamente em dinheiro.

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
998.191.713-34	ENIO PEREIRA NASCIMENTO	1166613122 03PI000001 E	5.000,00	5.000,00

A doação em questão foi realizada através da cessão de veículo (estimável em dinheiro) conforme documentação nos autos.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.437.481/0001-28	001	1209	0000000021292X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.437.481/0001-28	001	1209	00000000212920

A conta bancária apresentada nos extratos é a de nº 21292-X, sendo necessária verificação acerca da conta nº 212920.

4. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

4.1. pela sua desaprovação, face a divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas e aquela constante dos extratos eletrônicos, inconsistência grave, que impede aferir a real movimentação financeira declarada,

4.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015),

4.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

4.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá-PI, 11 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, mat. 189

PROC. Nº 179-09/16

**JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 179-09.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROTOCOLO: 73.649/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: IONÉRITON GAMA DE ARAÚJO
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB 4703/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Curimatá-PI, 11 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 179-09.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 73.649
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : IONÉRITON GAMA DE ARAÚJO - 11333 - VEREADOR - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.435.567/0001-11	Nº CONTROLE: 113331312203PI0038445
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 12:15:53	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 09:22:11
PARTIDO POLÍTICO: PP	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	683.354.903-68	ANTONIO MARINO NASCIMENTO	Cessão ou locação de veículos	1.000,00
30/08/2016	707.182.881-49	MARCILIO DA ROCHA REIS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00

30/10/2016	726.743.503-34	MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES	Serviços prestados por terceiros	400,00
------------	----------------	----------------------------------	----------------------------------	--------

As doações de serviços de produção de jingles e contabilidade a cessão de veículo em questão são produto da atividade econômica ou patrimônio previamente existente dos respectivos doadores, os serviços foram prestados diretamente, e todas não poderiam transitar em conta bancária por não poderem ser convertidos diretamente em dinheiro.

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, face à ausência de irregularidades identificáveis nos autos,

2.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá-PI, 11 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, mat. 189

PROC. Nº 180-91/16

JUSTIÇA ELEITORAL CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 180-91.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROTOCOLO: 75.183/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB 4703/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.
Curimatá-PI, 14 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 180-91.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 75.183/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA - 11 - PREFEITO - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.440.149/0001-12	Nº CONTROLE: 000111112203PI2287841
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 17:07:57	DATA GERAÇÃO: 05/11/2016 às 03:56:24
PARTIDO POLÍTICO: PP	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

1.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTI TUÍDO	FONTE
11 - Vice-prefeito	473.280.531-00	011108642097	EUFRÁZIO PEREIRA DE OLIVEIRA	NÃO	CAND
11 - Vice-prefeito	473.280.531-00	011108642097	EUFRAZIO PEREIRA DE OLIVEIRA		SPCE

- Na inconsistência em questão houve apenas erro na digitação do nome do candidato a vice-prefeito, com a omissão de sinal gráfico de acentuação.

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro de funcionários de empresa, o que pode caracterizar doação empresarial indireta:

DOAÇÕES REALIZADAS POR EMPREGADOS DE EMPRESA PARA O PRESTADOR DE CONTAS EM EXAME						
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VAL OR R\$	CNPJ DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	FUNÇÃO DO EMPREGADO NA EMPRESA
0001111122 03PI000027 E	049.756.943 -44	ADERLAN FERREIRA DE CARVALHO	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Vigia
0001111122 03PI000027 E	049.756.943 -44	ADERLAN FERREIRA DE CARVALHO	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Vigia
0001111122 03PI000009 E	389.614.578 -96	ARIANE GONÇALVES DA CRUZ	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Assistente administrativo
0001111122 03PI000009 E	389.614.578 -96	ARIANE GONÇALVES DA CRUZ	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Assistente administrativo
0001111122 03PI000034 E	841.232.143 -04	CARMEN SANDRA RIBEIRO	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000034 E	841.232.143 -04	CARMEN SANDRA RIBEIRO	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000039 E	265.510.553 -20	EDILCE SILVA RIBEIRO	400,00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE	Professor da educação de jovens e adultos do

					EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000039 E	265.510.553 -20	EDILCE RIBEIRO SILVA	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000023 E	875.188.483 -68	EDSON ALVES ROCHA	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Vigia
0001111122 03PI000023 E	875.188.483 -68	EDSON ALVES ROCHA	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Vigia
0001111122 03PI000037 E	251.988.338 -35	ILMA NEIDE MENDES GOMES	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000037 E	251.988.338 -35	ILMA NEIDE MENDES GOMES	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000007 E	320.223.523 -00	VANDERLEI DA SILVA	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000007 E	320.223.523 -00	VANDERLEI DA SILVA	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
0001111122 03PI000008 E	025.503.143 -28	WOSHINGTON DE SOUSA ALEXANDRE	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Vigia
0001111122 03PI000008 E	025.503.143 -28	WOSHINGTON DE SOUSA ALEXANDRE	400, 00	06.082.420/ 0001-40	MUNICIPIO DE JULIO BORGES - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	Vigia

A pessoa jurídica em questão é ente público e não empresa privada. Pela documentação apresentada,

assim como mencionado nas informações adicionais apresentadas em petição de 03/11/2016, as doações

em questão foram realizadas pela prestação de serviços estimáveis em dinheiro, com os termos de cessão

devidamente anexados juntamente com os recibos eleitorais correspondentes.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou inconsistências quanto à sua situação fiscal, revelando indícios de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE					
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA
16/08/2016	018.239.921-45	IONADSON GAMA DE ARAÚJO	400,00	0,75	Suspensa

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

- Informar motivo da suspensão da inscrição no CPF do doador em questão.

3.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	049.756.943-44	ADERLAN FERREIRA DE CARVALHO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	072.052.453-97	ANALIA CRISTINA OLIVEIRA NASCIMENTO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	389.614.578-96	ARIANE GONÇALVES DA CRUZ	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	113.487.548-77	BENEDITO DIAS DA CRUZ	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	062.869.313-33	BRUNO PEREIRA DE SOUSA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	029.800.663-46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	841.232.143-04	CARMEN SANDRA RIBEIRO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	280.085.308-55	DARLEI FERREIRA DA SILVA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	050.886.061-09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	265.510.553-20	EDILCE SILVA RIBEIRO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	875.188.483-68	EDSON ALVES ROCHA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	940.173.103-97	EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA	Cessão ou locação de veículos	5.000,00
16/08/2016	074.999.708-76	ERENALDO DIAS DE ARAUJO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	251.988.338-35	ILMA NEIDE MENDES GOMES	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00

			mobilização de rua	
16/08/2016	018.239.921-45	IONADSON GAMA DE ARAÚJO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	081.162.713-69	JACICLEIA OLIVEIRA DA GAMA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	936.985.503-34	JANARSON SOUSA SANTOS	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	067.817.693-08	JEAN DA SILVA GOMES	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	060.311.693-04	JOAO CARLOS DE SOUSA LIMA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	115.572.651-00	JOSE ALVES DOS REIS	Locação/cessão de bens imóveis	880,00
16/08/2016	024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	074.099.963-07	JOSINEIDE MARQUES DA GAMA	Comícios	400,00
16/08/2016	036.690.673-96	LANDERE CARLOS DE SANTANA ALVES	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	028.755.841-03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	005.991.443-27	LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	019.161.591-92	MARCIA REGINA ALVES DIAS	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	045.649.125-26	MARCOS PASSOS ALVES	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	052.803.843-56	MARLAS RODRIGUES ALVES	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	067.119.693-67	MICHELE GAMA DOS SANTOS	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	029.911.103-25	MIGUEL SOARES MARQUES	Locação/cessão de bens imóveis	880,00
16/08/2016	204.667.223-20	ODEILDE RIBEIRO DE CASTRO	Cessão ou locação de veículos	5.000,00
16/08/2016	048.324.593-33	RONICLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	067.130.728-28	RUMEU BORGES DE SANTANA	Locação/cessão de bens imóveis	880,00
16/08/2016	044.910.803-13	SERGIO BORGES DE SANTANA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	054.464.533-28	TARCISIO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	289.585.942-68	VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS	Locação/cessão de bens imóveis	880,00
16/08/2016	320.223.523-00	VANDERLEI DA SILVA	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00

16/08/2016	069.082.153-00	VANDERLEIA FERREIRA DE CARVALHO	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	068.647.743-09	VINICIUS BORGES DE SANTANA DUARTE	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
16/08/2016	025.503.143-28	WOSHINGTON DE SOUSA ALEXANDRE	Atividades de militância e mobilização de rua	400,00
30/08/2016	707.182.881-49	MARCILIO DA ROCHA REIS	Comícios	800,00
29/09/2016	726.743.503-34	MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA	Serviços prestados por terceiros	2.000,00

As doações de serviços de militância e mobilização de rua, animação de comícios, contabilidade, a cessão de bens imóveis e de veículos em questão são produto da atividade econômica ou patrimônio previamente existente dos respectivos doadores, os serviços foram prestados diretamente, e todas não poderiam transitar em conta bancária por não poderem ser convertidos diretamente em dinheiro.				
--	--	--	--	--

3.3. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RUA JOÃO PEREIRA, S/N, CENTRO NA CIDADE DE JÚLIO BORGES-PI	60.000,00
S10 2.8 ANO 2002 DIESEL	25.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
GM/S10 2.8 D	5.000,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

- Verificada a documentação do veículo, trata-se do mesmo bem declarado no pedido de registro de candidatura. O valor constante da prestação de contas refere-se à utilização do mesmo na campanha eleitoral (doação estimável em dinheiro do candidato para a candidatura).

3.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
000111112203PI000 035E	005.991.443-27	LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	400,00
000111112203PI000 035E	005.991.443-27	LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	400,00
000111112203PI000 035E	005.991.443-27	LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO	400,00
000111112203PI000 011E	029.800.663-46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	400,00
000111112203PI000 011E	029.800.663-46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	400,00
000111112203PI000 011E	029.800.663-46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	400,00
000111112203PI000	019.161.591-92	MARCIA REGINA ALVES DIAS	400,00

022E			
00011112203PI000 022E	019.161.591-92	MARCIA REGINA ALVES DIAS	400,00
00011112203PI000 022E	019.161.591-92	MARCIA REGINA ALVES DIAS	400,00
00011112203PI000 017E	036.690.673-96	LANDERE CARLOS DE SANTANA ALVES	400,00
00011112203PI000 017E	036.690.673-96	LANDERE CARLOS DE SANTANA ALVES	400,00
00011112203PI000 017E	036.690.673-96	LANDERE CARLOS DE SANTANA ALVES	400,00
00011112203PI000 036E	045.649.125-26	MARCOS PASSOS ALVES	400,00
00011112203PI000 036E	045.649.125-26	MARCOS PASSOS ALVES	400,00
00011112203PI000 036E	045.649.125-26	MARCOS PASSOS ALVES	400,00
00011112203PI000 041E	028.755.841-03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	400,00
00011112203PI000 041E	028.755.841-03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	400,00
00011112203PI000 041E	028.755.841-03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	400,00
00011112203PI000 016E	052.803.843-56	MARLAS RODRIGUES ALVES	400,00
00011112203PI000 016E	052.803.843-56	MARLAS RODRIGUES ALVES	400,00
00011112203PI000 016E	052.803.843-56	MARLAS RODRIGUES ALVES	400,00
00011112203PI000 027E	049.756.943-44	ADERLAN FERREIRA DE CARVALHO	400,00
00011112203PI000 027E	049.756.943-44	ADERLAN FERREIRA DE CARVALHO	400,00
00011112203PI000 027E	049.756.943-44	ADERLAN FERREIRA DE CARVALHO	400,00
00011112203PI000 010E	062.869.313-33	BRUNO PEREIRA DE SOUSA	400,00
00011112203PI000 010E	062.869.313-33	BRUNO PEREIRA DE SOUSA	400,00
00011112203PI000 010E	062.869.313-33	BRUNO PEREIRA DE SOUSA	400,00
00011112203PI000 024E	289.585.942-68	VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS	880,00
00011112203PI000 024E	289.585.942-68	VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS	880,00
00011112203PI000 024E	289.585.942-68	VANDERLEI BATISTA DOS SANTOS	880,00

00011112203PI000 040E	050.886.061-09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	400,00
00011112203PI000 040E	050.886.061-09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	400,00
00011112203PI000 040E	050.886.061-09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	400,00
00011112203PI000 034E	841.232.143-04	CARMEN SANDRA RIBEIRO	400,00
00011112203PI000 034E	841.232.143-04	CARMEN SANDRA RIBEIRO	400,00
00011112203PI000 034E	841.232.143-04	CARMEN SANDRA RIBEIRO	400,00
00011112203PI000 004E	067.130.728-28	RUMEU BORGES DE SANTANA	880,00
00011112203PI000 004E	067.130.728-28	RUMEU BORGES DE SANTANA	880,00
00011112203PI000 004E	067.130.728-28	RUMEU BORGES DE SANTANA	880,00
00011112203PI000 021E	024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	400,00
00011112203PI000 021E	024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	400,00
00011112203PI000 021E	024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 033E	841.192.333-91	ANA CÁTIA FERREIRA DOS REIS	400,00
00011112203PI000 005E	115.572.651-00	JOSE ALVES DOS REIS	880,00
00011112203PI000 005E	115.572.651-00	JOSE ALVES DOS REIS	880,00
00011112203PI000 005E	115.572.651-00	JOSE ALVES DOS REIS	880,00
00011112203PI000 032E	067.817.693-08	JEAN DA SILVA GOMES	400,00
00011112203PI000 032E	067.817.693-08	JEAN DA SILVA GOMES	400,00

00011112203PI000 032E	067.817.693-08	JEAN DA SILVA GOMES	400,00
00011112203PI000 014E	044.910.803-13	SERGIO BORGES DE SANTANA	400,00
00011112203PI000 014E	044.910.803-13	SERGIO BORGES DE SANTANA	400,00
00011112203PI000 014E	044.910.803-13	SERGIO BORGES DE SANTANA	400,00
00011112203PI000 028E	069.082.153-00	VANDERLEIA FERREIRA DE CARVALHO	400,00
00011112203PI000 028E	069.082.153-00	VANDERLEIA FERREIRA DE CARVALHO	400,00
00011112203PI000 028E	069.082.153-00	VANDERLEIA FERREIRA DE CARVALHO	400,00

Pela documentação apresentada, assim como mencionado nas informações adicionais apresentadas em			
petição de 03/11/2016, as doações em questão foram realizadas pela prestação de serviços ou cessão de			
bens estimáveis em dinheiro, com os termos de cessão devidamente anexados juntamente com os recibos			
eleitorais correspondentes.			

3.5. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
0001111122 03PI000021 E	024.269.083 -19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	400,00	01/06/2015
0001111122 03PI000021 E	024.269.083 -19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	400,00	01/06/2015
0001111122 03PI000021 E	024.269.083 -19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	400,00	01/06/2015
0001111122 03PI000041 E	028.755.841 -03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	400,00	01/09/2014
0001111122 03PI000041 E	028.755.841 -03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	400,00	01/09/2014
0001111122 03PI000041 E	028.755.841 -03	LEANDRO DE AMORIM MIRANDA	400,00	01/09/2014
0001111122 03PI000011 E	029.800.663 -46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	400,00	01/08/2015
0001111122 03PI000011 E	029.800.663 -46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	400,00	01/08/2015
0001111122 03PI000011	029.800.663 -46	CARLEANE PEREIRA DOS SANTOS	400,00	01/08/2015

E				
0001111122 03PI000014 E	044.910.803 -13	SERGIO BORGES DE SANTANA	400,00	01/03/2011
0001111122 03PI000014 E	044.910.803 -13	SERGIO BORGES DE SANTANA	400,00	01/03/2011
0001111122 03PI000014 E	044.910.803 -13	SERGIO BORGES DE SANTANA	400,00	01/03/2011
0001111122 03PI000025 E	048.324.593 -33	RONICLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA	400,00	01/06/2012
0001111122 03PI000025 E	048.324.593 -33	RONICLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA	400,00	01/06/2012
0001111122 03PI000025 E	048.324.593 -33	RONICLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA	400,00	01/06/2012
0001111122 03PI000040 E	050.886.061 -09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	400,00	01/05/2015
0001111122 03PI000040 E	050.886.061 -09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	400,00	01/05/2015
0001111122 03PI000040 E	050.886.061 -09	DAYANE RODRIGUES CARDOSO	400,00	01/05/2015
0001111122 03PI000032 E	067.817.693 -08	JEAN DA SILVA GOMES	400,00	01/08/2012
0001111122 03PI000032 E	067.817.693 -08	JEAN DA SILVA GOMES	400,00	01/08/2012
0001111122 03PI000032 E	067.817.693 -08	JEAN DA SILVA GOMES	400,00	01/08/2012

Pela documentação apresentada, assim como mencionado nas informações adicionais apresentadas em

petição de 03/11/2016, as doações em questão foram realizadas pela prestação de serviços estimáveis em dinheiro, com os termos de cessão devidamente anexados juntamente com os recibos eleitorais correspondentes..

3.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	0001111122 03PI000021 E	400,00	400,00
024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	0001111122 03PI000021 E	400,00	400,00

024.269.083-19	JOSE PEREIRA GOMES NETO	0001111122 03PI000021 E	400,00	400,00
----------------	-------------------------	-------------------------------	--------	--------

Pela documentação apresentada, assim como mencionado nas informações adicionais apresentadas em				
petição de 03/11/2016, as doações em questão foram realizadas pela prestação de serviços estimáveis em				
dinheiro, com os termos de cessão devidamente anexados juntamente com os recibos eleitorais				
correspondentes..				

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
12/09/2016	02.546.081/0001-55	GRAFICA ARCO IRIS LTDA - ME	762	50,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
12/09/2016	02.546.081/0001-55	GRAFICA ARCO IRIS LTDA-ME	762	5.000,00

- Foi verificada a autenticidade da nota fiscal acostada aos autos emitida pela empresa citada através da Prefeitura Municipal de Teresina (Nota Fiscal Eletrônica), com código25ccfb90, comprovada a autenticidade da mesma (valor R\$ 5.000,00).

4. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas despesas possivelmente com multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais pagas com recursos do Fundo Partidário, podendo caracterizar contrariedade ao que dispõe o art. 31, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

DATA	FORNECEDOR	Nº DOC. FISCAL / RECIBO ELEITORAL	TIPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
13/09/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,95
13/09/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,95
13/09/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	8,60
26/09/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,95
26/09/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,95
30/09/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,95
05/10/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	8,60
25/10/2016			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,95

			crédito	
--	--	--	----------------	--

- Os valores listados correspondem a taxas de serviço da instituição financeira pelas operações realizadas (Banco do Brasil).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela sua aprovação com ressalvas, face à identificação de doador com inscrição suspensa no CPF da RFB, porém o valor da doação alcançando pouca representatividade (0,75%) em relação ao total da arrecadação (Item 3.1),

5.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

5.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá-PI, 14 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, mat. 189

PROC. Nº 183-46/16

PROCESSO Nº: 183-46.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 71.674/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - 45 - PREFEITO - CURIMATÁ	
CNPJ : 25.949.089/0001-68	Nº CONTROLE: 000451110634PI0724816
DATA ENTREGA: 30/10/2016 às 12:38:04	DATA GERAÇÃO: 04/11/2016 às 03:43:55
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.4. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/08/2016	818.654.143-87	MARIDRATH TAVARES DIAS	MARIDRATH CARVALHO DIAS	880,00	1,92

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Objetivando sanar tal irregularidade, este Cartório Eleitoral entrou em contato com a aludida pessoa, a qual nos relatou o seguinte: seu CPF foi emitido quando a mesma ainda era solteira e assinava MARIDRATH CARVALHO DIAS. Ocorre que ela casou-se e passou a assinar MARIDRATH DIAS TAVARES. Contudo, a mesma não atualizou seu CPF, ocasionando, assim, a irregularidade em questão. Ressalto que tal informação, foi comprovada, através de documento anexado aos autos.

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	463.358.973-34	GILVAN RIBEIRO ALENCAR	Serviços prestados por terceiros	880,00
17/08/2016	470.122.693-91	MIKE BRUNER OLIVEIRA JACOBINA	Serviços prestados por terceiros	880,00
17/08/2016	850.846.623-49	MOYSES DE ANDRADE CASTELO BRANCO	Serviços prestados por terceiros	880,00
17/08/2016	249.733.058-12	SANDERSON DUQUES DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	880,00
17/08/2016	470.122.693-91	VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	Cessão ou locação de veículos	6.000,00
17/08/2016	470.122.693-91	VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00
29/08/2016	064.566.073-61	BRUNA RIBEIRO LINO	Atividades de militância e mobilização de rua	880,00
29/08/2016	961.673.193-91	CINTIA GOMES VELOSO CORREIA	Atividades de militância e mobilização de rua	880,00
29/08/2016	685.288.253-53	GENIVALDO FERREIRA DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	880,00
29/08/2016	793.654.421-68	JOSONILSON MIRANDA ALVES	Atividades de militância e mobilização de rua	880,00
29/08/2016	818.654.143-87	MARIDRATH DIAS TAVARES	Atividades de militância e mobilização de rua	880,00
29/08/2016	884.512.753-20	MARLOS JACOBINA LUSTOSA	Atividades de militância e mobilização de rua	880,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionadas constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
AUTOMEVEL HILUX SWA SRV MARCA TOYOTA ANO 2014/2014 A DIESEL RECEBIDO O BEM HILUX SRV ANO 2010/2011 COMO ENTRADA	187.836,30
SALDO DE PREMIO ACUMULADOS EM VGBL DO BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	160.000,00
SALA NO 712 NO PREDIO COMERCIAL EUROBUSINESS EM TERESINA -PI	90.000,00

CASA RESIDENCIAL EM CURIMATA PIAUI SITUADA NA RUA MESTRE MARCOLINO COM AREA DE 280 MTS2 RECEBIDA POR HERANÇA DO ESPOLIO DE VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	65.000,00
UM QUARTO DE PREDIO RESIDENCIAL NA AV. TELESFORO GUERRA DA CIDADE DE CURIMATÁ-PIAUI RECEBIDO POR DOAÇÃO	35.000,00
81 HA DE TERRA SITUADA NA GLEBA CAMPO VERDE MUNICIPIO DE CURIMATA - PIAUI, COM POÇO TUBULAR	30.000,00
UMA GLEBA DE TERRA COM 156,25 HA NO LUGAR ALPARCATA QUEIMADA, DATA SERRA DO MUNICIPIO DE CURIMATA PIAUI, RECEBIDA POR DOAÇÃO	25.000,00
OUROCAP MULTI SORTE	22.460,36
OUROCAP TORCIDA PU36	4.322,55
CONTA CORRENTE CEF AGENCIA 2004 CONTA 001.00034730-8	1.066,71
POUPANÇA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	603,89
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO TEMPORARIA DE VEICULO FORD RANGER LTDÂ· 2014/2015Â· PLACA PIH - 5421	6.000,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionada constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
31/08/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHO SERVICOS GRAFICOS	387	17,50
31/08/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHO SERVICOS GRAFICOS	388	23,00
30/09/2016	04.164.536/0001-01	GUERRA E GADELHA COMERCIO E SERVICO LTDA	1016	3.967,68
DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
31/08/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHOS SERVICOS GRAFICOS ME	387	1.750,00
31/08/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHOS SERVICOS GRAFICOS ME	388	2.300,00
30/09/2016	04.164.536/0001-01	GUERRA E GADELHA E SERVIÇOS LTDA	1016	5,18

Trata-se de um mero erro de digitação, já que as notas fiscais, constantes dos autos, têm como valores as quantias de R\$ 1.750,00 (NF 387), R\$ 2.300,00 (NF 388) e R\$ 3.967,68 (NF 1016).

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua aprovação.

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 13 de Novembro de 2016.

Antônio Alves R. Júnior
Técnico Judiciário

PROC. Nº 164-40/16**JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-40.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROCOLO: 72.683/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: PAULIANE BATISTA DIAS
Advogado: Danylo Rafael Barbosa Arrais - OAB 10.988/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.
Curimatá-PI, 14 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 164-40.2016.6.18.0051	PROCOLO Nº 72.683/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	

PRESTADOR : PAULIANE BATISTA DIAS - 55555 - VEREADOR - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.428.050/0001-03	Nº CONTROLE: 555551312203PI0221768
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 09:45:41	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:34:57
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/09/2016	004.496.663-60	DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS	Serviços prestados por terceiros	2.300,00
19/09/2016	797.965.751-91	ITALO RODRIGUES LUSTOSA	Serviços prestados por terceiros	1.200,00

As doações de serviços de contabilidade e advocacia em questão são produto da atividade econômica dos respectivos doadores, são prestação direta dos serviços, não são bens permanentes e não poderiam transitar em conta bancária por não poderem ser convertidos diretamente em dinheiro.				
--	--	--	--	--

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.428.050/0001-03	001	1209	000000021311X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.428.050/0001-03	001	1209	0000000213110

- A divergência decorreu da sistemática utilizada pela instituição financeira (Banco do Brasil) com a substituição do dígito verificador "X" pelo numeral "0" em determinadas operações da conta bancária.

2.2. O candidato apresentou sua prestação de contas com registro de movimentação financeira ou estimável, relacionada com a realização da campanha eleitoral em si, inexistente. As doações de serviços registradas relacionam-se com a confecção da prestação de contas em si mesma. Nesse sentido, pode ter havido a omissão de receitas e despesas na prestação de contas.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua desaprovação, em função da impossibilidade de verificação de receitas e despesas da campanha eleitoral,

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá-PI, 14 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, mat. 189

PROC. Nº 182-61/16

**JUSTIÇA ELEITORAL
CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 182-61.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROTOCOLADO: 74.939/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: FÉLIX BISPO DOS SANTOS FILHO
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB 4703/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.
Curimatá-PI, 14 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 182-61.2016.6.18.0051	PROCOLO Nº 74.939
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FÉLIX BISPO DOS SANTOS FILHO - 12222 - VEREADOR - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.437.896/0001-00	Nº CONTROLE: 122221312203PI7570274
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:29:13	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:32:52
PARTIDO POLÍTICO: PDT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	500,00	500,00

- Valor dos recursos próprios não permite a conclusão de que houve omissão do candidato por ocasião do registro de sua candidatura ao declarar inexistência de patrimônio (não declarou inexistência de renda).

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda,

seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
30/08/2016	707.182.881-49	MARCILIO DA ROCHA REIS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00
09/09/2016	806.020.531-53	REGINALDO FERREIRA ROCHA	Cessão ou locação de veículos	800,00
30/10/2016	726.743.503-34	MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES	Serviços prestados por terceiros	400,00
As doações de serviços de produção de jingles e contabilidade e a cessão de veículo em questão são				
produto da atividade econômica ou patrimônio previamente existente dos respectivos doadores, os serviços				
foram pretados diretamente, e todas não poderiam transitar em conta bancária por não poderem ser				
convertidos diretamente em dinheiro.				

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
122221312203PI000001E	806.020.531-53	REGINALDO FERREIRA ROCHA	800,00
A doação em questão foi realizada pela cessão de veículo estimável em dinheiro,			

1.4. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
122221312203PI000001E	806.020.531-53	REGINALDO FERREIRA ROCHA	800,00	01/09/2015

- A doação em questão foi realizada pela cessão de veículo estimável em dinheiro,

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.437.896/0001-00	001	1209	0000000021286
CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.437.896/0001-00	001	1209	00000000212806

- A divergência decorreu de erro de digitação na operação identificada, pela omissão do dígito "0" no preenchimento do número da conta.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua aprovação, face à inexistência de irregularidades identificáveis nos autos.

3.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá-PI, 14 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, mat. 189

PROC. Nº 169-62/16

JUSTIÇA ELEITORAL CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 169-62.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROTOCOLO: 72.614/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: UDENIS BARBOSA SANTIAGO
Advogado: Danylo Rafael Barbosa Arrais - OAB 10.988/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Curimatá-PI, 15 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 169-62.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 72.614/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : UDENIS BARBOSA SANTIAGO - 55444 - VEREADOR - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.427.579/0001-02	Nº CONTROLE: 554441312203PI0120375
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 09:19:44	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:48:30
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO	VALOR (R\$)
------	-----	--------	---------------------	-------------

				ESTIMAVEL DOADO			
19/09/2016	004.496.663-60	DANYLO RAFAEL BARVOSA ARRAIS	Serviços terceiros	prestados por		2.300,00	
01/10/2016	797.965.751-91	ITALO RODRIGUES LUSTOSA	Serviços terceiros	prestados por		1.200,00	
As doações de serviços de contabilidade e advocacia em questão são produto da atividade econômica							
dos respectivos doadores, os serviços foram prestados diretamente, e todas não poderiam transitar em							
conta bancária por não poderem ser convertidos diretamente em dinheiro.							

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

2.1. O candidato apresentou sua prestação de contas com registro de movimentação financeira ou estimável, relacionada com a realização da campanha eleitoral em si, inexistente. As doações de serviços registradas relacionam-se com a confecção da prestação de contas em si mesma. Nesse sentido, pode ter havido a omissão de receitas e despesas na prestação de contas.

3. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

3.1. pela sua desaprovação, em função da impossibilidade de verificação de receitas e despesas da campanha eleitoral,

3.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

3.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

3.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá-PI, 15 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, 189

PROC. Nº 174-84/16

JUSTIÇA ELEITORAL CARTÓRIO 51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 174-84.2016.6.18.0051
PROCEDÊNCIA: JÚLIO BORGES-PI-PI (51ª ZONA ELEITORAL - CURIMATÁ)
PROCOLO: 74.927/2016
JUIZ: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ASSUNTO: Prestação de contas final de candidato
PARTES E ADVOGADOS:
Candidato: CARLOS AUGUSTO BARBOSA GOMES
Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB 4.703/PI

INTIMAÇÃO

Sr. Candidato,

Em cumprimento ao art. 59, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 intimo Vossa Senhoria do inteiro teor do parecer técnico conclusivo exarado nos autos do processo em epígrafe, facultando-lhe a oportunidade de se manifestar e juntar documentos no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta intimação.

Curimatá-PI, 15 de novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 174-84.2016.6.18.0051	PROCOLO Nº 74.927/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA	

CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CARLOS AUGUSTO BARBOSA GOMES - 77111 - VEREADOR - JÚLIO BORGES	
CNPJ : 25.427.116/0001-32	Nº CONTROLE: 771111312203PI2073394
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 15:24:08	DATA GERAÇÃO: 07/11/2016 às 01:47:04
PARTIDO POLÍTICO: SD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	636.132.041-34	AMENAIDE FRANCISCA DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	700,00
30/08/2016	707.182.881-49	MARCILIO DA ROCHA REIS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	200,00
30/10/2016	726.743.503-34	MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES	Serviços prestados por terceiros	400,00

As doações de serviços de produção de jingles e contabilidade e a cessão de veículo em questão são produto da atividade econômica ou patrimônio previamente existente dos respectivos doadores, os serviços foram prestados diretamente, e todas não poderiam transitar em conta bancária por não poderem ser convertidos diretamente em dinheiro.

1.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
309.120.673-49	GILSON BARBOSA OLIVEIRA	771111312203PI000002E	250,00	4.250,00

- A doação em espécie (R\$ 250,00) está dentro do limite de 10% da renda do doador no ano anterior à eleição (2015), de acordo com cópia da declaração de Imposto de Renda prestada à RFB acostada aos autos em petição de 07/11/2016.

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, face à inexistência de irregularidades constatáveis nos autos,

2.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá, 15 de novembro de 2016.

Francisco das Chagas Pereira Gomes
Técnico Judiciário, 189

PROC. Nº 154-93/16

PROCESSO Nº: 154-93.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 71.718/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARCOS LOPES DA SILVA - 77777 - VEREADOR - CURIMATÁ	
CNPJ : 25.555.615/0001-05	Nº CONTROLE: 777771310634PI2534298
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 09:30:41	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:31:26
PARTIDO POLÍTICO: SD	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/09/2016	000.727.263-42	AEMERSON RODRIGUES DE CARVALHO	Serviços prestados por terceiros	500,00
16/09/2016	000.727.263-42	AEMERSON RODRIGUES DE CARVALHO	Cessão ou locação de veículos	500,00
16/09/2016	591.478.143-49	MARCOS LOPES DA SILVA	Serviços prestados por terceiros	880,00
16/09/2016	022.064.193-51	ROMEU DA COSTA SANTOS	Cessão ou locação de veículos	1.500,00
16/09/2016	047.507.773-31	UIRIO DO NASCIMENTO FERREIRA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	300,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionada constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua aprovação.

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá, 14 de Novembro de 2016.

Antônio Alves Rodrigues Júnior
Técnico Judiciário

PROC. Nº 125-43/16

PROCESSO Nº: 125-43.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 75.827/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EZINAIR LUSTOSA BASTOS - 15610 - VEREADOR - CURIMATÁ	
CNPJ : 25.555.787/0001-89	Nº CONTROLE: 156101310634PI5436919
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 18:01:37	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:52:30
PARTIDO POLÍTICO: PMDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
------	-----	--------	-------------------------------------	-------------

30/08/2016	624.920.393-15	EZINAIR LUSTOSA BASTOS	Cessão ou locação de veículos	880,00
19/09/2016	184.609.988-94	ANTONIO DE SOUSA BASTOS JUNIOR	Publicidade por adesivos	80,00
19/09/2016	797.965.751-91	ITALO RODRIGUES LUSTOSA	Serviços prestados por terceiros	1.200,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionadas constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA PROPRIEDADE COM 150HA NA LOCALIDADE BOM JARDIM, AVELINO LOPES PI	150.000,00
UMA S-10 4X4 ANO 2014	120.000,00
UMA CASA RESIDENCIAL NA RUA SÃO FRANCISCO, CURIMATA PI	100.000,00
UM VEICULO FIAT NAO 2007	15.000,00
UMA MOTO HONDA BROSS 150	7.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VEICULO S10 ANO 2014/2016 PLACA PJH5781	880,00

Trata-se da cessão de um veículo de propriedade do próprio candidato, conforme pode ser constatado nos documentos constantes dos autos.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação. (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua aprovação.

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá, 14 de Novembro de 2016.

Antônio Alves R. Júnior
Técnico Judiciário

PROC. Nº 152-26/16

PROCESSO Nº: 152-26.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 72.558/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CLEDERSON NUNES BARRETO - 12345 - VEREADOR - CURIMATÁ	
CNPJ : 25.934.489/0001-08	Nº CONTROLE: 123451310634PI1727114
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 08:44:48	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 10:59:46
PARTIDO POLÍTICO: PDT	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.4. Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros doadores da campanha eleitoral, não sendo possível confirmar a origem do recurso aplicado em campanha eleitoral, nos termos do art. 26, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015, propondo-se a conversão das contas simplificadas para o rito ordinário:

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
20/10/2016	486.362.234-15	MARIA NEVES	MARIA DAS NEVES NUNES VOGADO JACOBINA	2.005,00	23,30

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Trata-se de mero erro material. No caso em questão, percebe-se claramente que houve uma abreviação do nome da doadora, o que de fato restou evidente ao se compulsar os autos.

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
18/08/2016	981.484.353-91	CLEDERSON NUNES BARRETO	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00
18/08/2016	981.484.353-91	CLEDERSON NUNES BARRETO	Cessão ou locação de veículos	2.800,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionada constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CARRO MODELO PRISMA 1.4 ANO 2010/2011 MARCA CHERVROLET	19.000,00
MOTO HONDA 150 ANO 2009	4.000,00
MOTO HONTA POP 100 ANO 2010	2.800,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE VEICULO PRISMA MAXX ALCOOL/GASOLINA ANO 2010/2011 PLACA NIP-6354 COR PRETA	2.800,00

Trata-se da cessão de um veículo de propriedade do próprio candidato, conforme pode ser constatado nos documentos constante dos autos.

4.13. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
18/08/2016	Cessão ou locação de veículos	2.800,00
18/08/2016	Serviços próprios prestados por terceiros	880,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionada constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHO SERVICOS GRAFICOS	410	5,00
DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHOS SERVIÇOS GRAFICOS ME	410	500,00

Trata-se de um mero erro de digitação, já que a notas fiscal, constante dos autos, tem como valor a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua aprovação.

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá, 14 de Novembro de 2016.

Antônio Alves R. Júnior
Técnico Judiciário

PROC. Nº 145-34/16

PROCESSO Nº: 145-34.2016.6.18.0051	PROTOCOLO Nº 72.013/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : CIDELCINO ANGELINO DE SOUSA JUNIOR - 45522 - VEREADOR - CURIMATÁ	
CNPJ : 25.911.854/0001-50	Nº CONTROLE: 455221310634PI0222542
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 14:38:54	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 11:08:36
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015): [descrever peças faltantes]

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
17/08/2016	875.161.603-34	DENIZAN RIBEIRO DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	2.800,00
17/08/2016	856.740.443-68	LENADRO NUNES ROGERIO	Serviços prestados por terceiros	880,00

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionadas constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$	
455221310634PI000001E	856.740.443-68	LENADRO NUNES ROGERIO	880,00	
455221310634PI000002E	875.161.603-34	DENIZAN RIBEIRO DE SOUSA	2.800,00	

Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados pelas pessoas supramencionadas constituem produtos do próprio serviços do doadores, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, integra o patrimônio do doador, conforme pode ser constatado na documentação constante dos autos.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHO SERVICOS GRAFICOS	417	5,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
01/09/2016	04.402.873/0001-81	JOSE DE SALES SOBRINHOS SERVIÇOS GRAFICOS ME	417	500,00

Trata-se de um mero erro de digitação, já que a notas fiscal, constante dos autos, tem como valor a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.5. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.6. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral.

7.9. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

12. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

12.1. pela sua aprovação.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) [na hipótese de existência de inconsistências];

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Curimatá, 15 de Novembro de 2016.

Antônio Alves R. Júnior
Técnico Judiciário.

52ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL Nº 161 E PORTARIA Nº 03/16**

EDITAL nº 161/2016 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PRAZO: 5 (cinco) dias

A DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Eleitoral da 52ª Zona, Comarca de Água Branca – PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que, em cumprimento à Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, fará a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Cartório Eleitoral da 52ª Zona, município de água Branca, Estado do Piauí, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares, verificando todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE, designando o seu início para as 10:00 (dez) horas do dia quinze (15/11/2016) e encerramento para o dia vinte e nove do corrente ano (29/11/2016), às 10:00 (dez) horas, na sede do Cartório Eleitoral, nesta cidade, período em que estará à disposição dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta 52ª Zona, dos representantes políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Cartório, na Rua Adalberto Santana, s/n, no Fórum da Comarca de Água Branca e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, Cartório da 52ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (10/11/2016). Eu, _____ (Bernardo Borges Silva), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi.

Dra. Lisabete Maria Marchetti
Juíza Eleitoral
52ª Zona Eleitoral do Piauí

PORTARIA Nº 003/2016

A Dra. Lisabete Maria Marchetti, Juíza Eleitoral da 52ª Zona, Comarca de Água Branca – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, §1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003 e considerando o disposto, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, RESOLVE:

1. DAR INÍCIO à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Cartório eleitoral da 52ª zona, município de Água Branca, Estado do Piauí, localizado na Rua Adalberto Santana, às 10:00 (dez) horas, do dia quinze de novembro de dois mil e dezesseis (15/11/2016), na Sala das Audiências do fórum local, com encerramento previsto para o dia vinte e nove de novembro do corrente ano (29/11/2016), às 10:00 (dez) horas, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e dos Provimentos nºs 09/2010-CGE e 07/2013-CRE/PI.

2. SUSTAR, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos, objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.
3. NOMEAR para secretariar os trabalhos da aludida correição, o Chefe de Cartório desta 52ª Zona Eleitoral, Sr. Bernardo Borges Silva.
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁGUA BRANCA/PI, 10 de NOVEMBRO de 2016.

Dra. Lisabete Maria Marchetti
Juíza da 52ª Zona Eleitoral

53ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 93/16

EDITAL N. 93/2016

O Dr. **Carlos Augusto Arantes Júnior**, Juiz desta 53ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos e o Ministério Público Eleitoral, que os candidatos e partidos pertencentes aos municípios de COCAL e COCAL DOS ALVES abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

Nº DO PROCESSO	CANDIDATO – CARGO - PARTIDO
246-65.2016.6.18.0053	FRANCISCA DE CARVALHO SOUSA BRITO - VEREADOR
266-56.2016.6.18.0053	ÍTALO DE SENA MONÇÃO - VEREADOR
250-05.2016.6.18.0053	MARIA LIDIANE DE OLIVEIRA - VEREADOR
258-79.2016.6.18.0053	LUCIMAR DO NASCIMENTO - VEREADOR
314-15.2016.6.18.0053	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PMDB
310-75.2016.6.18.0053	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PDT
313-30.2016.6.18.0053	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSB
247-50.2016.6.18.0053	DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSDB

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

Dado e passado nesta cidade de Cocal, Estado do Piauí, sede da 53ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (02.11.2016). Eu, _____ (**PAULO FRANCISCO PANTOJA**), Chefe de Cartório da 53ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz Eleitoral

54ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 32/16

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUIZO ELEITORAL DA 54ª ZONA

EDITAL Nº 32/2016

A Dra. **Maria da Paz e Silva Miranda**, Juíza Eleitoral da 54ª Zona, Comarca de Demerval Lobão – PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos do município de Demerval Lobão e Lagoa do Piauí e o Ministério Público Eleitoral, que os candidatos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições Municipais de 2016.

N.º PROCESSO	CANDIDATO
167-83.2016.6.18.0054	Antônio Francisco de Oliveira Neto

171-23.2016.6.18.0054	Antônio Valdeci Soares Campelo
174-75.2016.6.18.0054	Antônio Carlos Rodrigues de Lima
173-93.2016.6.18.0054	Antônio Alves de Moura Júnior
172-08.2016.6.18.0054	Antônio Lira de Sena Rosa
176-45.2016.6.18.0054	Antônia Célia de Sousa Silva
183-37.2016.6.18.0054	Allyson Jullyan dos Santos Nascimento
169-53.2016.6.18.0054	Antônio de Jesus da Silva
152-17.2016.6.18.0054	Antônio Francisco Frazão Teixeira
175-60.2016.6.18.0054	Antônio de Lisboa da Silva
177-30.2016.6.18.0054	Antônio Wellington Loureiro de Sousa Araujo
178-15.2016.6.18.0054	Antônio da Cruz Bezerra
197-21.2016.6.18.0054	Antônio Wilton Mendes de Alencar
198-06.2016.6.18.0054	Allex Richael Moraes dos Santos
193-81.2016.6.18.0054	Alessandra Nascimento Santos
195-51.2016.6.18.0054	Antônio Wilson Alves da Silva
196-36.2016.6.18.0054	Antônio José da Silva
168-68.2016.6.18.0054	Bruno Soares de Carvalho
199-88.2016.6.18.0054	Cinésio Rodrigues de Sousa
200-73.2016.6.18.0054	Cleto Santos Maciel
201-58.2016.6.18.0054	Celiane de Sousa
161-76.2016.6.18.0054	Camila Barbosa Sousa Oliveira
157-39.2016.6.18.0054	César Alexandre Olimpio
202-43.2016.6.18.0054	Daiane Maria de Sousa
179-97.2016.6.18.0054	Dorilene Veloso Fernandes
166-98.2016.6.18.0054	Edvan Pereira Duarte
203-28.2016.6.18.0054	Evandro Francilio Ribeiro Abreu
204-13.2016.6.18.0054	Elisangela Francisca de Jesus Santos Cririaco
205-95.2016.6.18.0054	Elisandra Araceli Ribeiro Abreu
206-80.2016.6.18.0054	Ernesto Carvalho Costa Neto
182-52.2016.6.18.0054	Edmilson de Almeida
186-89.2016.6.18.0054	Egilson Ferreira Santos
192-96.2016.6.18.0054	Ernande Gentil Pereira
188-59.2016.6.18.0054	Eloisa Pereira de Brito
158-24.2016.6.18.0054	Edivone da Silva Matos
162.61.2016.6.18.0054	Francide de Oliveira Lopes Vilarinho
194-66.2016.6.18.0054	Franciana de Sousa Frazão
164-31.2016.6.18.0054	Fernanda Cruz Moraes Pessoa
225-86.2016.6.18.0054	Francisco da Cruz de Sousa
226-71.2016.6.18.0054	Francisca Milena de Sousa
227-56.2016.6.18.0054	Francisca Rodrigues Magalhães
184-22.2016.6.18.0054	Florisberto Vieira da Rocha
180-82.2016.6.18.0054	Francisco das Chagas Soares Silva
207-65.2016.6.18.0054	Francisco da Silva
208-50.2016.6.18.0054	Francisca Naide Feitosa da Costa
209-35.2016.6.18.0054	Francisco de Assis Silva dos Prazeres
210-20.2016.6.18.0054	Fernando Cesar Pires Cardoso
228-41.2016.6.18.0054	Gabriel Veloso de Barros Costa
229-26.2016.6.18.0054	Gilberto Marques da Silva
211-05.2016.6.18.0054	Genevaldo da Silva Holanda
230-11.2016.6.18.0054	Ivone de Oliveira Santos
212-87.2016.6.18.0054	Isolda dos Santos Dias
155-69.2016.6.18.0054	Ilmar Perreira de Alencar
159-09.2016.6.18.0054	Joseildo Alves Rodrigues da Cruz
165-16.2016.6.18.0054	José Airton Rodrigues Galdino
153-02.2016.6.18.0054	José Leite Pereira Neto
154-84.2016.6.18.0054	José Francisco de Carvalho Lima Neto
160-91.2016.6.18.0054	João Alberto Carvalho Filho
231-93.2016.6.18.0054	Jorgina Bastos Ribeiro
181-67.2016.6.18.0054	Josimar da Silva
213-72.2016.6.18.0054	José Roberto Lopes de Alencar
214-57.2016.6.18.0054	José Wellington Mora Castelo Branco
215-42.2016.6.18.0054	Juliane Catarine do Nascimento Climaco
216-27.2016.6.18.0054	Jocilene das Chagas de Sales Macedo
235-33.2016.6.18.0054	Lazaro Soares de Sousa
234-48.2016.6.18.0054	Ligia Maria Pimentel Lima
233-63.2016.6.18.0054	Laudimar de Moura Sousa
232-78.2016.6.18.0054	Luis Gustavo dos Santos Lima e Silva

151-32.2016.6.18.0054	Luis Gonzaga de Carvalho Júnior
217-12.2016.6.18.0054	Luzia Maria da Conceição Neta
163-46.2016.6.18.0054	Luciano Vieira de Alencar
156-54.2016.6.18.0054	Mavilson da Fonseca Veloso
182-52.2016.6.18.0054	Maite de Barros Costa
239-70.2016.6.18.0054	Maria de Lourdes dos Santos Feitosa
218-94.2016.6.18.0054	Maria José de Sousa
219-79.2016.6.18.0054	Marcelo Francisco de Sousa
220-64.2016.6.18.0054	Maria de Fátima Santos da Silva
185-07.2016.6.18.0054	Maria Alves de Sousa Leite
187-74.2016.6.18.0054	Martinho Paulino dos Santos
237-03.2016.6.18.0054	Missias Ferreira Rios
238-85.2016.6.18.0054	Michelle Caroline Mascarenhas
240-55.2016.6.18.0054	Pedro Paulo de Sousa
221-49.2016.6.18.0054	Pedro de Sousa Ramos
170-38.2016.6.18.0054	Reginaldo dos Santos Leal
222-34.2016.6.18.0054	Pedro Cardoso de Sousa
241-40.2016.6.18.0054	Raimunda Borges de Sousa
243-10.2016.6.18.0054	Raimundo Nonato Pereira dos Santos
242-25.2016.6.18.0054	Roseleide Mendes de Almeida Leite
190-29.2016.6.18.0054	Ronaldo de Sousa Santos
189-44.2016.6.18.0054	Sarah de Sousa
191-14.2016.6.18.0054	Shyslei Patricia Martins Santos Silva
223-19.2016.6.18.0054	Valmir Alves da Silva Júnior
224-04.2016.6.18.0054	Valmiro Vieira Soares
244-92.2016.6.18.0054	Viturino Francisco Batista dos Santos

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, Cartório da 54ª Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis. Eu, _____, Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi.

Dra. Maria da Paz e Silva Miranda
Juíza Eleitoral

56ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 101/16

EDITAL nº 101/2016
CORREIÇÃO ORDINÁRIA -
(PRAZO: 5 (cinco) dias)

O Exmo. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz Eleitoral da 56ª Zona, Comarca de Simões- PI, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, em atenção ao disposto no Provimento nº 02/2014-CRE/PI, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que, em cumprimento à Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, fará a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no Cartório Eleitoral da 56ª Zona, municípios de Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí e Simões, Estado do Piauí, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares, verificando todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE, designando o seu início para as **15h00min** do dia **28/11/2016** e encerramento para o dia **09/12/2016 do corrente ano, às 11h00min**, na sede do Cartório Eleitoral, sito na Rua Liberato José, nº 281 – Centro – Simões-PI, período em que estará à disposição dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta 56ª Zona, dos representantes políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz Eleitoral mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Cartório Eleitoral, Fórum da Justiça Comum, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Mercado Público e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí (DJE). Dado e passado nesta comarca de Simões, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (09/11/2016), eu, _____ (Bel. Emanuel Neves de Lima), Chefe do Cartório, o digitei e subscrevi.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 100/16

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016 NOS MUNICÍPIO(S) DE CARIDADE DO PIAUÍ, CURRAL NOVO DO PIAUÍ E SIMÕES
(RESOLUÇÃO TSE N. 23.456/2015, arts. 141 e 142)

EDITAL N.º 100/2016

O Dr. João Gabriel Furtado Baptista, MM. Juiz Eleitoral desta 56ª Zona, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, em especial ao previsto no art. 142 da Res. TSE nº 23.456/2015...

Considerando a divulgação oficial dos resultados e o exame da Ata Geral de Eleição desta Junta Eleitoral pelos partidos políticos e coligações interessados, decorrido in albis o prazo para apresentação das reclamações de que trata o art. 141, § 2º, da Resolução TSE n. 23.456/2015, **FAZ SABER** a quem interessar possa, especialmente aos fiscais, delegados, representantes de partidos políticos e candidatos nas Eleições Municipais de 2016 nos Municípios de Simões/PI, Caridade do Piauí/PI e Curral Novo do Piauí/PI, em atenção ao disposto no Art. 142 da Res. TSE nº 23.456/2015, que **PROCLAMA** os eleitos aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos Municípios integrantes desta jurisdição nas Eleições de 2016, de acordo com o relatório "Candidatos Eleitos" anexo, extraído do Sistema de Gerenciamento desta Junta Eleitoral. **DESIGNA**, ainda, o dia **dez de dezembro de 2016 (10.12.2016)** para a cerimônia de **diplomação dos eleitos, a partir das 09h00min**, na Câmara de Vereadores do Município de Simões-PI, sediada na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, S/N, Centro, Simões-PI. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, para os devidos fins de direito, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado neste Município de Simões, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09/11/2016). Eu, _____ (Bel. Emanuel Neves de Lima), Chefe do Cartório, o digitei e subscrevi.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

EDITAIS NºS 102 A 105/16

EDITAL N.º 102/2016

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA

(EXERCÍCIO 2014)

O Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz Eleitoral desta 56ª Zona, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 c/c o art. 31, §3º da Res. TSE nº 23.464/15, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, em especial aos delegados e presidentes dos partidos políticos do município de Simões-PI, Caridade do Piauí e Curral Novo do Piauí, **QUE o Diretório Municipal/Comissão Provisórias do PARTIDO REPUBLICANO TRABALHISTA BRASILEIRO -PRTB (proc. nº 23-06.2016.6.18.0056) e PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (proc. nº 16-14.2016.6.18.0056);** pertencentes ao **Município de Simões**, através de seus Presidentes, apresetaram ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral a prestação de contas anual referente ao **exercício de 2014**, composta pelas peças que se encontram na referida Zona Eleitoral, cujos **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO**, os quais foram afixados no átrio do Cartório Eleitoral e publicados no Diário da Justiça Eletrônico (**EDITAL DE 15 DIAS**), para que assim fiquem cientes todos os interessados e, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35). Dado e passado neste Município de Simões-PI, sede da 56ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (16.11.2016). Eu, _____ (Bel. Emanuel Neves de Lima), Chefe do Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 103/2016

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA

(EXERCÍCIO 2015)

O Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz Eleitoral desta 56ª Zona, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 c/c o art. 31, §3º da Res. TSE nº 23.464/15, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, em especial aos delegados e presidentes dos partidos políticos do município de Simões-PI, Caridade do Piauí e Curral Novo do Piauí, **QUE os Diretórios Municipais/Comissões Provisórias do PARTIDO PROGRESSISTA (proc. Nº 41-27.2016.6.18.0056), do Município de Curral Novo do Piauí**, através de seu Presidente, apresentou ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral a prestação de contas anual referentes ao **exercício de 2015**, composta pelas peças que se encontram na referida Zona Eleitoral, cujos **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO** já foram previamente afixados no átrio do Cartório Eleitoral e publicados no Diário da Justiça Eletrônico por edital, para que assim fiquem cientes todos os interessados e, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35). Dado e passado

neste Município de Simões-PI, sede da 56ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (16.11.2016). Eu, _____ (Bel. Emanuel Neves de Lima), Chefe do Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 104/2016
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA
(EXERCÍCIO 2014)

O Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz Eleitoral desta 56ª Zona, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 c/c o art. 31, §3º da Res. TSE nº 23.464/15, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, em especial aos delegados e presidentes dos partidos políticos do município de Simões-PI, Caridade do Piauí e Curral Novo do Piauí, **QUE o Diretório Municipal/Comissão Provisórias do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB (proc. n.º 37-87.2016.6.18.0056); PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB (proc. n.º 19-03.2016.6.18.0056) e do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT (proc. n.º 09-22.2016.6.18.0056);** pertencentes ao **Município de Curral Novo do Piauí, bem como Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista (Proc n.º 10-07.2016.6.18.0056),** pertencente ao **Município de Caridade do Piauí,** através de seus Presidentes, apresentaram ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral a prestação de contas anual referente ao **exercício de 2014,** composta pelas peças que se encontram na referida Zona Eleitoral, cujos **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO,** os quais foram afixados no átrio do Cartório Eleitoral e publicados no Diário da Justiça Eletrônico (**EDITAL DE 15 DIAS**), para que assim fiquem cientes todos os interessados e, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias,** a contar da publicação do presente, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35). Dado e passado neste Município de Simões-PI, sede da 56ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (16.11.2016). Eu, _____ (Bel. Emanuel Neves de Lima), Chefe do Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitorais

EDITAL N.º 105/2016
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA
(EXERCÍCIO 2015)

O Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz Eleitoral desta 56ª Zona, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei n.º 9.096/95 c/c o art. 31, §3º da Res. TSE nº 23.464/15, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, em especial aos delegados e presidentes dos partidos políticos do município de Simões-PI, Caridade do Piauí e Curral Novo do Piauí, **QUE o(s) Diretório(s) Municipal(is)/Comissões Provisórias do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD (proc. N.º 15-29.2016.6.18.0056), do Município de Caridade do Piauí,** através de seu Presidente, apresentou ao Cartório da 56ª Zona Eleitoral a prestação de contas anual referentes ao **exercício de 2015,** composta pelas peças que se encontram na referida Zona Eleitoral, cujos **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO** já foram previamente afixados no átrio do Cartório Eleitoral e publicados no Diário da Justiça Eletrônico por edital, para que assim fiquem cientes todos os interessados e, querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias,** a contar da publicação do presente, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Lei nº 9.096, de 1995, art. 35). Dado e passado neste Município de Simões-PI, sede da 56ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (16.11.2016). Eu, _____ (Bel. Emanuel Neves de Lima), Chefe do Cartório Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 09/16

PORTARIA Nº 009/2016-JE

O Dr. **João Gabriel Furtado Baptista**, Juiz Eleitoral desta 56ª Zona, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, § 1º da Resolução nº 21.372/2003 – TSE, em conformidade com o disposto no Provimento 002/2014 CRE-PI e na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 002/2014 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí,

R E S O L V E:

DESIGNAR o período de 28 de novembro a 09 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis para a realização da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** no âmbito desta 56ª Zona Eleitoral, integrada pelos Municípios de Simões, Curral Novo do Piauí e Caridade do Piauí.

NOMEAR, para secretariar os trabalhos da Correição Ordinária Anual, o servidor **EMANUEL NEVES DE LIMA**, matrícula nº 504, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e Chefe de Cartório desta 56ª Zona.

SUSTAR, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos, objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.

Notifique-se o Ministério público Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Simões, sede da 56ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (09.11.2016).

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Dr. João Gabriel Furtado Baptista

Juiz da 56ª Zona Eleitoral

62ª Zona Eleitoral

Aviso de Notificação

PROCS. NºS 499-26 E 741-82/16

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº 499-26.2016.6.18.0062	PROTOCOLO Nº 68.933/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : FRANCISCO ANTONIO MARTINHO - 11777 - VEREADOR - GEMINIANO	
CNPJ : 25.782.503/0001-97	Nº CONTROLE: 117771310782PI1267199
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 13/11/2016 às 11:29:05
PARTIDO POLÍTICO: PP	

NOTIFICAÇÃO

À Senhora

MAYARA MOURA MARTINS, OAB Nº 11257

Rua Coelho Rodrigues, 299, Centro

Picos (PI)

Processo nº 499-26.2016.6.18.0062 – Prestação de Contas Eleitoral – Eleições Municipais de 2016.

Senhora Advogada,

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ademar de Sousa Martins, MM. Juiz Eleitoral desta 62ª ZE, nos autos do processo de prestação de conta em epígrafe, **NOTIFICO** vossa Senhoria para apresentar justificativa relativa à inconsistência, abaixo discriminada, detectada pelo Sistema de Análise de Prestação de Conta – SPCE Web, **dentro do prazo de três dias (3), contado a partir desta notificação.**

OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015. Cabe ressaltar que a realização de despesas com combustíveis sem a correspondente cessão, locação ou publicidade com carro de som, revelando a omissão de informações, constitui Inconsistência grave, que afeta a consistência das contas e revela a omissão do registro de receitas, geradora de potencial desaprovação. Por fim, o candidato terá que **Justificar a omissão da despesa.**

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
30/09/2016	08.312.681/0001-35	POSTO JUNCO LTDA -	153	300,00	31,58

		EPP			
--	--	-----	--	--	--

Picos-PI, 15 de Novembro de 2016.

Belª Daniela Martins Duarte

Chefe de Cartório da 62ª ZE

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 741-82.2016.6.0062	PROTOCOLO Nº 83.243/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RENAVAN JOSÉ SILVA - 55555 - VEREADOR - SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	
CNPJ : 25.479.881/0001-04	Nº CONTROLE: 555551312033PI2291208
DATA ENTREGA: 11/11/2016 às 13:47:31	DATA GERAÇÃO: 15/11/2016 às 11:06:57
PARTIDO POLÍTICO: PSD	

NOTIFICAÇÃO

À Senhora

WEIKA DE SOUSA SILVA LUZ, OAB 11838

Travessa 15 de novembro, s/n, 2º andar, centro picos (PI)

Processo nº 741-82.2016.6.18.0062 – Prestação de Contas Eleitoral – Eleições Municipais de 2016.

Senhor Advogado,

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Ademar de Sousa Martins, MM. Juiz Eleitoral desta 62ª ZE, nos autos do processo de prestação de conta em epígrafe, NOTIFICO vossa Senhoria para apresentar justificativa relativa à inconsistência, abaixo discriminada, detectada pelo Sistema de Análise de Prestação de Conta – SPCE Web dentro do prazo de três dias (3), contado a partir desta notificação.

OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015. Cabe ressaltar que não houve a realização de despesas com combustíveis, não obstante tenha na prestação de contas a correspondente cessão, locação ou publicidade com carro de som, revelando a omissão de informações, constitui inconsistência grave, que afeta a consistência das contas e revela a omissão do registro de receitas, **geradora de potencial desaprovação**. Por fim, o candidato terá que **justificar a omissão da despesa**.

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)¹	%²
09/09/2016	03.470.850/0001-41	PACHECO & CARVALHO LTDA	984	550,00	122,22

Picos-PI, 15 de Novembro de 2016.

Belª Daniela Martins Duarte

Chefe de Cartório da 62ª ZE

68ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL Nº 32/16****EDITAL N.º 032/2016****EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE TRÊS (03) DIAS**

De ordem do MM. juiz desta 68ª Zona Dr. **MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS**, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos e o Ministério Público Eleitoral, que os candidatos constantes da relação anexa a esse edital apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no mural deste Cartório Eleitoral, e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado no município de Padre Marcos/PI, sede da 68ª Zona Eleitoral, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (11/11/2016). Eu, _____ (Norberto Mendes Pessoa Filho), Chefe do Cartório desta 068ª Zona Eleitoral, digitei-o.

Norberto Mendes Pessoa Filho
Chefe de Cartório da 68ª ZE/PI

ANEXO AO EDITAL N. 032/2016 DA 68ª ZONA/PI**CANDIDATOS QUE APRESENTARAM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES 2016****MARCOLÂNDIA/PI**

CANDIDATO	CARGO	Nº PROCESSO
Francisco Pedro de Araújo	Prefeito	168-26.2016.6.18.0068
José Valdemiro de Sousa	Vereador	171-78.2016.6.18.0068
Antônio Luis Paiva Diniz	Vereador	169-11.2016.6.18.0068
José Antônio Rodrigues Junior	Vereador	170-93.2016.6.18.0068
Francisco Joaquim dos Santos	Vereador	172-63.2016.6.18.0068
Francisco das Chagas Silva Ramos	Vereador	173-48.2016.6.18.0068
Francisco Raimundo de Carvalho	Vereador	174-33.2016.6.18.0068
Antônio Pereira da Silva Junior	Vereador	254-94.2016.6.18.0068
Luisa Virna Viana e Silva	Vereador	255-79.2016.6.18.0068
Ana Lúcia de Sousa Silva	Vereador	256-64.2016.6.18.0068
Irismar da Silva Rodrigues	Vereador	257-49.2016.6.18.0068
Maria Auxiliadora Ferreira de Souza	Vereador	258-34.2016.6.18.0068
Valmir Rodrigues Damasceno	Prefeito	237-58.2016.6.18.0068
Erivan Cícero Ramos	Vereador	175-18.2016.6.18.0068
Antônio Carvalho de Andrade	Vereador	176-03.2016.6.18.0068
Ernaldo Evangelista de Sousa	Vereador	177-85.2016.6.18.0068
Luísa Roberta Alves Dias Arruda	Vereador	178-70.2016.6.18.0068
Roberio Teixeira de Carvalho	Vereador	179-55.2016.6.18.0068
Aurilene Inácia de Souza Granja	Vereador	180-40.2016.6.18.0068
Cristóvão Lopes de Souza	Vereador	181-25.2016.6.18.0068
Andreazo João de Oliveira	Vereador	238-43.2016.6.18.0068
Jurandir Francisco de Carvalho	Vereador	239-28.2016.6.18.0068
Francisco Alves Feitoza	Vereador	240-13.2016.6.18.0068
Antônia Ivonilde Barbosa Costa	Vereador	241-95.2016.6.18.0068
Conceição de Maria da Silva Sousa	Vereador	242-80.2016.6.18.0068
José Belarmino da Silva Filho	Vereador	243-65.2016.6.18.0068
Rita Bibiana da Conceição Silva	Vereador	244-50.2016.6.18.0068
Valmir Francisco de Sousa	Vereador	245-35.2016.6.18.0068
Cícera Núbia Leal da Silva	Vereador	246-20.2016.6.18.0068

PADRE MARCOS/PI

CANDIDATO	CARGO	Nº PROCESSO
Waldemar de Castro Macedo Neto	Prefeito	279-10.2016.6.18.0068
Emanoela Conrado Sousa Lima	Vereador	189-02.2016.6.18.0068
Jeydson Matos de Macedo	Vereador	190-84.2016.6.18.0068
Williams Macedo	Vereador	191-69.2016.6.18.0068
Jacinto Martiniano de Carvalho	Vereador	192-54.2016.6.18.0068

Edimicio Lapa de Macedo	Vereador	280-92.2016.6.18.0068
Anatália Maria da Silva	Vereador	281-77.2016.6.18.0068
Maria Clara Sousa Lima	Vereador	282-62.2016.6.18.0068
José de Fátima Araújo Leal	Prefeito	264-41.2016.6.18.0068
Manoel Francisco de Carvalho	Vereador	193-39.2016.6.18.0068
Antônio Nascimento de Carvalho Neto	Vereador	194-24.2016.6.18.0068
Francisco José de Macedo	Vereador	195-09.2016.6.18.0068
Luís José de Macedo	Vereador	196-91.2016.6.18.0068
Renilda Lucida de Carvalho	Vereador	265-26.2016.6.18.0068
Maria da Cruz Ferreira da Silva	Vereador	266-11.2016.6.18.0068
José Valdinar da Silva	Prefeito	182-10.2016.6.18.0068
Adão José da Silva	Vereador	183-92.2016.6.18.0068
José Bonifácio da Silva Dias	Vereador	184-77.2016.6.18.0068
Antônio Francisco de Carvalho	Vereador	185-62.2016.6.18.0068
Iranildo Francisco de Carvalho	Vereador	186-47.2016.6.18.0068
Linnara Emily Benedito Moura	Vereador	187-32.2016.6.18.0068
Helton João de Carvalho	Vereador	188-17.2016.6.18.0068
Antônia Salvelina de Araújo	Vereador	272-18.2016.6.18.0068
Edilene Macedo Silva	Vereador	273-03.2016.6.18.0068
Wallacy Henning de Carvalho	Vereador	274-85.2016.6.18.0068

BELÉM DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO	CARGO	Nº PROCESSO
Ademar Aluisio de Carvalho	Prefeito	197-76.2016.6.18.0068
Bernardino Geraldo de Carvalho	Vereador	198-61.2016.6.18.0068
Rosiane de Sousa Ribeiro	Vereador	199-46.2016.6.18.0068
Francisco Felipe de Sousa Filho	Vereador	200-31.2016.6.18.0068
Moisés Angelo Ribeiro	Vereador	201-16.2016.6.18.0068
Antônio Marcelino da Silva Neto	Vereador	202-98.2016.6.18.0068
Luís de Sousa Carvalho	Vereador	203-83.2016.6.18.0068
Francisco Zacarias Ribeiro	Vereador	204-68.2016.6.18.0068
Raimundo Antônio de Sousa	Vereador	205-53.2016.6.18.0068
Ildmar Honorato Granja	Vereador	206-38.2016.6.18.0068
Epifânio Olegário da Silva	Vereador	207-23.2016.6.18.0068
Evaldo Otacílio Silva Leal	Vereador	208-08.2016.6.18.0068
Alaécia da Silva Brito	Vereador	283-47.2016.6.18.0068
Erivan Aristárgio da Silva	Vereador	284-32.2016.6.18.0068
Rômulo Vinicius de Carvalho	Vereador	285-17.2016.6.18.0068
Josimar Margarida de Carvalho Sousa	Vereador	286-02.2016.6.18.0068
Flávia Maria de Carvalho	Vereador	287-84.2016.6.18.0068
Maria Neir Bezerra Luz	Vereador	288-69.2016.6.18.0068
Cristiana de Carvalho Bento	Vereador	289-54.2016.6.18.0068
Paulo Sérgio da Silva Sousa	Prefeito	297-31.2016.6.18.0068
Betina Maria de Jesus	Vereador	298-16.2016.6.18.0068
Francisco Pedro de Araújo	Vereador	299-98.2016.6.18.0068
Lúcio João Leal Barros	Vereador	300-83.2016.6.18.0068

FRANCISCO MACEDO/PI

CANDIDATO	CARGO	Nº PROCESSO
Raimundo Nonato de Alencar	Prefeito	209-90.2016.6.18.0068
Francisco Lázaro Ribeiro Carvalho	Vereador	210-75.2016.6.18.0068
Jacira Maria de Alencar	Vereador	211-60.2016.6.18.0068
Mailane Meire de Carvalho	Vereador	212-45.2016.6.18.0068
Osailton Lopes de Carvalho	Vereador	213-30.2016.6.18.0068
Apolinário José da Silva	Vereador	214-15.2016.6.18.0068
Antônio de Assunção Araújo	Vereador	215-97.2016.6.18.0068
Marciel Francisco da Silva Sousa	Vereador	216-82.2016.6.18.0068
Francisco Chagas da Silva	Vereador	217-67.2016.6.18.0068
Francisco Pedro Delfino	Vereador	303-38.2016.6.18.0068
Maria do Socorro Sousa Santos	Vereador	304-23.2016.6.18.0068
Adeilson Antão de Carvalho	Prefeito	310-30.2016.6.18.0068
Paulo Costa dos Santos	Vereador	218-52.2016.6.18.0068
Antônio Gilmar Filho	Vereador	219-37.2016.6.18.0068
Antônio Oseas de Carvalho	Vereador	220-22.2016.6.18.0068
Domingos Reinaldo Diniz	Vereador	221-07.2016.6.18.0068
José Luiz da Silva	Vereador	222-89.2016.6.18.0068
Edilma Alencar Cesar	Vereador	311-15.2016.6.18.0068

Zeneide Antônia de Jesus	Vereador	312-97.2016.6.18.0068
Francisca Raquel Rodrigues	Vereador	313-82.2016.6.18.0068

VILA NOVA DO PIAUÍ/PI

CANDIDATO	CARGO	Nº PROCESSO
Adjano Francisco Bento	Prefeito	318-07.2016.6.18.0068
Adenilda Aldeilde Bento	Vereador	233-21.2016.6.18.0068
Mauro Leal Bento	Vereador	234-06.2016.6.18.0068
Luiz Acelino da Luz	Vereador	235-88.2016.6.18.0068
Gilberto da Silva Leal	Vereador	236-73.2016.6.18.0068
Aderlândia Maurícia da Silva Luz	Vereador	319-89.2016.6.18.0068
Valdinar Manoel da Silva	Vereador	320-74.2016.6.18.0068
Maria Lúcia de Lima	Vereador	321-59.2016.6.18.0068
Edilson Edmundo de Brito	Prefeito	223-74.2016.6.18.0068
Roberto Carvalho Moura	Vereador	224-59.2016.6.18.0068
Deijano Raimundo de Lima	Vereador	225-44.2016.6.18.0068
Adonelys de Araújo Silva	Vereador	226-29.2016.6.18.0068
Maria das Dores Silva Abreu	Vereador	227-14.2016.6.18.0068
Severino Francisco de Sousa	Vereador	228-96.2016.6.18.0068
Adelino Francisco de Oliveira	Vereador	229-81.2016.6.18.0068
Flávio Adão de Sousa	Vereador	230-66.2016.6.18.0068
Francisco Dantas de Sousa	Vereador	231-51.2016.6.18.0068
Ignês Maria da Silva	Vereador	232-36.2016.6.18.0068
Antônia Maria de Alencar Silva	Vereador	323-29.2016.6.18.0068
Francisco José de Araújo	Vereador	324-14.2016.6.18.0068
José Demervaldo de França	Vereador	325-96.2016.6.18.0068
Apolonio Bento Leal	Vereador	326-81.2016.6.18.0068
Gerson Abílio da Silva	Vereador	327-66.2016.6.18.0068
Maria Ambrosia Leal	Vereador	328-51.2016.6.18.0068
Ancelma Adelidia de Jesus	Vereador	329-36.2016.6.18.0068

70ª Zona Eleitoral**Editais****EDITAL Nº 62/16****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Nº 062/2016

O FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, MM. JUIZ DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E JUIZ ELEITORAL DESTA 70ª ZE DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC..., Eu, Eudnaide Aguiar Castro, chefe de cartório, no uso das atribuições legais, etc... DE ORDEM,

FAÇO SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos partidos políticos registrados nesta 70ª Zona Eleitoral de São Gonçalo do Piauí - PI, que foram apresentadas pelos candidatos, relação em anexo, as PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DA CAMPANHA ELEITORAL 2016 conforme Resolução TSE 23.463/2015. Podendo os interessados recorrerem no prazo de três dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, que será publicado e afixado cópia no lugar público de costume deste Juízo e no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de São Gonçalo do Piauí-PI, no dia quinze do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, (15-11-2016). Eu, _____ (Eudnaide Aguiar Castro), Chefe do Cartório Eleitoral, o digitei.

Eudnaide Aguiar Castro
Chefe de Cartório

CANDIDATOS DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

Número/Partido	Cargo	Nome
55 PSD	PREFEITO	ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
45 PSDB	PREFEITO	JOSÉ VILMAR DA SILVA

CANDIDATOS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Número/Partido	Cargo	Nome
40 PSB	PREFEITO	LUIS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR
15 PMDB	PREFEITO	PEDRO FERREIRA DA SILVA

Aviso de Intimação**PROC. Nº 146-59 E OUTROS/16****AVISO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO: 146-59.2016.6.18.0070 PROTOCOLO SADP: 71.803/2016
ORIGEM: 70ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016
INTERESSADO: GILSON PEREIRA DE CARVALHO - CANDIDATO A VEREADOR
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO - OAB: 2975/PI

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após analisados os batimentos feitos pelos diversos sistemas, restaram caracterizadas o que segue:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RES. TSE Nº 23.463/2015):

Não foi detectado nenhum recebimento dessa natureza.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RES. TSE Nº 23.463/2015):

Não foi detectado nenhum recebimento dessa natureza.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. A conta bancária do candidato foi aberta e as informações dos extratos bancários impressos com o nome do titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

5.1. O valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas confere com o valor da guia de depósito e a identificação do código do banco e agência relativos à conta bancária de destino da sobra financeira, (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Não foi juntado na prestação de contas o Termo de Encerramento.

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela sua aprovação, por constar na prestação de contas todos os documentos que possibilitou a análise dos lançamentos.

6.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

6.3. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento.

É o Parecer.

À consideração superior.

São Gonçalo do Piauí, 07 de novembro de 2016.

Eudnaide Aguiar Castro
Chefe de Cartório

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 153-51.2016.6.18.0070 PROTOCOLO SADP: 71.894/2016
ORIGEM: 70ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016
INTERESSADA: ANTONIO BARBOSA CARVALHO DE MACEDO - CANDIDATA A VEREADORA
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO - OAB: 2975/PI

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após analisados todos os batimentos efetuados pelos diversos sistemas, restaram caracterizado o que segue:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Não foi detectado nenhum recebimento dessa natureza.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 Não foi detectado nenhum recebimento dessa natureza.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos como o nome titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam registro dessa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 5.1. pela sua aprovação, por constar na prestação de contas todos os documentos que possibilitou a análise dos lançamentos.
- 5.2. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 5.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento.

É o Parecer.

À consideração superior.

São Gonçalo do plauí, 09 de novembro de 2016.

Eudnaide Aguiar Castro
Chefe de Cartório

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 154-36.2016.6.18.0070 PROTOCOLO SADP: 71.895/2016
ORIGEM: 70ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016
INTERESSADO: ARTUR LEAL DA SILVA - CANDIDATO A VEREADOR
ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO - OAB: 2975/PI

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, após a análise dos batimentos feitos pelos diversos sistemas, restaram caracterizado o que segue:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Não foi detectado nenhum recebimento dessa natureza.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Não foi detectado nenhum recebimento dessa natureza.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As informações dos extratos bancários impressos como nome do titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, sendo que o extrato do mês de outubro não está na forma definitiva e nem consta o termo de encerramento da conta. É necessário que o candidato apresente-os.

4.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam essa movimentação (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

5. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

5.1. pela sua aprovação, por constar na prestação de contas todos os documentos que possibilitou a análise dos lançamentos.

5.2. Em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

5.3. Pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento.

É o Parecer.

À consideração superior.

São Gonçalo do Piauí, 04 de novembro de 2016.

Eudnaide Aguiar Castro
Chefe de Cartório

71ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 163-92 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 163-92.2016.6.18.0071 (SADP Nº. 67.303/2016)

ORIGEM: 71ª ZONA ELEITORAL – COCAL DE TELHA/PI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

REQUERENTE: MATEUS PEREIRA NETO, CANDIDATO A PREFEITO

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº. 4.703 E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 71ª ZE/PI, INTIMO o prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 66 da Resolução TSE nº. 23.463/2015) do parecer conclusivo dos autos acima mencionados, que segue transcrito.

Capitão de Campos-PI, 16 de novembro de 2016.

Inácia Lopes da Silva
Chefe de Cartório da 71ª Zona

“PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

O exame foi realizado pelo rito simplificado, conforme arts. 57 e 60 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e apurada a seguinte análise.

1. **FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. **Peças integrantes:**

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015): Comprovante de recolhimento de sobras de campanha.

2. **RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

2.1. Não consta registro de recebimento de recursos de fontes vedadas.

3. **RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

3.1. Não consta registro de recebimento de recursos de fontes vedadas.

4. **RECURSOS ESTIMADOS RECEBIDOS PELO CANDIDATO**

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
16/08/2016	020.722.283-52	JOSE ALVES MUNIZ NETO	Serviços próprios prestados por terceiros	500,00

*SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL

26/08/2016	836.861.503-87	MARIA ELIS PEREIRA	Cessão ou locação de veículos	1.800,00
------------	----------------	--------------------	-------------------------------	----------

* FORD FIESTA 1.6 FLEX

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.1 Existem despesas realizadas com produção de Jingles sem o correspondente registro de locações, cessões de equipamento de som, ou meios de divulgação/publicidade desse material de campanha, revelando indícios de omissão de receitas/gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

5.2. Existe cessão de veículo sem o correspondente gasto ou cessão de serviço de motorista, revelando indícios de omissão de receitas/gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

7.1. Não foi apresentado o comprovante de recolhimento das sobras financeiras abaixo identificada, nos termos do art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	8,40	001	106	28625

8. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

8.1. pela sua aprovação com ressalvas, considerando a proporcionalidade das irregularidades encontradas nos itens 5 e 7 não chegam a macular a presente prestação de contas.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Capitão de Campos, 13 de Novembro de 2016.

Kelly Cavalcante de Almeida Lustosa
Técnica Judiciária"

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 141-342016.6.18.0071 (SADP Nº. 67.281/2016)

ORIGEM: 71ª ZONA ELEITORAL – COCAL DE TELHA/PI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

REQUERENTE: ADRIANO MENDES MARTINS, CANDIDATO A PREFEITO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO – OAB/PI Nº. 5.795

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERENTE

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 71ª ZE/PI, INTIMO o prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 66 da Resolução TSE nº. 23.463/2015) do parecer conclusivo dos autos acima mencionados, que segue transcrito.

Capitão de Campos-PI, 16 de novembro de 2016.

Inácia Lopes da Silva
Chefe de Cartório da 71ª Zona

“PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

O exame foi realizado pelo rito simplificado, conforme arts. 57 e 60 da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e apurada a seguinte análise.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Não consta registro de recebimento de recursos de fontes vedadas.

3. RECURSOS ESTIMADOS RECEBIDOS PELO CANDIDATO

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
20/08/2016	034.587.383-12	JACIVALDO PAIXÃO DOS SANTOS	Serviços prestados por terceiros	1.173,33

*SERVIÇO DE MOTORISTA

20/08/2016	062.082.123-08	MARIA ROMILDA PEREIRA DA SILVA	Cessão ou locação de veículos	585,00
------------	----------------	--------------------------------	-------------------------------	--------

*MOTOCICLETA BIZ 125 MOD 2015 PLACA PIP-6728

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1 Existem despesas realizadas com produção de Jingles sem o correspondente registro de locações, cessões de equipamento de som, ou meios de divulgação/publicidade desse material de campanha, revelando indícios de omissão de receitas/gastos eleitorais, contrariando o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, com saldo inicial zerado, na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE n.º 23.463/2015.

6. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

6.1. pela sua aprovação com ressalvas, considerando que a inconsistência verificada no item 6 não chega a macular a presente prestação de contas.

6. 2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

6.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

6.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Capitão de Campos, 13 de Novembro de 2016.

Kelly Cavalcante de Almeida Lustosa

Técnica Judiciária"

AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO: 218-432016.6.18.0071 (SADP Nº. 67.236/2016)**

ORIGEM: 71ª ZONA ELEITORAL – BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016**REQUERENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA, CANDIDATO A PREFEITO**ADVOGADO:** DRA. JAMYLLÉ DE MELO PEREIRA – OAB/PI Nº. 13.229**FINALIDADE:** INTIMAR O REQUERENTE

De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 71ª ZE/PI, INTIMO o prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 66 da Resolução TSE nº. 23.463/2015) do parecer conclusivo dos autos acima mencionados, que segue transcrito.

Capitão de Campos-PI, 16 de novembro de 2016.

Inácia Lopes da Silva
Chefe de Cartório da 71ª Zona

“PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha, relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, mediante o rito simplificado conforme o disposto no § 1º, art. 57 da Resolução TSE n.º 23.463/2015,, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas correspondem àquelas constantes do sistema de registro de candidaturas, observando apenas erro de digitação.

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE	
13456 - Vereador	201.408.863-20	004909391597	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO SILVA	NÃO	CAND	
13456 - Vereador	201.408.863-20	004909391597	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA		SPCE	

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²	
PI-BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITO	134561312149PI000001E	20/08/2016	OR	Estimado	30,00	0,42	
PI-BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITO	134561312149PI000002E	20/08/2016	OR	Estimado	300,00	4,22	
PI-BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - 13 - ELEIÇÃO 2016 - VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITO	134561312149PI000012E	30/09/2016	OR	Estimado	100,00	1,4	

4. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CASA	60.000,00
GOL 2009/2010	20.000,00
MOTO HONDA	3.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE VEICULO CARRO MARCA VW/GOL 1.0 2009 PLACA NIJ 8588 COM EQUIP. DE SOM	1.000,00
CESSÃO DE VEICULO PAS MOTOCICLO MODELO 2010 NIG 6265	880,00

4.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
134561312149PI00004E	446.945.633-00	VALDIRENE MORAIS LIMA	880,00

4.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
134561312149PI000008E	059.608.953-82	JAISON SILVA DUARTE	100,00	01/06/2013

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.1. Nas informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, observa-se que trata da mesma data, CPF/CNPJ, fornecedor e mesmo número da nota fiscal, exceto o valor que pode ser verificado como erro de digitação. (o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015)

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
19/09/2016	07.163.493/0001-20	MARIA DAS GRACAS CASTRO SILVA - ME	1004	4,50
29/09/2016	07.163.493/0001-20	MARIA DAS GRACAS CASTRO SILVA - ME	1095	2,55

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
19/09/2016	07.163.493/0001-20	MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA	1004	450,00
29/09/2016	07.163.493/0001-20	MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SILVA	1095	255,00

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. As informações dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.2. Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

6.3. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.4. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6.5. As contas foram apresentadas com movimentação financeira e os extratos bancários comprovam a essa movimentação. (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

- 7.1. pela sua aprovação com ressalvas, considerando a inconsistência verificada no item 3.1.
- 7.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)
- 7.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e
- 7.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Capitão de Campos(PI), 15 de Novembro de 2016.

Inácia Lopes da Silva
Técnico Judiciário da 71ª ZE/PI"

EDITAL Nº 71/2016

O Dr. **Sílvio Valois Cruz Júnior**, Juiz Eleitoral desta **71ª Zona** de Capitão de Campos - PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos candidatos eleitos e primeiros suplentes no pleito de 2016, Partidos Políticos, Coligações e a quem mais interessar possa ou deste tiver conhecimento que, no dia 01 de dezembro de 2016, a partir das 10:00 horas, no auditório do Fórum Des. Vicente Ribeiro Gonçalves, sede desta 71ª Zona Eleitoral, situado na Avenida Santos Dumont, nº 335, Centro de Capitão de Campos-PI, realizar-se-á a **SESSÃO PÚBLICA SOLENE DE DIPLOMAÇÃO** dos eleitos e suplentes dos municípios de Capitão de Campos, Cocal de Telha e Boqueirão do Piauí, pertencentes a esta 71ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 168 da Resolução TSE Nº 23.456/2016. E, para conhecimento de todos os interessados foi publicado o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e no Cartório Eleitoral, no lugar de costume. Eu, Inácia Lopes da Silva, Chefe de Cartório da 71ª Zona Eleitoral, digitei e assino.

CAPITÃO DE CAMPOS-PI, 14 de novembro de 2016.

Dr. Sílvio Valois Cruz Júnior
Juiz Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral

Processo Nº136-12.2016.6.18.0071- REPRESENTAÇÃO
Requerente: JOSÉ ALVEZ MUNIZ NETO
Partido/Coligação: FÉ NA LUTA (PSB, PSDB, DEM, PT e PSD)
Requerido: WERBETY NEY ARAÚJO COSTA
Partido/Coligação: PTB/PV/PSC/PSDC/PMDB

SENTENÇA

Trata-se de representação proposta por JOSÉ ALVES MUNIZ NETO, representante da coligação "FÉ NA LUTA" formada pelos Partidos políticos: PSB, PSDB, DEM, PT e PSD do município de Capitão de Campos-PI em face do representante da coligação "A MUDANÇA É AGORA", formada pelos partidos políticos PTB/PV/PSC/PSDC/PMDB, Sr. WERBETY NEY ARAÚJO COSTA, todos devidamente qualificados.

O requerente aduziu que teria comunicado às autoridades competentes sobre a realização de caminhada a ser realizada no dia 01/10/2016 no centro desta cidade. No entanto, o requerente tomou conhecimento de que a coligação contrária também realizaria uma caminhada no mesmo dia e passando pelo mesmo percurso.

Com receio que haja confrontos entre as coligações opostas e alegando ter comunicado anteriormente as autoridades competentes sobre a realização dos eventos retromencionados, o Requerente pugnou liminarmente pela suspensão dos eventos da parte adversa para que seja realizado em período distinto do dia 01/10/2016.

Indeferido o pleito liminar.

Parecer do Ministério Público pedindo pela improcedência do pleito e perda do objeto pelo decurso do tempo.

É o breve relatório.

Decido.

Referente ao direito de reunião pacífica, tem-se que o mesmo se trata de direito fundamental assegurado na Constituição Federal, independentemente de autorização, cabendo apenas o aviso prévio à autoridade competente, de forma a não frustrar outra reunião anteriormente convocada, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Posto isso, importante salientarmos que a Resolução de Nº 23.457 do TSE, que dispõe acerca da propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016, em seu art. 9º determina que a autoridade competente para tal comunicação prévia de atos dessa espécie é a autoridade policial, senão vejamos:

Art. 9º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/1997, art. 39, caput).

§ 1º O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 1º).

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 2º).

Compulsando os autos, verifico que o requerente trouxe apenas cópia da comunicação feita pela coligação "FÉ NA LUTA", perante à autoridade policial e a este Juízo (fl. 08), sem entretanto, colacionar qualquer prova que embasasse a alegação de que a coligação "A MUDANÇA É AGORA" teria comunicado a realização de ato posteriormente à comunicação da coligação requerente, bem como o fato de que a realização do referido ato se daria na mesma data e percorreria o mesmo percurso que o da coligação requerente. A parte autora limitou-se a alegar que tomou conhecimento acerca do ato a ser realizado pela coligação adversária por meio de "terceiros", sem indicar qualquer outra prova que embasasse a presente representação.

O art. 96 da Lei das Eleições dispõe que as representações dirigidas aos juízes eleitorais devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, o que não ocorrerá devidamente no presente caso. In verbis:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

- I - aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais;
- II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;
- III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

Ademais, verifica-se que no presente momento processual o referido pleito encontra-se prejudicado pela perda do objeto ocasionada pelo transcurso do tempo.

Isto posto, com base na argumentação exposta alhures e no art. 96 da Lei das Eleições e art. 9º da Resolução de Nº 23.457 do TSE, **INDEFIRO O PLEITO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Novo CPC..**

Determino ainda ao cartório eleitoral que certifique nos autos acerca da tempestividade da resposta apresentada pela parte requerida.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 04 de Novembro de 2016.

Dr Sílvio Valois Cruz Júnior
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

Processo Nº135-27.2016.6.18.0071- REPRESENTAÇÃO

Requerente: JOSÉ ALVEZ MUNIZ NETO

Partido/Coligação: FÉ NA LUTA (PSB, PSDB, DEM, PT e PSD)

Requerido: WERBETY NEY ARAÚJO COSTA

Partido/Coligação: PTB/PV/PSC/PSDC/PMDB

SENTENÇA

Trata-se de representação proposta por JOSÉ ALVES MUNIZ NETO, representante da coligação "FÉ NA LUTA" formada pelos Partidos políticos: PSB, PSDB, DEM, PT e PSD do município de Capitão de Campos-PI em face do representante da coligação "A MUDANÇA É AGORA", formada pelos partidos políticos PTB/PV/PSC/PSDC/PMDB, Sr. WERBETY NEY ARAÚJO COSTA, todos devidamente qualificados.

O requerente aduziu que teria comunicado às autoridades competentes sobre a realização de carreato a ser realizada no dia 01/10/2016 no centro desta cidade. No entanto, o requerente tomou conhecimento de que a coligação contrária também realizaria uma carreato no mesmo dia e passando pelo mesmo percurso.

Com receio que haja confrontos entre as coligações opostos e alegando ter comunicado anteriormente as autoridades competentes sobre a realização dos eventos retromencionados, o Requerente pugnou liminarmente pela suspensão dos eventos da parte adversa para que seja realizado em outro percurso do dia 01/10/2016.

Indeferido o pleito liminar (fls. 18-21).

Parecer do Ministério Público pedindo pela improcedência do pleito e perda do objeto pelo decurso do tempo.

É o breve relatório.

Decido.

Referente ao direito de reunião pacífica, tem-se que o mesmo se trata de direito fundamental assegurado na Constituição Federal, independentemente de autorização, cabendo apenas o aviso prévio à autoridade competente, de forma a não frustrar outra reunião anteriormente convocada, senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)
XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Posto isso, importante salientarmos que a Resolução de Nº 23.457 do TSE, que dispõe acerca da propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2016, em seu art. 9º determina que a autoridade competente para tal comunicação prévia de atos dessa espécie é a autoridade policial, senão vejamos:

Art. 9º A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/1997, art. 39, caput).

§ 1º O candidato, o partido político ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 1º).

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 2º).

Compulsando os autos, verifico que a parte autora não trouxe aos autos provas suficientes de que os eventos seriam realizados no mesmo dia e local pelas duas coligações contrárias, visto que pelo documento de fl. 10, a data a que se refere à comunicação realizada pela Coligação fé na Luta à autoridade policial, informa a data para o evento o dia 29 de setembro de 2016 e não o dia 01 de outubro de 2016, como informado pelo requerente.

O art. 96 da Lei das Eleições dispõe que as representações dirigidas aos juízes eleitorais devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias, o que não ocorrera devidamente no presente caso. In verbis:

Art. 96. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

- I - aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais;
 - II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;
 - III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.
- § 1º As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

Ademais, verifica-se que no presente momento processual o referido pleito encontra-se prejudicado pela perda do objeto ocasionada pelo transcurso do tempo.

Isto posto, com base na argumentação exposta alhures e no art. 96 da Lei das Eleições e art. 9º da Resolução de Nº 23.457 do TSE, **INDEFIRO O PLEITO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do Novo CPC..**

Determino ainda ao cartório eleitoral que certifique nos autos acerca da tempestividade da resposta apresentada pela parte requerida.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

CAPITÃO DE CAMPOS, 04 de Novembro de 2016.

Dr Sílvio Valois Cruz Júnior
Juiz da 71ª Zona Eleitoral

76ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 156/16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE TRÊS DIAS - Nº 156/2016

O Dr. **Jônio Evangelista Leal**, MM. Juiz Eleitoral desta 76ª Zona, que compreende os municípios de Prata do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Santa Cruz dos Milagres e São Félix do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos e o Ministério Público Eleitoral, que os partidos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

Número	Partido	Cargo	Nome	Unidade Eleitoral	Data Entrega
14	PTB		Direção Municipal / Comissão Provisória	São Félix do Piauí	07/11/2016
13	PT		Direção Municipal / Comissão Provisória	São Félix do Piauí	07/11/2016
15	PMDB		Direção Municipal / Comissão Provisória	São Félix do Piauí	07/11/2016

55	PSD		Direção Municipal / Comissão Provisória	São Félix do Piauí	07/11/2016
----	-----	--	---	--------------------	------------

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, **no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital**, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no mural deste Cartório Eleitoral, e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado no município de São Félix do Piauí/PI, sede da 76ª Zona Eleitoral, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis. Eu, _____ (Ernani Monte Barros), Chefe do Cartório desta 76ª Zona Eleitoral, o digitei e conferi.

Jônio Evangelista Leal
Juiz Eleitoral da 76ª ZE/PI

Aviso de Intimação

PROC. Nº 258-10 E OUTROS/16

76ª ZONA – AVISOS DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 258-10.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : PRATA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO: SANDRA KAROLINE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI N.º 9.423

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

- Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

- Não houve recebimento recursos de fontes vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.150,00	1.150,00

- O Sistema detectou que a candidata declarou não possuir patrimônio no registro de candidatura e que durante sua campanha, despendeu a quantia de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) de recursos próprios. Restando comprovado, portanto, essa divergência.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	384	1,50

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E. R DA SILVA GRAFICA	384	150,00

- A prestadora de contas apresentou a Nota Fiscal acima destacada, fl. 40, onde pode observar que o valor correto é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), esclarecendo, assim, a falha apontada pelo Sistema.

5. DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se que a candidata não ultrapassou o limite de gastos que lhe foi imposto.

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. A candidata não recebeu recursos do Fundo Partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

6.2. A candidata apresentou o extrato bancário da conta de Outros Recursos, fls. 35/37, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para a campanha eleitoral, utilizando o CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.

7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

- Não há sobra financeira de campanha.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** em face da impropriedade/irregularidade apontada no item 3.1.

8.2. pela intimação da prestadora de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

Analista

ERNANI MONTE BARROS

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 268-54.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : PRATA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): SAIUNÁRIA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI N.º 9.423

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

- Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015): [descrever peças faltantes]

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

- Não há recebimento de recursos de fonte vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.150,00	1.150,00

- O Sistema detectou que a candidata declarou não possuir patrimônio no registro de candidatura e que durante sua campanha, despendeu a quantia de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) de recursos próprios. Restando comprovado, portanto, essa divergência.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	382	1,50

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E. R DA SILVA GRAFICA	382	150,00

- A prestadora de contas apresentou a Nota Fiscal acima destacada, fl. 45, onde pode observar que o valor correto é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), esclarecendo, assim, a falha apontada pelo Sistema.

5. DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se que a candidata não ultrapassou o limite de gastos que lhe foi imposto.

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.517.705/0001-01	001	0044	0000000125507X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS

DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.517.705/0001-01	001	0044	00000001255070

6.2. **Observa-se que houve mero erro de digitação, sem qualquer repercussão sobre a prestação de contas em exame.**

6.3. **A candidata não recebeu recursos do Fundo Partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.**

6.4. **A candidata apresentou o extrato bancário da conta de Outros Recursos, fls. 36/38, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para a campanha eleitoral, utilizando o CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.**

7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

- Não há sobra financeira de campanha.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** em face da impropriedade/irregularidade apontada no item 3.1.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

Analista

ERNANI MONTE BARROS

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 281-53.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : PRATA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): RIVALDO MELÃO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI N.º 9.423

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

- foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015).

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

- Não recebimento de recursos de fontes vedadas.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
19/09/2016	394.027.463-15	RIVALDO MELÃO DA SILVA	Publicidade por carros de som	1.500,00
26/09/2016	764.208.923-68	VALTER AURELIO DE SOUSA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	600,00

- Trata-se de doações estimadas em dinheiro, sendo que o doador Rivaldo Melão da Silva necessita comprovar, por meio de documento oficial, a propriedade do veículo cedido para campanha.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
25/08/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	421	1,50
08/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	571	1,15

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
25/08/2016	04.212.630/0001-80	E. R DA SILVA GRAFICA	421	150,00
08/09/2016	04.212.630/0001-80	E. R DA SILVA GRAFICA	571	115,00

- O prestador de contas apresentou as Notas Fiscais acima destacadas, fls. 57 e 60, onde pode observar que os valores corretos são R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 115,00 (cento e quinze reais), esclarecendo, assim, a falha apontada pelo Sistema.

5. DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se, a princípio, que o candidato não ultrapassou o limite de gastos que lhe foi imposto

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O candidato não recebeu recursos do Fundo Partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

6.2. O candidato apresentou o extrato bancário da conta de Outros Recursos, fls. 44/46, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para a campanha eleitoral, utilizando o CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.

7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

- A sobra de campanha, no montante de R\$ 13,15 (treze reais e quinze centavos), foi repassada para conta do Partido.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** em face da impropriedade/irregularidade apontada no item 3.1.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

Analista

ERNANI MONTE BARROS

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 267-17.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : PRATA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): NILO DO ESPÍRITO SANTO COSTA FILHO

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI N.º 9.423

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

- Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doação de pessoa física que integra o quadro societário, diretoria ou seja responsável por empresa recebedora de recursos públicos, o que pode indicar OU indicando o ingresso de recursos públicos indiretamente nas campanhas eleitorais.

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO

						DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO
286.260.363-53	EDILBERTO MENDES LOIOLA	191111311711PI000002E	500,00	11.095.702/0001-12	E M LOIOLA CONTABILIDADE - ME	RESPOSÁVEL SOCIO/DIRIGENTE

- O prestador de contas demonstra, por meio de documentação hábil, fls. 46/51, que não houve doação por parte organização E M LOIOLA CONTABILIDADE – ME, mas, tão somente, a contratação de serviços contábeis e que foram devidamente pagos.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
03/09/2016	208.045.553-20	NILO DO ESPIRITO SANTO COSTA FILHO	Cessão ou locação de veículos	1.500,00

- O candidato não apresentou a documentação referentes às doações, impossibilitando a verificação deste item.

3.2. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UMA CAMIONETA MISTUBSHI L 200, ANO 2011, PLACA NIW- 3372-PI	65.000,00
UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NA AV. CAP. MANOEL MENDES, 513, CENTRO EM PRATA DO PIAUI	65.000,00
UMA MOTOCICLETA HONDA XLR BROSS 150 CC, ANO 2013, PLACA - OME-6516-PI	8.000,00

RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
UM AUTOMÓVEL CAMIONETE MMC/L200 OUTDOORÂ- PLACA NIW-3372Â- COR PRATAÂ- ANO/MODELO 2010/2011	1.500,00

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

- O candidato não apresentou a documentação referentes às doações, impossibilitando a verificação deste item.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	379	1,50

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E. R DA SILVA GRAFICA	379	150,00

- O candidato apresentou a Nota Fiscal nº 379, fl. 52, onde se pode observar que o valor correto é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), esclarecendo, portanto, a falha detectada pelo Sistema.

5. DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se, a princípio, que o candidato não ultrapassou o limite de gastos que lhe foi imposto

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. o candidato não recebeu recursos do Fundo Partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

6.2. o candidato apresentou o extrato bancário da conta de Outros Recursos, fls. 41/43, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para a campanha eleitoral, utilizando o CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.

7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

- A sobra de campanha, no montante de R\$ 1,00 (um real), foi repassada para conta do Partido.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** em face das impropriedades/irregularidades apontadas nos itens 3.1 e 3.2.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

Analista

ERNANI MONTE BARROS

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 257-25.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : PRATA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): MARIA DO REMÉDIO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO, OAB/PI N.º 9.423

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015).

Não houve recebimento de recursos.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.150,00	1.150,00

- Divergência entre valores patrimoniais declarado no CAND e SPCE.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	380	1,50

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
24/08/2016	04.212.630/0001-80	E. R DA SILVA GRAFICA	380	150,00

- Candidata apresentou a Nota Fiscal, fls 46/48, esclarecendo a divergência.

DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se que o candidato não ultrapassou o limite de gasto que lhe foi imposto.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

-O candidato não recebeu recursos do fundo partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

O candidato apresentou o extrato bancário da conta de outros recursos, fls. 04/05, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para campanha eleitoral, utilizando CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.

12. Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS**. Em virtude do item 4.1.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015) de existência de inconsistências do **item 4.1. Pois há diferença entre valores patrimoniais declarado no CAND e SPCE.**

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 14 de Novembro de 2016.

José de Ribamar Portela de Carvalho
Técnico Judiciário

Ernani Monte Barros
Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 341-26.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : PRATA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): RINALDO DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO: RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA, OAB/PI N.º 9.617

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

-Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

- O candidato não apresentou a documentação referentes aos doadores, impossibilitando a verificação deste item.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
30/09/2016	013.346.943-38	ITALO VILANDER DE NEGREIROS RIBEIRO	Serviços próprios prestados por terceiros	150,00
30/09/2016	600.273.893-24	RENNISON DIEGO PRADO FEITOA	Serviços próprios prestados por terceiros	300,00

- O candidato não apresentou a documentação referentes aos doadores, impossibilitando a verificação deste item.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
22/09/2016	02.683.240/0001-63	GRAFICA E PAPELARIA JOAO OLIVEIRA LTDA - ME	789	3,50

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
22/09/2016	02.683.240/0001-63	GRAFICA E PAPELARIA JOAO OLIVEIRA LTDA ME	789	350,00

- O candidato apresentou a Nota Fiscal nº 789, fl. 12, onde se pode verificar que o valor correto é R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), esclarecendo, assim, a falha apontada pelo Sistema.

5. DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se, a princípio, que o candidato não ultrapassou o limite de gastos que lhe foi imposto.

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. o candidato não recebeu recursos do Fundo Partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

6.2. o candidato apresentou o extrato bancário da conta de Outros Recursos, fls. 04/05, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para a campanha eleitoral, utilizando o CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.

7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRES DE CAMPANHA

- Não ha sobra financeira de campanha.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA** em face das impropriedades/irregularidades detectadas nos itens 2 e 3.1.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

Analista

ERNANI MONTE BARROS

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 366-39.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): MARIA DAIANA DA CUNHA

ADVOGADO: YARA KAROLINE LAURINDO TEIXEIRA, OAB/PI N.º 13.918

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

- Foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTES
40888 - Vereador	049.435.953-67	037433831503	ANTONIA CLEIDE ALVES LOPES	NÃO	CAND
40888 - Vereador	066.141.813-86	032683071538	MARIA DAIANA DA CUNHA	SIM	CAND

- Ao que parece, a candidata foi substituída durante a campanha pela candidata Antônia Cleide Alves Lopes e esta prestação de conta refere-se ao período em que ela fez campanha.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

- Não há recebimento de recursos de fontes vedadas.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

- Não há recebimento de recursos de origem não identificada.

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

5.1. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, contrariando o que dispõe o art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTES	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
JOSEMAR TEIXEIRA MOURA	408881312661P 1000001E	30/09/2016	--	Estimado	880,00	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

- Em sua prestação de contas, o candidato Josemar Teixeira Moura declarou que fez doação para a candidata Maria Daiana e esta não fez os devidos lançamentos em sua prestação de contas.

6. DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se, a princípio, que a candidata não ultrapassou o limite de gastos que lhe foi imposto

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- A candidata não abriu conta bancária. Assim, não há exame da movimentação financeira.

8. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

- Não há sobra financeira de campanha.

8. CONCLUSÃO

8.1. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista **APROVAÇÃO COM RESSALVA** em face da impropriedade/irregularidade apontada no item 5.1.

8.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE n.º 23.463/2015)

8.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE n.º 23.463/2015, e

8.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 10 de Novembro de 2016.

DAVID RIBEIRO DOS SANTOS

Analista

ERNANI MONTE BARROS

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 345-63.2016.6.18.0076 CLASSE PC**ORIGEM : SANTA CRUZ DOS MILAGRES****AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016****JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL****CANDIDATO(A): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA****ADVOGADO: MARCELO VERAS DE SOUSA, OAB/PI N.º 3.190****FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.****PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1.1. Peças integrantes:**

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE n.º 23.463/2015): [descrever peças faltantes]

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015).**Não houve recebimento de recursos****4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)**

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE n.º 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE n.º 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
29/09/2016	013.358.468-24	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA	Cessão ou locação de veículos	1.020,00
29/09/2016	026.790.823-70	RONALDO CEZAR LIMA	Diversas a especificar	1.000,00

- **Consta na prestação de contas documentação probatória das doações de serviço estimáveis em dinheiro e cessão ou locação de veículos fl 50/55.**

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n.º 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
16/09/2016	10.175.042/0001-17	REI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	962	2,10
30/09/2016	25.401.655/0001-00	JOSEPH JORDAN OLIVEIRA BORGES 06027653310	120	3,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
16/09/2016	10.175.042/0001-17	REI GRAFICA E EDITORA LTDA	962	210,00
30/09/2016	25.401.655/0001-00	JOSEPH JORDAN OLIVEIRA BORGES	120	300,00

- **Candidato apresentou as notas fiscais onde o valor correto das notas fiscais são R\$ 210,00 e R\$ 300,00, esclarecendo a divergência.**

DO LIMITE DE GASTOS

- **Constata-se que o candidato não ultrapassou o limite de gasto que lhe foi imposto.**

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.567.866/0001-00	001	2761	0000000028033X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.567.866/0001-00	001	2761	00000000280330

- **Possível erro no processamento no sistema no processamento dos dígitos verificadores da agência e conta.**

-O candidato não recebeu recursos do fundo partidário. portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

O candidato apresentou o extrato bancário da conta de outros recursos, fls. 33/35, onde se pode comprovar que a conta foi aberta especificamente para campanha eleitoral, utilizando CNPJ fornecido pela Receita Federal, compreendendo todo o período da campanha, evidenciando, ainda, toda a movimentação financeira.

12. Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, em virtude da operação referente ao pagamento da Nota fiscal 120, as fl 48/49. o valor foi depositado pelo doador diretamente na conta do fornecedor, contrariando dispositivo da resolução 23.463/2015.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015), da existência da inconsistência do item 6.

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 11 de Novembro de 2016.

José de Ribamar Portela de Carvalho
Técnico Judiciário

Ernani Monte Barros
Chefe de Cartório

PROCESSO Nº 392-37.2016.6.18.0076 CLASSE PC

ORIGEM : SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2016

JUIZ: JÔNIO EVANGELISTA LEAL

CANDIDATO(A): FRANCISCA MEIRES DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO, OAB/PI N.º 5.973

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DO PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA PARA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 59 DA RES. TSE N.º 23.463/2015, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015): [descrever peças faltantes]

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas:

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
45000 - Vereador	046.599.443-10	033357931554	FRANCISCA MEIRES DE SOUSA	SIM	CAND
20555 - Vereador	299.265.248-26	307021400183	EDAILDA LOPES DE MOURA	NÃO	CAND

- Candidata renunciou e foi substituída.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015).

Não houve recebimento de recursos.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMÁVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/10/2016	183.191.573-15	WEBSTON DE CARVALHO LIMA	Serviços prestados por terceiros	400,00

- Candidato não apresentou recibos eleitorais, porém a prestação de contas esta assinada por Contador identificado acima.

DO LIMITE DE GASTOS

- Constata-se que o candidato não ultrapassou o limite de gasto que lhe foi imposto.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- O candidato não recebeu recursos do fundo partidário. Portanto, estava desobrigado de abrir conta bancária para movimentar estes recursos.

- O candidato não apresentou o extrato bancário da conta de outros recursos, pois é facultada abertura da mesma conforme §4º, Art. 7º da resolução 23.463/2015.

12. Considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS**. Em virtude do item 4.11.

12.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015) de existência de inconsistências do item 4.11.

12.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

12.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

São Félix do Piauí, 14 de Novembro de 2016.

José de Ribamar Portela de Carvalho
Técnico Judiciário

Ernani Monte Barros
Chefe de Cartório

78ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 137/16

EDITAL nº 137/2016

O Excelentíssimo Senhor Dr. Mário César Moreira Cavalcante, MM. Juiz da 78ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos interessar possam e virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, principalmente aos Partidos Políticos e ao Ministério Público Eleitoral, para impugnação no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, que as pessoas constantes da listagem anexa solicitaram **Inscrição, Transferência, Revisão e/ou Segunda Via**, nesta 78ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Antônio Almeida e Porto Alegre do Piauí, pelo Sistema On-line ELO TSE, referentes ao lote de **RAE n.º 011/2016**.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, para que ninguém futuramente possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral que se publicasse o presente Edital, pelo prazo supra para qualquer impugnação, de acordo com a Resolução/TSE n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003, art. 17, § 1.º, c/c Código Eleitoral, arts. 45, § 6.º; 52, § 2.º; 57, caput e § 2.º; 77, II e Lei n.º 6.996/82, art. 7º, § 1º, no lugar de costume e no Diário Eletrônico da Justiça – TRE – PI, www.tre-pi.jus.br.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, (Bernardo Pires de Sá), Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Eleitoral

ANEXO DO EDITAL Nº 137/16

ANEXO DO EDITAL nº 137/2016

Origem: ZE 78 Zona: 078 Município: 10154 - ANTÔNIO ALMEIDA

Data de Processamento: 01/06/2016 a 14/11/2016

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

ADRIANO SOARES DE ARAUJO 037218341546 REVISÃO 1074 19 14/11/2016 0011/2016

CLECIONE PINTO DE AGUIAR 016886531546 REVISÃO 1015 2 08/11/2016 0011/2016

CONCEICAO DE MARIA BARROS FRANCO PEREIRA 004212551503 REVISÃO 1058 4 07/11/2016 0011/2016

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS 031110361538 SEGUNDA VIA 1058 4 08/08/2016 0011/2016

JACIÁRA OLIVEIRA DOS SANTOS 038730981570 SEGUNDA VIA 1031 13 01/09/2016 0011/2016

MARIA DA PENHA DOS SANTOS 003969971554 SEGUNDA VIA 1074 19 14/11/2016 0011/2016

Origem: ZE 78 Zona: 078 Município: 12599 - PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

Data de Processamento: 01/06/2016 a 14/11/2016

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

JOAREZ BARBOSA DE SA 031918551171 SEGUNDA VIA 1023 10 16/09/2016 0011/2016

MARCELO BARBOSA DE SA 016889351554 SEGUNDA VIA 1023 10 16/09/2016 0011/2016

MARIA SIMONE DE SOUSA CARVALHO 041369861562 REVISÃO 1031 16 08/11/2016 0011/2016

RAIMUNDO NONATO CURCINO DE MORAIS 014213751139 REVISÃO 1015 8 14/11/2016 0011/2016

RICARDO PEREIRA DA SILVA 043748231562 SEGUNDA VIA 1031 16 01/09/2016 0011/2016

Total de documentos impressos : 11

82ª Zona Eleitoral**Aviso de Intimação****PROC. Nº 219-92 E OUTROS/16****AVISO DE INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 219-92.2016.6.18.0082****PROTOCOLO Nº 75.683/2016****PRESTADOR : JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA - 36111 - VEREADOR - BARRA D'ALCÂNTARA****CNPJ: 25.520.871/0001-67****Advogado: Dr. CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS – OAB: 9415/PI****FINALIDADE: Intimar a parte interessada e advogado(s) do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO abaixo transcrito, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para manifestação, podendo juntar documentos, conforme art. 59, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.****PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

A prestação de contas foi protocolizada **tempestivamente** e o Edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em 04/11/2016, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.277,00	1.277,00

Há evidência pública que o prestador de contas tem patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios desta monta em sua campanha, sendo ele vereador em exercício de mandato. **Trata-se de inconsistência que não impede o exame das contas, porém, geradora de ressalvas.**

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos, conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Porém, os primeiros extratos não estavam completos. Às fls. 48/49, foram juntados outros documentos que sanaram a inconsistência.

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

9. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não foi juntado à prestação de contas o comprovante de depósito ou transferência das sobras de campanha, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária municipal, de acordo com o que preceitua o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

À fl. 42 dos autos consta apenas cópia de um cheque que entendemos não suprir a exigência, pois não é demonstrado sequer que houve compensação do mesmo na conta da agremiação partidária de âmbito municipal. **Contudo, considerando o valor da sobre financeira de apenas 2,91 (dois reais e noventa e um centavos), opinamos pela ressalva da presente prestação de contas em relação a este item.**

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, em face das inconsistências indicadas.

pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias, podendo juntar documentos, se entender necessário (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Várzea Grande/PI, 15 de novembro de 2016.

Thiago Rogério Lopes do Nascimento

Chefe do Cartório Eleitoral da 82ª Zona/PI **AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 208-63.2016.6.18.0082

PROTOCOLO Nº 75.678/2016

PRESTADOR : CLEITON BRITO DE SOUSA - 11555 - VEREADOR - BARRA D'ALCÂNTARA

Advogado: Dr. CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS – OAB: 9415/PI

FINALIDADE: Intimar a parte interessada e advogado(s) do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO abaixo transcrito, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para manifestação, podendo juntar documentos, conforme art. 59, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

A prestação de contas foi protocolizada **tempestivamente** e o Edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em 04/11/2016, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.077,00	1.077,00

Há evidência pública que o prestador de contas tem patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios desta monta em sua campanha, sendo ele vereador em exercício de mandato. **Trata-se de inconsistência que não impede o exame das contas, porém, geradora de ressalvas.**

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos, conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Porém, os primeiros extratos não estavam completos. Às fls. 47/48, foram juntados outros documentos que sanaram a inconsistência.

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

9. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não foi juntado à prestação de contas o comprovante de depósito ou transferência das sobras de campanha, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária municipal, de acordo com o que preceitua o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

À fl. 41 dos autos consta apenas cópia de um cheque que entendemos não suprir a exigência, pois não é demonstrado sequer que houve compensação do mesmo na conta da agremiação partidária de âmbito municipal. **Contudo, considerando o valor da sobre financeira de apenas 1,03 (um real e três centavos), opinamos pela ressalva da presente prestação de contas quanto a este item.**

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, em face das inconsistências indicadas.

pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias, podendo juntar documentos, se entender necessário (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Várzea Grande/PI, 15 de novembro de 2016.

Thiago Rogério Lopes do Nascimento

Chefe do Cartório Eleitoral da 82ª Zona/PI **AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 206-93.2016.6.18.0082

PROTOCOLO Nº 75.679/2016

PRESTADOR : GENILSON DE MOURA NUNES - 11123 - VEREADOR - BARRA D'ALCÂNTARA

Advogado: Dr. CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS – OAB: 9415/PI

FINALIDADE: Intimar a parte interessada e advogado(s) do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO abaixo transcrito, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para manifestação, podendo juntar documentos, conforme art. 59, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

A prestação de contas foi protocolizada **tempestivamente** e o Edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em 04/11/2016, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.177,00	1.177,00

Por ocasião do seu registro de candidatura, o prestador de contas fez constar que possui a profissão de motorista e, na cidade, é de conhecimento público o exercício desse ofício, sendo o mesmo, inclusive, conhecido como "Manim motorista". Do exposto, entendemos que o candidato teria condições de sustentar com a aplicação de recursos próprios, no valor informado, em sua campanha. **Trata-se de inconsistência que não impede o exame das contas, porém, geradora de ressalvas.**

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos, conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Porém, os primeiros extratos não estavam completos. Às fls. 51/52, foram juntados outros documentos que sanaram a inconsistência.

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

9. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não foi juntado à prestação de contas o comprovante de depósito ou transferência das sobras de campanha, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária municipal, de acordo com o que preceitua o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

À fl. 45 dos autos consta apenas cópia de um cheque que entendemos não supri a exigência, pois não é demonstrado sequer que houve compensação do mesmo na conta da agremiação partidária de âmbito municipal. **Contudo, considerando o valor da sobre financeira de apenas 1,97 (um real e noventa e sete centavos), opinamos pela ressalva da presente prestação de contas em relação a este item.**

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, em face das inconsistências indicadas.

pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias, podendo juntar documentos, se entender necessário (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);

em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Várzea Grande/PI, 15 de novembro de 2016.

Thiago Rogério Lopes do Nascimento

Chefe do Cartório Eleitoral da 82ª Zona/PI **AVISO DE INTIMAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 212-03.2016.6.18.0082

PROCOLO Nº 75.724/2016

PRESTADOR : VALDECARLOS SANTOS PEREIRA - 11888 - VEREADOR - BARRA D'ALCÂNTARA

Advogado: Dr. CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS – OAB: 9415/PI

FINALIDADE: Intimar a parte interessada e advogado(s) do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO abaixo transcrito, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para manifestação, podendo juntar documentos, conforme art. 59, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

A prestação de contas foi protocolizada **tempestivamente** e o Edital para impugnação das prestações de contas foi publicado em 04/11/2016, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.077,00	3.077,00

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Não houve declaração de bens no registro de candidatura	
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE USO DO VEICULO VW FOX 1.6 GII PLACA LWN-6721 ANO 2013/2014	2.000,00

Por ocasião do seu registro de candidatura, o prestador de contas apresentou declaração onde afirmava não possuir bens. No entanto, fez cessão de uso de um veículo FOX de sua propriedade para campanha, conforme documentos de fls. 12/17, além de doações em dinheiro que usou para honrar gastos de campanha declarados. **Irregularidade que, não sendo devidamente esclarecida, pode ensejar a desaprovção das contas em análise.**

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

As informações dos extratos bancários impressos, conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas (art. 48, I, a, e II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Porém, os primeiros extratos não estavam completos. Às fls. 49/50, foram juntados outros documentos que sanaram a inconsistência.

Os extratos bancários foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

9. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não foi juntado à prestação de contas o comprovante de depósito ou transferência das sobras de campanha, comprovando o seu recolhimento à respectiva direção partidária municipal, de acordo com o que preceitua o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

À fl. 43 dos autos consta apenas cópia de um cheque que entendemos não supri a exigência, pois não é demonstrado sequer que houve compensação do mesmo na conta da agremiação partidária de âmbito municipal. **Contudo, considerando o valor da sobre financeira de apenas 1,03 (um real e três centavos), opinamos pela ressalva da presente prestação de contas em relação a este item.**

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

pela sua **DESAPROVAÇÃO**, se a irregularidade apontada nos itens 4.1 e 4.12 não for devidamente esclarecida pelo candidato;

pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias, podendo juntar documentos, se entender necessário (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015);
em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, para julgamento ou conversão das contas para o rito ordinário, determinando a apresentação de prestação de contas retificadora, no prazo de setenta e duas horas, acompanhada de todos os documentos previstos no art. 48 da mesma Resolução.

É o Parecer. À consideração superior.

Várzea Grande/PI, 15 de novembro de 2016.

Thiago Rogério Lopes do Nascimento
Chefe do Cartório Eleitoral da 82ª Zona/PI

90ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 09/16

PORTARIA Nº 09/2016

O Dr. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, Juiz Eleitoral da 90ª Zona, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, §1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003 e considerando o disposto, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, RESOLVE:

- DAR INÍCIO à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Cartório eleitoral da 90ª zona, município de Eliseu Martins, Estado do Piauí, localizado na Av. Presidente Médici, às 10:00 (dez) horas, do dia dezesseis de novembro de dois mil e dezesseis (16/11/2016), na Sala Principal do Cartório Eleitoral, com encerramento previsto para o dia vinte e cinco do corrente ano (25/11/2016), às 12:00 (doze) horas, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escriwania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e dos Provimentos nºs 09/2010-CGE e 07/2013-CRE/PI.**
- SUSTAR, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos, objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.**
- NOMEAR para secretariar os trabalhos da aludida correição, o(a) Chefe de Cartório desta 90ª Zona Eleitoral, Sr. Yuri Cavalcante de Araújo.**
- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Eliseu Martins/PI, 15 de novembro de 2016.
Aderson Antônio Brito Nogueira
Juiz Eleitoral – 90ª zona

Aviso de Intimação

PROC. Nº 134-82 E OUTROS/16

Prestação de Contas – PC n.º 134-82.2016.6.18.0090
Prestador: Oseas Duarte Brito
Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Oseas Duarte Brito, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1. Não foi possível identificar se as doações de recursos ou estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 334,50 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DATA	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
					CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	551231310715 PI000004E	ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMAMARES DE ARAUJO PREFEITO	(R\$) 72,00	1,83%	49.6.8.18./7 73--49	MARCOS AURELIO GUIMARAE S DE ARAUJO	Regular
30/09/16	551231310715 PI000003E	ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMAMARES DE ARAUJO PREFEITO	(R\$) 62,50	1,59%	49.6.8.18./7 73--49	MARCOS AURELIO GUIMARAE S DE ARAUJO	Regular
30/09/16	551231310715 PI000005E	ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMAMARES DE ARAUJO PREFEITO	(R\$) 200,00	5,08%	49.6.8.18./7 73--49	MARCOS AURELIO GUIMARAE S DE ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMAMARES DE ARAUJO PREFEITO	551231310715 PI000005E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	5,08
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMAMARES DE ARAUJO PREFEITO	551231310715 PI000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	5,08

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2780 - 3000019285			
26/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	900,00

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira,

frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015 e, ainda, as normas que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
27/08/2016	112.454.921-87	ELEICAO 2016 OSEAS DUARTE BRITO VEREADOR	Cessão ou locação de veiculos	2.500,00

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES 1319	160.000,00
01 (UM) CAMINHÃO MERCEDES 815	116.000,00
01 (UMA) CASA	50.000,00
01 (UMA) CASA EM PLANALTINA DF	15.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSÃO DE UM VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ECONÔ- ANO 2010/ PLACA NIN-0875 DE COR AZUL	2.500,00

4.13. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, contrariando o que dispõem os arts. 7º e 13, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de receitas e gastos eleitorais.

DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
27/08/2016	Cessão ou locação de veículos	2.500,00

Obs.: os tópicos 4.11, 4.12 e 4.13 constituem inconsistências graves, geradoras de potencial desaprovação das contas.

OBSERVAÇÃO FINAL:

Apesar de existir receita referente à CESSÃO DE UM VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ECON- ANO 2010/ PLACA NIN-0875 DE COR AZUL, não há a contrapartida de receita estimável em serviços de motorista ou sequer gastos financeiros correlatos, o que denota omissão de despesas/receita.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 125-23.2016.6.18.0090
Prestador: João Luiz Pereira da Silva
Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. João Luiz Pereira da Silva, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO	555551310715P I000001E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	33,33

GUIMARAES PREFEITO							
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMARAES PREFEITO	555551310715P I000002E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	66,67	

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
22/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA - ME	743	2,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
22/09/2016	04.212.630/0001-80	E R DA SILVA GRAFICA	743	200,00

Ainda sobre tal despesa, chama atenção o fato de que, apesar de haver movimentação na conta de campanha do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não foi declarada receita financeira pelo prestador, nem comprovada a devolução de eventual quantia recebida de fonte vedada ou sem identificação do doador. Em outras palavras, há movimentação financeira nos extratos apresentados, mas que não está espelhada na prestação de contas do candidato. Omissão de receita por ausência de lançamento na prestação de contas. "Ausência de correspondência entre os saques registrados no extrato bancário e as despesas efetivamente realizadas - irregularidade (crítica 6.17)".

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, que denota a ausência de consistência e confiabilidade nas contas prestadas

11. DÍVIDAS DE CAMPANHA

11.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 200,00, não tendo sido possível aferir a existência da autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição, acordo expressamente formalizado, no qual conste a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor, de cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido, conforme dispõe o art. 27, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação, que revela a ausência de pagamento de despesas de campanha eleitoral, sobre as quais resta comprometido o controle da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 121-83.2016.6.18.0090
Prestador: Idelson Pereira Costa
Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Idelson Pereira Costa, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
--------	-----------	------	------	---------	--------------	----

			E			
PI-Eliseu Martins - 55 - Eleição 2016 Marcos Aurélio Guimarães de Araújo Prefeito	400001310715P I000003E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	5,70

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.9 Recebimento indevido de doações financeiras, oriundas de pessoas físicas, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 sem observar a transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, ainda que compostas de valores inferiores depositados pelo mesmo doador no mesmo dia, infringindo o que dispõe o art. 18, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015. Recomendada a restituição ao doador ou, na impossibilidade de identificação do doador, o recolhimento ao Tesouro Nacional

Data Receita	Tipo Receita	Nº Recibo	Doador	CPF/CNPJ	Descrição Recurso
21/10/2016	Recursos Próprios	400001310715 PI000005E	Eleição 2016 Idelson Pereira Costa Vereador	44700741368	Depósito Espécie R\$ 1.910,63

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.11. Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro proveniente de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.14. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
Data	CPF/CNPJ	Fornecedor	Nº Nota Fiscal	Valor (R\$)
27/08/2016	07.880.105/0001-21	ABUSAMAK & LOPES LTDA - ME	371	16,00

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
Data	CPF/CNPJ	Fornecedor	Nº Nota Fiscal	Valor (R\$)
27/08/2016	07.880.105/0001-21	ABUSAMAK & LOPES LTDA - ME	371	1.600,00

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A) - A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículos Automotores (CHERY TIGGO - PLACA PIB 1676) e não apresentou:

a.1) – Doação/contratação de Serviços de Motorista do veículo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

B) – Constatou-se, no período de campanha, que o candidato utilizou outro veículo com paredão de som utilizado na sua propaganda volante. Assim não constam na presente prestação de contas o que segue:

b.1) – Doação/cessão de veículo automotor utilizado em sua propaganda volante, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

b.2) – Doação/cessão de reboque com som utilizado na propaganda volante, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

b.3) – Doação/contratação de Serviços de Motorista do veículo utilizado na sua propaganda volante, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

b.4) – Doação/contratação de Serviços de Produção de jingle, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 130-45.2016.6.18.0090

Prestador: Jairo Jardel Ferreira de Araújo

Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Jairo Jardel Ferreira de Araújo, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) - Extrato da conta bancária destinada a Outros Recursos. A cópia apresentada não contempla o período eleitoral e não expressa a movimentação financeira.

b) - Comprovação de recolhimento das sobras financeiras de campanha à respectiva direção partidária.

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMARAES PREFEITO	557891310715P I000003E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	3,57
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMARAES PREFEITO	557891310715P I000004E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	7,15

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.11. Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.6. O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

7.7. O extrato bancário apresentado não consta saldo inicial zerado não evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

7.8. O extrato bancário apresentado não abrange todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na presente prestação de contas de R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos), foi transferida através de cheque nominal, não havendo comprovação de sua compensação pela respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos, contrariando o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A) - A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículos Automotores (01 Corsa Classic placa NIW 1141 e uma motocicleta placa PIO 0232) e não apresentou:

a.1) – Doação/contratação de Serviços de Motorista do veículo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

a.2) - Doação/contratação de Serviços de Pilotagem da motocicleta, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

B) - Constatou-se realização de despesa pagas com documento fiscal emitido com data posterior às eleições sem nenhuma comprovação de que o serviço foi executado no período eleitoral, contrariando do art. 27, § 1º da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 112-24.2016.6.18.0090

Prestador: Laércio Galvão Rocha

Advogado: Dr. Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI n.º 5828)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Laércio Galvão Rocha, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI n.º 5828) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.14. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
27/09/2016	05.983.498/0001-73	Jose Washington De Brito Correia - Me	8	994,25	62,36

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.6. O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

7.7. O extrato bancário apresentado não consta saldo inicial zerado não evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. O extrato bancário apresentado não abrange todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.9. O extrato bancário do mês de agosto foi apresentado sem movimentação e não foi apresentada declaração emitida pelo banco certificando a ausência da movimentação financeira (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistências graves geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

10.1. Não foi possível confirmar o valor das sobras financeiras de campanha registrado na prestação de contas em razão do extrato bancário apresentado não contemplar todo o período de movimentação financeira, não havendo comprovação do recolhimento na sua totalidade à respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos (art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	25,75	001	906	31568

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

a) – A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículo (GOL PLACA DYE-7856) e não apresentou Serviços de Motorista para o mesmo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada:

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 117-46.2016.6.18.0090

Prestador: Márcio Dantas de Araújo

Advogado: Dr. Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI n.º 5828)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Márcio Dantas de Araújo, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI n.º 5828) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foi apresentada a seguinte peça obrigatória que deve integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) - Extrato da conta bancária destinada a Outros Recursos referente aos meses de Agosto e de Outubro (até a data do fechamento da conta em 18/10/2016).

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.11. Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.6. O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

7.7. O extrato bancário apresentado não consta saldo inicial zerado não evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

7.8. O extrato bancário apresentado não abrange todo o período da campanha eleitoral não evidenciando que a conta foi utilizada especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

a) – A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículo (Fiat Uno Mille Way) e não apresentou Serviços de Motorista para o mesmo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada:

b) – A presente prestação de contas apresentou Cessão de Carretinha de Som para Propaganda e não apresentou Serviços Doação/contratação de jingle para o mesmo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada:

OBS: Falhas de inconsistências graves, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 128-75.2016.6.18.0090

Prestador: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo

Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. Formalização da Prestação de Contas

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, contrariando os art. 48 e 59, § 5º, da Resolução TSE nº 23.463/2015

a – Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de julgamento pela não prestação de contas.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos DIRETAMENTE, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO DIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
DATA	CPF/CNPJ	INCONSISTÊNCIA	DOADOR			VALOR	
15/09/16	497.399.723-49	CPF Inexistente	GERMINIA SILVA	VIEIRA	DA	R\$ ¹ 400,00	% ² 0,70

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: Não há repercussão sobre o mérito das contas.

4.5. Após confrontar as informações relacionadas à identificação dos doadores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou inconsistências quanto à sua situação fiscal, revelando indícios de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES COM SITUAÇÃO FISCAL INCONSISTENTE						
DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	VALOR (R\$) ¹	% ²	INCONSISTÊNCIA	
15/09/2016	497.399.723-49	GERMINIA SILVA	VIEIRA DA	400,00	0,70	CPF Inexistente

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-PIAUÍ - Direção Estadual/Distrital - PSD	000551110715PI 000004E	23/09/2016	FP	Financeiro	15.000,00	2,608

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.11 - Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.3. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, contrariando o que dispõe o art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
Direção Estadual/Distrital	000551110715PI 000060E	23/09/2016	FP	Financeiro	15.000,00	26,08

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

6.12. Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
LINDOMAR SOUSA RODRIGUES	552221310715PI 000006E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20

VALDENICE PEREIRA MACHADO	404441310715PI 000001E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
JOAO GUIMARÃES JUNIOR	401111310715PI 000005E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
JOAO GUIMARÃES JUNIOR	401111310715PI 000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
SÉRGIO ROCHA DE ARAÚJO	405551310715PI 000002E	30/09/2016	OR	Estimado	62,50	0,19
JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAUJO	557891310715PI 000004E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
JUAREZ OLIVEIRA DE SOUSA	558881310715PI 000005E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
JUAREZ OLIVEIRA DE SOUSA	558881310715PI 000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
JOSIANE ALVES DE MOURA	123001310715PI 000004E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
Direção Municipal/Comissão Provisória	P55000410715PI 000002E	01/10/2016	FP	Estimado	100,00	0,30
SÉRGIO ROCHA DE ARAÚJO	405551310715PI 000003E	30/09/2016	OR	Estimado	72,00	0,22
JAIRO JARDEL FERREIRA DE ARAUJO	557891310715PI 000003E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
Direção Municipal/Comissão Provisória	P55000410715PI 000001E	01/10/2016	FP	Estimado	100,00	0,30
Direção Municipal/Comissão Provisória	P40000410715PI 000001E	01/10/2016	FP	Estimado	100,00	0,30
Direção Municipal/Comissão Provisória	P40000410715PI 000002E	01/10/2016	FP	Estimado	100,00	0,30
JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA	555551310715PI 000001E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
OSEAS DUARTE BRITO	551231310715PI 000005E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	0,60
VALDENICE PEREIRA MACHADO	404441310715PI 000002E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
Direção Municipal/Comissão Provisória	P12000410715PI 000001E	01/10/2016	FP	Estimado	100,00	0,30
Direção Municipal/Comissão Provisória	P12000410715PI 000002E	01/10/2016	FP	Estimado	100,00	0,30
JOÃO LUIZ PEREIRA DA SILVA	555551310715PI 000002E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
FRANCISCA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	123451310715PI 000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
FRANCISCA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	123451310715PI 000007E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
JOSIANE ALVES DE MOURA	123001310715PI 000005E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
SÉRGIO ROCHA DE ARAÚJO	405551310715PI 000004E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	0,60
SÉRGIO ROCHA DE ARAÚJO	405551310715PI 000006E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	1,20
IDELSON PEREIRA COSTA	400001310715PI 000003E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
SÉRGIO ROCHA DE ARAÚJO	405551310715PI 000005E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
MACIANO PEREIRA DE ARAÚJO JUNIOR	557771310715PI 000004E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
PEDRO FERRAZ TELES	550001310715PI 000008E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
LINDOMAR SOUSA RODRIGUES	552221310715PI 000005E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
RICARDO ALVES DE ANDRADE	402221310715PI 000004E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60
OSEAS DUARTE BRITO	551231310715PI 000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	0,60

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

6.14. Foi identificada a seguinte omissão relativa às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, ou seja, confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
Data	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº da Nota Fiscal	VALOR (R\$) ¹	% ²
10/09/2016	09.190.507/0001-20	J S SANTOS LTDA - ME	4649	1.100,00	3,30
23/09/2016	478.581.923-53		41	15,00	0,05

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

6.18 - ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.18.2 Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 48, II, a, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.874.803/0001-04	104	4445	000000004982
Na conta	25.874.803/0001-04	104	4445	000000005148
CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	25.874.803/0001-04	104	4445	003000004982

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

6.18.6. O extrato bancário referente à conta nº 003.00000498-2 (Outros Recursos) não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

8.1. Os documentos fiscais que comprovam a realização de despesas com recursos do Fundo Partidário não foram apresentados, contrariando os termos do art. 48, II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

10. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Considerando-se os procedimentos utilizados na campanha eleitoral em confronto com a presente prestação de contas, observou-se a ausência das despesas abaixo relacionadas, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada:

- a) – Na Locação do Imóvel para o Comitê Eleitoral. (Declarado na prestação de contas)
 - a.1 – Ausência de despesas com Água, Luz, Telefone e Internet;
 - a.2 – Ausência de despesas com Aquisição de Tintas para pintura de muros e fachadas do comitê;
 - a.3 – Ausência de despesas com Serviços de Pintura de muros e fachadas do comitê;
 - a.4 – Ausência de despesas com Serviços de Limpeza do comitê;
- b) – Nos comícios existentes (estes não Declarados na presente prestação de contas) e ainda:
 - b.1) – Ausência de despesas com locação/cessão de palco;
 - b.2) – Ausência de despesas com locação/seção de caixas e aparelhagem de som;
 - b.3) – Ausência de despesas com Serviços de Montagem/Desmontagem de palco;
 - b.4) – Ausência de despesas com Serviços de Limpeza do local de realização do comício;
- c) – Nas carreatas/Passesatas existentes (estas não declaradas na presente prestação de contas) e ainda:
 - c.1) – Cessão/Doação de veículos automotores (carros e motos) com aparelhagem de som (paredões e assemelhados);
 - c.2) – Ausência de despesas com combustíveis (gasolina e/ou álcool) dos veículos utilizados nas carreatas/passesatas.
- d) – Consta a doação/cessão de veículos, no entanto, não constam Serviços de Motorista.
- e) – Ausência de despesas com Material de Expedientes.
- f) – Ausência de Cessão/doação de espaços em veículos para colocação de adesivos.

OBS: São falhas de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 129-60.2016.6.18.0090

Prestador: Pedro Ferraz Teles

Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Pedro Ferraz Teles, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 334,50 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA								
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB								
Data	Recibo Eleitoral	Doador	Valor (R\$)		Fonte Originária Declarada Da Doação		Inconsistência	
					CPF/CNPJ	NOME		
30/09/16	550001310715P I000002e	Eleição 2016 Marcos Aurelio Guimarães de Araújo Prefeito	62,50	2,22%	49.6.8.18./7 73--49	Marcos Aurélio Guimarães de Araújo	Regular	
30/09/16	550001310715P I000004e	Eleição 2016 Marcos Aurelio Guimaraes De Araujo Prefeito	200,00	7,11%	49.6.8.18./7 73--49	Marcos Aurelio Guimamare s De Araujo	Regular	
30/09/16	550001310715P I000003e	Eleição 2016 Marcos Aurelio Guimaraes De Araujo Prefeito	72,00	2,56%	49.6.8.18./7 73--49	Marcos Aurelio Guimamare s De Araujo	Regular	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: Não há repercursão sobre o mérito das contas.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

Doador	Nº Recibo	Data	Fonte	Espécie	Valor (R\$) ¹	% ²
PI-Eliseu Martins - 55 - Eleição 2016 Marcos Aurelio Guimaraes de Araujo Prefeito	550001310715P I000008E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	7,11

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.11. Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro proveniente de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.6. O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. O extrato bancário apresentado não consta saldo inicial zerado não evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. O extrato bancário apresentado não abrange todo o período da campanha eleitoral (não consta no extrato o período solicitado) (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistências graves geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente prestação de contas apresentou Cessão de Motocicleta Sonora e não apresentou:

a) – Cessão/doação de reboque com aparelhagem de som, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada;

b) – Doação/contratação de Serviços de Pilotagem da motocicleta, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada.

C) – Doação/contratação de Serviços de Jingle para campanha, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 131-30.2016.6.18.0090

Prestador: Ricardo Alves de Andrade

Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Ricardo Alves de Andrade, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMARÃES PREFEITO	402221310715P I000004E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	4,78

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, infringindo o art. 21, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
402221310715 PI000003E	009.045.633-59	CLAUDINEIA FREITAS DE MACEDO (Beneficária do Bolsa Família)	800,00

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.6. O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. O extrato bancário apresentado não consta saldo inicial zerado não evidenciando que a conta foi aberta especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. O extrato bancário apresentado não abrange todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistências graves geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na presente prestação de contas de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), foi transferida através de cheque nominal, não havendo comprovação de sua compensação pela respectiva direção partidária, nem declaração de recebimento das sobras financeira por parte do partido, de acordo com a natureza dos recursos, contrariando o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículo (Fiat Uno Placa PAA 9935) e não apresentou doação/contratação de Serviços de Motorista do veículo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 116-61.2016.6.18.0090
Prestador: Risolene Borges de Brito
Advogado: Dr. Fábio Leal da Silva Viana (OAB/PI n.º 5828)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO a Sra. Risolene Borges de Brito, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) - Extrato da conta bancária destinada a Outros Recursos do mês de Agosto/2016.

b) - A cópia apresentada da movimentação financeira do mês de outubro não contempla o período até o encerramento da conta, em 18/10/2016 .

OBS: Inconsistência grave geradora de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.6. O extrato bancário não foi apresentado na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

7.7. O extrato bancário apresentado não consta saldo inicial zerado não evidenciando que a conta foi aberta e utilizada especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

7.8. O extrato bancário apresentado não abrange todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

OBS: Inconsistências graves geradoras de julgamento pela não prestação de contas em razão da ausência de informação ou documento essencial ao exame.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículo (Prisma Placa LWF 4517) e não apresentou doação/contratação de Serviços de Motorista do veículo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015, abaixo discriminada.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 133-97.2016.6.18.0090

Prestador: Valderi Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. Valderi Ferreira da Silva, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463 /2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB

Data	Recibo Eleitoral	Doador	Valor (R\$) %	Fonte Originária Declarada da Doação	Inconsistência	
				CPF/CNPJ	NOME	
26/09/16	551111310715PI000002E	Eleição 2016 Marcos Aurélio Guimarães	60,00 1,93%	49.6.8.18./773--49	Marcos Aurélio Guimarães de Araújo	Regular
30/09/16	551111310715P1000005E	Eleição 2016 Marcos Aurélio Guimarães	200,00 6,43%	49.6.8.18./773--49	Marcos Aurélio Guimarães de Araújo	Regular
30/09/16	551111310715P1000004E	Eleição 2016 Marcos Aurélio Guimarães	240,00 7,72%	49.6.8.18./773--49	Marcos Aurélio Guimarães de Araújo	Regular

30/09/16	551111310715P I000003E	Eleição 2016 Marcos Aurélio Guimarães	190,00	6,11%	49.6.8.18./773-- 49	Marcos Aurélio Guimarães de Araújo	Regular
----------	---------------------------	--	--------	-------	------------------------	---	---------

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: Não há repercussão sobre o mérito da prestação de conta

4.7. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas que não constam da base de dados da Justiça Eleitoral, caracterizando os recursos como de origem não identificada, conforme o art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
PI-FLORIANO - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCS AURELIO GUIMARES	551111310715P I000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	6,43

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

O valor das sobras financeiras de campanha registrado na presente prestação de contas de R\$ 2,89 (dois reais, oitenta e nove centavos), foi transferida através de cheque nominal, não havendo comprovação de sua compensação pela respectiva direção partidária, de acordo com a natureza dos recursos, contrariando o art. 46, §§ 1º a 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	2,89	001	3178	42762

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente prestação de contas apresentou Cessão de Veículos Automotores (Motocicleta Honda Pop Placa PIF 6148) e não apresentou Doação/contratação de Serviços de Pilotagem da motocicleta, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

OBS: Falha de inconsistência grave, geradora de potencial de desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 122-68.2016.6.18.0090

Prestador: João Guimarães Júnior

Advogado: Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o Sr. João Guimarães Júnior, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI n.º 5268) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.963,05	1.963,05

Obs.: Impropriedade (ocasionador de ressalva), caso evidenciada a omissão de informações por ocasião do registro de candidatura, mas a efetiva existência de patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios em campanha. Irregularidade (geradora de desaprovção), caso não seja comprovada a capacidade patrimonial.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$)¹	%²
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO PREFEITO	401111310715P I000005E	01/10/2016	FP	Estimado	400,00	15,61
PI-ELISEU MARTINS - 55 - ELEIÇÃO 2016 MARCOS AURELIO GUIMARAES DE ARAUJO PREFEITO	401111310715P I000006E	01/10/2016	FP	Estimado	200,00	7,80

Obs.: Inconsistência grave, geradora de desaprovção.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Não houve declaração de bens no registro de candidatura		
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
CESSÃO DE UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITANÂ. PLACA 2006Â. COR AZULÂ.PLACA LWE-6542.		1.000,00
DATA	NATUREZA	VALOR (R\$)
10/09/2016	Cessão ou locação de veículos	1.000,00

Obs.: Impropriedade (ocasionador de ressalva), caso evidenciada a omissão de informações por ocasião do registro de candidatura, mas a efetiva existência de patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios em campanha. Irregularidade (geradora de desaprovção), caso não seja comprovada a capacidade patrimonial.

OBSERVAÇÃO FINAL:

Apesar de existir receita referente à CESSÃO DE UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITANÂ. PLACA 2006Â. COR AZUL.PLACA LWE-6542, não há a contrapartida de receita estimável em serviços de motorista ou sequer gastos financeiros correlatos, o que denota omissão de despesas/receita.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

PROC. Nº 158-13 E OUTROS/16

Prestação de Contas – PC n.º 158-13.2016.6.18.0090
Prestador: Natan Alves Rosal
Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Natan Alves Rosal, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.475,00	3.475,00

Obs.: inconsistência que não impede o exame das contas, geradora de ressalva, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE.

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE (ou seja, sem indicação do doador originário), no montante de R\$ 200,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONT E ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO	INCONSISTÊNCIA	
					CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	150001310200PI00008E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 200,00	2,97%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	150001310200PI00008E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	2,97

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

a) O prestador declarou cessão de veículo (RENAULT SANDEIRO AUT 16V- ANO 2011/2012- VERMELHO - PLACA NIR 6071), doadora Roberta Soraia Pinheiro Guimarães, mas não declarou doação estimável referente ao serviço de motorista.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

b) - O prestador de contas declarou sobras financeira de campanha em Outros Recursos, no entanto, não comprovou a transferência da sobra para o Diretorio Municipal/Estadual.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 162-50.2016.6.18.0090

Prestador: José Luiz Pereira Sena

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). José Luiz Pereira Sena, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de “doação de campanha”, na forma completa no período de 01/08/2016 a 30/08/2016.

b) Comprovação do recebimento pelo órgão partidário da circunscrição das sobras de campanha.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE (ou seja, sem identificação do doador originário), no montante de R\$ 200,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463 /2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DATA	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
					CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	156781310200PI00007E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITA	(R\$) 200,00	5,47 %	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITA	156781310200PI000007E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	5,47

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em desatendimento ao disposto no art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Não há extrato referente ao mês de agosto do corrente ano na prestação de contas, impossibilitando a análise se os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha.

Não há extrato referente ao mês de agosto do corrente ano na prestação de contas, não abrangendo todo o período de campanha.

Obs.: Inconsistências graves, geradoras de potencial desaprovação.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	80,30	001	907	31971

Não restou comprovada a transferência ao órgão partidário da circunscrição, cf. preconiza o art. 46, § 4º, da Res. 23.463/2016.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

OBSERVAÇÃO:

a) O prestador declarou receita estimável referente à CESSÃO DE UMA MOTOCICLETA (HONDA NXR160 BROS ESDD· ANO2015/2015· COR BRANCA· PLACA PIG-6871), mas não há doação estimável referente ao serviço de motorista do referido veículo automotor.

b) O prestador de contas declarou despesas com montagem de jingle/musica para campanha, porém, não consta serviços de divulgação sonoro da campanha (som e acessórios).

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 167-72.2016.6.18.0090

Prestador: Silzo Bezerra da Silva

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Silzo Bezerra da Silva, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE (ou seja, sem identificação do doador originário), no montante de R\$ 200,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463 /2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
					CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	181231310200PI00007E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAJO PREFEITO	(R\$) 200,00	3,33%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAJO PREFEITO	181231310200PI00007E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	3,33
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAJO PREFEITO	181231310200PI000002E	27/08/2016	OR	Estimado	55,80	0,93

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 4445 - 3000004044			
24/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	300,00
31/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	350,00

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

A) O prestador declarou doação estimável referente à CESSÃO CAMINHONETE RANGER XLS 13F. COR PRATA. PLACA ALZ-5036, mas não há em sua prestação receita estimável de serviço de motorista.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 166-87.2016.6.18.0090

Prestador: Pedrina Almeida de Araújo Rocha

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Pedrina Almeida de Araújo Rocha, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário (Conta bancária - 001 - Banco do Brasil S.A., agência 906-7, conta 31976-7);

b) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos (sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração");

c) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário, se houver.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 - Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE (ou seja, sem indicação do doador originário), no montante de R\$ 665,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, § 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA								
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB								
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA	
					CPF/CNPJ	NOME		
24/08/16	454561310200PI00004E	ELEIÇÃO 2016 LISIANE FRANCO	(R\$) 465,00	5,44%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO	Regular	

		ROCHA ARAUJO PREFEITO				ROCHA ARAUJO	
30/09/16	454561310200PI000016E	ELEIÇÃO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 200,00	2,34%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-FLORIANO - 15 - ELEIÇÃO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	454561310200P I000016E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	2,34
PI-FLORIANO - 15 - ELEIÇÃO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	454561310200P I000004E	24/08/2016	OR	Estimado	465,00	5,44
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB	454561310200P I000013E	20/09/2016	OR	Estimado	333,33	3,90
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - Direção Municipal/Comissão Provisória - PSDB	454561310200P I000015E	01/10/2016	FP	Estimado	25,02	0,29
PI-FLORIANO - 15 - ELEIÇÃO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	454561310200P I000007E	27/08/2016	OR	Estimado	9,00	0,11
PI-FLORIANO - 15 - ELEIÇÃO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	454561310200P I000008E	27/08/2016	OR	Estimado	162,50	1,90

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.11. Foram declaradas transferências diretas efetuadas a outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, infringindo o disposto no art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	000151110200P I000040E	24/09/2016	OR	Estimado	157,15	5,76

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

6.13. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
30/08/2016	25.530.053/0001-45	C DE SOUSA CUNHA - ME	2	4,58
08/09/2016	41.258.385/0001-79	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA - ME	2174	3,90
DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
30/08/2016	25.530.053/0001-45	C DE SOUSA CUNHA ME	2	458,00
08/09/2016	41.258.385/0001-79	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA ME	2174	390,00

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
03/09/2016	41.258.385/0001-79	EDITORA E GRAFICA IMPRIME LTDA - ME	2171	3,00	0,11
01/10/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	90	25,13	0,92

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não foram apresentados os extratos referentes à conta aberta para movimentação de recursos do fundo partidário, declarada na prestação de contas em exame, via sistema SPCE (Conta bancária - 001 - Banco do Brasil S.A., agência 906-7, conta 31976-7).

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

7.6. Os extratos bancários (conta - "outros recursos") não foram apresentados na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015 - ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração".

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não foi possível averiguar eventual sobra de campanha relacionada à conta aberta para movimentação de recursos provenientes de fundo partidário.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 169-42.2016.6.18.0090

Prestador: Benedito Almeida da Silva

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Benedito Almeida da Silva, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE (ou seja, sem indicação do doador ou fornecedor originário), no montante de R\$ 237,60 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
D A T A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCON SISTÊN CIA
2 9/	437891310200 PI000002E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO	(R\$) 180,00	12,1 0%	55.3.9.18./9 33--72	LISIANE FRANCO ROCHA	Regular

08/16		ROCHA ARAUJO PREFEITO				ARAUJO	
27/08/16	437891310200 PI000003E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 57,60	3,87 %	55.3.9.18./9 33--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	437891310200P I000008E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	13,44

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 4445 - 3000003870			
22/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	200,00

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

a) - Verificou-se a doação de serviços de jingle para o mencionado prestador de contas, no entanto, não consta com os serviços de jingle, faz-se necessário as seguintes despesas não constantes na presente prestação de contas:

a.1) - Serviços de divulgação sonora, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

a.2) - Doação/contratação de veículo, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

a.3) - Doação/contratação de Serviços de Motoristas, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

a.4) - Despesas com combustíveis e lubrificantes, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 152-06.2016.6.18.0090

Prestador: Elival Alves de Sousa

Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Elival Alves de Sousa, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Comprovação do recebimento pelo órgão partidário da circunscrição das sobras de campanha, como cópia do comprovante de transferência bancária.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
03/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	41	170,01	7,10
22/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	65	210,04	8,77

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Obs.: Irregularidade GRAVE, ensejadora de potencial desaprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 149-51.2016.6.18.0090

Prestador: Maria Jacira Siqueira da Silva

Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Maria Jacira Siqueira da Silva, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos - de modo a cumprir o determinado pelo art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015, ou seja, sem a expressão "SEM VALOR LEGAL" ou "SUJEITOS À ALTERAÇÃO".

b) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA FISCAL	NOTA	VALOR (R\$) ¹	% ²
17/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	58		200,00	8,71
01/10/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	89		220,18	9,59

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos bancários não foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Verificou-se a doação de serviços de jingle para o mencionado prestador de contas, no entanto, não consta serviços de divulgação sonora, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 144-29.2016.6.18.0090

Prestador: José Ferreira do Nascimento Neto

Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). José Ferreira do Nascimento Neto, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, relativas ao mês de outubro de 2016;

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro societário, diretoria ou sejam responsáveis por empresas e organizações receptoras de recursos públicos, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao eventual ingresso de recursos públicos indiretamente na campanha eleitoral:

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEBEDORA DE RECURSOS PÚBLICOS						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	CNPJ DA ORGANIZAÇÃO	NOME DA ORGANIZAÇÃO	TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM ORGANIZAÇÃO A
000.974.123-25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	14369131020 OPI000006E	460,00	14.714.255/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RESPONSAVEL

000.974.123-25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	143691310200PI000009E	460,00	14.714.255/0001-20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	RESPONSAVEL
----------------	-----------------------------------	-----------------------	--------	--------------------	---------------------------------------	-------------

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 180,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
					CPF/CNPJ	NOME	
14/09/16	143691310200PI000009E	FRANCISCO CARLOS DE AMORIM DO NASCIMENTO	(R\$) 180,00	1,14 %	00.0.9.74./123--25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 19, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
HONDA CIVIC	15.000,00
DINHEIRO EM ESPÉCIE	1.500,00
RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
CESSAO DE VEICULO TIPO HONDA CIVIC · ANO 2006· PARA USO DURANTE PERIODO ELEITORAL.	4.230,00

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA						
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL		
000.974.123-25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	143691310200PI000006E	460,00	9.685,00		
000.974.123-25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	143691310200PI000006E	460,00	9.685,00		
000.974.123-25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	143691310200PI000006E	460,00	9.685,00		
000.974.123-25	JANAINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO	143691310200PI000006E	460,00	9.685,00		

Obs.: Inconsistência grave que denota o recebimento de doação por doador que não detém capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos, devendo a informação ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

4.18. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados do RENAVAM, foi identificado o recebimento DIRETO de doação ou cessão temporária de veículo realizada por doador que não está registrado como proprietário do veículo, descumprindo o disposto no art. 19 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE FRAUDE NA IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR							
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	PLACA	MARCA /	ANO	REN

					MODELO	FABRICAÇÃO	AVAM
016.375.533-74	LEOMAR PEREIRA DA SILVA	143691310200PI00007E	1.800,00	NCH7384	YAMAHA/F ACTOR YBR125 ED	2010	0020 7752 460

Obs.: Inconsistência grave, que denota o recebimento de doação por doador que não detém a propriedade do bem doado e, nessa condição, está impedido de realizar a doação estimável em dinheiro

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA FISCAL	NOTA	VALOR (R\$) ¹	% ²
29/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	77		150,00	4,6 2

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Os extratos bancários referente ao mês de outubro NÃO FORAM apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração".

Os extratos bancários apresentados NÃO abrangem todo o período da campanha eleitoral, ausentes os extratos definitivos do mês de outubro de 2016.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

O prestador de contas declarou a cessão de 03 (três) veículos e só declarou 01 (uma) doação de serviços de Motorista, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais (doação de serviços de 02 motoristas), infringindo o que dispõe a Resolução TSE n. 23.463/2015:

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 140-89.2016.6.18.0090

Prestador: Alcilene Alves de Araújo

Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Alcilene Alves de Araújo, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.2. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados SICONV, SIAFI, OSCIP, RAIS e CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações realizadas por pessoas físicas que integram o quadro societário, diretoria ou sejam responsáveis por

empresas e organizações receptoras de recursos públicos, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao eventual ingresso de recursos públicos indiretamente na campanha eleitoral:

DOAÇÕES POR DOADORES QUE INTEGRAM QUADRO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO RECEPTORA DE RECURSOS PÚBLICOS	
ORGÃO: Conselho Escolar da Escola Agrotécnica da Família Agrícola do Gurgueia	
CNPJ DA ORGANIZAÇÃO: 11.683.855/0001-80	
TIPO RELAÇÃO DO DOADOR COM A ORGANIZAÇÃO: RESPONSÁVEL, SOCIO/DIRIGENTE	
DADOS DO DOADOR E DOAÇÕES	
NOME: James Carlos Santana	CPF: 578.285.391-34
Nº Recibo: 000131110200PI000032E ==>	Valor: R\$ 2.800,00
Nº Recibo: 000131110200PI000060E ==>	Valor: R\$ 2.800,00
Nº Recibo: 000131110200PI000061E ==>	Valor: R\$ 2.800,00

OBS: Inconsistência GRAVE geradora do potencial de reprovação das contas.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador ou de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
Data	Recibo Eleitoral	Doador	Valor (R\$)		Fonte Originária Declarada da Doação		Inconsistências
					CPF/CNPJ	NOME	
06/09/16	000131110200PI000039E	Francisco Carlos Amorim do Nascimento	180,00	0,21%	00.0.9.74./123--25	Janaina Maria de Sousa Nascimento	Regular
04/09/16	000131110200PI000036E	Francisco Carlos Amorim Do Nascimento	360,00	0,42%	00.0.9.74./123--25	Janaina Maria De Sousa Nascimento	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

OBS: Não há repercussão sobre o mérito das contas

4.9. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas acima de R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica, contrariando o disposto no art. 18, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Os valores recebidos em desacordo com a norma foram utilizados e devem ser restituídos ao doador ou, na impossibilidade de identificação do doador, recolhidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (art. 18, § 3º, da Resolução TSE n. 23.463/2015).

DOAÇÕES FINANCEIRAS ACIMA DE R\$ 1.064,10 RECEBIDAS DE PESSOAS FÍSICAS			
Data	CPF	Doador	VALOR (R\$)
31/08/2016	315.034.893-53	MIGUEL CARDOSO DA SILVA	2.800,00
31/08/2016	342.073.843-91	ALGENIRES MARIA A A SILVA	2.800,00
31/08/2016	412.076.533-49	ANTONIA ALCANTARA ARAUJO MACEDO	2.500,00
31/08/2016	578.285.391-34	JAMES CARLOS SANTANA	2.800,00

OBS: Inconsistência GRAVE geradora do potencial de reprovação das contas.

4.11. Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública, frustrando o controle de licitude e origem da fonte dos recursos que exigem que a doação deva constituir produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, seja decorrente de prestação direta dos serviços e/ou que os bens permanentes integrem o seu patrimônio (art. 19, caput, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL	

315.034.893-53	MIGUEL CARDOSO DA SILVA	000131110200 PI000033E	2.800,00	3.200,00
412.076.533-49	ANTONIA ALCANTARA ARAUJO MACEDO	000131110200P I000031E	2.500,00	2.500,00

OBS: Inconsistência GRAVE geradora do potencial de reprovação das contas.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.14. Confronto de informações prévias relativas às despesas

Foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)						
Data	Cpf/Cnpj	Fornecedor	Nº da Nota Fiscal	Valor (R\$) ¹	% ²	
31/08/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	39	400,10	1,7	
06/09/2016	18.587.435/0001-40	MARCOS AURELIO MONTEIRO DE MELO - ME	128	3,50	0,02	
23/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	68	340,00	1,48	
23/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	67	490,11	2,13	
26/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	74	190,19	0,83	

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

OBS: Inconsistência GRAVE geradora do potencial de reprovação das contas.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 161-65.2016.6.18.0090

Prestador: Wagner Dias Pinheiro

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Wagner Dias Pinheiro, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário (Conta bancária - 001 - Banco do Brasil S.A., agência 906-7, conta 31975-9);

b) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário, se houver.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 255,80 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463 /2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB

DATA	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
			(R\$)	%	CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	111111310200PI000006E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 200,00	5,84%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular
31/08/16	111111310200PI000002E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 55,80	1,63%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	111111310200PI000002E	31/08/2016	OR	Estimado	55,80	1,63
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	111111310200PI000006E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	5,84

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovção.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.2. Foram declaradas doações diretas realizadas por outros prestadores de contas, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas, contrariando o que dispõe o art. 48, I, c, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	111111310200PI000001E	27/08/2016	--	Estimado	55,80	1,63

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovção.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Não foram apresentados os extratos referentes à conta aberta para movimentação de recursos do fundo partidário, declarada na prestação de contas em exame, via sistema SPCE (Conta bancária - 001 - Banco do Brasil S.A., agência 906-7, conta 31975-9).

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovção.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

a) Apesar de haver doação estimável em dinheiro, referente a CESSÃO DE VEICULO HONDA POP 1101 ANO 2016 COR BRANCA- PLACA PIP-1232, não foi declarado despesa estimável relativa aos serviços de motorista, o que denota inconsistência na conta apresentada.

b) Verificou-se a doação de serviços de jingle para o mencionado prestador de contas, no entanto, não consta serviços de divulgação sonora, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 154-73.2016.6.18.0090

Prestador: Gilcimar Rodrigues Barbosa

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Gilcimar Rodrigues Barbosa, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 - Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE (ou seja, sem indicação do doador originário), no montante de R\$ 200,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
					CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	153331310200PI00006E	ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 200,00	12,60%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ARAUJO ROCHA	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indício não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO PREFEITO	153331310200P1000006E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	12,60

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
31/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	575,00

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA			
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR R\$
153331310200PI000005E	035.874.723-60	ATHOS DA COSTA LEAL	380,00

4.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
153331310200PI000005E	035.874.723-60	ATHOS DA COSTA LEAL	380,00	01/06/2016

Obs.: Instado a se manifestar, em sede de notificação de indícios de irregularidades, aduziu o prestador que se trata de doação financeira, justificando-a com suposta profissão informal do Sr. Athos da Costa Leal como pedreiro.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 145-14.2016.6.18.0090

Prestador: José Carlos Gonçalves Teodoro

Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). José Carlos Gonçalves Teodoro, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 - Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 60, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

6.13. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR (R\$) ¹	% ²
26/09/2016	22.407.487/0001-64	A F COMBUSTIVEIS LTDA	72	280,12	11,92

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 139-07.2016.6.18.0090

Prestador: Cleiton Júnior Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). Cleiton Júnior Ferreira da Silva, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n.º 4521) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 - Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.15. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CAGED, foi identificado o recebimento DIRETO de doações efetuadas por pessoas físicas desempregadas há mais de 60 dias no CAGED, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
Nº. DO RECIBO	CPF	DOADOR	VALOR DA DOAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO DESLIGAMENTO NO CAGED
1345613102 00PI000006 E	014.455.111 -00	SABRINA AMORIM DE SANTANA	200,00	01/03/2015

4.16. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, foi identificado o recebimento DIRETO de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, recomendando o encaminhamento do indício ao Ministério Público Eleitoral para investigação mais aprofundada quanto ao recebimento de doação por doador que não tenha capacidade econômica para fazer a doação, desconhecendo-se a real origem dos recursos:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA				
CPF	DOADOR	Nº. DO RECIBO	VALOR	VALOR TOTAL
014.455.111-00	SABRINA AMORIM DE SANTANA	1345613102 00PI000006 E	200,00	2.002,30

Obs.1: Instado a se manifestar, em sede de notificação de indícios de irregularidades, o prestador se limitou a pugnar pela legitimidade da doação, nada explicando acerca da capacidade financeira da doadora em realizar o aporte financeiro.

Obs.2: Inconsistência grave, sinalizadora de suposta omissão das origens da receita, ocasionadora de potencial desaprovação.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Prestação de Contas – PC n.º 160-80.2016.6.18.0090

Prestador: José Francisco Alves Rodrigues

Advogado: Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO o(a) Sr(a). José Francisco Alves Rodrigues, por meio de seu advogado constituído nos autos – Dr. Paulo Henrique Bezerra da Silva (OAB/PI n.º 5350) –, para, querendo e no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca das inconsistências constatadas em análise informatizada de sua prestação de contas de campanha, listadas abaixo:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 59 da Resolução TSE nº 23.463/2015):

a) Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos de forma a evidenciar se as contas apresentam saldo inicial zerado e abrangem todo o período de campanha.

b) Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 60, I, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

3.1 - Não foi possível identificar se as doações de recursos estimáveis em dinheiro provenientes de pessoas físicas constituem fonte vedada de arrecadação (Art. 25, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015), considerando que, mesmo notificada, a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia/PI, não cumpriu com o dever de lançar nos sistemas do TSE a relação de pessoas físicas com concessão ou permissão pública.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 60, II, DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.463/2015)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, revelando indícios de utilização de recursos de origem não identificada (art. 3º, I, e art. 14, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.200,00	1.200,00

Obs.: Improriedade, caso evidenciada a omissão de informações por ocasião do registro de candidatura, mas a efetiva existência de patrimônio capaz de sustentar a aplicação de recursos próprios em campanha. Irregularidade, caso não seja comprovada a capacidade patrimonial.

4.2. Há recursos de origem não identificada recebidos INDIRETAMENTE, no montante de R\$ 200,00 e não foi juntado o respectivo comprovante de devolução ao doador OU de recolhimento ao Tesouro Nacional, providência que deve ser cumprida até o prazo máximo de 5 dias do trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 26, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

RECEBIMENTO INDIRETO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA							
IDENTIFICADOS APÓS O CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES COM A BASE DE DADOS DA RFB							
DAT A	RECIBO ELEITORAL	DOADOR	VALOR		FONTE ORIGINÁRIA DECLARADA DA DOAÇÃO		INCONSISTÊNCIA
					CPF/CNPJ	NOME	
30/09/16	151101310200PI00006E	ELEICAO 2016 LISIANE FRNACO ROCHA ARAUJO PREFEITO	(R\$) 200,00	4,76%	55.3.9.18./933--72	LISIANE FRANCO ROCHA ARAUJO	Regular

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Obs.: Não há repercussão sobre o mérito das contas, cf. orientação do TSE acerca das inconsistências detectadas pelo sistema SPCE, devendo tais valores serem devolvidos no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas, caso tal indicio não seja afastado.

4.6. Foram declaradas doações diretas recebidas de outros prestadores de contas, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015:

DOADOR	Nº RECIBO	DATA	FONT E	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
PI-COLÔNIA DO GURGUÉIA - 15 - ELEICAO 2016 LISIANE FRNACO ROCHA ARAUJO PREFEITO	151101310200P I000006E	30/09/2016	OR	Estimado	200,00	4,76

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do

recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 18, I, 11, § 3º e 26, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 4445 - 3000004036			
25/08/2016	DP DINH AG	205 - LANÇAMENTO AVISADO	100,00

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

7. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A) Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

B) Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 48, II, a, da Resolução TSE nº 23.463/2015), ausentes os extratos referentes ao mês de agosto e da completude do mês de outubro.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

10. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

Não houve prova do repasse ao partido político da circunscrição, na forma determinada pela legislação.

Obs.: Inconsistência grave, geradora de potencial desaprovação.

OBSERVAÇÃO FINAL:

* O prestador declarou receita estimável referente à CESSÃO DE VEICULO GM CORSA HATCH MAXX (COR PRATA · PLACA HER-7463), mas não há doação estimável referente ao serviço de motorista do referido veículo automotor.

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

PROC. Nº 39-28/16

PC n.º 39-28.2011.6.18.0090

Partido Político: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB – exercício financeiro de 2010

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO os responsáveis pela comissão provisória do partido em epígrafe para que tomem conhecimento da decisão que julgou aprovadas as contas referente ao exercício financeiro de 2010 com ressalvas, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

Ante o exposto, em consonância com o parecer técnico, com fulcro no II, art. 27, Resolução 21.841/2004, julgo regulares as presentes contas apresentadas pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB do município de Colônia do Gurgueia/PI, referente ao exercício de 2010, APROVANDO-AS COM RESSALVA, na medida em que foram constatadas falhas que, examinando em conjunto, não comprometeram a regularidade das contas.

P.R.I.

Eliseu Martins, 15 de dezembro de 2014.

José Carlos da Fonseca Lima Amorim

Juiz Eleitoral da 90ª Zona

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo
Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

INQUÉRITO Nº 202-71/12 E AÇÃO PENAL Nº 54276-17/08

INQUÉRITO n.º 202-71.2012.6.18.0090

Investigados: Paulo Torres Ferreira, Leôncio Ferreira da Silva e Jefferson de Almeida Cardoso

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO os Srs. Paulo Torres Ferreira, Leôncio Ferreira da Silva e Jefferson de Almeida Cardoso para que tomem conhecimento da decisão que declarou extinta a punibilidade das infrações de que tratam o processo em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do parágrafo 5º do art. 89 da Lei 9.099/95, DECRETO a extinção da punibilidade imputada aos autores.

Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades necessárias, dando baixa em todos os assentamentos e procedendo com a devida movimentação processual eletrônica.

Sem custas.

P.R.I.

Eliseu Martins, 11 de agosto de 2016.

Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Eleitoral da 90ª Zona

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

Ação Penal n.º 54276-17.2008.6.18.0090

Denunciados: Jéssica Maria da Conceição Costa e Ataídes Alves Rodrigues

Advogado: Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI 5268)

INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Juiz da 90ª Zona Eleitoral, Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira, com base no art. 59, § 3º (Resolução 23.463/2015),

INTIMO a Sra. Jéssica Maria da Conceição Costa e o Sr. Ataídes Alves Rodrigues, por meio de advogado constituído nos autos, Dr. Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI 5268), para que tomem conhecimento da decisão que declarou extinta a punibilidade das infrações de que tratam o processo em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do parágrafo 5º do art. 89 da Lei 9.099/95, DECRETO a extinção da punibilidade imputada aos autores.

Transitada em julgado, arquivem-se com as formalidades necessárias, dando baixa em todos os assentamentos e procedendo com a devida movimentação processual eletrônica.

Sem custas.

P.R.I.

Eliseu Martins, 11 de agosto de 2016.

Aderson Antônio Brito Nogueira

Juiz Eleitoral da 90ª Zona

Dado e passado nesta cidade de Eliseu Martins, Estado do Piauí, Cartório da 90ª Zona Eleitoral, aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, Yuri Cavalcante de Araújo, Chefe de Cartório da 90ª Zona, digitei.

Yuri Cavalcante de Araújo

Chefe de Cartório da 90ª ZE/PI

91ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 273-31 E OUTROS/16

91ª Zona/PI

AVISOS DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 273-31.2016.6.18.0091

PRESTADOR : CARLOS JOSE RODRIGUES MACHADO - VEREADOR - 31134 – LUIS CORREIA - PI

PARTIDO POLÍTICO: PSD

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

ADVOGADO: Francisca Marise Silva de Souza – OAB/PI n. 14.506 e Rayna Taynara Santos Sampaio – OAB/PI 12.563

AVISO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

Luís Correia-PI, 09 de novembro de 2016.

Cleide Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 315-80.2016.6.18.0091

PRESTADOR : ILTON VERAS DE ARAUJO - VEREADOR - 31134 – LUIS CORREIA - PI

PARTIDO POLÍTICO: PDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

ADVOGADO: Francisca Marise Silva de Souza – OAB/PI n. 14.506 e Rayna Taynara Santos Sampaio – OAB/PI 12.563

AVISO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

Luís Correia-PI, 09 de novembro de 2016.

Cleide Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 304-51.2016.6.18.0091

PRESTADOR : FRANCILDA MARIA PAZ CONCEIÇÃO - VEREADOR - 31134 – LUIS CORREIA - PI

PARTIDO POLÍTICO: PP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

ADVOGADO: Ricardo Barros Oliveira – OAB/PI n. 11.341

AVISO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

Luís Correia-PI, 10 de novembro de 2016.

Cleide Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 306-21.2016.6.18.0091

PRESTADOR : GABRIEL ARAUJO FERREIRA - VEREADOR - 31134 – LUIS CORREIA - PI

PARTIDO POLÍTICO: PTC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

ADVOGADO: Everaldo Sampaio Ferreira – OAB/PI n. 4195

AVISO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

Luís Correia-PI, 10 de novembro de 2016.

Cleide Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 275-98.2016.6.18.0091

PRESTADOR : CLAUDIO TOMAZ DA COSTA JUNIOR - VEREADOR - 31134 – LUIS CORREIA - PI

PARTIDO POLÍTICO: PSB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

ADVOGADO: Miguel Bezerra Neto – OAB/PI n. 2088

AVISO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

Luís Correia-PI, 10 de novembro de 2016.

Cleide Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 310-58.2016.6.18.0091

PRESTADOR : JOÃO BATISTA LIMA DE ARAUJO - VEREADOR - 31134 – LUIS CORREIA - PI

PARTIDO POLÍTICO: PSB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.

ADVOGADO: Antonio Edivar Rocha Silva Junior – OAB/PI n. 8066

AVISO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

Luís Correia-PI, 10 de novembro de 2016.

Cleide Carvalho
Analista

92ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 73-21 E OUTROS/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº:73-21.2016.6.18.0092

PROTOCOLO Nº 66.066/2016

PARTES: ANTÔNIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO (Candidato/ prestador de contas)

ADVOGADOS: Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456).

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 92ª Zona – Av. Coronel Aníbal Martins, 877– Centro – Aroazes-PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19 h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (89) 3468-1161. E-mail: zon092@tre-pi.jus.br.

AROAZES-PI, 16 de novembro de 2016.

Valnice Isidório Veloso Cortez

Chefe de Cartório da 92ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº:74-06.2016.6.18.0092

PROTOCOLO Nº 66.107/2016

PARTES: LUDIELSON LOURENCO SOARES(Candidato/ prestador de contas)

ADVOGADOS: Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456).

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 92ª Zona – Av. Coronel Aníbal Martins, 877– Centro – Aroazes-PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19 h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (89) 3468-1161. E-mail: zon092@tre-pi.jus.br.

AROAZES-PI, 16 de novembro de 2016.

Valnice Isidório Veloso Cortez

Chefe de Cartório da 92ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº:77-58.06.2016.6.18.0092

PROTOCOLO Nº 70.439/2016

PARTES: LINDOMAR NEGREIROS DE SOUSA(Candidato/ prestador de contas)

ADVOGADOS: Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456).

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 92ª Zona – Av. Coronel Aníbal Martins, 877– Centro – Aroazes-PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19 h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (89) 3468-1161. E-mail: zon092@tre-pi.jus.br.

AROAZES - PI, 16 de novembro de 2016.

Valnice Isidório Veloso Cortez

Chefe de Cartório da 92ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº:53-30.2016.6.18.0092

PROTOCOLO Nº 65.083/2016

PARTES: LUCIANO ANIBAL DE MOURA MARTINS (Candidato/ prestador de contas)

ADVOGADOS: Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456).

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 92ª Zona – Av. Coronel Aníbal Martins, 877– Centro – Aroazes-PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19 h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (89) 3468-1161. E-mail: zon092@tre-pi.jus.br.

AROAZES - PI, 16 de novembro de 2016.

Valnice Isidório Veloso Cortez

Chefe de Cartório da 92ª Zona Eleitoral

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº:54-15.2016.6.18.0092

PROTOCOLO Nº 66.118/2016

PARTES: KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES (Candidato/ prestador de contas)

ADVOGADOS: Dr. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456).

FINALIDADE: INTIMAR o candidato para, querendo, apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE TRÊS (03) DIAS, manifestação escrita acerca do PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO juntado aos autos da prestação de contas acima identificada, podendo inclusive juntar documentos (art. 59, §3º da Res. TSE nº 23.463/2015).

O referido parecer poderá ser obtido por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos da justiça Eleitoral (SADP) no sítio eletrônico do TRE-PI.

SEDE DO JUÍZO: 92ª Zona – Av. Coronel Anibal Martins, 877– Centro – Aroazes-PI, com expediente, de segunda a sexta (07 às 19 h) e aos sábados, domingos e feriados (10 às 12; 14 às 19). Telefone (89) 3468-1161. E-mail: zon092@tre-pi.jus.br.

AROAZES - PI, 16 de novembro de 2016.

Valnice Isidório Veloso Cortez
Chefe de Cartório da 92ª Zona Eleitoral

94ª Zona Eleitoral

Aviso de Intimação

PROC. Nº 50-69/16

AVISO DE INTIMAÇÃO

AIJE Nº 50-69.2016.6.18.0094

PROCEDÊNCIA: MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

INVESTIGANTE: Coligação “A vitória que o povo quer”

Advogado: Dr. WILLIAM RUFO DOS SANTOS – OAB/PI Nº 6.993 e outros

INVESTIGADOS: DAVIDNELSON SOARES ROSAL E OUTROS

Advogado: Dr. FABIO RIBEIRO SOARES – OAB/PI nº 8.486 e outros

Finalidade: INTIMAR AS PARTES INTERESSADAS E ADVOGADOS DO DESPACHO QUE DESIGNA AUDIÊNCIA:

DESPACHO

Vistos em despacho

Designo o **dia 22 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas** pelo representado, haja vista que nem o representante e nem o órgão do MPE arrolaram testemunhas.

Intimem-se as partes representante e representado, bem como seus advogados.

Notifique-se o *Parquet* eleitoral.

Monte Alegre do Piauí/PI, 11 de novembro de 2016.

Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz

Juiz Eleitoral/94ª Zona Eleitoral

96ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAIS NºS 102 E 103/16

96ª ZONA ELEITORAL – CAMPO MAIOR

EDITAL Nº 102/2016

O Excelentíssimo Senhor Dr. **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, Juiz Eleitoral da 096ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos do município de Campo Maior e o Ministério Público Eleitoral, que os partidos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

N.º PROCESSO	CANDIDATO
405-73.2016.6.18.0096	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
397-96.2016.6.18.0096	PARTIDO POPULAR SOLICIALISTA - PPS
396-14.2016.6.18.0096	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
402-21.2016.6.18.0096	PARTIDO PÁTRIA LIVRE - PPL
411-80.2016.6.18.0096	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
403-06.2016.6.18.0096	PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD
401-36.2016.6.18.0096	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
400-51.2016.6.18.0096	PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN
392-74.2016.6.18.0096	PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
408-28.2016.6.18.0096	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
404-88.2016.6.18.0096	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃO - PSDC
391-89.2016.6.18.0096	PARTIDO PROGRESSISTA - PP
394-44.2016.6.18.0096	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
409-13.2016.6.18.0096	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
410-95.2016.6.18.0096	PARTIDO VERDE - PV

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no mural deste Cartório Eleitoral, e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado no município de Campo Maior/PI, sede da 96ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (16.11.2016). Eu, _____ (João Oliveira Silva), Chefe do Cartório desta 96ª Zona Eleitoral, digitei-o.

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz Eleitoral da 096ª Zona

EDITAL Nº 103/2016

O Excelentíssimo Senhor Dr. **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, Juiz Eleitoral da 096ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial partidos políticos, coligações, candidatos do município de Campo Maior e o Ministério Público Eleitoral, que os candidatos abaixo relacionados apresentaram Prestação de Contas referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2016.

N.º PROCESSO	CANDIDATO
361-54.2016.6.18.0096	MARIA DE FÁTIMA LOPES DE OLIVEIRA
385-82.2016.6.18.0096	SEVERINO DE OLIVEIRA
344-18.2016.6.18.0096	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
357-17.2016.6.18.0096	MANOEL IBIAPINA ALVARENGA
342-48.2016.6.18.0096	ARNALDO ARAÚJO MATOS
386-67.2016.6.18.0096	EDMILSON ALVES DE LIRA
387-52.2016.6.18.0096	MAURÍCIO ALMEIDA ARAÚJO
382-30.2016.6.18.0096	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
370-16.2016.6.18.0096	YNAIARA MARIA DA SILVA SOUSA
375-38.2016.6.18.0096	FERDINAND DO VALE
350-25.2016.6.18.0096	DOMINGOS JOSÉ ARAÚJO DE ABREU
354-62.2016.6.18.0096	GILBERTO ALVES ARAÚJO
351-10.2016.6.18.0096	IDELFONSO ALVES PEREIRA
362-39.2016.6.18.0096	MARIA DE LOURDES SOUSA DA SILVA
369-31.2016.6.18.0096	RAIMUNDO NONATO INÁCIO BARBOSA
360-69.2016.6.18.0096	JOSÉ REINALDO DA SILVA
355-47.2016.6.18.0096	FRANCISCO XAVIER IBIAPINA SOARES
334-71.2016.6.18.0096	RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO
371-98.2016.6.18.0096	RUI BARBOSA PORTELA
378-90.2016.6.18.0096	MARCO ANTONIO MIRANDA PEREIRA E FRANCISCA NILMARA DA SILVA SALES
345-03.2016.6.18.0096	MARIA NEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
383-15.2016.6.18.0096	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
349-40.2016.6.18.0096	ALEX RODRIGUES MAMEDE
338-11.2016.6.18.0096	ANA CLÉIA DE OLIVEIRA
365-91.2016.6.18.0096	LUANA DA SILVA CARVALHO DE MELO
359-84.2016.6.18.0096	JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

377-08.2016.6.18.0096	JOSÉ ELIMAR FERREIRA
339-93.2016.6.18.0096	ANTONIO IBIAPINA COSTA
337-26.2016.6.18.0096	DILZA SOARES DA SILVA PEREIRA

Aos partidos políticos, coligações, candidatos e Ministério Público Eleitoral é facultado, no prazo de três (03) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, tudo em conformidade com o disposto no art. 51, *caput* e §1º, da RS TSE n.º 23.463/2015.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no mural deste Cartório Eleitoral, e no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado no município de Campo Maior/PI, sede da 96ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (16.11.2016). Eu,

_____, (João Oliveira Silva), Chefe do Cartório desta 96ª Zona Eleitoral, digitei-o.

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA

Juiz Eleitoral da 096ª Zona

EDITAL Nº 101/16

96ª ZONA ELEITORAL – CAMPO MAIOR

EDITAL N.º 101/2016

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O DR. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz Eleitoral da 96ª Zona, Comarca de Campo Maior – PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que em cumprimento à Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, fará a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no Cartório Eleitoral da **96ª Zona, município de Campo Maior e município termo de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí**, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE, designando **o seu início às 08 (oito) horas do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e dezesseis (23/11/2016) e encerramento para o dia onze de dezembro do corrente ano (07/12/2016), às 13 (treze) horas**, na sede do Cartório Eleitoral, nesta cidade, período em que estará à disposição dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta 96ª Zona, dos representantes Políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum, na Rua Benjamin Constant, 948, Centro, e publicado no diário eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, Cartório da 96ª Zona Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (16/11/16). Eu, João Oliveira Silva, _____, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA

Juiz Eleitoral da 96ª Zona

Portarias

PORTARIA Nº 08/16

PORTARIA nº 008/2016

O Dr. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz Eleitoral da 96ª Zona, Comarca de CAMPO MAIOR – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, §1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003 e considerando o disposto, Provimento nº 06/2010-CRE/PI, datado de 26/03/2010,

RESOLVE:

DAR INÍCIO à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Cartório eleitoral da 96ª zona, município de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, localizado na Rua Benjamin Constant, 948, Centro, Campo Maior-PI, às 08 (oito) horas do dia vinte três de novembro do ano de dois mil e dezesseis (23/11/2016), na Sala das Audiências, com encerramento para o dia sete de dezembro do corrente ano (07/12/2016), às 13 (treze) horas, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivania Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE.

SUSTAR, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos, objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.

NOMEAR para secretariar os trabalhos da aludida correição, o chefe de Cartório da 96ª Zona Eleitoral, Sr. JOÃO OLIVEIRA SILVA.

DETERMINAR que se expeça Edital de Convocação a todos os serventuários desta 96ª Zona, que será afixado no lugar de costume. Que seja dado ciência ao duto órgão Ministerial, por seu representante, bem como que se comunique, por meio de edital publicado

no diário eletrônico, às autoridades competentes e partidos e representantes políticos com direção partidária válida neste município, aos nobres advogados militantes e aos demais interessados desta, a fim de que, na ocasião, se proceda ao exame de legalidade dos serviços do Cartório Eleitoral e recebimento das reclamações correspondentes; que a secretária arregimente-se na prestação de ordens dos feitos, para a correção dos bens patrimoniais, livros e feitos expedido-se também, solicitação para a recondução dos processos que se encontrarem fora do Cartório, garantindo-se assim, melhor medida de comando desta correção. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Maior-PI, 16 de novembro de 2016

LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz Eleitoral - 96ª ZE do Piauí

Aviso de Intimação

PROC. Nº 245-48 E OUTROS/16

96ª ZONA ELEITORAL - CAMPO MAIOR
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 245-48.2016.6.18.0096	PROTOCOLO Nº 70.913/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : EDIMAR ALVES DA SILVA FILHO - 12000 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ: 25.893.338/0001-40	Nº CONTROLE: 120001310928PI1032253
DATA ENTREGA: 31/10/2016 às 10:16:14	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 14:57:21
PARTIDO POLÍTICO: PDT	
ADVOGADO: LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB 13432/PI	

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 258-47.2016.6.18.0096	PROTOCOLO Nº 73.286/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RAIMUNDA LOPES DA SILVA - 77222 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ: 25.753.798/0001-73	Nº CONTROLE: 772221310928PI2078946
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 11:36:32	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 09:00:06

PARTIDO POLÍTICO: SD
ADVOGADO: LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB 13432/PI

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 227-27.2016.6.18.2016	PROTOCOLO Nº 69.693/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ERLANDIA CALAÇA BARROSO - 65888 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ: 25.776.610/0001-02	Nº CONTROLE: 658881310928PI1881319
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 12:47:21	DATA GERAÇÃO: 09/11/2016 às 14:34:32
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	
ADVOGADO: LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB 13432/PI	

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho

Analista

PROCESSO Nº: 282-75.2016.6.18.0096	PROTOCOLO Nº 76.104/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA NASCIMENTO - 77777 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ: 25.893.187/0001-20	Nº CONTROLE: 777771310928PI1958897
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:05:29	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 11:21:32
PARTIDO POLÍTICO: SD	
ADVOGADO: LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB 13432/PI	

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho

Analista

PROCESSO Nº: 283-60.2016.6.18.0096	PROTOCOLO Nº 76.064/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CARNEIRO - 65789 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ: 25.764.627/0001-40	Nº CONTROLE: 657891310928PI1383888
DATA ENTREGA: 01/11/2016 às 19:03:09	DATA GERAÇÃO: 10/11/2016 às 12:24:30
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	
ADVOGADO: LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB 13432/PI	

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 248-03.2016.6.18.0096	PROTOCOLO Nº 69.395/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : JANILEUSA DA SILVA SOUSA - 14444 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ : 25.536.114/0001-81	Nº CONTROLE: 144441310928PI3360771
DATA ENTREGA: 28/10/2016 às 09:51:05	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 09:27:11
PARTIDO POLÍTICO: PTB	
ADVOGADO: PHELIPE NOGUEIRA DE CARVALHO - OAB 6368/PI	

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho
Analista

PROCESSO Nº: 225-57.2016.6.18.0096	PROTOCOLO Nº 68.533/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : MARIANA LOPES BRAGA E SILVA - 65444 - VEREADOR - NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	
CNPJ : 25.775.444/0001-20	Nº CONTROLE: 654441310928PI0065110
DATA ENTREGA: 27/10/2016 às 00:00:00	DATA GERAÇÃO: 11/11/2016 às 09:28:52
PARTIDO POLÍTICO: PC do B	
ADVOGADO: LEONNE DOS SANTOS BEZERRA - OAB 13432/PI	

FINALIDADE: INTIMAR O PRESTADOR DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO A SEGUIR TRANSCRITO:

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Do exame, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1.1. Os extratos bancários não foram apresentados.

O PRESTADOR DE CONTAS DEVE APRESENTAR OS EXTRATOS BANCÁRIOS QUE ABRANJAM TODO O PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL (ART. 48, II, A, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015)

2. Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, manifesta-se este analista:

2.1. pela sua aprovação, caso sejam apresentados os extratos ora requeridos; ou pelo julgamento das contas como não prestadas, caso o prestador de contas não apresente os extratos abrangendo todo o período da campanha, conforme explicitado no item 1.1 acima.

2.2. pela intimação do prestador de contas para manifestação em até três dias (art. 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.463/2015)

2.3. em seguida, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 59, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, e

2.4. pela conclusão dos autos à autoridade judicial, nos termos do art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.

Local, 14 de Novembro de 2016.

Tereza Corina Melo Carvalho
Analista

97ª Zona Eleitoral

Editais

CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - 97ª ZE/PI

EDITAL nº 30/2016 – CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PRAZO: 5 (cinco) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz Eleitoral da 97ª Zona – Teresina/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele notícia tiverem, que, em cumprimento à Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, fará a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, no Cartório Eleitoral da 97ª Zona, município de Teresina, Estado do Piauí, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivânia Eleitoral e seus auxiliares, verificando todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e do Provimento nº 09/2010-CGE, designando o seu início para as **09h:00min** do dia 23/11/2016 e encerramento para o dia 16/12/2016, **às 13h 00min**, na sede do Cartório Eleitoral, nesta cidade, período em que estará à disposição dos representantes dos Partidos Políticos registrados nesta 97ª Zona, dos representantes políticos, dos eleitores e demais pessoas interessadas nos trabalhos correicionais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume deste Fórum, na Rua 24 de Janeiro, nº 243, Centro e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Piauí. Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, Cartório da 97ª Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis. Eu, _____ (Conceição de Maria Barros Cruz), Chefe de Cartório Eleitoral, digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz Eleitoral da 97ª ZE/PI

PORTARIA Nº 08/2016

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz Eleitoral da 97ª Zona, Comarca de Teresina – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, §1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE, de 25/03/2003 e considerando o disposto, Provimento nº 02/2014-CRE/PI, datado de 19/03/2014, **RESOLVE**:

1. DAR INÍCIO à CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL, no Cartório eleitoral da 97ª zona, município de Teresina, Estado do Piauí, localizado na Rua 24 de Janeiro, nº 243, Centro, às 09h00min, do dia vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis (23/11/2016), na Sala das Audiências da 97ª Zona Eleitoral, com encerramento previsto para o dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezesseis (16/12/2016), às 13h00min, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, da situação da respectiva Escrivânia Eleitoral e seus auxiliares e, verificará todos os processos, papéis, documentos e livros, bem como o cumprimento de todos os prazos processuais e demais atos atinentes à regularidade dos processos e documentos do Cartório Eleitoral, nos termos da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e dos Provimentos nºs 09/2010-CGE e 07/2013-CRE/PI.
2. SUSTAR, 03 (três) dias antes do início da Correição, a saída de autos, objetos da correição, devendo o Cartório Eleitoral providenciar o retorno dos que se acharem fora, inclusive com o Ministério Público ou em diligências de qualquer espécie, resguardada, em qualquer hipótese a restituição de prazos.
3. NOMEAR para secretariar os trabalhos da aludida correição, a Chefe de Cartório da 97ª Zona Eleitoral, Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS CRUZ.
4. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina/PI, 11 de novembro de 2016.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz Eleitoral da 97ª ZE/PI

OUTROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)